

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DO FORO DE APIAÍ/SP

BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 04, bloco C, lote 32, Edifício Sede III, em Brasília, DF, inscrito no CNPJ sob n.º 00.000.000/0001-91, endereço eletrônico cenopserv.oficios@bb.com.br, vem, por seus procuradores, conforme instrumento de mandato anexo (doc. 01), endereço eletrônico comunicacaoprocessual@ferreiraechagas.com.br, perante V. Exa., propor **AÇÃO COM PEDIDO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em desfavor de **EDSON COSMO**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o n.º 167.314.348-25, endereço eletrônico desconhecido, residente e domiciliado na Rua da Saudade, 75, Centro, Apiaí/SP, CEP: 18320-000, pelos fatos e fundamentos que a seguir expõe:

1. DOS FATOS

A parte executada emitiu em favor da parte exequente "**Cédula Rural Pignoratória**" nº 20/00012-X (ex-40/01927-6), para concessão de crédito no valor de R\$233.069,85 (duzentos e trinta e três mil e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), com vencimento final em 28/07/2015.

Posteriormente, as partes firmaram um **Aditivo de Retificação e Ratificação** à Cédula com o fito de alterar o número do título de crédito para **20/00012-X**, alterar o prazo de vencimento para **28/07/2020** e alterar a forma de pagamento para **04 prestações anuais**.

De outro lado, com a contratação, a parte exequente assumiu a obrigação de liberar o crédito para a parte executada, conforme disposto na Cédula, o que efetivamente ocorreu, conforme documento anexo (doc.2).

Ocorre que a parte executada não cumpriu com a obrigação assumida, deixando de disponibilizar ativos financeiros em sua conta corrente para débitos oriundos dessa operação. Assim, em razão do inadimplemento ocorrido em 28/07/2017, o saldo devedor, apurado de acordo com as condições ajustadas na Cédula (doc. 02) é de R\$452.669,03 (quatrocentos e cinquenta e dois mil seiscentos e sessenta e nove reais e três centavos), conforme demonstra planilha anexa (doc. 03).

Infere-se, ainda, da Cédula, que foram dados em garantia:



GARANTIAS - Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 1 TRATOR DE PNEUS TRACADO, marca/fabricante MASSEY FERGUSON, modelo 5275 4 X 4, a DIESEL, de 80 CV, ano de fabricacao 1998, ano modelo 1998, nr.serie/chassi 1998, de minha(nossa) propriedade, no valor de R\$45.000,00

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 1 TRATOR DE PNEUS TRACADO, marca/fabricante JOHN DEERE, modelo 5085, de 85 CV, ano de fabricacao 2012, ano modelo 2012, nr.serie/chassi 1BM5085EAC4001252, de minha(nossa) propriedade, no valor de R\$90.000,00

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 1 CARRETA AGRICOLA/GRANELEIRA, marca/fabricante SR, modelo LIBELATO SRCRS 3E, ano de fabricacao 2010, ano modelo 2010, de minha(nossa) propriedade, no valor de R\$60.000,00

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 1 GRADE NIVELADORA, marca/fabricante BALDAN, modelo 32/22 POL, ano de fabricacao 2011, ano modelo 2011, de minha(nossa) propriedade, no valor de R\$13.500,00

- continua na página 6

===== GUERRA DE PAGINA =====

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 1 GRADE ARADORA, marca/fabricante BALDAN, modelo 16/28 POL, ano de fabricacao 2012, ano modelo 2013, de minha(nossa) propriedade, no valor de R\$16.200,00

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 1 TRATOR DE PNEUS TRACADO, marca/fabricante JOHN DEERE, modelo 5705 4X4, de 85 CV, ano de fabricacao 2007, ano modelo 2007, nr.serie/chassi CQ5705A070081, de minha(nossa) propriedade, no valor de R\$79.000,00

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 1 CONJUNTO PARA DISPERSAO DE AGUA, marca/fabricante MWM, modelo D229, ano de fabricacao 1997, ano modelo 1997, de minha(nossa) propriedade, no valor de R\$25.000,00

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 1 CAMINHOS CARGA-SECA, marca/fabricante VOLKSWAGEN, modelo VW24.250 CNC 6X2, a DIESEL, de 15 T, ano de fabricacao 2008, ano modelo 2008, nr.serie/chassi 9BWXN82418R842938, de minha(nossa) propriedade, no valor de R\$160.000,00

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 1 GRADE ARADORA, marca/fabricante BALDAN, modelo SIR, ano de fabricacao 2007, ano modelo 2007, de minha(nossa) propriedade, no valor de R\$15.000,00

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 1 GRADE ARADORA, marca/fabricante TATU, modelo GAICR, ano de fabricacao 2010, ano modelo 2010, de minha(nossa) propriedade, no valor de R\$10.000,00

Os bens vinculados estão localizados no imóvel denominado Sítio São Sebastião, matrícula 5381, situado no distrito de Lageado de Araçáiba, município de Apiaí/SP.

Desta forma, com o inadimplemento, resta as partes executadas a obrigação de pagarem a quantia de R\$452.669,03 (quatrocentos e cinquenta e dois mil seiscentos e sessenta e nove reais e três centavos), conforme demonstra planilha de saldo devedor anexa, valor apurado de acordo com as condições ajustadas na Cédula objeto da presente ação (doc. 03).

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1586 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR

2. DOS FUNDAMENTOS

2.1. DA CÉDULA DE CRÉDITO

A parte exequente é credora de obrigação de pagar representada por título executivo extrajudicial, por imposição da norma dos arts. 9º e 10º do Decreto Lei nº 167/67, a saber:

Art 9º A cédula de crédito rural é promessa de pagamento em dinheiro, sem ou com garantia real cedularmente constituída, sob as seguintes denominações e modalidades:

I - Cédula Rural Pignoratícia.

II - Cédula Rural Hipotecária.

III - Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária.

IV - Nota de Crédito Rural.

Art. 10. A cédula de crédito rural é título civil, líquido e certo, exigível pela soma dela constante ou do endosso, além dos juros, da comissão de fiscalização, se houver, e demais despesas que o credor fizer para segurança, regularidade e realização de seu direito creditório.

Corroboram os dispositivos acima a norma do art. 784 do CPC, c/c art. 41 do Dec. Lei nº 167/67, *in verbis*:

Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:

XII - todos os demais títulos aos quais, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva.

Art. 41. Cabe ação executiva para a cobrança da cédula de crédito rural.

A dívida encontra-se vencida, por imposição de cláusula contratual de vencimento antecipado, tendo ocorrido a mora, evidenciada pelo descumprimento da obrigação e pela notificação anexa (doc. 04).

Sendo assim, no caso em análise, o título executivo extrajudicial, objeto da presente demanda, atende aos requisitos exigidos pelo sistema normativo, restando incontroversa a certeza do crédito exigido e a inadimplência do devedor, por não ter havido o pagamento no tempo e modo acordados.

Destarte, tendo ocorrido o termo da Cédula pelo vencimento da dívida em razão do inadimplemento, é a presente demanda para vindicar o pagamento do débito.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, pede-se:

a) seja acolhida a presente ação, com pedido de **execução por quantia certa contra devedor solvente**, a fim de se deferir as formas coercitivas para o cumprimento da obrigação de pagar R\$452.669,03 (quatrocentos e cinquenta e dois mil seiscentos e sessenta e nove reais e três centavos), depois de cumpridas as formalidades legais;

b) seja condenada a parte executada ao pagamento das despesas processuais;

c) no despacho de recebimento da petição inicial, sejam condenadas as partes executadas ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sob o valor do débito, nos termos do art. 827, CPC, no caso de pagamento.



MATRIZ
Rua Bernardo Guimarães, 1586 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS
Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR

www.ferreiraechagas.com.br

4. DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer-se:

a) Requer a citação por Oficial de Justiça, requerendo, desde já, que o Sr. Oficial de Justiça seja autorizado a adentrar no local onde reside(m) a(s) parte(s) executadas(s) para certificar eventual tentativa de ocultação. O Oficial de Justiça, valendo-se do mesmo mandado, deverá providenciar a citação do Executado no endereço abaixo elencado, seguindo a seguinte ordem:

1. Rua da Saudade, 75, Centro, Apiaí/SP, CEP: 18320-000.

A parte requerente em atendimento ao disposto na norma do Art. 247, V, do CPC, justifica a expedição do mandado de citação, por oficial de justiça, considerando que os atos de penhora, avaliação e arresto, a serem adotados três dias após a ausência de pagamento, dependerão exclusivamente da atuação deste, nos termos do que dispõe o §1º do art. 829 e art. 830 do CPC.

Cediço que o ato da citação no procedimento de execução é único, mas bipartido. Além da formação da relação processual como no processo cognitivo, o não pagamento no prazo legal conduz à penhora de bens e avaliação, pelo que recolher verba para citação por Correios obrigará o jurisdicionado a novo recolhimento de verba para oficial de justiça, o que torna o ato mais oneroso, sujeitando-o ao recolhimento de duas custas para o mesmo ato, e contrário aos princípios da economia e celeridade processuais. Seguem tal entendimento, Nelson Nery e Teresa Arruda Alvim Wambier.

b) caso não o façam, proceda-se a penhora de tantos bens quanto necessários para a integral satisfação do débito, em ativos e/ou bens móveis e imóveis dos Executados, utilizando-se o Bacenjud, Renajud e Infojud, conforme art. 854 do CPC.

Preferencialmente que proceda-se a penhora dos bens dados em garantia no presente Contrato, conforme descrito nos fatos acima e na cláusula garantias da cédula (pág. 05 e 06).

Até a data do efetivo pagamento, e conforme previsto na Cédula Rural Pignoratícia em execução, o débito deverá sofrer a incidência da taxa de juros remuneratórios ali pactuada, acrescida de 1% a.m. por conta da mora e despesas processuais.

c) caso não seja localizado o executado no endereço acima declinado, seja-lhe arrestados tantos bens quanto bastem para garantir a execução (art. 830, CPC). Anexam-se as guias comprobatórias do recolhimento das custas iniciais e das diligências do Sr. Oficial de Justiça.

d) Considerando o volume de audiências infrutíferas designadas pelo Judiciário para cumprimento da norma prevista no art. 334, do CPC, manifesta o autor seu desinteresse na referida audiência conciliatória, não obstante estar à disposição do devedor, caso tenha interesse em uma composição civil, podendo contatar o escritório por meio do e-mail bancodobrasil@ferreiraechagas.com.br; telefones (31) 3479-3069/3479-3050 ou whatsapp (031)98469-0935.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.



MATRIZ
Rua Bernardo Guimarães, 1586 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS
Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR

www.ferreiraechagas.com.br

Dá à causa o valor de R\$452.669,03 (quatrocentos e cinquenta e dois mil seiscentos e sessenta e nove reais e três centavos), para os devidos efeitos legais.

Pede deferimento.

APIAÍ, 11 de março de 2020.



RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167
OAB/SP 321.781



MATRIZ
Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS
Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX: (61) 3351-6992
Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

fls. 6

Livro : 2881

FLS : 071

Prot : 753842

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros existentes neste notariado, dentre eles, no de número 2881, às fls. 071 (setenta e um), verifiquei constar o seguinte teor:
P R O C U R A Ç Ã O bastante que faz(em) **BANCO DO BRASIL S.A.**

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (29/11/2017), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no SAUN - Setor de Autarquias Norte -, Quadra 5, Bloco B, Torre II, 16º andar, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 combinando com o § 2º do artigo 29 de seu Estatuto, por seus Vice-Presidentes, **WALTER MALIENI JUNIOR**, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da carteira de identidade 19.146.033-3 expedida pela SSP/SP e CPF 117.718.468-01 e **MARCIO HAMILTON FERREIRA**, brasileiro, casado, bancário, também residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da carteira nacional de habilitação 00039718221 expedida pelo Detran/RJ e CPF 457.923.641-68, ambos investidos em seus cargos conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A., reunido em 30 de dezembro de 2016, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal, em 17 de fevereiro de 2017, sob o número de registro 20170121852; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, portadora da cédula de identidade profissional 19.599 OAB/PR e 40.297 OAB/DF e CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e domiciliada na Sede do Banco do Brasil S.A., no SAUN - Setor de Autarquias Norte -, Quadra 5, Bloco B, Torre I, 8º andar, também em Brasília/DF, na condição de Diretora Jurídica, investida no cargo conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A., reunido em 30 de junho de 2017, com poderes para representar o Outorgante em audiências judiciais na qualidade de preposta, bem como perante órgãos públicos, podendo nomear ou autorizar outros prepostos, conferindo, ainda, os poderes especiais de reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso e solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados em decorrência destes. Os poderes ora conferidos à Outorgada podem ser substabelecidos, com reserva. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). **DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ.** (aa.) **ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA**, Escrevente Autorizada, **WALTER MALIENI JUNIOR**, **MARCIO HAMILTON FERREIRA**. Nada mais. Era o que se continha em dito livro e folhas, com relação ao pedido de protocolo nº 45769, de onde fiz extrair a presente certidão, a qual me reporto e dou fé. Guia de recolhimento nº 00249180, no valor de R\$ 7,65, referente aos emolumentos cartorários desta certidão. Selo digital desta certidão nº TJDFT20180100006565QRVY. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Brasília, 05 de janeiro de 2018

Em Testemunho  da verdade





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS

DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-010

FONE: (61) 3361-8900 / 3361-8787 - FAX: (61) 3361-6992

Site: www.cartoriodecartorio.com.br - e-mail: cartorio5df@gmail.com

fls. 7

Livro 2895

FLS : 125

Prot : 756640



PROCURAÇÃO bastante que faz(em): **BANCO DO BRASIL S.A.**

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (09/01/2018), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre 1, 8º andar do Edifício Banco do Brasil, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por sua Diretora Jurídica, **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade nº 38704370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e domiciliada na Sede da Empresa, empossada no cargo em 03 de julho de 2017 conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião de 30 de junho de 2017, arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal, em 28.11.2017, sob o número 20170987825; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(a)(s) procurador(a)(es)(as), I) Consultores Jurídicos: **ALEXANDRE BOCCHETTI NUNES**, inscrito na OAB/RJ 93.294 e CPF 981.753.277-15; **ERIKA CRISTINA FRAGETI SANTORO**, inscrita na OAB/SP 128.776, OAB/DF 25.206 e CPF 147.976.128-19; **MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO**, inscrito na OAB/BA 8.755; OAB/DF 39.287 e CPF 184.063.861-34; **MARCOS EDMUNDO MAGNO PINHEIRO**, inscrito na OAB/MG 64.233, OAB/RJ 117.698 e CPF 661.124.356-91; **PAULO SÉRGIO GALIZIA BISELLI**, inscrito na OAB/DF 25.219 e CPF 026.993.188-09; **SÍLVIO OLIVEIRA TORVES**, inscrito na OAB/RS 29.355, OAB/RJ 186.787 e CPF 542.342.200-00; II) Consultores Jurídicos Adjuntos: **ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS**, inscrito na OAB/RJ 104.731 e CPF 002.734.377-47; **AMIR VIEIRA SOBRINHO**, inscrito na OAB/GO 15.235 e CPF 375.372.701-63; **ANDRÉ LUIZ DE MEDEIROS E SILVA**, inscrito na OAB/DF 5.539 e CPF 317.369.801-06; **ANTÔNIO CARLOS ROSA**, inscrito na OAB/MT 4.990-B e CPF 291.233.569-87; **ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN**, inscrito na OAB/SC 15.672 e CPF 449.776.200-97; **CARLOS GUILHERME ARRUDA SILVA**, inscrito na OAB/MG 68.106 e CPF 626.465.196-72; **CÉSAR JOSÉ DHEIN HOEFLING**, inscrito na OAB/DF 24.758 e CPF 477.105.430-49; **CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA**, inscrito na OAB/PB 16.109-B e CPF 386.515.725-49; **FERNANDO ALVES DE PINHO**, inscrito na OAB/RJ 97.492 e CPF 023.414.437-88; **ÍNDIO BRASIL LEITE**, inscrito na OAB/DF 19.624 e CPF 348.185.611-34; **JORGE ELIAS NEHME**, inscrito na OAB/MT 4.642 e CPF 329.555.291-68; **JOSÉ AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO**, inscrito na OAB/SP 138.424 e CPF 093.024.278-54; **JOSÉ ROBERTO CHIEFFO JÚNIOR**, inscrito na OAB/SP 203.922 e CPF 269.266.968-10; **JUNÊ ELCE MATOSO DE MEDEIROS**, inscrita na OAB/MG 65.701 e CPF 570.443.846-68; **MÁRIO EDUARDO BARBERIS**, inscrito na OAB/SP 148.909 e CPF 096.266.228-30; **MÁRIO RENATO BALARDIM BORGES**, inscrito na OAB/RS 50.627 e CPF 438.648.560-00; **MARÍSIO ALVES RIBEIRO DOS SANTOS**, inscrito na OAB/BA 16.428 e CPF 594.688.745-91; **PAULO SÉRGIO FRANÇA**, inscrito na OAB/SP 115.012 e CPF 086.307.358-13; **PLÍNIO MARCOS DE SOUSA SILVA**, inscrito na OAB/SP 148.171 e CPF 756.790.516-72; **RAQUEL PEREZ ANTUNES CHUST**, inscrita na OAB/SP 119.574 e CPF 149.004.138-95; **OLON MENDES DA SILVA**, inscrito na OAB/RS 32.356 e CPF 645.945.640-20; **WAGNER MARTINS PRADO DE LACERDA**, inscrito na OAB/SP 111.593 e CPF 067.952.978-02, todos, brasileiros, advogados, domiciliados na Sede do Outorgante, localizada no SAUN - Setor de Autarquias Norte - Quadra 05, Lote B, Torre 1, Edifício Banco do Brasil - 8º andar, em Brasília/DF, endereço eletrônico: dijur@bb.com.br e III) Gerentes Jurídicos Regionais: **ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA BARBOZA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PA 7.141, OAB/SC 34.663 e CPF 392.978.452-15, domiciliada na Av. Rio Branco, 240, 5º andar, Recife/PE, e endereço eletrônico: ajurepe@bb.com.br; **ALTEMIR BOHRER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 41.844 e CPF 478.700.360-72, domiciliado no SAUN, Quadra 05, Bloco B, Torre III, 5º andar do Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF, e endereço eletrônico: ajuredf@bb.com.br; **ANGELO CESAR LEMOS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 64.228 e CPF 718.429.506-49, domiciliado na Rua do Livramento, 120, 8º andar, Centro, Maceió/AL, e endereço eletrônico: age8656@bb.com.br; **ARI ALVES DA ANUNCIACÃO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 34.752 e CPF 505.500.630-72, domiciliado na Rua Desembargador Freitas, 977, 4º andar, Centro, Teresina/PI, e endereço eletrônico: ajurepi@bb.com.br; **ASTOR BILDHAUER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS 19.882-B e CPF 462.037.881-04, domiciliado na Rua Direita da Piedade, 25, 1º e 2º andares, Centro, Salvador/BA, e endereço eletrônico: ajurebahia@bb.com.br; **CASSIANO ESKILDSEN**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 34.831 e CPF 024.758.029-52, domiciliado na Praça 1817, nº 129, 8º e 9º andares, Centro, João Pessoa/PB, e endereço

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/03/2020 às 16:14, sob o número 10004000920208260030. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000400-09.2020.8.26.0030 e código 695A31A.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS

DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

CNA 04 - LOTES 3234 (PRAÇA DO DR) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040

FONE(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992

Site: www.cartorio5df.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

Livro 2895

FLS : 126

Prot : 756640

fls. 8

eletrônico: ajure.pb@bb.com.br; **CELSO YUAMI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 116.613, OAB/RJ 110.017 e CPF 082.647.638-47, domiciliado na Av. da República do Líbano, 1875, 8º andar do Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia/GO, e endereço eletrônico: ajurego@bb.com.br; **CLAUDIA PORTES CORDEIRO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 219.265 e CPF 286.434.208-16, domiciliada na Praça Pio XII, 30, 6º andar, Centro, Vitória/ES, e endereço eletrônico: ajurees@bb.com.br; **EDUARDO ALVEZ WEIMER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 75.055 e CPF 988.436.050-20, domiciliado na rua-SO-9, Lote 2, 103 Sul, Centro, Palmas/TO e endereço eletrônico: ajureto@bb.com.br; **EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 133.091 e CPF 078.634.488-16, domiciliado na Rua da Bahia, 2500, 9º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG, e endereço eletrônico: ajuremg@bb.com.br; **GERALDO CHAMON JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 67.956 e CPF 053.879.688-00, domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º andar, Centro, São Paulo/SP e endereço eletrônico: ajure.terc.sp@bb.com.br; **JOAQUIM PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 120.219 e CPF 088.458.218-38, domiciliado na Av. Presidente Vargas, 248, 7º andar, Comércio, Belém/PA, e endereço eletrônico: ajurepa@bb.com.br; **JORGE MARCELO CÂMARA ALVES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA 13.724 e CPF 326.908.275-49, domiciliado na Praça General Valadão, 377, 5º andar, Centro, Aracaju/SE, e endereço eletrônico: ajurese@bb.com.br; **MARCELO GUIMARÃES MAROTTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM 10.856 e CPF 020.763.597-88 domiciliado na Rua Barão Melgaço, 915, 3º andar, Centro Norte, Cuiabá/MT, e endereço eletrônico: ajuremt@bb.com.br; **MARCELO VICENTE DE ALKIMIM PIMENTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 62.949 e CPF 750.401.316-15, domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º, 7º e 8º andares, Centro, São Paulo/SP, e endereço eletrônico: ajure.sp@bb.com.br; **MÁRCIO RIBEIRO PIRES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 25.849 e CPF 698.723.689-53, domiciliado na Rua Visconde de Nacar, 1440, 28º Andar do Edifício Centro Século XXI, Centro, Curitiba/PR, e endereço eletrônico: ajurepr@bb.com.br; **MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 9.491, OAB/MS 22.473-A e CPF 653.330.559-04, domiciliado na Rua 13 de Maio, 2691, 3º andar, Centro, Campo Grande/MS, e endereço eletrônico: ajurems@bb.com.br; **RENATO CHAGAS MACHADO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 109.072-B e CPF 271.939.558-70, domiciliado na Rua Uruguai, 185, 10º andar, Centro, Porto Alegre/RS, e endereço eletrônico: ajurers@bb.com.br; **RICARDO MATOS E FERREIRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE 18.291, OAB/RN 1.082-A e CPF 352.134.504-15, domiciliado na Av. Rio Branco, 510, 5º andar, Cidade Alta, Natal/RN, e endereço eletrônico: ajurem@bb.com.br; **ROMEU DE AQUINO NUNES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT 3.770 e CPF 274.264.751-15, domiciliado na Rua Lúlio Gama, 105, 14º e 15º andares do Edifício Senador Dantas, Centro, Rio de Janeiro/RJ, e endereço eletrônico: ajure.rj@bb.com.br; **SANDRO DOMENICH BARRADAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 115.559 e CPF 148.778.098-21, domiciliado na Rua Guilherme Moreira, 315, 7º andar, Centro, Manaus/AM, e endereço eletrônico: ajuream@bb.com.br; **SANDRO NUNES DE LIMA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.693 e CPF 485.415.320-20, domiciliado na Praça XV de Novembro, 321, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC, e endereço eletrônico: ajure.sc@bb.com.br; **SÉRGIO MURILO DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.535 e CPF 499.787.721-20, domiciliado na Rua Jose de Alencar, 3115, 1º andar, Centro, Porto Velho/RO, e endereço eletrônico: ajureror@bb.com.br; **VICENTE PAULO DA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 19.578 e CPF 593.677.416-34, domiciliado na Av. Duque de Caxias, 560, 4º andar, Centro, Fortaleza/CE e endereço eletrônico: ajurece@bb.com.br; **VOLNEI ROQUE ZANCHETTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 11.464 e CPF 710.524.109-87, domiciliado na Av. Gomes de Castro, 46, 3º andar, Centro, São Luís/MA, e endereço eletrônico: ajure.ma@bb.com.br; (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), nos quais confere os poderes da cláusula *ad judicium*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e os poderes especiais de: receber citação, reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação correicional e representação correicional e ingressar em recito no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer o Outorgante, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o Outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAQUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

DNA 04 - LOTES 32/34 (PRACA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040

PHONE (61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX (61) 3351-8669

See: www.cantoriodelnatale.com (e-mail: comunic@cantoriodelnatale.com)

fls. 9

Livro 2895

FLS: 127

Prot : 756640

unicamente ao Outorgante. Nas hipóteses em que o Outorgante atue como conveniente, conveniado, mandante, mandatário, gestor, mantenedor, os Outorgados ficam investidos de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam dos poderes antes descritos. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados pelos advogados acima nominados que não extrapolem os poderes ora outorgados. Os poderes ora conferidos poderão ser exercidos em conjunto ou individualmente e também podem ser substabelecidos, com ou sem reservas de iguais poderes, exceto o de receber citação. (LAVRADO SOB MINUTA).

Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram): **DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ.** Eu, **ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA**, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.) **MARCELO ROBERTO DE LIRA**, Tabelião Substituto, **LUCINEIA POSSAR, nada mais.** Transladada em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00249574, no valor de R\$ 260,20, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDFDT20180100012634QPSS. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO () DA VERDADE



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/03/2020 às 16:14 , sob o número 10004000920208260030. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000400-09.2020.8.26.0030 e código 695A31A.



dos acionistas titulares de ações depositadas em depositário central; ou ainda 3) diretamente à Companhia. Para informações adicionais, observar as regras previstas na Instrução CVM nº 481/2009 e os procedimentos descritos no boletim de voto a distância disponibilizado pelo Banco; a) A documentação relativa às propostas a serem apreciadas está disponível na sede do Banco do Brasil, na Secretaria Executiva - SAUN, quadra 5, lote B - Ed. Banco do Brasil - Torre Sul, 13º andar, em Brasília (DF); na página de relações com investidores (www.bb.com.br/ri) e na página da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) na rede mundial de computadores. b) Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos no site de Relações com Investidores (www.bb.com.br/ri) ou por intermédio do e-mail secex.assembleia@bb.com.br. Brasília (DF), 28 de março de 2017 Paulo Rogério Caffarelli Conselheiro de Administração ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A Assembleia Geral Extraordinária decidiu: a) retirar da ordem do dia, por maioria dos votos, o pedido de adesão do Banco do Brasil ao Programa Destaque em Governança de Estatais da BM&FBovespa, por iniciativa do acionista majoritário, sob justificativa de não ter havido tempo hábil para apreciação da matéria; b) aprovar, por maioria dos votos, a alteração do Estatuto Social do Banco do Brasil, nos termos da redação proposta pela Administração, com as alterações sugeridas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, conforme anexo; c) retirar da ordem do dia, por maioria dos votos, a proposta de criação do Programa de Matching para membros da Diretoria Executiva, por iniciativa do acionista majoritário, sob justificativa da matéria ainda encontrar-se sob análise pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA A Assembleia Geral Ordinária decidiu: a) aprovar, por maioria dos votos, as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício de 2016, acompanhadas da Manifestação do Conselho de Administração, dos Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes e dos Relatórios da Administração e do Comitê de Auditoria, todos publicados em 09.03.2017 no Diário Oficial da União e no Jornal Valor Econômico - Centro Oeste; b) aprovar, por maioria dos votos, a destinação do lucro líquido do exercício de 2016, conforme proposta da Administração da Companhia, na forma do quadro a seguir: Em R\$

Lucro Líquido	7.930.113.891,32
Lucros Acumulados	12.082.608,47
Lucro Líquido Ajustado	7.942.196.499,79
Reserva Legal	396.505.694,57
Remuneração aos acionistas	2.354.607.495,21
Juros Sobre Capital Próprio	2.354.607.495,21
Dividendos	--
Utilização da Reserva p/ Equalização de Dividendos	--
Reservas Estatutárias para Margem Operacional para Equalização de Dividendos	5.191.083.310,01 4.931.529.144,51 259.554.165,50

c) eleger, por maioria dos votos, os membros do Conselho Fiscal, abaixo qualificados, para cumprirem o mandato 2017/2019, esclarecido que os eleitos atendem às exigências do Estatuto Social e da legislação em vigor: CONSELHO FISCAL - Mandato 2017/2019 Representantes do Tesouro Nacional indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda Titular: FELIPE PALMEIRA BARDELLA, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.806.132-34, portador da Carteira de Identidade nº 3.041.874, expedida em 21.01.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar - Brasília (DF); Suplente: LUIZ FERNANDO ALVES, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.260.116-89, portador da Carteira de Identidade nº M-8.598.879, expedida em 24.06.1994 pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar - Brasília (DF); Representantes da União indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda Titular: CHRISTIANNE DIAS FERREIRA, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 692.577.951-87, portadora da Carteira de Identidade nº 1532417, expedida em 11.12.2008 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, Anexo II, 1º andar - Brasília (DF); Suplente: VAGO - Por iniciativa da acionista majoritário, a indicação do Sr. Rafael Brigolini como suplente do Conselho Fiscal, divulgada no Boletim de Voto a Distância, foi retirada da ordem do dia, sob justificativa de potencial conflito de interesse em razão do cargo ocupado pelo indicado na Secretaria do Tesouro Nacional; Titular: ALDO CÉSAR MARTINS BRAIDO, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.456.448-21, portador da Carteira de Identidade nº 18.023.404-3, expedida em 09.02.1999 pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar - Brasília (DF); Suplente: IEDA APARECIDA DE MOURA CAGNI, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 820.132.251-72, portadora da Carteira de Identidade nº 31937, expedida em 23.11.2012 pela Ordem dos Advogados do Brasil/DF. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar - Brasília (DF); Membros eleitos pela maioria dos acionistas minoritários Titular: GIORGIO BAMPLI, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.167.759-87, portador da Carteira de Identidade nº 535.971-6, expedida em 06.07.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná. Endereço: Rua João Américo de Oliveira, 903, apt. 101 A, Hugo Lange - Curitiba (PR); Suplente: PAULO ROBERTO FRANCESCHI, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 171.891.298-72, portador da Carteira de Identidade nº 669.976-6, expedida em 22.02.2013 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná. Endereço: Rua Marechal Deodoro, 630, conjunto 1303 - Curitiba (PR); Titular: MAURICIO GRACCHO DE SEVERIANO CARDOSO, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 315.096.737-68, portador da Carteira de Identidade nº 8.644, expedida em 11.09.2015 pelo Conselho Regional de Economia do Rio de Janeiro. Endereço: Rua Visconde de Pirajá, 589/802 - Rio de Janeiro (RJ); Suplente: ALEXANDRE GIMENEZ NEVES, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 707.072.007-68, portador da Carteira de Identidade nº 053473/0-2, expedida em 12.03.2012 pelo Conselho Regional de Contabilidade - RJ. Endereço: Rua Bartolomeu Mitre, 405, aptº 103 - Leblon, Rio de Janeiro (RJ); d) eleger, por maioria dos votos, os membros do Conselho de Administração, abaixo qualificados, para cumprirem o mandato 2017/2019, esclarecido que os eleitos atendem às exigências do Estatuto Social e da legislação em vigor: Representantes da União indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda JÚLIO CÉSAR COSTA PINTO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 579.940.641-91, portador da Carteira de Identidade nº 1395052, expedida em 31.05.1990 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 4º andar - Brasília (DF); ODAIR LUCIETTO, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 604.411.738-00, portador da Carteira de Identidade nº 391.011, expedida em 31.05.1990 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SHIS QL 2, conjunto 3, casa 9 - Brasília (DF); FABRÍCIO DA SOLLER, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.223.979-00, portador da Carteira de Identidade nº 8080312682, expedida em 18.12.1997 pela Secretaria da Justiça e da Segurança do Rio Grande do Sul. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar - Brasília (DF); FABIANO FELIX DO NASCIMENTO, Representante dos empregados, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 822.817.934-00, portador da Carteira de Identidade nº 4244805, expedida em 21.09.1989 pela Secretaria de Segurança Pública de Pernambuco. Endereço: Av. Rio Branco nº 240, 10º andar, Recife Antigo - Recife (PE); PAULO ROGÉRIO CAFFARELLI, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 442.887.279-87, portador da Carteira de Identidade nº 3.381.390-2, expedida em 25.07.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, 15º andar, Torre Sul, Asa Norte - Brasília (DF). Representante da União indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão: DANIEL SIGELMANN, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.484.577-05, portador da Carteira de Identidade nº 084975432, expedida em 20.06.1989 pelo Instituto Félix Pacheco do Rio de Janeiro. Endereço: Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, 4º andar - Brasília (DF). Membros

independentes, eleitos pela maioria dos acionistas minoritários: BENY PARNES, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 729.641.627-00, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04.116.256-1, expedida pelo Departamento de Trânsito do Rio de Janeiro. Endereço: Rua Sambaíba 587, aptº. 1002, Leblon - Rio de Janeiro (RJ); LUIZ SERAFIM SPINOLA SANTOS, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.068.627-68, portador da Carteira de Identidade nº 2.081.890, expedida em 20.12.1971 pela Secretaria de Segurança Pública do Rio de Janeiro. Endereço: Rua Tabapuã, 1123, conjunto 158 - São Paulo (SP). e) fixar, por maioria dos votos, em até R\$ 80.222.878,47 (oitenta milhões, duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos), a remuneração global a ser paga aos administradores do Banco do Brasil S.A., no período de abril de 2017 a março de 2018; f) aprovar, por maioria dos votos, a observância dos limites individuais definidos pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se ao limite global definido na alínea "e"; g) aprovar, por maioria dos votos, a delegação de competência ao Conselho de Administração para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observados os limites global e individual previstos nas alíneas "e" e "f"; h) aprovar, por maioria dos votos, a vedação do pagamento de gratificação natalina, salvo se houver manifestação favorável final e transitada em julgado proveniente do TCU no Processo de nº03000.003329/2016-96; i) fixar, por maioria dos votos, os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; j) fixar, por maioria dos votos, os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em 90% da remuneração média mensal do cargo de Diretor, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; k) vedar expressamente, por maioria de votos, o repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; l) vedar, por maioria dos votos, o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia aos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos da Lei nº 6.404/76, art. 152; m) condicionar, por maioria dos votos, o pagamento da Remuneração Variável Anual - RVA dos diretores à rigorosa observância dos termos e condições constantes de Programa de Metas Corporativas aprovado previamente pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, para essa Companhia; n) condicionar, por maioria dos votos, o pagamento da "quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente. A Companhia registra o recebimento, entre 28.03.2017 e 20.04.2017, de 554 votos a distância, devidamente computados, conforme se verifica no Mapa Final de Votação em anexo.Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos Srs. Acionistas e deu por encerrados os trabalhos das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária dos Acionistas do Banco do Brasil S.A., da qual eu, Shirley da Rosa Maria Kudo, Segunda Secretária, fiz lavrar esta Ata de forma sumária, como determina o § 3º, do art. 9º do Estatuto Social, que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Antonio Gustavo Matos do Vale, Vice-Presidente de Tecnologia do Banco do Brasil S.A., Presidente da Assembleia, Liana do Rêgo Motta Veloso, Representante da União, Pablo Sanches Braga, Primeiro Secretário e visto de Alexandre Bocchetti Nunes, OAB RJ 93294, CPF/MF 981.753.277-15. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO DE Nº 18, FOLHAS 09 A 53. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro - DEORF - 8.350.709-4 - Priscila Guerra Barbosa da Silva - Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 05.12.2017 sob o número 20171009924.

SAULO IZIDORIO VIEIRA
Secretário-Geral

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2017

Em trinta de junho de dois mil e dezessete, às dezessete horas, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob presidência do Sr. Fabrício da Soller, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8) com a participação dos Conselheiros Beny Parnes, Daniel Sigelmann, Fabiano Felix do Nascimento, Julio Cesar Costa Pinto, Luiz Serafim Spinola Santos e Paulo Rogério Caffarelli. O Conselho de Administração aprovou a eleição da Sra. Lucinéia Possar, indicada pelo Presidente do Banco do Brasil, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, alínea "b" do Estatuto Social, a seguir qualificada, para cumprir o mandato 2017/2019 como Diretora Jurídica, em razão do pedido de renúncia do Sr. Antonio Pedro da Silva Machado apresentado em 20.06.2017, com efeitos a partir de 26.06.2017, esclarecido que a eleita atende às exigências legais e estatutárias: Lucinéia Possar, brasileira, solteira, bancária, inscrita no CPF/MF sob o nº 540.309.199-87, portadora da Carteira de Identidade nº 19.599, expedida em 31.03.2009 pela Ordem dos Advogados do Brasil do Paraná. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 8º andar, Asa Norte, Brasília (DF). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, Ana Cláudia Kakinoff, Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros. Ass.) Fabrício da Soller, Beny Parnes, Daniel Sigelmann, Fabiano Felix do Nascimento, Julio Cesar Costa Pinto, Luiz Serafim Spinola Santos e Paulo Rogério Caffarelli. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 28 PÁGINA 297. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro - DEORF - 6.350.709-4 - Priscila Guerra Barbosa da Silva - Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 28/11/2017 sob o número 20170987825 -

SAULO IZIDORIO VIEIRA
Secretário-Geral

BESC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - BESCVAL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 2017

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às quinze horas, na Praça XV de Novembro, nº 329, Centro - Florianópolis (SC), reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas da Companhia. Verificando o Livro de Presença dos Acionistas apurou-se que havia quorum legal para a instalação da Assembleia, pois estava presente acionista detentor de 10.168.639 ações ordinárias nominativas, todas com direito a voto (representando 99,6% do capital votante). Em observância ao disposto no artigo 128 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, foi designado para presidir os trabalhos o Sr. Antonio Jonas Madruga, representante do acionista majoritário, que declarou instalada a Assembleia, em 1ª convocação, convidando para compor a mesa André Luiz Valença da Cruz, para servir como Secretário. Composta a mesa, o Presidente comunicou que a Assembleia havia sido regularmente convocada por edital publicado na forma do artigo 124, da Lei n.º 6.404/76, nas edições de 05, 06 e 07.06.2017, no Diário Oficial da União (pags. 105, 75 e 81, respectivamente) e do jornal Notícias do Dia - SC (pags. 17, 18 e 13, respectivamente), solicitando ao Secretário que procedesse à sua leitura, cujo teor é o seguinte: BESC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Livro : 2895 fls. 11

FLS : 128

Prot : 756647



LOTES 32/34 (PRACA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992
Site: www.cartoriodenotadfdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO bastante que
faz(em): LUCINEIA POSSAR

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (09/01/2018), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **LUCINEIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/DF 40.297 e OAB/PR 19.599, portadora da carteira de identidade número 38704370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta capital e domiciliada no SAUN - Setor de Autarquias Norte -, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º andar do Edifício Banco do Brasil, em Brasília/DF, identificada e reconhecida como a própria, do que dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público e na melhor forma de direito substabelece, como de fato e na verdade substabelecido tem, aos advogados a seguir nominados e qualificados

I) Consultores Jurídicos: **ALEXANDRE BOCCHETTI NUNES**, inscrito na OAB/RJ 93.294 e CPF 981.753.277-15; **ERIKA CRISTINA FRAGETI SANTORO**, inscrita na OAB/SP 128.776, OAB/DF 25.206 e CPF 147.976.128-19; **MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO**, inscrito na OAB/BA 8.755, OAB/DF 39.287 e CPF 184.063.861-34; **MARCOS EDMUNDO MAGNO PINHEIRO**, inscrito na OAB/MG 64.233, OAB/RJ 117.698 e CPF 661.124.356-91; **PAULO SÉRGIO GALIZIA BISELLI**, inscrito na OAB/DF 25.219 e CPF 026.993.188-09; **SILVIO OLIVEIRA TORVES**, inscrito na OAB/RS 29.355, OAB/RJ 186.787 e CPF 542.342.200-00; **II) Consultores Jurídicos Adjuntos:** **ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS**, inscrito na OAB/RJ 104.731 e CPF 002.734.377-47; **AMIR VIEIRA SOBRINHO**, inscrito na OAB/GO 15.235 e CPF 375.372.701-63; **ANDRÉ LUIZ DE MEDEIROS E SILVA**, inscrito na OAB/DF 5.539 e CPF 317.369.801-06; **ANTÔNIO CARLOS ROSA**, inscrito na OAB/MT 4.990-B e CPF 291.233.569-87; **ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN**, inscrito na OAB/SC 15.672 e CPF 449.776.200-97; **CARLOS GUILHERME ARRUDA SILVA**, inscrito na OAB/MG 68.106 e CPF 626.465.196-72; **CÉSAR JOSÉ DHEIN HOEFLING**, inscrito na OAB/DF 24.758 e CPF 477.105.430-49; **CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA**, inscrito na OAB/PB 16.109-B e CPF 386.515.725-49; **FERNANDO ALVES DE PINHO**, inscrito na OAB/RJ 97.492 e CPF 023.414.437-88; **ÍNDIO BRASIL LEITE**, inscrito na OAB/DF 19.624 e CPF 348.185.611-34; **JORGE ELIAS NEHME**, inscrito na OAB/MT 4.642 e CPF 329.555.291-68; **JOSÉ AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO**, inscrito na OAB/SP 138.424 e CPF 093.024.278.54; **JOSÉ ROBERTO CHIEFFO JÚNIOR**, inscrito na OAB/SP 203.922 e CPF 269.266.968-10; **JUNE ELCE MATOSO DE MEDEIROS**, inscrita na OAB/MG 65.701 e CPF 570.443.846-68; **MÁRIO EDUARDO BARBERIS**, inscrito na OAB/SP 148.909 e CPF 096.266.228-30; **MÁRIO RENATO BALARDIM BORGES**, inscrito na OAB/RS 50.627 e CPF 438.648.560-00; **MARÍSIO ALVES RIBEIRO DOS SANTOS**, inscrito na OAB/BA 16.428 e CPF 594.688.745-91; **PAULO SÉRGIO FRANÇA**, inscrito na OAB/SP 115.012 e CPF 086.307.358-13; **PLÍNIO MARCOS DE SOUSA SILVA**, inscrito na OAB/SP 148.171 e CPF 756.790.516-72; **RAQUEL PEREZ ANTUNES CHUST**, inscrita na OAB/SP 119.574 e CPF 149.004.138-95; **OLON MENDES DA SILVA**, inscrito na OAB/RS 32.356 e CPF 645.945.640-20; **WAGNER MARTINS PRADO DE LACERDA**, inscrito na OAB/SP 111.593 e CPF 067.952.978-02, todos, brasileiros, advogados, domiciliados na Sede do Outorgante, localizada no SAUN - Setor de Autarquias Norte -, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º andar do Edifício Banco do Brasil em Brasília/DF e endereço eletrônico: dijur@bb.com.br e aos

III) Gerentes Jurídicos Regionais: **ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA BARBOZA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PA 7.141, OAB/SC 34.663 e CPF 392.978.452-15, domiciliada na Av. Rio Branco, 240, 5º andar, Recife/PE, e endereço eletrônico: ajurepe@bb.com.br; **ALTEMIR BOHRER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 41.844 e CPF 478.700.360-72, domiciliado no SAUN, Quadra 05, Bloco B, Torre III, 5º andar do Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF e endereço eletrônico: ajuredf@bb.com.br; **ANGELO CESAR LEMOS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 64.228 e CPF 718.429.506-49, domiciliado na Rua do Livramento, 120, 8º andar, Centro, Maceió/AL, e endereço eletrônico: age8656@bb.com.br; **ARI ALVES DA ANUNCIACÃO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 34.752 e CPF 505.500.630-72, domiciliado na Rua Desembargador Freitas, 977, 4º andar, Centro, Teresina/PI, e endereço eletrônico: ajure.pi@bb.com.br; **ASTOR BILDHAUER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS 19.882-B e CPF 462.037.881-04, domiciliado na Rua Direita da Piedade, 25, 1º e 2º andares, Centro, Salvador/BA, e endereço eletrônico: ajurebahia@bb.com.br; **CASSIANO ESKILDSEN**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 34.831 e CPF 024.758.029-52, domiciliado na Praça 1817, nº 129, 8º e 9º andares, Centro, João Pessoa/PB, e endereço eletrônico: ajure.pb@bb.com.br; **CELSON YUAMI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 116.613, OAB/RJ 110.017 e CPF 082.647.638-47, domiciliado na Av. da República do Líbano, 1875, 8º andar do Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia/GO e endereço eletrônico: ajurego@bb.com.br; **CLÁUDIA PORTES CORDEIRO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 219.265 e CPF 286.434.208-16, domiciliada na Praça Pio XII, 30, 6º andar, Centro, Vitória/ES e endereço eletrônico: ajurees@bb.com.br; **EDUARDO ALVES WEIMER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 75.055 e CPF 988.436.050-20, domiciliado no SO-9, Lote 2, 103



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04 - LOJES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE (61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX (61) 3351-6992
Site: www.cartoriodenotazdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

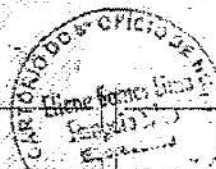
Livro : 2895 fls. 12

FLS : 129

Prot : 756647

Sul, Centro, Palmas/TO e endereço eletrônico: ajureto@bb.com.br: **EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 133.091 e CPF 078.634.488-16, domiciliado na Rua da Bahia, 2500, 9º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG e endereço eletrônico: ajuremg@bb.com.br; **GERALDO CHAMON JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 67.956 e CPF 053.879.688-00, domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 111, 5º andar, Centro, São Paulo/SP e endereço eletrônico: ajure.terc.sp@bb.com.br; **JOAQUIM PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 120.219 e CPF 088.458.218-38, domiciliado na Av. Presidente Vargas, 248, 7º andar, Comércio, Belém/PA e endereço eletrônico: ajurepa@bb.com.br; **JORGE MARCELO CÂMARA ALVES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA 13.724 e CPF 326.908.275-49, domiciliado na Praça General Valadão, 377, 5º andar, Centro, Aracaju/SE e endereço eletrônico: ajurese@bb.com.br; **MARCELO GUIMARÃES MAROTTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM 10.856 e CPF 020.763.597-88, domiciliado na Rua Barão Melgaço, 915, 3º andar, Centro Norte, Cuiabá/MT e endereço eletrônico: ajuremt@bb.com.br; **MARCELO VICENTE DE ALKIMIM PIMENTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 62.949 e CPF 750.401.316-15, domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º, 7º e 8º andares, Centro, São Paulo/SP e endereço eletrônico: ajure.sp@bb.com.br; **MÁRCIO RIBEIRO PIRES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 25.849 e CPF 698.723.689-53, domiciliado na Rua Visconde de Nacar, 1440, 28º Andar do Edifício Centro Século XXI, Centro, Curitiba/PR e endereço eletrônico: ajurepr@bb.com.br; **MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 9.491, OAB/MS 22.473-A e CPF 653.330.559-04, domiciliado na Rua 13 de Maio, 2691, 3º andar, Centro, Campo Grande/MS e endereço eletrônico: ajurems@bb.com.br; **RENATO CHAGAS MACHADO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 109.072-B e CPF 271.939.558-70, domiciliado na Rua Uruguai, 185, 10º andar, Centro, Porto Alegre/RS e endereço eletrônico: ajurers@bb.com.br; **RICARDO MATOS E FERREIRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE 18.291, OAB/RN 1.082-A e CPF 352.134.504-15, domiciliado na Av. Rio Branco, 510, 5º andar, Cidade Alta, Natal/RN e endereço eletrônico: ajurem@bb.com.br; **ROMEU DE AQUINO NUNES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT 3.770 e CPF 274.264.751-15, domiciliado na Rua Lúlio Gama, 105, 14º e 15º andares do Edifício Senador Dantas, Centro, Rio de Janeiro/RJ e endereço eletrônico: ajure.rj@bb.com.br; **SANDRO DOMENICH BARRADAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 115.559 e CPF 148.778.098-21, domiciliado na Rua Guilherme Moreira, 315, 7º andar, Centro, Manaus/AM e endereço eletrônico: ajuream@bb.com.br; **SANDRO NUNES DE LIMA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.693 e CPF 485.415.320-20, domiciliado na Praça XV de Novembro, 321, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC e endereço eletrônico: ajure.sc@bb.com.br; **SÉRGIO MURILO DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.535 e CPF 499.787.721-20, domiciliado na Rua José de Alencar, 3115, 1º andar, Centro, Porto Velho/RO e endereço eletrônico: ajurero@bb.com.br; **VICENTE PAULO DA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 19.578 e CPF 593.677.416-34, domiciliado na Av. Duque de Caxias, 560, 4º andar, Centro, Fortaleza/CE e endereço eletrônico: ajurece@bb.com.br; **VOLNEI ROQUE ZANCHETTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 11.464 e CPF 710.524.109-87, domiciliado na Av. Gomes de Castro, 46, 3º andar, Centro, São Luís/MA e endereço eletrônico: ajure.ma@bb.com.br; (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), todos os poderes que lhe foi conferido pelo Banco do Brasil S.A., nos termos da procuração lavrada nestas notas, às fls. 071, do Livro 2881, em 29/11/2017. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados com instrumentos anteriormente outorgados. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.) **MARCELO ROBERTO DE LIRA**, Tabelião Substituto, **LUCINEIA POSSAR**, nada mais. Traslada em seguida. E eu, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00249575, no valor de R\$ 260,20, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDFT20180100012652RNOQ. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO () DA VERDADE




BANCO DO BRASIL

BANCO DO BRASIL
AJURE TERCEIRIZAÇÃO SP

SUBSTABELECIMENTO

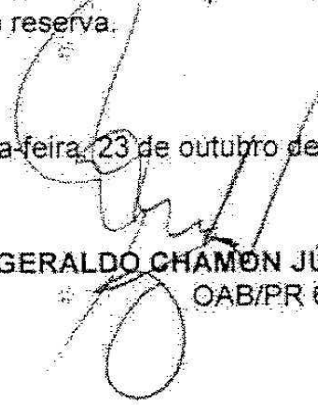
Por este instrumento particular substabeleço, com reserva, parte dos poderes que me foram conferidos pelo BANCO DO BRASIL S.A., por intermédio de sua Diretora Jurídica, Dra. LUCINEIA POSSAR, nos termos do instrumento de procuração lavrado no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga - DF, à fl. 125, do livro 2895, em 09/01/2018, aos advogados FERNANDO ANTONIO FRAGA FERREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº56.549 e no CPF/MF sob o nº566.968.176-20, MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº56.526 e no CPF/MF sob o nº721.540.986-49, TARCISIO PINTO FERREIRA, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº20.694 e no CPF/MF sob o nº007.316.096-20, DAVIDSON MALACCO FERREIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº83.110 e no CPF/MF sob o nº029.051.866-07, RICARDO LOPES GODOY, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº77.167 e no CPF/MF sob o nº745.902.356-68 e VINÍCIUS BARROS REZENDE, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº106.790 e no CPF/MF sob o nº029.306.377-06, sócios da sociedade de advogados **FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS**, registrada na OAB/MG sob o nº 1.118, inscrita no CNPJ/MF nº 04.032.380/0001-05, sediada na Rua Bernardo Guimarães, nº1.986, bairro Lourdes, na cidade Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Licitação nº 2013/016655 (7421) SL, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Banco do Brasil no(s) Estado(s) de Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil S.A., os poderes necessários à defesa dos interesses do Banco do Brasil S.A. nas esferas administrativa e extrajudicial, além de poderes da cláusula *ad judícia*, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para atuar em primeiro e segundo grau de jurisdição, nos julgados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recurso e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas **ressalvando** que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Banco do Brasil S.A., propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Banco do Brasil S.A. perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora substabelecidos, e ainda os **poderes especiais, quando autorizados pelo Banco do Brasil S.A.**, de: reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Banco do Brasil S.A. somente mediante depósito judicial em favor do Banco do Brasil S.A., firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Banco do Brasil, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Banco do Brasil, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crimes com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem com incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as



 **BANCO DO BRASIL****BANCO DO BRASIL**
AJURE TERCEIRIZAÇÃO SP

que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Banco do Brasil S.A.. Fica vedado ao(s) substabelecidos(s) o levantamento de valor depositado em favor do Banco do Brasil S.A., podendo o(s) substabelecido(os), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Banco do Brasil S.A. e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Banco do Brasil S.A. Deste modo, ao(s) substabelecido(s) fica vedada a retirada de alvará de levantamento de valores em favor do Banco do Brasil S.A., ainda que o alvará tenha sido expedido indevida ou equivocadamente em nome do(s) Substabelecido(s), bem como requerer que os alvarás cujos valores sejam destinados ao Banco do Brasil S.A. sejam expedidos em nome do(s) Substabelecido(s). Os poderes ora substabelecidos poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente substabelecimento ratifica todos os atos praticados. Os poderes ora conferidos podem ser substabelecidos, com reserva.

São Paulo, terça-feira, 23 de outubro de 2018.


GERALDO CHAMON JÚNIOR
OAB/PR 67.956

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08 .07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25 .02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976,(6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925.4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002.9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711.0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719.1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712.4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727.8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735.6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780.2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724.2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645.4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340,0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485,0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236,6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948,6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357,1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254.1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742,5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902,9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068,7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241,0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014), 29.04.2014 (20140529101, de 07.07.2014), 28.04.2015 (20150701756, de 26.08.2015) e 27.04.2017 (a registrar).

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DO BANCO

Art. 1º O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/64, nº 6.404/76, nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), o Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

§4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 56, 57 e 58 deste Estatuto.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL**Seção I – Objeto social e vedações****Objeto social**

Art. 2º O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

§1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários e promover a circulação de bens.

§2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º A administração de recursos de terceiros será realizada mediante a contratação de sociedade subsidiária ou controlada do Banco.

Vedações

Art. 4º Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I – realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II - conceder empréstimos ou adiantamentos, comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

III - Realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas.

IV – participar do capital de outras sociedades, salvo:

a) em percentuais iguais ou inferiores a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do próprio Banco, para tanto considerada a soma dos investimentos da espécie; e

b) em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento) do capital votante da sociedade participada;

V – emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias.

§1º As limitações do inciso IV deste artigo não alcançam as participações societárias, no Brasil ou no exterior, em:

I – sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;

II – instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

III – entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias.

IV – câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;

V – sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;

VI – associações ou sociedades sem fins lucrativos;

VII – sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e

VIII – outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§2º Na limitação da alínea "a" do inciso IV deste artigo não se incluem os investimentos relativos à aplicação de incentivos fiscais.

§3º As participações de que trata o inciso VII do §1º deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

§4º É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação, dos entes listados no §1º, não se aplicando a essas subsidiárias e controladas a limitação prevista no inciso IV do caput.

Seção II – Relações com a União

Art. 5º. O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

I – a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;

II – a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e

III – a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

I – à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;

II – à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;

III – à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e

IV – à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.

Seção III – Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.

CAPÍTULO III – CAPITAL E AÇÕES

Capital social e ações ordinárias

Art. 7º O Capital Social é de R\$ 67.000.000.000,00 (sessenta e sete bilhões de reais), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

§4º. O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Capital autorizado

Art. 8º. O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuem.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Convocação e funcionamento

Art. 9º A Assembleia Geral de Acionistas será convocada por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Banco, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§2º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§3º As atas das Assembleias Gerais serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

§ 4º A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com pelo menos 30 dias de antecedência e a Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada com pelo menos 15 dias de antecedência.

Competência

Art. 10. Compete à Assembleia Geral, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

I – alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas, abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II – transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

III – permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV – práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores.

Parágrafo único. A escolha da instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da companhia, nas hipóteses previstas nos artigos 56, 57 e 58 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos em branco. Se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO BANCO

Seção I – Normas Comuns aos Órgãos de Administração

Requisitos

Art. 11 São órgãos de administração do Banco:

I – o Conselho de Administração; e

II – a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, todos residentes no País, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.

§1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§2º A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.

§3º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.

§4º Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, compliance, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão do Banco.

§ 5º Sempre que a Política de Indicação pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação dos acionistas, em Assembleia Geral.

Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de Administração, serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º Os eleitos para os órgãos de Administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§2º No ato da posse, os administradores eleitos deverão, ainda, assinar o Termo de Anuência dos Administradores ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão do Banco e, também:

I – os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II – os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III – os que houverem sido responsabilizados por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por crime de sonegação fiscal, corrupção, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a administração pública ou contra a licitação, bem como por atos de improbidade administrativa;

IV – os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica responsabilizada, cível ou administrativamente, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial ou administrativo colegiado, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação.

V – os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

VI – os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VII – os declarados falidos ou insolventes;

VIII – os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

IX – sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

X – os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco, salvo dispensa da Assembleia.

Parágrafo único. É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I – sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II – tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos seis meses anteriores à investidura no Banco.

Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

- I – salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e
- II – o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76, da Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação de lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/76), prevalecendo o limite que for menor.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo dos procedimentos de autorregulação atualmente adotados, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do Banco deverão:

- I – comunicar ao Banco, à CVM – Comissão de Valores Mobiliários e à bolsa de valores:
 - a) imediatamente após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco, de suas controladas ou das sociedades coligadas relacionadas à sua área de atuação, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;
 - b) no momento da posse, ou de eventuais alterações posteriores, os seus planos de negociação periódica dos valores mobiliários e derivativos referidos na alínea “a” deste inciso, inclusive suas subsequentes alterações; e
 - c) as negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata a alínea “a” deste inciso, inclusive o preço, até o décimo dia do mês seguinte àquele em que se verificar a negociação;
- II – abster-se de negociar com os valores mobiliários ou derivativos de que trata a alínea “a” do inciso I deste artigo:
 - a) no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN); e
 - b) nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

Seção II – Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral, e terá oito membros, com prazo de gestão unificado de dois anos, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, sendo permitidas até três reconduções consecutivas. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§1º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos dois conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§2º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de seis vagas no Conselho de Administração:

I – o Presidente do Banco;

II – três representantes indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;

III – um representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo;

IV – um representante indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.

§4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstas em lei, regulamento e neste Estatuto.

§6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse.

§7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I - no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na

legislação e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §1º deste artigo;

II - a condição de Conselheiro Independente será expressamente declarada na Ata da Assembleia Geral que o eleger; e

III - quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

§8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no §1º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral informar previamente aos acionistas, à vista do “Livro de Presença”, o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no §1º do artigo 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro e seu suplente do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador.

§3º Somente poderão exercer o direito previsto no §2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

§4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o §2º deste artigo.

Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral, observados os requisitos previstos nos artigos 11 e 18. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

Atribuições

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

I – aprovar as Políticas, o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Código de Governança, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;

II – deliberar sobre:

- a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- b) pagamento de juros sobre o capital próprio;
- c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;
- d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;
- e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e
- f) alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/16.

III - analisar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

IV - manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;

V - supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;

VI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;

VII - identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;

VIII – definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;

IX – escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do §2º do artigo 19 deste Estatuto, se houver;

X – fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva e definir suas atribuições, observado o art. 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;

XI – aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;

XII – aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados, bem como os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor;

XIII – decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

XIV – apresentar à Assembleia Geral lista tríplice de empresas especializadas para determinação do valor econômico da companhia, para as finalidades previstas no parágrafo único do artigo 10;

XV – estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XVI – eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

XVII – avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Executiva, da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados e do Auditor Geral e, ao final de cada semestre, o desempenho do Presidente do Banco;

XVIII – manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco; e

XIX – deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado à questões de natureza estratégica de sua competência.

§1º A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de cinco anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.

§2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata a Lei nº 6.404/76, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII será por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos: (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco; (iv) outros pontos que o

Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

§5º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:

I – ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; e

II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois conselheiros.

§1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos sete dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I – o voto favorável de cinco conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21; ou

II – o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§4º Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Avaliação

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§1º O processo de avaliação citado no caput será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu regimento interno.

§2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

Seção III – Diretoria Executiva

Composição e prazo de gestão

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre dez e trinta e oito membros, sendo:

I - o Presidente, nomeado e demissível “ad nutum” pelo Presidente da República, na forma da lei;

II - até dez Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei, sendo que um dos cargos será ocupado pelo Presidente da BB Seguridade Participações S.A; e

III – até vinte e sete Diretores, eleitos na forma da lei.

§1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de dois anos, sendo permitidas até três reconduções consecutivas, observado, além do disposto na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis, que:

I - não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;

II - uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;

§4º Além dos requisitos previstos no artigo 11 deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco:

I - ser graduado em curso superior; e

II - ter exercido, nos últimos cinco anos:

a) por pelo menos dois anos, cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; ou

b) por pelo menos quatro anos, cargos gerenciais na área financeira de outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação para o Banco; ou

c) por pelo menos dois anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública.

§5º Ressalvam-se, em relação às condições previstas nos incisos I e II do §4º deste artigo, ex-administradores que tenham exercido cargos de diretor ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.

§6º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de seis meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I - exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II - aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III – patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§7º Durante o período de impedimento de que trata o §6º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §8º deste artigo.

§8º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §7º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §6º, deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§9º Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §7º deste artigo.

§10 Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §12, o descumprimento da obrigação de que trata o §6º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §7º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§11 - A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§12 O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §6º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §7º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I – em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou

II – em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de conselho de administração ou de conselho fiscal.

§2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Vacância e substituições

Art. 26. Serão concedidos (as):

I – afastamentos de até 30 dias, exceto licenças, aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente, e ao Presidente, pelo Conselho de Administração; e

II – licenças ao Presidente do Banco, pelo Ministro de Estado da Fazenda; aos demais membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração.

§1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos e demais licenças:

I – de até trinta dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e

II – superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Vice-Presidente mais antigo; se de igual antiguidade, pelo mais idoso.

§3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos e demais licenças, bem como no caso de vacância, sendo:

I – até trinta dias consecutivos, mediante designação do Presidente;

II – superior a trinta dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Presidente e homologação, dentro do período em que exercer as funções do cargo, pelo Conselho de Administração.

§4º Nas hipóteses previstas nos §§1º a 3º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do art. 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

Atribuições do Conselho Diretor

Art. 29. São atribuições do Conselho Diretor:

I – submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, ou pelo Coordenador por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;

II – fazer executar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;

III – aprovar e fazer executar o plano de mercados e o acordo de trabalho;

IV – aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

V – autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

VI – decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;

VII – distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

VIII – decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

IX – decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;

X – fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XI – autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de

comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XII – decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

XIII – aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e

XIV - decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.

§1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e um Vice-Presidente ou por dois Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e as decisões colegiadas do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

I – do Presidente:

- a) presidir a Assembleia Geral de Acionistas, convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;
- b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;
- c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;
- d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;
- f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva.

II – de cada Vice-Presidente:

a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III – de cada Diretor:

a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;

b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições; e

c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

§2º As atribuições individuais do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas, nas suas ausências ou impedimentos, na forma do artigo 26, observado o que dispuserem os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor, as normas sobre competências, as alçadas decisórias e demais procedimentos fixados pelo Conselho Diretor.

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.

§1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§2º O Conselho Diretor:

I – é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II – as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III – uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§3º O Conselho Diretor será assessorado por uma Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

Seção IV – Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de Administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I – as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.

II – as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III – os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

Seção V – Comitês vinculados ao Conselho de Administração

Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo três e no máximo cinco membros efetivos, em sua maioria independentes, e mandato de três anos não coincidente para cada membro.

§1º É permitida uma única reeleição, observadas as seguintes condições:

I - até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de três anos;

II – os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de dois anos.

§2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

I – pelo menos um membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II – os demais membros serão escolhidos dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração representantes da União.

III - pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria.

§3º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, três anos do final de seu mandato anterior, observado o §1º.

§4º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

§5º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões

alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§6º O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.

§7º Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§ 8º Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna, avaliar e monitorar exposições de risco do Banco, acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações, bem como assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança.

§9 O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:

I - reunir-se-á, no mínimo, mensalmente com o Conselho de Administração; trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

II – o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, quatro reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:

- a) membros do Conselho Fiscal;
- b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e
- c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§10 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

I – a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores,

II – no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III – o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração, deverá receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

§11 Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §6º do artigo 24 deste Estatuto, observados os §§7º a 12 do mesmo artigo.

§12 O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.

§ 13 Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Remuneração e Elegibilidade

Art. 34. O Comitê de Remuneração e Elegibilidade com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por cinco membros efetivos, com mandato de dois anos, sendo permitidas no máximo três reconduções, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Remuneração e Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Remuneração e Elegibilidade não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§3º Os integrantes do Comitê de Remuneração e Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a política de remuneração de administradores e a política de indicação e sucessão.

§4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Remuneração e Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§5º São atribuições do Comitê de Remuneração e Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:

I – assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da política de remuneração de administradores e da política de indicação e sucessão do Banco do Brasil;

II – exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

III – opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

IV – verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e dos Conselheiros Fiscais.

§6º O funcionamento do Comitê de Remuneração e Elegibilidade será regulado por meio de regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I – no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de comitê único;

II – nos três primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

III – por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação da administração do Banco.

§7º A função de membro do Comitê de que trata o caput não é remunerada.

§ 8º Os membros do Comitê de Remuneração e Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Riscos e de Capital

Art. 35. O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por quatro membros efetivos, com mandato de dois anos, admitidas até três reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I - assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e

II - avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.

§ 3º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Seção VI – Auditoria Interna

Art. 36. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais

competências impostas pela Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. O titular da Auditoria Interna será escolhido dentre empregados da ativa do Banco e nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste Estatuto.

Seção VII – Ouvidoria

Art. 37. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação com clientes e usuários de produtos e serviços, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco do Brasil mediante registro de demandas.

§1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I – atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

II - prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III - encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

IV – propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

V - elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

§2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§4º O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria e terá mandato de 1 (um) ano, renovável por iguais períodos, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Presidente do Banco.

§ 5º O empregado designado para o exercício das funções de ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

§ 6º Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

I - perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;

II - prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;

III - conduta ética incompatível com a dignidade da função;

IV - outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§ 7º No procedimento de destituição a que se referem as alíneas II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.

§8º O empregado designado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

Seção VIII

Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 38. O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.

§1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a identificação, avaliação, controle, mitigação e monitoramento de riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco.

§2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

§3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Composição

Art. 39. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será constituído por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de dois anos, sendo permitidas até duas reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de dois membros.

§1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por

prazo mínimo de três anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão do Banco.

§2º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

§3º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§4º Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de Administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos desde a respectiva eleição, independentemente da assinatura de termo de posse.

§6º Os Conselheiros Fiscais devem, na data da eleição, assinar o Termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

Funcionamento

Art. 40. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração do Banco.

§2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§3º Exceto nas hipóteses previstas no caput deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, três de seus membros.

Art. 41. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 42. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS**Exercício social**

Art. 43. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 44. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I – balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;

II – demonstração do valor adicionado;

III – comentários acerca do desempenho consolidado;

IV – posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;

V – quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;

VI – evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos doze meses imediatamente anteriores; e

VII – quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

Art. 45. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

Destinação do lucro

Art. 46. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

I – constituição de Reserva Legal;

II – constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;

III – pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 47 e 48 deste Estatuto;

IV – do saldo apurado após as destinações anteriores:

a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

1 - Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;

2 - Reserva para Equalização de Dividendos, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

I – as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;

II – o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;

III – as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o §1º do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea “a” do inciso IV do caput deste artigo.

Dividendo obrigatório

Art. 47. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando

esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação do Conselho Diretor.

§3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no caput deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, “a”, 29, I e VII, e 47, §1º, deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

Art. 48. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do caput deste artigo.

§2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 47, §2º, deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII – RELAÇÕES COM O MERCADO

Art. 49. O Banco:

I – realizará, pelo menos uma vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II – enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

- a) o calendário anual de eventos corporativos;
- b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e
- c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral;

III – divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

- a) referidas nos artigos 44 e 45 deste Estatuto;
- b) divulgadas na reunião pública referida no inciso I deste artigo; e
- c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso II deste artigo;

IV – adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

- a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou

b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ingresso nos quadros do Banco

Art. 50. Só a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 51. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis “ad nutum”, profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de três Assessores Especiais do Presidente e um Secretário Particular do Presidente.

Publicações oficiais

Art. 52. O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições da Lei 13.303/16, e as melhores práticas empresarias de contratação preferencial de empresas de que participa.

Arbitragem

Art. 53. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades Anônimas, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), do Regulamento de Arbitragem, do Contrato de Participação e do Regulamento de Sanções do Novo Mercado.

§1º O disposto no caput não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§2º Excluem-se, ainda, do disposto no caput, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Art. 54. O Banco, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

Parágrafo único. O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários identificados no caput, obedecidos a legislação e os normativos aplicáveis.

CAPÍTULO X – OBRIGAÇÕES DO ACIONISTA CONTROLADOR

Alienação de controle

Art. 55. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), fazer oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, assegurando-se a estes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

§1º A oferta pública, prevista no caput deste artigo, será também realizada quando houver (i) cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, de que venha resultar a alienação do controle do Banco; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle do Banco, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída) o valor atribuído ao Banco nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

§2º Aquele que adquirir o poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no caput deste artigo, e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do poder de controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações do Banco nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída) operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

§3º O acionista controlador alienante somente transferirá a propriedade de suas ações se o comprador subscrever o Termo de Anuência dos Controladores. O Banco somente registrará a transferência de ações para o comprador, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, se este(s) subscrever(em) o Termo de Anuência dos

Controladores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

§4º O Banco somente registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle se os seus signatários subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

Fechamento de capital

Art. 56. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e consequente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao valor econômico apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral, na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e conforme previsto no Parágrafo Único do artigo 10 deste Estatuto.

§1º No caso da saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas do Banco, no mínimo, pelo respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Parágrafo 3º deste artigo e do Parágrafo Único do artigo 10 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§2º Os custos com a contratação de empresa especializada de que trata este artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§3º Os laudos de avaliação referidos neste artigo deverão ser elaborados por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do(s) acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os requisitos do §1º do artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Art. 57. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo 56 deste Estatuto.

§1º A referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§2º Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários

admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 58. A saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída) em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo valor econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que tratam o Parágrafo Único do Artigo 10 e o Parágrafo 3º do Artigo 56 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

§2º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

§3º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores do Banco deverão convocar Assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída do Banco do Novo Mercado.

§4º Caso a Assembleia geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída do Banco do Novo Mercado, a referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Ações em circulação

Art. 59. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 60. A modificação na composição do Conselho Diretor, de que trata o Art. 24, inc. II, deste Estatuto, está condicionada à alteração do Decreto nº 3.905, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a composição, indicação, eleição e nomeação dos membros dos órgãos colegiados do Banco.

Brasília (DF), 27 de abril de 2017.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.000.000/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/08/1966
NOME EMPRESARIAL BANCO DO BRASIL SA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DIRECAO GERAL			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.22-1-00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 64.99-9-99 - Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 203-8 - Sociedade de Economia Mista			
LOGRADOURO Q SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRES I, II E III	NÚMERO SN	COMPLEMENTO ANDAR 1 A 16 SALA 101 A 1601 ANDAR 1 A 16 SALA 101 A 1601 ANDAR 1 A 16 SALA 101 A 1601	
CEP 70.040-912	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO SECEX@BB.COM.BR		TELEFONE (61) 3493-9002	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/10/2019** às **09:13:47** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA Nº 40/01927-6, EMITIDA EM 28/07/2014, POR EDSON COSMO EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A. NO VALOR DE R\$233.069,85, COM VENCIMENTO FINAL EM 28 DE JULHO DE 2015.

FINANCIADO – EDSON COSMO, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em RUA JOÃO CRISTINO DOS SANTOS, Nº 154 – CASA, BAIRRO: LAGEADO DE ARACAIBA, município de APIAÍ-SP, CEP 18.320-000, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 23062252-5 emitida por SSPSP em 12/02/1988 e inscrito no CPF sob nº 167.314.348-25, abaixo assinado.

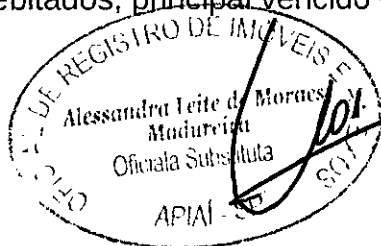
FINANCIADOR – BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/0001-91, por sua Agência APIAÍ inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/1381-18, representado pelo Senhor GIOVANNI DE SOUZA CORCORVIA, brasileiro, bancário, casado, residente em ITAPEVA-SP, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 12627737 emitido(a) por SSPSP e inscrito no CPF/MF sob o nº 047.535.538-50, abaixo assinado.

FINALIDADE – O presente instrumento tem por objetivo retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, a CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA nº 40/01927-6, no valor de R\$233.069,85, emitida pelo FINANCIADO em 28/07/2014, a favor do FINANCIADOR, com vencimento final em 28/07/2015, garantido(a) por Penhor Cédular, registrado(a) em 06/08/2014, sob o nº R-5500 no livro 03 – Registro Auxiliar, no CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE APIAÍ-SP.

NÚMERO DO TÍTULO DE CRÉDITO - em razão do aditamento da presente CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA o número de identificação será alterado para 20/00012-X.

ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO – O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, obrigando-se o FINANCIADO a pagar, em 28/07/2020 (28 de Julho de 2020), todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, reajuste monetário, juros, outros acessórios e quaisquer despesas, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

FORMA DE PAGAMENTO – Sem prejuízo do vencimento retroestipulado, o FINANCIADO obriga-se a recolher ao FINANCIADOR, em amortização desta dívida, 4 (quatro) prestações anuais e sucessivas, com os seguintes vencimentos: 28/07/2017, 28/07/2018, 28/07/2019 e 28/07/2020, de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado na(s) respectiva(s) data(s), pelo número de parcelas a pagar, obrigando-se o FINANCIADO a liquidar com a última em 28/07/2020, todas as responsabilidades resultantes deste Aditivo. Qualquer recebimento da prestação fora dos prazos avencados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste instrumento, nem importará novação ou modificação do valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida



ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA Nº 40/01927-6, EMITIDA EM 28/07/2014, POR EDSON COSMO EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A. NO VALOR DE R\$233.069,85, COM VENCIMENTO FINAL EM 28 DE JULHO DE 2015.

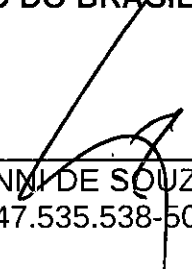
resultante deste instrumento dar-se-á após liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na cláusula Forma de Pagamento antes descrita.

REAJUSTE DE ENCARGOS FINANCEIROS - O FINANCIADOR e o FINANCIADO tem justo e acordado, neste ato, que os juros do título ora aditado passarão(á) a ser, a partir de 29/10/2015, 8,75% ao mês.

Assim ajustados, o FINANCIADO e o FINANCIADOR, declarando não haver a intenção de novar, ratificam a(o) CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA ora aditada(o), em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para os fins de direito e será averbado à margem dos registros acima referidos, no CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE APIAÍ-SP.

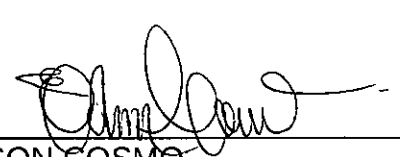
Vai este assinado em (03) vias.

FINANCIADOR
BANCO DO BRASIL S.A. Agência de Apiaí-SP.



GIOVANNI DE SOUZA CORCOVIA
CPF: 047.535.538-50

FINANCIADO(S)



EDSON COSMO
CPF: 167.314.348-25



ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA Nº 40/01927-6, EMITIDA EM 28/07/2014, POR EDSON COSMO EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A. NO VALOR DE R\$233.069,85, COM VENCIMENTO FINAL EM 28 DE JULHO DE 2015.

TESTEMUNHAS

Lizani Edite da Silva
 NOME: *Lizani Edite da Silva*
 CPF: *369.531.618-76*

Ana Fernandes da Rosa
 NOME: *Ana Fernandes da Rosa*
 CPF: *022 20198870*

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos - APIAI (SP)
 Rua XV de Novembro, 20, - (15)3552-2947
 Protocolo: 36300, em 04/11/2015

AV.007/005500:2.3 *****	Emols..:	13,28
APIAI (SP), 11/novembro/2015.	Estado..:	3,77
	Ipesp..:	1,95
	R.Civil:	0,70
	T.Just..:	0,91
	M.Públ.:	0,64
	I.Mun.:	0,39
	TOTAL..:	21,64

Oficial



EM BRANCO

EM BRANCO

CEDULA RURAL PIGNORATICA

Nr.40/01927-6

Vencimento em 28 de julho de 2015
R\$233.069,85

A 28 de julho de 2015 pagarei(mos) por esta CEDULA RURAL PIGNORATICA, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 00.000.000/0001-91, por sua agência APIAI-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nr. 00.000.000/1381-18, ou à sua ordem, a quantia de R\$233.069,85 (duzentos e trinta e tres mil e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), em moeda corrente.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se ao custeio de:

LAVOURA DE TOMATE, a ser formada no(s) imóvel(eis) SÍTIO SAO SEBASTIAO, matrícula 5381, situado no distrito de LAGEADO DE ARACAIBA, município de APIAI-SP, no período agrícola de julho/2014 a junho/2015, numa área de 4,50ha:

PREPARO DO SOLO/PLANTIO

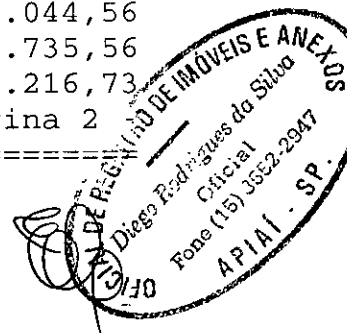
FERTILIZANTE QUIMICO-----R\$	27.675,00
SEMENTE-----R\$	19.800,00
CORRETIVO-----R\$	1.080,00
MUDA-----R\$	2.812,50
OUTROS INSUMOS-----R\$	1.053,00
OUTROS INSUMOS-----R\$	14.062,50
OUTROS INSUMOS-----R\$	4.284,00
CALAGEM-----R\$	1.236,06
ADUBACAO QUIMICA DE PLANTIO-----R\$	343,35
ARACAO-----R\$	562,07
COVEAMENTO-----R\$	549,36
FIXACAO DE ESTACAS-----R\$	549,36
IRRIGACAO INICIAL-----R\$	2.434,50
LIMPEZA DO TERRENO-----R\$	549,36
MARCACAO DE CARREADORES-----R\$	569,83
GRADAGEM NIVELADORA-----R\$	354,74
NIVELAMENTO DOS SULCOS-----R\$	562,07
TRANSPLANTIO-----R\$	549,36
ASSISTENCIA TECNICA-----R\$	4.573,91

TRATOS CULTURAIS

FERTILIZANTE QUIMICO-----R\$	13.241,81
HERBICIDA-----R\$	500,92
FUNGICIDA/BACTERICIDA-----R\$	21.540,65
FUNGICIDA/BACTERICIDA-----R\$	1.877,63
FUNGICIDA/BACTERICIDA-----R\$	17.044,56
INSETICIDA/ACARICIDA/NEMATICID-----R\$	1.735,56
INSETICIDA/ACARICIDA/NEMATICID-----R\$	1.216,73

- continua na página 2

===== QUEBRA DE PAGINA =====



Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/01927-6, emitida nesta data por EDSON COSMO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$233.069,85, com vencimento final em 28/07/2015.

INSETICIDA/ACARICIDA/NEMATICID-----R\$	14.474,70
ADUBACAO QUIMICA EM COBERTURA -----R\$	4.120,20
AMARRACAO/CONDUCAO DOS RAMOS-----R\$	3.090,15
APLICACAO CONJUNTA DE FUNGICID-----R\$	30.859,22
APLICACAO DE HERBICIDA-----R\$	514,32
DESBROTAS-----R\$	5.493,60
IRRIGACAO POR ASPERSAO CONVENC-----R\$	24.345,00
AMONTOA-----R\$	1.030,05
COLHEITA	
COLHEITA MANUAL-----R\$	8.583,78

T O T A L-----R\$ 233.269,85

FORMA DE UTILIZAÇÃO - O crédito será utilizado na forma abaixo indicada ou, em comum acordo, em outras épocas:

LAVOURA DE TOMATE - imediatamente, R\$233.069,85, transferida(s) esta(s) parcela(s) ou parte(s) dela(s), quando liberada(s), para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso. O restante do pagamento será efetuado pelo Banco do Brasil S.A., a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao(s) fabricante(s), vendedor(es) ou executante(s) do(s) serviço(s), por força de autorização irrevogável que ora dou(damos), e de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução, ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo(s) fabricante(s) do(s) bem(ns) ou executor(es) do(s) serviço(s) descrito(s) no orçamento, serão por mim(nós) considerado(s) como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pelo Banco do Brasil S.A., para esse fim.

RECURSOS PRÓPRIOS - LAVOURA DE TOMATE: Obrigo-me(amo-nos) a aplicar recursos próprios no montante de R\$200,00.

ORIGEM DOS RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o presente financiamento me(nos) é deferido com recursos controlados do Crédito Rural.

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 6,5 (seis inteiros e cinco decimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos imediatamente com as prestações de principal, inclusive nas

- continua na página 3 -

===== QUEBRA DE PAGINA =====



[Handwritten signature]

Página: 3

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/01927-6, emitida nesta data por EDSON COSMO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$233.069,85, com vencimento final em 28/07/2015.

remiçoes, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidaçao da divida.

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigaçao legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operaçao, a partir do inadimplimento e sobre o valor inadimplido, sera exigida a comissao de permanencia a taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resoluçao 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetario Nacional, do art. 8º, da Lei 9.138, de 29.11.95, e da Resoluçao 3.746, de 30.06.2009, do Conselho Monetario Nacional, em substituicao aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissao de permanencia sera calculada diariamente e debitada no ultimo dia de cada mes e na liquidaçao da divida, para ser exigida juntamente com as amortizaçoes de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais e na liquidaçao da divida.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;

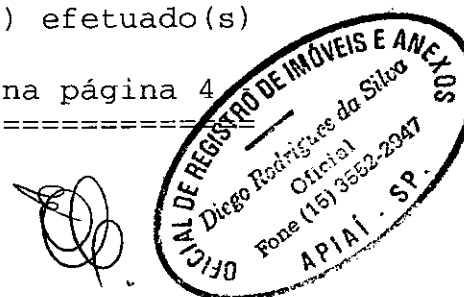
III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

IOF - Obrigome(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

- continua na página 4

===== QUEBRA DE PAGINA =====



Página: 4

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/01927-6, emitida nesta data por EDSON COSMO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$233.069,85, com vencimento final em 28/07/2015.

VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO - DECLARO-ME (AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE NA FALTA DE PAGAMENTO OU DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER OBRIGAÇÕES POR MIM(NÓS) ASSUMIDA(S) OU QUE VENHA(AMOS) ASSUMIR COM O BANCO DO BRASIL S.A., POR ESTE OU OUTRO INSTRUMENTO, OU OCORRENDO, CONFORME O CASO, O FALECIMENTO, O REQUERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, NOS TERMOS DA LEI NR. 11.101, DE 09.02.2005, OU A LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS(S) DEVEDOR(ES), CASO O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUA PELA EXISTÊNCIA DE CRIMES PREVISTOS NA LEI NR. 9.613, DE 1998, OU AINDA NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER HIPÓTESES LEGAIS DE VENCIMENTO ANTECIPADO DE DÍVIDAS, PODERÁ O BANCO, INDEPENDENTE DE NOTIFICAÇÃO, CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, ESTE E OS DEMAIS INSTRUMENTOS DE CRÉDITO DO(S) DEVEDOR(ES) E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELES RESULTANTES.

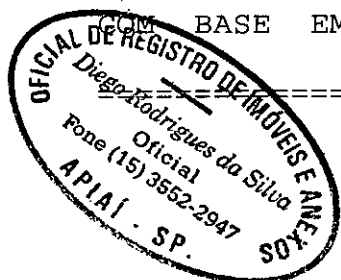
PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME (AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OCORRERÁ, TAMBÉM, O VENCIMENTO ANTECIPADO DO PRESENTE INSTRUMENTO, COM EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE EXISTÊNCIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS, POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES), QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO, E SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO, PROFERIDA EM DECORRÊNCIA DOS REFERIDOS ATOS, OU AINDA, DE OUTROS QUE CARACTERIZEM ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL.

DESCCLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME (AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARRETAR, CUMULATIVAMENTE:

- a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;
- b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;
- c) POR DETERMINAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DESCCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;
- d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";
- e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL, NOS TERMOS DO

- continua na página 5 -

===== QUEBRA DE PAGINA =====



Página: 5

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/01927-6, emitida nesta data por EDSON COSMO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$233.069,85, com vencimento final em 28/07/2015.

§ 3º, DO ART. 8º DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTITUÍ-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO(AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;

f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO".

SUBVENÇÃO ECONÔMICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA E/OU ENCARGOS FINANCEIROS ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA FAZENDA; PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO; DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI NR. 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "DESCCLASSIFICAÇÃO".

GARANTIAS - Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 1 TRATOR DE PNEUS TRACADO, marca/fabricante MASSEY FERGUSON, modelo 5275 4 X 4, a DIESEL, de 80 CV, ano de fabricacao 1998, ano modelo 1998, nr.serie/chassi 1998, de minha(nossa) propriedade, no valor de R\$45.000,00

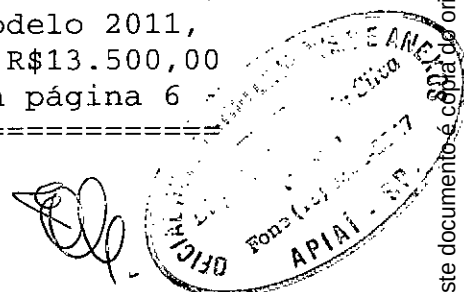
Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 1 TRATOR DE PNEUS TRACADO, marca/fabricante JOHN DEERE, modelo 5085, de 85 CV, ano de fabricacao 2012, ano modelo 2012, nr.serie/chassi 1BM5085EAC4001252, de minha(nossa) propriedade, no valor de R\$90.000,00

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 1 CARRETA AGRÍCOLA/GRANELEIRA, marca/fabricante SR, modelo LIBLELATO SRCRS 3E, ano de fabricacao 2010, ano modelo 2010, de minha(nossa) propriedade, no valor de R\$60.000,00

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 1 GRADE NIVELADORA, marca/fabricante BALDAN, modelo 32/22 POL, ano de fabricacao 2011, ano modelo 2011, de minha(nossa) propriedade, no valor de R\$13.500,00

- continua na página 6

===== QUEBRA DE PAGINA =====



Página: 6

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/01927-6, emitida nesta data por EDSON COSMO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$233.069,85, com vencimento final em 28/07/2015.

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 1 GRADE ARADORA, marca/fabricante BALDAN, modelo 16/28 POL, ano de fabricacao 2012, ano modelo 2013, de minha(nossa) propriedade, no valor de R\$16.200,00

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 1 TRATOR DE PNEUS TRACADO, marca/fabricante JOHN DEERE, modelo 5705 4X4, de 85 CV, ano de fabricacao 2007, ano modelo 2007, nr.serie/chassi CQ5705A070081, de minha(nossa) propriedade, no valor de R\$79.000,00

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 1 CONJUNTO PARA DISPERSAO DE AGUA, marca/fabricante MWM, modelo D229, ano de fabricacao 1997, ano modelo 1997, de minha(nossa) propriedade, no valor de R\$25.000,00

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 1 CAMINHOES CARGA-SECA, marca/fabricante VOLKSWAGEN, modelo VW24.250 CNC 6X2, a DIESEL, de 15 T, ano de fabricacao 2008, ano modelo 2008, nr.serie/chassi 9BWXN82418R842938, de minha(nossa) propriedade, no valor de R\$160.000,00

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 1 GRADE ARADORA, marca/fabricante BALDAN, modelo SIR, ano de fabricacao 2007, ano modelo 2007, de minha(nossa) propriedade, no valor de R\$15.000,00

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 1 GRADE ARADORA, marca/fabricante TATU, modelo GAICR, ano de fabricacao 2010, ano modelo 2010, de minha(nossa) propriedade, no valor de R\$10.000,00

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(eis) SÍTIO SAO SEBASTIAO, matricula 5381, situado no distrito de LAGEADO DE ARACAIBA, municipio de APIAI-SP.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

SEGURO DE BENS VINCULADOS - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a realizar os seguros do(s) bem(s) descritos na pertinente Cédula, dentro da apólice do Seguro Automático de Penhor Rural que tem com Cia. de Seguros Aliança do Brasil, cujas condições são de meu(nosso) inteiro conhecimento. Poderá o Banco, na condição de estipulante do Seguro, praticar todos os atos relacionados com a liquidação de sinistro, receber indenização e dar quitação, aplicando o

- continua na página 7 -

===== QUEBRA DE PAGINA =====



[Handwritten signature]

Página: 7

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/01927-6, emitida nesta data por EDSON COSMO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$233.069,85, com vencimento final em 28/07/2015.

produto na amortização ou solução integral da dívida, providenciar a quitação do prêmio e solicitar as alterações do contrato de seguro que se fizerem necessárias. Os prêmios correrão por minha(nossa) conta, podendo o Banco fornecer, à seguradora os laudos das avaliações e das vistorias realizadas bem como os lançamentos contábeis em conta gráfica, tudo sem qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que decorrerem de omissão ou irregularidade na cobertura dos riscôs.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigó-me(amo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 200 (duzentos) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigó-me(amo-nos) a recolher 80(oitenta) pontos percentuais do valor dos bens a liberar.

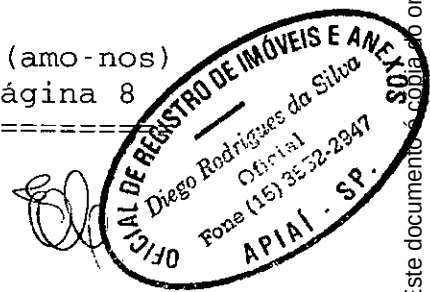
SEGURO AGRÍCOLA OU SEGURO AGRÍCOLA FATURAMENTO - Caso venha(amos) a contratar o Seguro Agrícola ou o Seguro Agrícola Faturamento, que dependerá de minha(nossa) livre e espontânea iniciativa, mediante expressa manifestação de interesse junto ao Banco do Brasil S.A., autorizo(amos), desde já, o débito correspondente ao prêmio na conta gráfica vinculada ao presente financiamento, na forma prevista no Manual de Crédito Rural.

OPÇÃO PELO ZONEAMENTO AGRÍCOLA - COMPROMETO-ME(EMO-NOS) A SEGUIR AS RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PARA A(S) LAVOURA(S) DE ... (Preencher, conforme o caso) REFERENTES A CRONOGRAMA DE PLANTIO, COMBINADO COM VARIEDADES DE SEMENTE E GRAU DE APTIDÃO DOS SOLOS, NA FORMA ESTABELECIDADA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

OBRIGAÇÃO DE ACATAR A ORIENTAÇÃO TÉCNICA - Obrigó-me(amo-nos) a executar o planejamento elaborado em 23/07/2014 pela empresa SERRA ATLANTICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, a acatar a orientação técnica e gerencial que me(nos) for ministrada e a cumprir as demais obrigações de minha(nossa) responsabilidade para consecução dos objetivos previstos.

REMUNERAÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA: Declaro-me(amo-nos)
- continua na página 8

===== QUEBRA DE PAGINA =====



Página: 8

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/01927-6, emitida nesta data por EDSON COSMO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$233.069,85, com vencimento final em 28/07/2015.

ciente(s) de que a remuneração relativa à execução dos serviços de orientação técnica correrá por minha(nossa) conta e que esse valor está contemplado no presente financiamento.

Esse custo será calculado da seguinte forma:

2% (dois por cento) do valor do orçamento, exigível(eis) no ato da abertura do crédito.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situação das garantias.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - RESTRIÇÃO LEGAL/JURÍDICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O PRESENTE FINANCIAMENTO NÃO PODE DESTINAR-SE AO CUSTEIO DE LAVOURAS DE PRODUTOS, SOBRE CUJOS CULTIVOS E INSUMOS EMPREGADOS INCIDA QUALQUER RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL OU JURÍDICA E QUE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO PARA ESSE FIM CARACTERIZA DESVIO DE FINALIDADE, SUJEITANDO-ME(NOS) AO VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO COM A INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO PREVISTOS NESTE INSTRUMENTO.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, a crédito de minha(nossa) conta de depósitos.

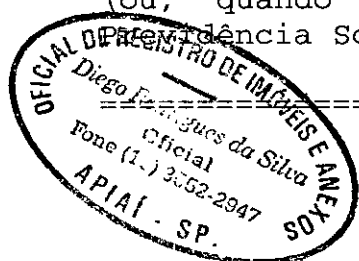
CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

REGULARIDADE FISCAL - Apresento(amos) os seguintes documentos com validade nesta data: Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, número de série 0000000001 emitida em 25/07/2014 (ou quando couber, Declaração de Não Contribuinte da Previdência Social).

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo-me(emo-nos) a apresentar ao BANCO DO BRASIL S.A. o seguinte documento, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(ões): Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS (ou, quando couber, Declaração de Não Contribuinte da Previdência Social).

- continua na página 9 -

===== QUEBRA DE PAGINA =====



Página: 9

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/01927-6, emitida nesta data por EDSON COSMO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$233.069,85, com vencimento final em 28/07/2015.

PREVIDÊNCIA SOCIAL - Declaro(amo-nos), sob as penas da lei, que não sou(somos) responsável(eis) direto(s) pelo recolhimento de contribuições sobre minha(nossa) produção para a Previdência Social, eis que não comercializo(amos) meus(nossos) próprios produtos no varejo a consumidor pessoa física ou a adquirente domiciliado no exterior e, ainda, a outro produtor rural pessoa física ou segurado especial e que não possui(imos) trabalhadores a meu(nosso) serviço.

SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO - SICOR/BACEN - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a consultar, via Sicor, as operações de crédito rural por mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro nacional.

PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - Obrigamo-me(amo-nos) a cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente à preservação do meio ambiente, obedecendo aos critérios técnicos e legais de preservação de matas ciliares, encostas e topos de morros, de conservação do solo e da água, de utilização de manejo de pragas e de proteção de mananciais, da fauna e da flora.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia

- continua na página 10 -

===== QUEBRA DE PAGINA =====



Página: 10

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/01927-6, emitida nesta data por EDSON COSMO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$233.069,85, com vencimento final em 28/07/2015.

.....
autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

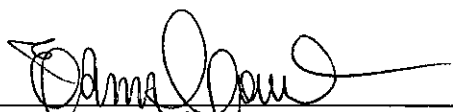
- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

APIAI-SP, 28 de julho de 2014.



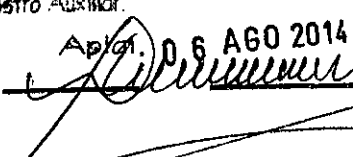
EDSON COSMO, BRASILEIRO(A), CASADO(A), AGRICULTOR, residente e domiciliado(a) a RUA JOAO CRISTINO DOS SANTOS 154-CASA, LAGEADO DE ARACAIBA, APIAI-SP, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 23062252-5, emitido(a) por SSPSP em 12.02.1988, CPF nr.: 167.314.348-25.

REGISTRO DE IMOVEIS - APIAI

Apresentado dia 29/07/2014 protocolado sob
nº 35298 , pág. - do Livro 1 - L e

nesta data **REGISTRADO** sob nº 5500 no

Livro 3 - Registro Auxiliar.

Apiaí, 06 AGO 2014
O Delegado 



Demonstrativo de Conta Vinculada

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
EDSON COSMO	167.314.348-25	20/00012-X - CUSTEIO AGROPECUARIO
Instrumento de crédito	Valor da operação	Vencimento
CÉDULA RURAL PIGNORATICA	R\$ 233.069,85	28.07.2017 - Extraordinario - FALTA DE PAGAMENTO

Observação(ões):

OP EX 40/01927-6 ATUAL 20/00012-X
TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:
NORMALIDADE:
ENTRE:28.07.2014 E 28.10.2015
JUROS À TAXA DE 6,5% AO ANO, DEBITADOS E CAPITALIZADOS MENSALMENTE;
ENTRE:28.10.2015 E 28.10.2017
JUROS À TAXA DE 8,75% AO ANO,DEBITADOS E CAPITALIZADOS MENSALMENTE;
INADIMPLEMENTO.:
JUROS À TAXA DE 8,75% AO ANO,DEBITADOS E CAPITALIZADOS MENSALMENTE;
JUROS DE MORA À TAXA DE 1,00% AO ANO, DEBITADOS AO FINAL;
MULTA DE 2,00% SOBRE O SALDO DEVEDOR FINAL;

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade			Extrato de inadimplemento			Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito		Transferência
28.07.2014	IOF	-17,38			-17,38				-17,38
28.07.2014	CAP-UTILIZACAO	-4.573,91			-4.591,29				-4.591,29
28.07.2014	AMORTIZAÇÃO		17,38		-4.573,91				-4.573,91
29.07.2014	IOF	-868,28			-5.442,19				-5.442,19
29.07.2014	CAP-UTILIZACAO	-228.495,94			-233.938,13				-233.938,13
29.07.2014	AMORTIZAÇÃO		868,28		-233.069,85				-233.069,85
30.07.2014	AMORTIZAÇÃO		0,28		-233.069,57				-233.069,57
30.07.2014	AMORTIZAÇÃO		0,42		-233.069,15				-233.069,15
30.07.2014	AMORTIZAÇÃO		11,92		-233.057,23				-233.057,23
30.07.2014	AMORTIZAÇÃO		0,70		-233.056,53				-233.056,53
30.07.2014	IOF	-2,52			-233.059,05				-233.059,05
30.07.2014	IOF	-1,26			-233.060,31				-233.060,31
30.07.2014	IOF	-20,86			-233.081,17				-233.081,17
30.07.2014	SEGURO PENHOR	-73,60			-233.154,77				-233.154,77
30.07.2014	AMORTIZAÇÃO		2,21		-233.152,56				-233.152,56
30.07.2014	AMORTIZAÇÃO		0,45		-233.152,11				-233.152,11
30.07.2014	AMORTIZAÇÃO		0,38		-233.151,73				-233.151,73
30.07.2014	AMORTIZAÇÃO		1,68		-233.150,05				-233.150,05
30.07.2014	AMORTIZAÇÃO		2,52		-233.147,53				-233.147,53
30.07.2014	AMORTIZAÇÃO		1,26		-233.146,27				-233.146,27
30.07.2014	IOF	-0,28			-233.146,55				-233.146,55

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade			Extrato de inadimplemento			Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	
30.07.2014	IOF	-0,42			-233.146,97			-233.146,97
30.07.2014	IOF	-11,92			-233.158,89			-233.158,89
30.07.2014	IOF	-0,70			-233.159,59			-233.159,59
30.07.2014	IOF	-2,21			-233.161,80			-233.161,80
30.07.2014	IOF	-0,45			-233.162,25			-233.162,25
30.07.2014	IOF	-0,38			-233.162,63			-233.162,63
30.07.2014	IOF	-1,68			-233.164,31			-233.164,31
30.07.2014	SEGURO PENHOR	-110,40			-233.274,71			-233.274,71
30.07.2014	SEGURO PENHOR	-3.137,60			-236.412,31			-236.412,31
30.07.2014	SEGURO PENHOR	-184,00			-236.596,31			-236.596,31
30.07.2014	SEGURO PENHOR	-581,44			-237.177,75			-237.177,75
30.07.2014	SEGURO PENHOR	-119,23			-237.296,98			-237.296,98
30.07.2014	SEGURO PENHOR	-99,36			-237.396,34			-237.396,34
30.07.2014	SEGURO PENHOR	-441,60			-237.837,94			-237.837,94
30.07.2014	SEGURO PENHOR	-662,40			-238.500,34			-238.500,34
30.07.2014	SEGURO PENHOR	-331,20			-238.831,54			-238.831,54
30.07.2014	SEG.VIDA-P.	-5.490,19			-244.321,73			-244.321,73
30.07.2014	AMORTIZAÇÃO		20,96		-244.300,87			-244.300,87
01.08.2014	Juros	-125,33			-244.426,20			-244.426,20
28.08.2014	IOF	-16,24			-244.442,44			-244.442,44
28.08.2014	IOF	-2,44			-244.444,88			-244.444,88
28.08.2014	IOF	-16,24			-244.461,12			-244.461,12
28.08.2014	IOF	-13,04			-244.474,16			-244.474,16
28.08.2014	IOF	-16,43			-244.490,59			-244.490,59
28.08.2014	IOF	-13,04			-244.503,63			-244.503,63
28.08.2014	SEGURO PENHOR	-4.274,98			-248.778,61			-248.778,61
28.08.2014	SEGURO PENHOR	-642,52			-249.421,13			-249.421,13
28.08.2014	SEGURO PENHOR	-4.274,98			-253.696,11			-253.696,11
28.08.2014	SEGURO PENHOR	-3.431,75			-257.127,86			-257.127,86
28.08.2014	SEGURO PENHOR	-4.324,39			-261.452,25			-261.452,25
28.08.2014	SEGURO PENHOR	-3.431,75			-264.884,00			-264.884,00
28.08.2014	AMORTIZAÇÃO		16,24		-264.867,76			-264.867,76
28.08.2014	AMORTIZAÇÃO		2,44		-264.865,32			-264.865,32
28.08.2014	AMORTIZAÇÃO		16,24		-264.849,08			-264.849,08
28.08.2014	AMORTIZAÇÃO		13,04		-264.836,04			-264.836,04
28.08.2014	AMORTIZAÇÃO		16,43		-264.819,61			-264.819,61
28.08.2014	AMORTIZAÇÃO		13,04		-264.806,57			-264.806,57
01.09.2014	Juros	-1.324,90			-266.131,47			-266.131,47

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Demonstrativo de Conta Vinculada

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Cliente		CPF / CNPJ		Operação / Finalidade	
EDSON COSMO		167.314.348-25		20/00012-X - CUSTEIO AGROPECUARIO	

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade			Extrato de inadimplemento			Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo
01.10.2014	Juros	-1.381,07			-267.512,54				-267.512,54
21.10.2014	IOF	-0,70			-267.513,24				-267.513,24
21.10.2014	SEGURO PENHOR	-184,00			-267.697,24				-267.697,24
21.10.2014	AMORTIZAÇÃO			0,70	-267.696,54				-267.696,54
01.11.2014	Juros	-1.434,99			-269.131,53				-269.131,53
01.12.2014	Juros	-1.396,64			-270.528,17				-270.528,17
01.01.2015	Juros	-1.450,81			-271.978,98				-271.978,98
01.02.2015	Juros	-1.458,59			-273.437,57				-273.437,57
01.03.2015	Juros	-1.324,16			-274.761,73				-274.761,73
01.04.2015	Juros	-1.473,51			-276.235,24				-276.235,24
01.05.2015	Juros	-1.433,50			-277.668,74				-277.668,74
26.05.2015	IOF	-0,56			-277.669,30				-277.669,30
26.05.2015	IOF	-3,36			-277.672,66				-277.672,66
26.05.2015	IOF	-3,36			-277.676,02				-277.676,02
26.05.2015	SEGURO PENHOR	-148,04			-277.824,06				-277.824,06
26.05.2015	SEGURO PENHOR	-883,20			-278.707,26				-278.707,26
26.05.2015	SEGURO PENHOR	-883,20			-279.590,46				-279.590,46
26.05.2015	AMORTIZAÇÃO		0,56		-279.589,90				-279.589,90
26.05.2015	AMORTIZAÇÃO		3,36		-279.586,54				-279.586,54
26.05.2015	AMORTIZAÇÃO		3,36		-279.583,18				-279.583,18
01.06.2015	Juros	-1.491,09			-281.074,27				-281.074,27
01.07.2015	Juros	-1.458,62			-282.532,89				-282.532,89
01.08.2015	Juros	-1.515,19			-284.048,08				-284.048,08
01.09.2015	Juros	-1.523,31			-285.571,39				-285.571,39
01.10.2015	Juros	-1.481,95			-287.053,34				-287.053,34
01.11.2015	Juros	-1.588,07			-288.641,41				-288.641,41
01.12.2015	Juros	-1.996,88			-290.638,29				-290.638,29
01.01.2016	Juros	-2.077,95			-292.716,24				-292.716,24
01.02.2016	Juros	-2.087,07			-294.803,31				-294.803,31
01.03.2016	Juros	-1.965,89			-296.769,20				-296.769,20
01.04.2016	Juros	-2.115,97			-298.885,17				-298.885,17
01.05.2016	Juros	-2.062,08			-300.947,25				-300.947,25
01.06.2016	Juros	-2.145,76			-303.093,01				-303.093,01
01.07.2016	Juros	-2.091,11			-305.184,12				-305.184,12
01.08.2016	Juros	-2.175,97			-307.360,09				-307.360,09

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade			Extrato de inadimplemento			Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito		Transferência
01.09.2016	Juros	-2.191,48			-309.551,57				-309.551,57
01.10.2016	Juros	-2.135,67			-311.687,24				-311.687,24
01.11.2016	Juros	-2.222,33			-313.909,57				-313.909,57
01.12.2016	Juros	-2.165,73			-316.075,30				-316.075,30
21.12.2016	SEGURO PENHOR	-10.290,00			-326.365,30				-326.365,30
21.12.2016	SEGURO PENHOR	-10.290,00			-336.655,30				-336.655,30
01.01.2017	Juros	-2.305,57			-338.960,87				-338.960,87
01.02.2017	Juros	-2.423,44			-341.384,31				-341.384,31
01.03.2017	Juros	-2.203,80			-343.588,11				-343.588,11
01.04.2017	Juros	-2.456,52			-346.044,63				-346.044,63
01.05.2017	Juros	-2.394,00			-348.438,63				-348.438,63
01.06.2017	Juros	-2.491,20			-350.929,83				-350.929,83
01.07.2017	Juros	-2.427,80			-353.357,63				-353.357,63
28.07.2017	Juros	-2.199,38			-355.557,01				-355.557,01
28.07.2017	TRANSF. DE SALDO			355.557,01					-
28.07.2017	TRANSF. DE SALDO						-355.557,01		-355.557,01
01.08.2017	Juros					-327,00			-355.884,01
01.09.2017	Juros					-2.544,43			-358.428,44
01.10.2017	Juros					-2.479,68			-360.908,12
18.10.2017	AMORTIZAÇÃO						1.053,92		-359.854,20
18.10.2017	AMORTIZAÇÃO						4.524,75		-355.329,45
18.10.2017	AMORTIZAÇÃO						3.506,66		-351.822,79
18.10.2017	AMORTIZAÇÃO						138,67		-351.684,12
01.11.2017	Juros					-2.550,63			-354.234,75
01.12.2017	Juros					-2.450,66			-356.685,41
01.01.2018	Juros					-2.550,16			-359.235,57
01.02.2018	Juros					-2.568,40			-361.803,97
01.03.2018	Juros					-2.335,62			-364.139,59
01.04.2018	Juros					-2.603,46			-366.743,05
01.05.2018	Juros					-2.537,20			-369.280,25
01.06.2018	Juros					-2.640,21			-371.920,46
01.07.2018	Juros					-2.573,02			-374.493,48
01.08.2018	Juros					-2.677,49			-377.170,97
01.09.2018	Juros					-2.696,63			-379.867,60
01.10.2018	Juros					-2.628,00			-382.495,60
01.11.2018	Juros					-2.734,70			-385.230,30
01.12.2018	Juros					-2.665,10			-387.895,40
01.01.2019	Juros					-2.773,30			-390.668,70

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Demonstrativo de Conta Vinculada

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Cliente	Operação / Finalidade
EDSON COSMO	20/00012-X - CUSTEIO AGROPECUARIO
CPF / CNPJ	
167.314.348-25	

Data		Histórico / Documento		Extrato de normalidade			Extrato de inadimplemento			Saldo geral	
				Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo
01.02.2019		Juros						-2.793,13			-393.461,83
01.03.2019		Juros						-2.539,99			-396.001,82
01.04.2019		Juros						-2.831,26			-398.833,08
01.05.2019		Juros						-2.759,20			-401.592,28
01.06.2019		Juros						-2.871,23			-404.463,51
01.07.2019		Juros						-2.798,16			-407.261,67
01.08.2019		Juros						-2.911,77			-410.173,44
01.09.2019		Juros						-2.932,58			-413.106,02
01.10.2019		Juros						-2.857,95			-415.963,97
01.11.2019		Juros						-2.973,98			-418.937,95
01.12.2019		Juros						-2.898,29			-421.836,24
01.01.2020		Juros						-3.015,97			-424.852,21
01.02.2020		Juros						-3.029,20			-427.881,41
01.03.2020		Juros						-2.853,32			-430.734,73
01.04.2020		Juros						-3.071,14			-433.805,87
04.04.2020		Juros de Mora						-9.688,93			-443.494,80
04.04.2020		Juros						-298,37			-443.793,17
04.04.2020		Multa						-8.875,86			-452.669,03
Saldo Devedor em 04.04.2020											-452.669,03

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000					

Legenda:

PREFIXADO = Prefixado
Cálculo = 2427380

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de

serviços

 Comprovante de Transação Bancária DARE Data da operação: 23/03/2020 - 11h02 Nº de controle: 397.208.991.839.599.614 Autenticação bancária: 097.538.244			
Conta de débito: Agência: 3484 Conta: 11847-8 Tipo: Conta-Corrente Empresa: FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS CNPJ: 04.032.380/0001-05			
Código de barras: 85820000000-7 47320185112-2 00590018133-9 18020200410-9 Empresa/Órgão: SP/SEFAZ-DARE Descrição: DARE Numero dare/sp: 200590018133180 Data de débito: 23/03/2020 Data do vencimento: 10/04/2020 Valor principal: R\$ 47,32 Desconto: R\$ 0,00 Juros: R\$ 0,00 Multa: R\$ 0,00 Valor do pagamento: R\$ 47,32			
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente, junto a agência 3484, com data de pagamento em 23/03/2020. Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126 de 16/09/2011 e autorizado pelo Processo SF-13836-561535/1999.			
Autenticação eETyGMaI L*SbFysg rfgPzMcu 8YwJnmX5 46wyQpON OEjFecnf gZ?Ulatz psn7XVkB IRPD6p9t IIUru6rm PJmUw3J4 9EytYnmM rNTT9pHE JLf?QQDH AiFblAth eBXNUZ8K f*H9BWMK PHkOC5lH VALg9tZb 6OXTJGe5 eeDoalu3 zgIUu@?H 00502320 00070047			
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente 0800 727 9933	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.			

	Comprovante de Transação Bancária DARE Data da operação: 23/03/2020 - 11h02 Nº de controle: 397.208.991.839.599.614 Autenticação bancária: 097.538.261			
Conta de débito: Agência: 3484 Conta: 11847-8 Tipo: Conta-Corrente Empresa: FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS CNPJ: 04.032.380/0001-05				
Código de barras: 85880000045-8 26690185112-0 00590018133-9 16420200410-7 Empresa/Órgão: SP/SEFAZ-DARE Descrição: DARE Numero dare/sp: 200590018133164 Data de débito: 23/03/2020 Data do vencimento: 10/04/2020 Valor principal: R\$ 4.526,69 Desconto: R\$ 0,00 Juros: R\$ 0,00 Multa: R\$ 0,00 Valor do pagamento: R\$ 4.526,69				
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente, junto a agência 3484, com data de pagamento em 23/03/2020. Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126 de 16/09/2011 e autorizado pelo Processo SF-13836-561535/1999.				
Autenticação NZn6#jgY iXd9eUeF ORx?O3B5 #hm2dNs6 4GV7sreE DQMUhGW3 4Kr*ceKM #6oD8Bsn p7v2eK2C #fdRLYWG nPciQ53O fn8ec@lc gbMjYqCE 44AdOgyp 6ltgyBVI rMVtDfrB Br1U3bww #qtdfgAP OfMK3YwA ggWBjCJs eD@a8OVh sicVgQGO 00502320 00560026				
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383 Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco



85880000045-8 26690185112-0 00590018133-9 16420200410-7

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa				07 - Data de Vencimento 10/04/2020	
02 - Endereço SAUN QUADRA, 5 BRASILIA DF				08 - Valor Total R\$ 4.526,69	
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (61)3310-7474	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 200590018133164		
06 - Observações Comarca/Foro: Apiaí, Cód. Foro: 30, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BANCO DO BRASIL SA 2017/0299281-000, Réu: EDSON COSMO			Emissão: 11/03/2020		
10 - Autenticação Mecânica				Via do Banco	

200590018133164-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP	01 - Código de Receita – Descrição Documento Detalhe		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL	19 - Qtde Serviços: 1
	15 - Nome do Contribuinte Banco do Brasil Sa		03 - Data de Vencimento 10/04/2020	04 - Cnpj ou Cpf 00.000.000/0001-91	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 4.526,69	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
	16 - Endereço SAUN QUADRA, 5 BRASILIA DF		05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 4.526,69
	17 - Observações Comarca/Foro: Apiaí, Cód. Foro: 30, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BANCO DO BRASIL SA 2017/0299281-000, Réu: EDSON COSMO		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 4.526,69		
18 - Nº do Documento Detalhe 200590018133164-0001 Emissão: 11/03/2020							

85880000045-8 26690185112-0 00590018133-9 16420200410-7

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa				07 - Data de Vencimento 10/04/2020	
02 - Endereço SAUN QUADRA, 5 BRASILIA DF				08 - Valor Total R\$ 4.526,69	
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (61)3310-7474	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 200590018133164		
06 - Observações Comarca/Foro: Apiaí, Cód. Foro: 30, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BANCO DO BRASIL SA 2017/0299281-000, Réu: EDSON COSMO			Emissão: 11/03/2020		
10 - Autenticação Mecânica				Via do Contribuinte	



Comprovante de Transação Bancária

DARE

Data da operação: 23/03/2020 - 11h02

Nº de controle: 397.208.991.839.599.614 | Autenticação bancária: 097.538.261

Conta de débito: Agência: 3484 | Conta: 11847-8 | Tipo: Conta-Corrente

Empresa: FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS | CNPJ: 04.032.380/0001-05

Código de barras: 85880000045-8 26690185112-0 00590018133-9 16420200410-7

Empresa/Órgão: SP/SEFAZ-DARE

Descrição: DARE

Numero dare/sp: 200590018133164

Data de débito: 23/03/2020

Data do vencimento: 10/04/2020

Valor principal: R\$ 4.526,69

Desconto: R\$ 0,00

Juros: R\$ 0,00

Multa: R\$ 0,00

Valor do pagamento: R\$ 4.526,69

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente, junto a agência 3484, com data de pagamento em 23/03/2020.

Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126 de 16/09/2011 e autorizado pelo Processo SF-13836-561535/1999.

Autenticação

NZn6#jgY iXd9eUeF ORx?O3B5 #hm2dNs6 4GV7sreE DQMUhGW3 4Kr*ceKM #6oD8Bsn
p7v2eK2C #fdRLYWG nPciQ53O fn8ec@lc gbMjYqCE 44AdOgyp 6ltgyBVI rMVtDfrB
BrlU3bww #qtdfgAP OfMK3YwA ggWBjCJs eD@a8OVh sicVgQGO 00502320 00560026

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala

0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações.

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site

Fale Conosco

Ouvidoria

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

1ª via

1 de 4

23/03/2020 11:02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/03/2020 às 16:14, sob o número 10004000920208260030. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000400-09.2020.8.26.0030 e código 695A347.



Comprovante de Transação Bancária

DARE

Data da operação: 23/03/2020 - 11h02

Nº de controle: 397.208.991.839.599.614 | Autenticação bancária: 097.538.261

Conta de débito: Agência: 3484 | Conta: 11847-8 | Tipo: Conta-Corrente

Empresa: FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS | CNPJ: 04.032.380/0001-05

Código de barras: 85880000045-8 26690185112-0 00590018133-9 16420200410-7

Empresa/Órgão: SP/SEFAZ-DARE

Descrição: DARE

Numero dare/sp: 200590018133164

Data de débito: 23/03/2020

Data do vencimento: 10/04/2020

Valor principal: R\$ 4.526,69

Desconto: R\$ 0,00

Juros: R\$ 0,00

Multa: R\$ 0,00

Valor do pagamento: R\$ 4.526,69

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente, junto a agência 3484, com data de pagamento em 23/03/2020.

Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126 de 16/09/2011 e autorizado pelo Processo SF-13836-561535/1999.

Autenticação

NZn6#jgY iXd9eUeF ORx?O3B5 #hm2dNs6 4GV7sreE DQMUhGW3 4Kr*ceKM #6oD8Bsn
p7v2eK2C #fdRLYWG nPciQ53O fn8ec@lc gbMjYqCE 44AdOgyp 6ltgyBVI rMVtDfrB
BrlU3bww #qtdfgAP OfMK3YwA ggWBjCJs eD@a8OVh sicVgQGO 00502320 00560026

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala

0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações.

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site

Fale Conosco

Ouvidoria

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Via do Contribuinte

2 de 4

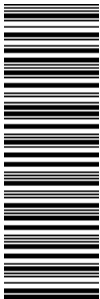
23/03/2020 11:02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/03/2020 às 16:14, sob o número 10004000920208260030. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000400-09.2020.8.26.0030 e código 695A347.



85820000000-7 47320185112-2 00590018133-9 18020200410-9

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
				Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa				07 - Data de Vencimento 10/04/2020	
02 - Endereço SAUN QUADRA, 5 BRASILIA DF				08 - Valor Total R\$ 47,32	
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (61)3310-7474	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1		09 - Número do DARE 200590018133180	
06 - Observações Comarca/Foro: Apiaí, Cód. Foro: 30, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BANCO DO BRASIL SA 2017/0299281-000, Réu: EDSON COSMO				Emissão: 11/03/2020	
10 - Autenticação Mecânica				Via do Banco	

200590018133180-001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP	01 - Código de Receita – Descrição 304-9 Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	19 - Qtde Serviços: 1
	15 - Nome do Contribuinte Banco do Brasil Sa			03 - Data de Vencimento 10/04/2020	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 47,32	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
	16 - Endereço SAUN QUADRA, 5 BRASILIA DF			04 - Cnpj ou Cpf 00.000.000/0001-91	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00
	17 - Observações Comarca/Foro: Apiaí, Cód. Foro: 30, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BANCO DO BRASIL SA 2017/0299281-000, Réu: EDSON COSMO			05 -	08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 47,32
18 - Nº do Documento Detalhe 200590018133180-0001 Emissão: 11/03/2020							

85820000000-7 47320185112-2 00590018133-9 18020200410-9

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
				Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa				07 - Data de Vencimento 10/04/2020	
02 - Endereço SAUN QUADRA, 5 BRASILIA DF				08 - Valor Total R\$ 47,32	
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (61)3310-7474	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1		09 - Número do DARE 200590018133180	
06 - Observações Comarca/Foro: Apiaí, Cód. Foro: 30, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BANCO DO BRASIL SA 2017/0299281-000, Réu: EDSON COSMO				Emissão: 11/03/2020	
10 - Autenticação Mecânica				Via do Contribuinte	



Comprovante de Transação Bancária
DARE
Data da operação: 23/03/2020 - 11h02
Nº de controle: 397.208.991.839.599.614 | Autenticação bancária: 097.538.244

Conta de débito: **Agência: 3484 | Conta: 11847-8 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS | CNPJ: 04.032.380/0001-05**

Código de barras: **85820000000-7 47320185112-2 00590018133-9 18020200410-9**

Empresa/Órgão: **SP/SEFAZ-DARE**

Descrição: **DARE**

Numero dare/sp: **200590018133180**

Data de débito: **23/03/2020**

Data do vencimento: **10/04/2020**

Valor principal: **R\$ 47,32**

Desconto: **R\$ 0,00**

Juros: **R\$ 0,00**

Multa: **R\$ 0,00**

Valor do pagamento: **R\$ 47,32**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente, junto a agência 3484, com data de pagamento em 23/03/2020.
Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126 de 16/09/2011 e autorizado pelo Processo SF-13836-561535/1999.

Autenticação

eETyGMal L*SbFysg rfgPzMcu 8YwJnmX5 46wyQpON OEjFecnf gZ?Ulatz psn7XVkB
IRPD6p9t IIUru6xm PJmUw3J4 9EytYnmM rNTT9pHE JLf?OQDH AiFblAth eBXNUZ8K
f*H9BWMK PHkOC5lH VALg9tZb 6OXTJGe5 eeDoalu3 zgIUu@?H 00502320 00070047

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site **Fale Conosco**

Ouvidoria 0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/03/2020 às 16:14, sob o número 10004000920208260030. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000400-09.2020.8.26.0030 e código 695A349.



Comprovante de Transação Bancária

DARE

Data da operação: 23/03/2020 - 11h02

Nº de controle: 397.208.991.839.599.614 | Autenticação bancária: 097.538.244

Conta de débito: Agência: 3484 | Conta: 11847-8 | Tipo: Conta-Corrente

Empresa: FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS | CNPJ: 04.032.380/0001-05

Código de barras: 85820000000-7 47320185112-2 00590018133-9 18020200410-9

Empresa/Órgão: SP/SEFAZ-DARE

Descrição: DARE

Numero dare/sp: 200590018133180

Data de débito: 23/03/2020

Data do vencimento: 10/04/2020

Valor principal: R\$ 47,32

Desconto: R\$ 0,00

Juros: R\$ 0,00

Multa: R\$ 0,00

Valor do pagamento: R\$ 47,32

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente, junto a agência 3484, com data de pagamento em 23/03/2020.

Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126 de 16/09/2011 e autorizado pelo Processo SF-13836-561535/1999.

Autenticação

eETyGMal L*SbFysg rfgPzMcu 8YwJnmX5 46wyQpON OEjFecnf qZ?Ulatz psn7XVkB
IRPD6p9t IIUru6rm PJmUw3J4 9EytYnmM rNTT9pHE JLf?OQDH AiFblAth eBXNUZ8K
f*H9BWMK PHkOC5lH VALg9tZb 6OXTJGe5 eeDoalu3 zgIUu@?H 00502320 00070047

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala

0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações.

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site

Fale Conosco

Ouvidoria

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Via do Contribuinte

4 de 4

23/03/2020 11:02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/03/2020 às 16:14, sob o número 10004000920208260030. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000400-09.2020.8.26.0030 e código 695A349.

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02844.483004 00001.320175 2 82020000016566

Beneficiário

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Agência/Cód. Cedente

3637-4 / 950000-6

Data Emissão

17/03/2020

Vencimento

22/03/2020

Endereço do Beneficiário

RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100

CPF/CNPJ

CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador

BANCO DO BRASIL S/A 2017/0299281-000

Nosso Número

28444830000001320

Número Documento

1320

Valor do documento

165,66

Instruções

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A 2017/0299281-000** Número do Depósito: **1320**
Nome do Autor:**BANCO DO BRASIL S/A 2017/0299281-000** Vara Judicial:
Nome do Réu:**EDSON COSMO** Comarca/Fórum: **APIAI**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos . Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Processo:
null
Ano Processo: **2020**

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02844.483004 00001.320175 2 82020000016566

Beneficiário

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Agência/Cód. Cedente

3637-4 / 950000-6

Data Emissão

17/03/2020

Vencimento

22/03/2020

Endereço do Beneficiário

RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100

CPF/CNPJ

CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador

BANCO DO BRASIL S/A 2017/0299281-000

Nosso Número

28444830000001320

Número Documento

1320

Valor do documento

165,66

Instruções

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A 2017/0299281-000** Número do Depósito: **1320**
Nome do Autor:**BANCO DO BRASIL S/A 2017/0299281-000** Vara Judicial:
Nome do Réu:**EDSON COSMO** Comarca/Fórum: **APIAI**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos . Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Processo:
null
Ano Processo: **2020**

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02844.483004 00001.320175 2 82020000016566

Beneficiário

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Agência/Cód. Cedente

3637-4 / 950000-6

Data Emissão

17/03/2020

Vencimento

22/03/2020

Endereço do Beneficiário

RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100

CPF/CNPJ

CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador

BANCO DO BRASIL S/A 2017/0299281-000

Nosso Número

28444830000001320

Número Documento

1320

Valor do documento

165,66

Instruções

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A 2017/0299281-000** Número do Depósito: **1320**
Nome do Autor:**BANCO DO BRASIL S/A 2017/0299281-000** Vara Judicial:
Nome do Réu:**EDSON COSMO** Comarca/Fórum: **APIAI**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos . Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Processo:
null
Ano Processo: **2020**

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02844.483004 00001.320175 2 82020000016566

Local de pagamento

PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Vencimento

22/03/2020

Beneficiário

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Agência / Código do beneficiário

3637-4 / 950000-6

Data do Documento

17/03/2020

Nº do documento

1320

Espécie Doc

Aceite

Data de Processamento

17/03/2020

Nosso número

28444830000001320

Carteira

17/35

Espécie

Quantidade

Valor

(=) Valor do documento

165,66

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco d o Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

165,66

Pagador

BANCO DO BRASIL S/A 2017/0299281-000 CPF/CNPJ: 00.000.000/0001.91
SAUN QUADRA 5 S/N, ASA NORTE
BRASILIA -DF CEP:70040-250

Código de baixa

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica

-

Ficha de Compensação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/03/2020 às 16:14 , sob o número 10004000920208260030. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000400-09.2020.8.26.0030 e código 695A34D.



Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

23/03/2020 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:000000003
Comprovante de Pagamento de Boleto

00190000090284448300400001320175282020000016566

BANCO DO BRASIL S.A. 00.000.000/0001-91
AGENCIA: 00000-0 C/C: 000000-0

Banco Emissor: Banco do Brasil S.A.
Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE
Nome Fantasia: SAO PAULO TRIBUNAL DE
CPF/CNPJ: 51.174.001/0001-93

Sacador Avalista:
CPF/CNPJ: 000000000000000

Pagador: BANCO DO BRASIL S/A
CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91

Data de Vencimento: 19/03/2020
Data de Pagamento: 19/03/2020
Valor do Documento: 165,66
Juros/Multa(+): 0,00
Outros Acréscimos(+): 0,00
Desconto/Abatimento(-): 0,00
Outras Deduções(-): 0,00

Valor Cobrado(=): 165,66

AUT.9.DD6.751.8C1.A60.247




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Apiaí

FORO DE APIAÍ

VARA ÚNICA

Praça Francisco Xavier da Rocha, 182, ., Centro - CEP 18320-000, Fone: (15) 3552-1444, Apiai-SP - E-mail: apiai@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1000400-09.2020.8.26.0030**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Edson Cosmo**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao Comunicado CG nº 136/2020 acessei ao Portal de Custas e **VINCULEI/QUEIMEI** a guia DARE, tudo em conformidade com o determinado abaixo:

(x) Guia de fls. 71 (referente ao recolhimento das custas iniciais- código 230-6);

(x) Guia de fls. 74 (referente à taxa de mandato - procuração ou substabelecimento – código 304-9);

(Art. 1.093. (...) §6º. Compete aos funcionários das unidades judiciais por meio do Sistema Portal de Custas – Recolhimento e Depósitos, imediatamente após a juntada do comprovante aos autos, realizar a consulta acerca da validade e da veracidade da guia DARESP, oportunidade em que será realizada obrigatoriamente a vinculação da utilização do documento ao número do processo para impossibilitar a reutilização, até que haja vinculação automática no sistema, certificando-se nos autos.

(ORIENTAÇÕES: Entrar no site: <https://portaldecustas.tjsp.jus.br/portaltjsp/login.Jsp> Sistema para Servidores do TJSP - informar usuário e senha - clicar na aba "CUSTAS"- "AUTORIZAR SERVIÇO (QUEIMAR) - indicar o número da guia a ser consultada/vinculada/queimada (Número da Guia Filhote- **copiar o número do "campo 18" da guia**). Clicar em "Buscar" Caso a guia esteja em situação regular (paga) o sistema emitirá a seguinte mensagem: "**Consulta de pagamento realizada com sucesso. A guia está paga e pronta para ser autorizada sua utilização (queima)**". Nada Mais. Apiai, 25 de março de 2020. Eu, _____, Sandra De Freitas Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE APIAÍ

FORO DE APIAÍ

VARA ÚNICA

Praça Francisco Xavier da Rocha, 182, ., Centro - CEP 18320-000, Fone: (15) 3552-1444, Apiai-SP - E-mail: apiai@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO - MANDADO

Processo Digital nº: **1000400-09.2020.8.26.0030**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Edson Cosmo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FÁBIO APARECIDO TIRONI**

Vistos.

1. CITE-SE a parte executada para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de 10% (dez por cento) (art. 827, *caput*, do CPC), **no prazo de 3 (três) dias**, a contar da citação (art. 829, *caput*, do CPC).

2. Caso a parte executada possua cadastro na forma do art. 246, §1º, e art. 1.051, ambos do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica.

3. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a **ordem de penhora** e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o **não pagamento** no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação da parte executada (art. 829, §1º, do CPC).

4. Não encontrada a parte executada, havendo bens de sua titularidade, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá proceder ao **arresto** de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art. 830, do Código de Processo Civil.

5. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

6. A parte executada deverá ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de **pagamento integral** no prazo declinado, os **honorários** advocatícios poderão ser **reduzidos pela metade**.

7. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de **embargos à execução**, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no **prazo de 15 (quinze) dias**, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil, **independentemente de penhora, depósito ou caução** (art. 914, *caput* e §1º c/c art. 915, *caput*, do CPC).

8. Alternativamente, no lugar dos embargos no mesmo prazo, mediante o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total executado (incluídas as custas e honorários), poderá ser

requerido o **parcelamento** do restante em **até 6 (seis) parcelas mensais**, acrescidas de correção fls. 81 monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916, *caput*, do CPC).

9. Caso seja realizado o requerimento mencionado no item 8, o exequente deverá ser intimado para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, e os autos deverão **voltar conclusos** para decisão (art. 916, §1º, do CPC) e, enquanto não apreciado o pedido, o executado deverá depositar as parcelas vincendas (art. 916, §2º, do CPC).

10. Fica a parte executada advertida que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.

11. A parte exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, **não localizada a parte executada**, deverá, **na primeira oportunidade**, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil.

12. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá a parte exequente, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial.

13. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá a parte exequente, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, XI, da Lei Estadual nº. 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada.

14. Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.

15. Expedida a certidão, caberá à parte exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização.

16. A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como **carta, mandado ou ofício**. O documento deverá ser acompanhado da senha para acesso ao processo digital. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

17. Intime-se.

Apiai, 26 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I 4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. **4.1.** As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. **4.2.** Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. **4.3.** Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. **5.** A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0167/2020, encaminhada para publicação.

Advogado
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "1. CITE-SE a parte executada para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de 10% (dez por cento) (art. 827, caput, do CPC), no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação (art. 829, caput, do CPC). 2. Caso a parte executada possua cadastro na forma do art. 246, §1º, e art. 1.051, ambos do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. 3. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação da parte executada (art. 829, §1º, do CPC). 4. Não encontrada a parte executada, havendo bens de sua titularidade, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art. 830, do Código de Processo Civil. 5. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. 6. A parte executada deverá ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. 7. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil, independentemente de penhora, depósito ou caução (art. 914, caput e §1º c/c art. 915, caput, do CPC). 8. Alternativamente, no lugar dos embargos no mesmo prazo, mediante o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total executado (incluindo as custas e honorários), poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916, caput, do CPC). 9. Caso seja realizado o requerimento mencionado no item 8, o exequente deverá ser intimado para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, e os autos deverão voltar conclusos para decisão (art. 916, §1º, do CPC) e, enquanto não apreciado o pedido, o executado deverá depositar as parcelas vincendas (art. 916, §2º, do CPC). 10. Fica a parte executada advertida que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. 11. A parte exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizada a parte executada, deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. 12. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá a parte exequente, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. 13. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá a parte exequente, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, XI, da Lei Estadual nº. 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada. 14. Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. 15. Expedida a certidão, caberá à parte exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. 16. A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício. O documento deverá ser acompanhado da senha para acesso ao processo digital. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. 17. Intime-se."

Do que dou fé.
Apiaí, 30 de março de 2020.

Alessandro Miranda De Araujo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0167/2020, foi disponibilizado na página 336 ss do Diário da Justiça Eletrônico em 31/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "1. CITE-SE a parte executada para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de 10% (dez por cento) (art. 827, caput, do CPC), no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação (art. 829, caput, do CPC). 2. Caso a parte executada possua cadastro na forma do art. 246, §1º, e art. 1.051, ambos do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. 3. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação da parte executada (art. 829, §1º, do CPC). 4. Não encontrada a parte executada, havendo bens de sua titularidade, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art. 830, do Código de Processo Civil. 5. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. 6. A parte executada deverá ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. 7. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil, independentemente de penhora, depósito ou caução (art. 914, caput e §1º c/c art. 915, caput, do CPC). 8. Alternativamente, no lugar dos embargos no mesmo prazo, mediante o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total executado (incluindo as custas e honorários), poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916, caput, do CPC). 9. Caso seja realizado o requerimento mencionado no item 8, o exequente deverá ser intimado para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, e os autos deverão voltar conclusos para decisão (art. 916, §1º, do CPC) e, enquanto não apreciado o pedido, o executado deverá depositar as parcelas vincendas (art. 916, §2º, do CPC). 10. Fica a parte executada advertida que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. 11. A parte exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizada a parte executada, deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. 12. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá a parte exequente, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. 13. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá a parte exequente, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, XI, da Lei Estadual nº 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada. 14. Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. 15. Expedida a certidão, caberá à parte exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. 16. A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício. O documento deverá ser acompanhado da senha para acesso ao processo digital. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. 17. Intime-se."

Apiaí, 31 de março de 2020.

Alessandro Miranda De Araujo
Chefe de Seção Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE APIAÍ

FORO DE APIAÍ

VARA ÚNICA

PRAÇA FRANCISCO XAVIER DA ROCHA, 182, Apiai-SP - CEP 18320-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: **1000400-09.2020.8.26.0030**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente **Banco do Brasil S/A**
 Executado **Edson Cosmo**
 Valor da Causa: **R\$ 452.669,03**
 Nº do Mandado: **030.2020/001981-4**

Mandado expedido em relação a:

Edson Cosmo

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Rua da Saudade, 75, Centro - CEP 18320-000, Apiai-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: FÁBIO APARECIDO TIRONI

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Apiai, 03 de abril de 2020. Michel Franklin da Veiga Bernardes, Escrevente Técnico Judiciário.

03020200019814

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DE APIAÍ/SÃO PAULO

Ref. Autos do processo nº: 10004000920208260030

BANCO DO BRASIL S.A., qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **EDSON COSMO**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho retro, expor e requerer o que se segue.

Ante o atual cenário mundial em razão da Covid-19 e a suspensão forense conforme resoluções 313/2020 e 318/2020 do Conselho Nacional de Justiça, em observância ao princípio da duração razoável do processo e da celeridade processual, requer que os executados sejam citados através de Carta de Citação, via postal.

Ademais, conforme se verifica a parte autora já recolheu as custas referente a diligência de Oficial de Justiça, sendo assim, em caso de deferimento do pedido acima, requer desde já a restituição das custas recolhidas ou o seu aproveitamento em ato futuro.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

APIAÍ, 19 de maio de 2020.



RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167
OAB/SP 321.781



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE APIAÍ

FORO DE APIAÍ

VARA ÚNICA

PRAÇA FRANCISCO XAVIER DA ROCHA, 182, Apiai-SP - CEP 18320-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1000400-09.2020.8.26.0030**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Edson Cosmo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FÁBIO APARECIDO TIRONI**

Vistos.

Fls. 85: defiro.

Recolha-se o mandado expedido às fls. 84 e cite-se o executado por meio de carta postal.

Após recolhido o mandado sem cumprimento, providencie-se o levantamento da diligência pela parte exequente.

Int.

Apiai, 24 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0470/2020, encaminhada para publicação.

Advogado
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Fls. 85: defiro. Recolha-se o mandado expedido às fls. 84 e cite-se o executado por meio de carta postal. Após recolhido o mandado sem cumprimento, providencie-se o levantamento da diligência pela parte exequente. Int."

Do que dou fé.
Apiaí, 25 de junho de 2020.

Alessandro Miranda De Araujo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0470/2020, foi disponibilizado na página 266 ss do Diário da Justiça Eletrônico em 26/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Fls. 85: defiro. Recolha-se o mandado expedido às fls. 84 e cite-se o executado por meio de carta postal. Após recolhido o mandado sem cumprimento, providencie-se o levantamento da diligência pela parte exequente. Int."

Apiaí, 26 de junho de 2020.

Alessandro Miranda De Araujo
Chefe de Seção Judiciário

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DE APIAÍ/SÃO PAULO

Ref. Autos do processo nº: 10004000920208260030

BANCO DO BRASIL S.A., qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **EDSON COSMO**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de fls., requerer a juntada do comprovante de recolhimento das custas para citação postal, dando regular andamento ao feito.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

APIAÍ, 03 de julho de 2020.



RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167
OAB/SP 321.781



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020063017304704
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/0001-91
Nº do processo	Unidade	CEP	
10004000920208260030	10004000920208260030		
Endereço	Código		
	120-1		
Histórico	Valor		
Exeqte: Banco do Brasil S/A Exectdo: Edson Cosmo CITAÇÃO POSTAL			29,10
	Total		29,10

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 291051174002 112010000003 000001917048



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020063017304704
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

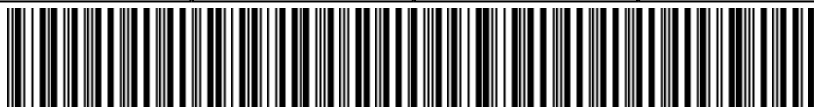
Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/0001-91
Nº do processo	Unidade	CEP	
10004000920208260030	10004000920208260030		
Endereço	Código		
	120-1		
Histórico	Valor		
Exeqte: Banco do Brasil S/A Exectdo: Edson Cosmo CITAÇÃO POSTAL			29,10
	Total		29,10

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 291051174002 112010000003 000001917048



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020063017304704
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

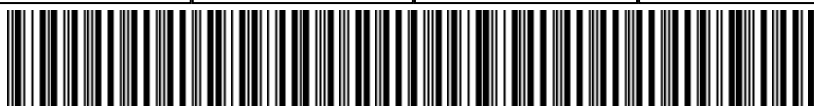
Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/0001-91
Nº do processo	Unidade	CEP	
10004000920208260030	10004000920208260030		
Endereço	Código		
	120-1		
Histórico	Valor		
Exeqte: Banco do Brasil S/A Exectdo: Edson Cosmo CITAÇÃO POSTAL			29,10
	Total		29,10

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 291051174002 112010000003 000001917048





Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
03/07/2020 - PORTAL JURIDICO - 17:41:49
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 01915-1
=====

CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ	
CODIGO DE BARRAS	8688000000-5 29105117400-2
	11201000000-3 00000191704-8
DATA DO PAGAMENTO	03/07/2020
VALOR TOTAL	29,10

AUTENTICACAO SISBB:
9.869.D82.8EE.07C.BB1



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE APIAÍ****FORO DE APIAÍ****VARA ÚNICA****Praça Francisco Xavier da Rocha, 182, ., Centro - CEP 18320-000, Fone:
(15) 3552-1444, Apiai-SP - E-mail: apiai@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000400-09.2020.8.26.0030**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **Banco do Brasil S/A**
Executado: **Edson Cosmo**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data solicitei o mandado sem cumprimento ao senhor oficial de justiça. Nada Mais. Apiai, 14 de setembro de 2020. Eu, _____, Elivelton Bittencourt Silvestre, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE APIAÍ
FORO DE APIAÍ
VARA ÚNICA
Praça Francisco Xavier da Rocha, 182 - Apiai-SP - CEP 18320-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1000400-09.2020.8.26.0030**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **Banco do Brasil S/A**
Executado: **Edson Cosmo**

Destinatário(a):
Edson Cosmo
Rua da Saudade, 75, Centro
Apiai-SP
CEP 18320-000

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ R\$ 452.669,03**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

ADVERTÊNCIAS: 1- No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). 2- O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Apiai, 14 de setembro de 2020. Elivelton Bittencourt Silvestre, Escrevente Técnico Judiciário.

**Digital**21/09/2020
LOTE: 89910

fls. 95

DESTINATÁRIO

Edson Cosmo

Rua da Saudade, 75, -, Centro

Apiai, SP

18320-000

AR155540303JF

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

Centralizador Regional

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 5 Recusado |
| ☐ 2 Endereço insuficiente | ☐ 6 Não procurado |
| ☐ 3 Não existe o número | ☐ 7 Ausente |
| ☐ 4 Desconhecido | ☐ 8 Falecido |
| ☐ 9 Outros _____ | |

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Antonio Anayo Rodriguez

DATA DE ENTREGA

28/01/2020

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

10737327-3

38721116806

[Signature]


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE APIAÍ
FORO DE APIAÍ
VARA ÚNICA

 Praça Francisco Xavier da Rocha, 182, ., Centro - CEP 18320-000, Fone:
 (15) 3552-1444, Apiai-SP - E-mail: apiai@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1000400-09.2020.8.26.0030**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Edson Cosmo**
 Situação do Mandado **Não cumprido**
 Oficial de Justiça **Marta Krebs Moreira de Mendonça (8625)**

CERTIDÃO – MANDADO SEM CUMPRIMENTO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que deixei de dar cumprimento ao
 mandado nº 030.2020/001981-4, e o devolvo a pedido do cartório. O
 referido é verdade. Apiai, 18 de Setembro de 2.020.

MARTA KREBS MOREIRA DE MENDONÇA
 Oficial de Justiça - Matr. 94.834
 (assina digitalmente)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE APIAÍ****FORO DE APIAÍ****VARA ÚNICA****Praça Francisco Xavier da Rocha, 182, ., Centro - CEP 18320-000, Fone:
(15) 3552-1444, Apiai-SP - E-mail: apiai@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1000400-09.2020.8.26.0030**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **Banco do Brasil S/A**
Executado: **Edson Cosmo**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, pratiquei o seguinte ato ordinatório:

Tendo em vista a devolução do AR recebido por terceiro estranho aos autos, manifeste-se o autor em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

Nada Mais. Apiai, 28 de janeiro de 2021. Eu, ____, Alessandro Miranda De Araujo, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0041/2021, encaminhada para publicação.

Advogado
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Tendo em vista a devolução do AR recebido por terceiro estranho aos autos, manifeste-se o autor em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias."

Do que dou fé.
Apiaí, 2 de fevereiro de 2021.

Alessandro Miranda De Araujo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0041/2021, foi disponibilizado na página 372 e ss do Diário de Justiça Eletrônico em 02/02/2021. Considera-se a data de publicação em 03/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Tendo em vista a devolução do AR recebido por terceiro estranho aos autos, manifeste-se o autor em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias."

Apiaí, 2 de fevereiro de 2021.

Alessandro Miranda De Araujo
Chefe de Seção Judiciário

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DE APIAÍ/SÃO PAULO

Ref. Autos do processo nº: 10004000920208260030

BANCO DO BRASIL S.A., qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **EDSON COSMO**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho retro, expor e requerer seja expedido mandado de citação através de oficial de justiça no mesmo endereço no qual o AR foi recebido por terceiro.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

APIAÍ, 03 de fevereiro de 2021.

RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167
OAB/SP 321.781


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE APIAÍ
FORO DE APIAÍ
VARA ÚNICA

 Praça Francisco Xavier da Rocha, 182, ., Centro - CEP 18320-000, Fone:
 (15) 3552-1444, Apiai-SP - E-mail: apiai@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1000400-09.2020.8.26.0030**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Edson Cosmo**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, pratiquei o seguinte ato ordinatório:

Intimação à(o) autor(a), para que em **15 dias**

(____) proceda ao recolhimento da taxa respectiva para pesquisa/bloqueio junto aos sistemas RENAJUD/INFOJUD/BACENJUD.¹

(____) proceda ao recolhimento da taxa de mandato referente o instrumento de procuração juntado.²

(__X__) proceda ao recolhimento da guia de diligências do Sr. Oficial de Justiça, para instrução do mandado a ser expedido.³

(____) proceda ao recolhimento da taxa necessária para a expedição da carta de citação/intimação, nos termos do art. 247 do CPC.⁴

Nada Mais. Apiai, 15 de fevereiro de 2021. Eu, ____, Michel Franklin da Veiga Bernardes, Escrevente Técnico Judiciário.

¹ - **R\$ 16,00** - Guia FEDTJ, código 434-1- **PROVIMENTO CSM Nº 2.516/2019**

² - 2% sobre o **MENOR** salário - mínimo vigente na capital do Estado - Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974 - Guia **DARE-SP** - Código 304-9

³ - O formulário do recolhimento de Despesas de Condução dos Oficiais de Justiça está disponível em todas as Agências do Banco do Brasil, podendo também ser obtido na Internet para preenchimento acessando: [Formulários - São Paulo](https://www.bcb.gov.br/controledeprecos/prestadores/prestadores.aspx) - Interior: 03 UFESPs = **R\$ 82,83** até 50 km. Além desse raio, a cada faixa de 10 km ou fração, só de ida, o valor será acrescido em 0,5 UFESP = **R\$ 13,81**

⁴ - Taxa AR DIGITAL – **R\$ 23,55** - Recolhimento em favor do Fundo Especial de Despesa do Tribunal - FDT. Código 120-1 - **PROVIMENTO CSM Nº 2.462/2017**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0103/2021, encaminhada para publicação.

Advogado
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Intimação à(o) autor(a), para que em 15 dias (____) proceda ao recolhimento da taxa respectiva para pesquisa/bloqueio junto aos sistemas RENAJUD/INFOJUD/BACENJUD. (____) proceda ao recolhimento da taxa de mandato referente o instrumento de procuração juntado. (X) proceda ao recolhimento da guia de diligências do Sr. Oficial de Justiça, para instrução do mandato a ser expedido. (____) proceda ao recolhimento da taxa necessária para a expedição da carta de citação/intimação, nos termos do art. 247 do CPC."

Do que dou fé.
Apiaí, 16 de fevereiro de 2021.

Alessandro Miranda de Araújo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0103/2021, foi disponibilizado na página 241 e ss do Diário de Justiça Eletrônico em 17/02/2021. Considera-se a data de publicação em 18/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Intimação à(o) autor(a), para que em 15 dias () proceda ao recolhimento da taxa respectiva para pesquisa/bloqueio junto aos sistemas RENAJUD/INFOJUD/BACENJUD. () proceda ao recolhimento da taxa de mandato referente o instrumento de procuração juntado. (X) proceda ao recolhimento da guia de diligências do Sr. Oficial de Justiça, para instrução do mandato a ser expedido. () proceda ao recolhimento da taxa necessária para a expedição da carta de citação/intimação, nos termos do art. 247 do CPC."

Apiaí, 17 de fevereiro de 2021.

Alessandro Miranda de Araújo
Chefe de Seção Judiciário

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DE APIAÍ/SÃO PAULO

Ref. Autos do processo nº: 10004000920208260030

BANCO DO BRASIL S.A., qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **EDSON COSMO**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho retro, expor e requerer a juntada de comprovante de recolhimento de custas para diligência de oficial de justiça, dando o devido prosseguimento ao processo.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
05/03/2021 - PORTAL JURIDICO - 15:09:17
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 04935-2

=====

CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ		
CODIGO DE BARRAS	868800000000-5	87275117400-7
	11201000000-3	00000191009-4
DATA DO PAGAMENTO	19/02/2021	
VALOR TOTAL	87,27	

AUTENTICACAO SISBB:
7.82E.8A0.88F.548.DB3

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

APIAÍ, 05 de março de 2021.

RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167
OAB/SP 321.781


Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021021814293009
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	BANCO DO BRASIL S.A.	RG	CPF	CNPJ	00.000.000/0001-91
Nº do processo	10004000920208260030	Unidade		CEP	7004091
Endereço	SAUN Qd 5, Lt B, Torre Norte, Ed BB, 16º andar-Ala Leste, Se			Código	120-1
Histórico	Custas citação			Valor	
					87,27
				Total	87,27

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005	872751174007	112010000003	000001910094
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.


Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021021814293009
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	BANCO DO BRASIL S.A.	RG	CPF	CNPJ	00.000.000/0001-91
Nº do processo	10004000920208260030	Unidade		CEP	7004091
Endereço	SAUN Qd 5, Lt B, Torre Norte, Ed BB, 16º andar-Ala Leste, Se			Código	120-1
Histórico	Custas citação			Valor	
					87,27
				Total	87,27

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005	872751174007	112010000003	000001910094
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.


Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021021814293009
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	BANCO DO BRASIL S.A.	RG	CPF	CNPJ	00.000.000/0001-91
Nº do processo	10004000920208260030	Unidade		CEP	7004091
Endereço	SAUN Qd 5, Lt B, Torre Norte, Ed BB, 16º andar-Ala Leste, Se			Código	120-1
Histórico	Custas citação			Valor	
					87,27
				Total	87,27

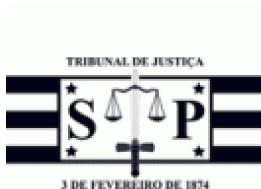
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005	872751174007	112010000003	000001910094
--------------	--------------	--------------	--------------




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE APIAÍ
FORO DE APIAÍ
VARA ÚNICA

 Praça Francisco Xavier da Rocha, 182, ., Centro - CEP 18320-000, Fone:
 (15) 3552-1444, Apiai-SP - E-mail: apiai@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1000400-09.2020.8.26.0030**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Edson Cosmo**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC,
 preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s)
 seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Providencie o recolhimento da guia de diligência de oficial de
 justiça, uma vez que a de fls. 105 não condiz com a guia
 adequada.

Nada Mais. Apiai, 11 de março de 2021. Eu, ____, Michel
 Franklin da Veiga Bernardes, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0202/2021, encaminhada para publicação.

Advogado
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Providencie o recolhimento da guia de diligência de oficial de justiça, uma vez que a de fls. 105 não condiz com a guia adequada."

Do que dou fé.
Apiaí, 12 de março de 2021.

Alessandro Miranda de Araújo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0202/2021, foi disponibilizado na página 268 do Diário de Justiça Eletrônico em 15/03/2021. Considera-se a data de publicação em 16/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Providencie o recolhimento da guia de diligência de oficial de justiça, uma vez que a de fls. 105 não condiz com a guia adequada."

Apiaí, 15 de março de 2021.

Alessandro Miranda de Araújo
Chefe de Seção Judiciário

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DE APIAÍ/SÃO PAULO

Ref. Autos do processo nº: 10004000920208260030

BANCO DO BRASIL S.A., qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **EDSON COSMO**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de fls. 107, expor que tanto o comprovante de pagamento de custas como a guia que gerou o pagamento são fidedignas. Conforme observa-se o código de barras é o mesmo e o valor de R\$ 87,27 diz respeito à diligência por Oficial de Justiça. Portanto, caso exista alguma irregularidade, requer o exequente que o douto magistrado especifique do que se trata.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas exclusivamente em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

APIAÍ, 16 de março de 2021.

RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167
OAB/SP 321.781

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE APIAÍ

FORO DE APIAÍ

VARA ÚNICA

PRAÇA FRANCISCO XAVIER DA ROCHA, 182, Apiai-SP - CEP 18320-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1000400-09.2020.8.26.0030**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Edson Cosmo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FLÁVIA SNAIDER RIBEIRO**

Vistos,

Conforme explicitado no ato ordinatório de fls. 107, o valor recolhido às fls. 105 foi realizado por meio da guia FEDTJ, utilizada para pagamento, por exemplo, de despesas postais, não sendo admitida para pagamento de diligências do Oficial de Justiça.

Observe-se que no print abaixo, retirado a página do Banco do Brasil, o link para acesso às guias de pagamento são diversas.

- [Guia de Recolhimento Poder Judiciário - Fundo Especial de Despesa - FEDTJ](#)
- [Guia de Depósito Administrativo - Governo do Estado de São Paulo / Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda](#)
- [Recolhimento de Despesas de Condução dos Oficiais de Justiça \(Estado de São Paulo - Mandados\)](#)
- [Recolhimento de Despesas de Condução dos Oficiais de Justiça \(Cartas Precatórias Oriundas de outros Estados\)](#)

Portanto, considerando que os valores possuem destinação distinta, intime-se a parte exequente para que comprove o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça necessários ao ato citatório requerido. Prazo de 15 dias.

Int.

Apiai, 11 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0485/2021, encaminhada para publicação.

Advogado
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Conforme explicitado no ato ordinatório de fls. 107, o valor recolhido às fls. 105 foi realizado por meio da guia FEDTJ, utilizada para pagamento, por exemplo, de despesas postais, não sendo admitida para pagamento de diligências do Oficial de Justiça. Observe-se que no print abaixo, retirado a página do Banco do Brasil, o link para acesso às guias de pagamento são diversas. Portanto, considerando que os valores possuem destinação distinta, intime-se a parte exequente para que comprove o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça necessários ao ato citatório requerido. Prazo de 15 dias. Int."

Do que dou fé.
Apiaí, 15 de junho de 2021.

Alessandro Miranda de Araújo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0485/2021, foi disponibilizado na página 286 do Diário de Justiça Eletrônico em 16/06/2021. Considera-se a data de publicação em 17/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Vistos, Conforme explicitado no ato ordinatório de fls. 107, o valor recolhido às fls. 105 foi realizado por meio da guia FEDTJ, utilizada para pagamento, por exemplo, de despesas postais, não sendo admitida para pagamento de diligências do Oficial de Justiça. Observe-se que no print abaixo, retirado a página do Banco do Brasil, o link para acesso às guias de pagamento são diversas. Portanto, considerando que os valores possuem destinação distinta, intime-se a parte exequente para que comprove o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça necessários ao ato citatório requerido. Prazo de 15 dias. Int."

Apiaí, 16 de junho de 2021.

Alessandro Miranda de Araújo
Chefe de Seção Judiciário

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DE APIAÍ/SÃO PAULO

Ref. Autos do processo nº: 10004000920208260030

BANCO DO BRASIL S.A., qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **EDSON COSMO**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de fls. 111, expor que o valor recolhido através de guia diversa deve ser levantado pelo Banco do Brasil através de mandado de levantamento e requerer a concessão de prazo de 5 (cinco) dias para que o exequente recolha as custas através da guia correta.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas exclusivamente em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

APIAÍ, 29 de junho de 2021.



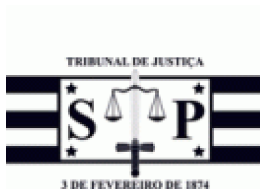
RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167
OAB/SP 321.781

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE APIAÍ****FORO DE APIAÍ****VARA ÚNICA**Praça Francisco Xavier da Rocha, 182, ., Centro - CEP 18320-000, Fone:
(15) 3552-1444, Apiai-SP - E-mail: apiai@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000400-09.2020.8.26.0030**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Edson Cosmo**

C E R T I D ã O e APENSAMENTO

Certifico e dou fé que houve interposição de embargos por parte do executado, os quais foram recebidos sem efeito suspensivo. Certifico, ainda, haver apensado a estes os embargos mencionados. Nada Mais. Apiai, 27 de julho de 2021. Eu, ___, Ozias Paes Marcino, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE APIAÍ****FORO DE APIAÍ****VARA ÚNICA**Praça Francisco Xavier da Rocha, 182, ., Centro - CEP 18320-000, Fone: (15) 3552-1444, Apiai-SP - E-mail: apiai@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000400-09.2020.8.26.0030**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Edson Cosmo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FLÁVIA SNAIDER RIBEIRO**

Vistos.

Fls. 114: defiro a restituição do valor recolhido pelo exequente na guia FEDTJ juntada às fls. 105 no valor de R\$ 82,27 (oitenta e dois reais e vinte e sete centavos). Providencie a parte na forma do Comunicado CG 1158/2021.

Defiro ainda o prazo de 05 dias para recolhimento das diligências do Oficial de Justiça.

Int.

Apiai, 24/09/2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0798/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 28/09/2021. Considera-se a data de publicação em 29/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 114: defiro a restituição do valor recolhido pelo exequente na guia FEDTJ juntada às fls. 105 no valor de R\$ 82,27 (oitenta e dois reais e vinte e sete centavos). Providencie a parte na forma do Comunicado CG 1158/2021. Defiro ainda o prazo de 05 dias para recolhimento das diligências do Oficial de Justiça. Int."

Apiaí, 28 de setembro de 2021.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DE APIAÍ/SÃO PAULO.

Autos do Processo nº 10004000920208260030

BANCO DO BRASIL S/A, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, em que contende **EDSON COSMO**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., em atenção ao despacho retro, informar que, embora as medidas para cumprimento da determinação judicial já estejam sendo adotadas, o prazo concedido é exíguo para a execução de todas as providências necessárias, requerendo a dilação do prazo por mais 5 dias.

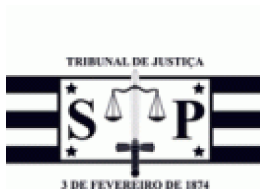
Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas exclusivamente em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Nestes termos, pede deferimento.

APIAÍ, 13 de outubro de 2021.



RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167
OAB/SP 321.781

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE APIAÍ****FORO DE APIAÍ****VARA ÚNICA****PRAÇA FRANCISCO XAVIER DA ROCHA, 182, Apiai-SP - CEP 18320-000****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **1000400-09.2020.8.26.0030**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **Banco do Brasil S/A**
Executado: **Edson Cosmo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FABRÍCIO AUGUSTO DIAS**

Vistos,

Fls. 118: defiro pelo prazo requerido.

Int.

Apiai, 10 de fevereiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0078/2022, encaminhada para publicação.

Advogado
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Fls. 118: defiro pelo prazo requerido. Int."

Apiaí, 11 de fevereiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0078/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/02/2022. Considera-se a data de publicação em 15/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Vistos, Fls. 118: defiro pelo prazo requerido. Int."

Apiaí, 14 de fevereiro de 2022.

EXMO SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APIAÍ/SÃO PAULO.

Ref. ao processo n.º 1000400-09.2020.8.26.0030

BANCO DO BRASIL S/A, qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **EDSON COSMO**, partes igualmente qualificadas, vem, respeitosamente, perante a V. Exa., por meio de seus procuradores, em atenção ao despacho retro, requerer a juntada de comprovante de recolhimento de custas para fins de expedição de mandado, dando regular cumprimento ao feito.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas exclusivamente em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

APIAÍ, 02 de março de 2022.



RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167
OAB/SP 321.781



Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

02/03/2022 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:000000007
Comprovante de Pagamento de Boleto

00190000090284448300400002010171287770000008727

BANCO DO BRASIL S A
CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91
AGENCIA: 00000-0 C/C: 000000-0

Banco Emissor: BANCO DO BRASIL SA
Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE
Nome Fantasia: SAO PAULO TRIBUNAL DE
CPF/CNPJ: 51174001000193

Sacador Avalista:
CPF/CNPJ: 000000000000000

Pagador: Banco do Brasil SA
CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91

Data de Vencimento: 06/11/2021
Data de Pagamento: 06/11/2021
Valor do Documento: 87,27
Juros/Multa(+): 0,00
Outros Acréscimos(+): 0,00
DESCONTO/ABATIMENTO(-): 0,00
Outras Deduções(-): 0,00

Valor Cobrado(=): 87,27

AUT.E.CC2.734.560.19E.0EE

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02844.483004 00002.010171 2 87770000008727

Beneficiário

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Agência/Cód. Cedente

3637-4 / 950000-6

Data Emissão

13/10/2021

Vencimento

18/10/2021

Endereço do Beneficiário

RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100

CPF/CNPJ

CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador

Banco do Brasil SA

Nosso Número

28444830000002010

Número Documento

2010

Valor do documento

87,27

Instruções

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **Banco do Brasil SA**
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL**
Nome do Réu: **Edson Cosmo**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Depósito: **2010**
Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL**
Comarca/Fórum: **APIAI**
Número do Processo: **1001401-34.2017.8.26.0030**
Ano Processo: **2017**
1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02844.483004 00002.010171 2 87770000008727

Beneficiário

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Agência/Cód. Cedente

3637-4 / 950000-6

Data Emissão

13/10/2021

Vencimento

18/10/2021

Endereço do Beneficiário

RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100

CPF/CNPJ

CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador

Banco do Brasil SA

Nosso Número

28444830000002010

Número Documento

2010

Valor do documento

87,27

Instruções

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **Banco do Brasil SA**
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL**
Nome do Réu: **Edson Cosmo**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Depósito: **2010**
Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL**
Comarca/Fórum: **APIAI**
Número do Processo: **1001401-34.2017.8.26.0030**
Ano Processo: **2017**
2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02844.483004 00002.010171 2 87770000008727

Beneficiário

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Agência/Cód. Cedente

3637-4 / 950000-6

Data Emissão

13/10/2021

Vencimento

18/10/2021

Endereço do Beneficiário

RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100

CPF/CNPJ

CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador

Banco do Brasil SA

Nosso Número

28444830000002010

Número Documento

2010

Valor do documento

87,27

Instruções

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **Banco do Brasil SA**
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL**
Nome do Réu: **Edson Cosmo**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Depósito: **2010**
Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL**
Comarca/Fórum: **APIAI**
Número do Processo: **1001401-34.2017.8.26.0030**
Ano Processo: **2017**
3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02844.483004 00002.010171 2 87770000008727

Local de pagamento

PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Vencimento

18/10/2021

Beneficiário

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Agência / Código do beneficiário

3637-4 / 950000-6

Data do Documento

13/10/2021

Nº do documento

2010

Espécie Doc

Aceite

Data de Processamento

13/10/2021

Nosso número

28444830000002010

Carteira

17/35

Espécie

Quantidade

Valor

(=) Valor do documento

87,27

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

87,27

Pagador

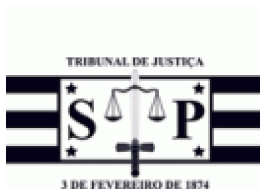
Banco do Brasil SA CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91
EDIFICIO BANCO DO BRASIL SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRES I, sn, ASA NORTE
BRASILIA -DF CEP:70040-912

Código de baixa

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/03/2022 às 19:28, sob o número WAPI22700039483. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001401-34.2017.8.26.0030 e código 9FFD83B.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE APIAÍ****FORO DE APIAÍ****VARA ÚNICA****PRAÇA FRANCISCO XAVIER DA ROCHA, 182, Apiai-SP - CEP 18320-000****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **1000400-09.2020.8.26.0030**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **Banco do Brasil S/A**
Executado: **Edson Cosmo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renato Hasegawa Lousano**

Vistos,

O depósito de fls. 124 diz respeito a processo distinto.

Assim, abra-se vista à parte exequente para explicações, no prazo de 15 dias.

Int.

Apiai, 04 de março de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0148/2022, encaminhada para publicação.

Advogado
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos, O depósito de fls. 124 diz respeito a processo distinto. Assim, abra-se vista à parte exequente para explicações, no prazo de 15 dias. Int."

Apiaí, 7 de março de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0148/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/03/2022. Considera-se a data de publicação em 09/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Vistos, O depósito de fls. 124 diz respeito a processo distinto. Assim, abra-se vista à parte exequente para explicações, no prazo de 15 dias. Int."

Apiaí, 8 de março de 2022.

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DE APIAÍ/SÃO PAULO

Ref. Autos do processo nº: 1000400-09.2020.8.26.0030

BANCO DO BRASIL S/A, qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **EDSON COSMO**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de fls. 125, expor que de fato houve um erro material no tocante a numeração dos autos, contudo, tendo em vista que o pagamento feito efetivado e direcionado ao douto juízo requer seja tal valor utilizado para custear a diligência pretendida.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas exclusivamente em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

APIAÍ, 23 de março de 2022.

RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167
OAB/SP 321.781

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE APIAÍ****FORO DE APIAÍ****VARA ÚNICA****PRAÇA FRANCISCO XAVIER DA ROCHA, 182, Apiai-SP - CEP 18320-000****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **1000400-09.2020.8.26.0030**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **Banco do Brasil S/A**
Executado: **Edson Cosmo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FABRÍCIO AUGUSTO DIAS**

Vistos,

Em que pese a alegação feita a fls. 128 de erro material no depósito de fls. 124, fato é que o valor recolhido (R\$ 87,27) é insuficiente para a realização da diligência pelo oficial de justiça, posto que, com a atualização de 2022 do valor da UFESP, o valor atual é de R\$ 95,97.

Assim, vista ao exequente para que se manifeste, no prazo de 15 dias.

Com o recolhimento correto do valor, defiro a diligência requerida a fls. 100.

No silêncio, tornem os autos conclusos.

Int.

Apiai, 25 de março de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0211/2022, encaminhada para publicação.

Advogado
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Em que pese a alegação feita a fls. 128 de erro material no depósito de fls. 124, fato é que o valor recolhido (R\$ 87,27) é insuficiente para a realização da diligência pelo oficial de justiça, posto que, com a atualização de 2022 do valor da UFESP, o valor atual é de R\$ 95,97. Assim, vista ao exequente para que se manifeste, no prazo de 15 dias. Com o recolhimento correto do valor, defiro a diligência requerida a fls. 100. No silêncio, tornem os autos conclusos. Int."

Apiai, 28 de março de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0211/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 29/03/2022. Considera-se a data de publicação em 30/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Vistos, Em que pese a alegação feita a fls. 128 de erro material no depósito de fls. 124, fato é que o valor recolhido (R\$ 87,27) é insuficiente para a realização da diligência pelo oficial de justiça, posto que, com a atualização de 2022 do valor da UFESP, o valor atual é de R\$ 95,97. Assim, vista ao exequente para que se manifeste, no prazo de 15 dias. Com o recolhimento correto do valor, defiro a diligência requerida a fls. 100. No silêncio, tornem os autos conclusos. Int."

Apiaí, 29 de março de 2022.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DE APIAÍ/SÃO PAULO.

Autos do Processo nº 1000400-09.2020.8.26.0030

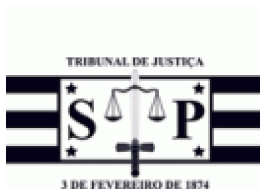
BANCO DO BRASIL S/A, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, em que contende **EDSON COSMO**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., em atenção ao despacho retro, informar que, embora as medidas para cumprimento da determinação judicial já estejam sendo adotadas, o prazo concedido é exíguo para a execução de todas as providências necessárias, requerendo a dilação do prazo por mais 10 dias.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas exclusivamente em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Nestes termos, pede deferimento.

APIAÍ, 13 de abril de 2022.

RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167
OAB/SP 321.781


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE APIAÍ
FORO DE APIAÍ
VARA ÚNICA

 Praça Francisco Xavier da Rocha, 182, ., Centro - CEP 18320-000, Fone: (15) 3552-1444, Apiai-SP - E-mail: apiai@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 18h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1000400-09.2020.8.26.0030**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Edson Cosmo**

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FLÁVIA SNAIDER RIBEIRO**

Vistos.

Fls. 132: defiro.

 Aguarde-se por **10 dias** para que a parte autora tome a providência requerida.

 No silêncio, intime-se-á pessoalmente para que dê andamento ao feito, em 5 **dias**.

Decorrido o prazo, tornem conclusos para extinção.

Int.

Apiai, 26/04/2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0277/2022, encaminhada para publicação.

Advogado
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 132: defiro. Aguarde-se por 10 dias para que a parte autora tome a providência requerida. No silêncio, intime-se-á pessoalmente para que dê andamento ao feito, em 5 dias. Decorrido o prazo, tornem conclusos para extinção. Int."

Apiaí, 27 de abril de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0277/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 28/04/2022. Considera-se a data de publicação em 29/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 132: defiro. Aguarde-se por 10 dias para que a parte autora tome a providência requerida. No silêncio, intime-se-á pessoalmente para que dê andamento ao feito, em 5 dias. Decorrido o prazo, tornem conclusos para extinção. Int."

Apiaí, 28 de abril de 2022.

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA CÍVEL DO FORO DE APIAÍ/SP

Ref. Autos do processo nº: 1000400-09.2020.8.26.0030

BANCO DO BRASIL S/A, qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **EDSON COSMO**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho retro, comprovar o recolhimento da complementação de custas para diligência do oficial de justiça.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas exclusivamente em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

APIAÍ, 12 de maio de 2022.



RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167
OAB/SP 321.781



Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

12/05/2022 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:000000008
Comprovante de Pagamento de Boleto

0019000009028444830040000225317718988000000870

BANCO DO BRASIL S A
CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91
AGENCIA: 00000-0 C/C: 000000-0

Banco Emissor: BANCO DO BRASIL SA
Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE
Nome Fantasia: SAO PAULO TRIBUNAL DE
CPF/CNPJ: 51174001000193

Sacador Avalista:
CPF/CNPJ: 00000000000000

Pagador: BANCO DO BRASIL S/A
CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91

Data de Vencimento: 12/05/2022
Data de Pagamento: 12/05/2022
Valor do Documento: 8,70
Juros/Multa(+): 0,00
Outros Acréscimos(+): 0,00
DESCONTO/ABATIMENTO(-): 0,00
Outras Deduções(-): 0,00

Valor Cobrado(=): 8,70

AUT.8.B8C.C21.25E.CD3.27F

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02844.483004 00002.253177 1 89880000000870

Beneficiário

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Agência/Cód. Cedente

3637-4 / 950000-6

Data Emissão

12/05/2022

Vencimento

17/05/2022

Endereço do Beneficiário

RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100

CPF/CNPJ

CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador

BANCO DO BRASIL S/A

Nosso Número

28444830000002253

Número Documento

2253

Valor do documento

8,70

Instruções

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositar/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A**

Nome do Réu: **EDSON COSMO**

Número do Depósito: **2253**

Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL**

Comarca/Fórum: **APIAI**

Autenticação mecânica

Número do Processo: **1000400-09.2020.8.26.0030**

Ano Processo: **2020**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02844.483004 00002.253177 1 89880000000870

Beneficiário

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Agência/Cód. Cedente

3637-4 / 950000-6

Data Emissão

12/05/2022

Vencimento

17/05/2022

Endereço do Beneficiário

RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100

CPF/CNPJ

CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador

BANCO DO BRASIL S/A

Nosso Número

28444830000002253

Número Documento

2253

Valor do documento

8,70

Instruções

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositar/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A**

Nome do Réu: **EDSON COSMO**

Número do Depósito: **2253**

Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL**

Comarca/Fórum: **APIAI**

Autenticação mecânica

Número do Processo: **1000400-09.2020.8.26.0030**

Ano Processo: **2020**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02844.483004 00002.253177 1 89880000000870

Beneficiário

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Agência/Cód. Cedente

3637-4 / 950000-6

Data Emissão

12/05/2022

Vencimento

17/05/2022

Endereço do Beneficiário

RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100

CPF/CNPJ

CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador

BANCO DO BRASIL S/A

Nosso Número

28444830000002253

Número Documento

2253

Valor do documento

8,70

Instruções

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositar/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A**

Nome do Réu: **EDSON COSMO**

Número do Depósito: **2253**

Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL**

Comarca/Fórum: **APIAI**

Autenticação mecânica

Número do Processo: **1000400-09.2020.8.26.0030**

Ano Processo: **2020**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02844.483004 00002.253177 1 89880000000870

Local de pagamento

PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Vencimento

17/05/2022

Beneficiário

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Agência / Código do beneficiário

3637-4 / 950000-6

Data do Documento

12/05/2022

Nº do documento

2253

Espécie Doc

Aceite

Data de Processamento

12/05/2022

Nosso número

28444830000002253

Carteira

17/35

Espécie

Quantidade

Valor

(=) Valor do documento

8,70

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

8,70

Pagador

BANCO DO BRASIL S/A CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91

EDIFICIO BANCO DO BRASIL SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRES I, S/N, ASA NORTE

BRASILIA -DF CEP:70040-912

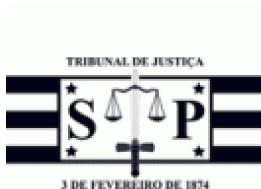
Código de baixa

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/05/2022 às 13:00, sob o número WAPI22700086520. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000400-09.2020.8.26.0030 e código A602D30.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE APIAÍ
FORO DE APIAÍ
VARA ÚNICA

 Praça Francisco Xavier da Rocha, 182, ., Centro - CEP 18320-000, Fone:
 (15) 3552-1444, Apiai-SP - E-mail: apiai@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1000400-09.2020.8.26.0030**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Edson Cosmo**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Encaminho estes autos para a Serventia providenciar o cumprimento das determinações.

Nada Mais. Apiai, 13 de maio de 2022. Eu, ____, Lucas Antonio da Rosa Leonardi, Escrevente Técnico Judiciário.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE APIAÍ ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº 1000400-09.2020.8.26.0030

EDSON COSMO, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por seus advogados que estas subscrevem, que move **BANCO DO BRASIL S/A**, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar e requerer o que segue:

Conforme denota-se os autos encontram-se pendentes de citação do executado.

Diante disso, cumpre esclarecer e alinhar alguns fatos pertinentes a presente demanda.

Conforme é possível verificar nos apensos entranhados e unificados da presente demanda, consta a oposição de dois embargos à execução, sob o nº 1001180-46.2020.8.26.0030

APENSOS, ENTRANHADOS E UNIFICADOS

Número	Classe	Apensamento	Motivo
1001180-46.2020.8.26.0030	Embargos à Execução	27/07/2021	Determinação Judicial nos embargos

Os embargos supracitados encontram-se em fase de julgamento de razões de apelação interposto pelo executado.

Portanto, se faz necessário a suspensão da presente demanda até p julgamento dos embargos, visando que não haja conflito de decisão que possa prejudicar as partes.

DA GARANTIA DA EXECUÇÃO:

O executado informa ser titulares de um título “BESC” (Banco do Estado de Santa Catarina), do qual, foi incorporado pelo Banco do Brasil S.A., cujo valor é maior que o valor do débito em execução, do qual, oferta em **garantia a execução**.

Quanto ao título “BESC” do qual, o executado oferta para garantia da execução, conforme já mencionado acima, consagra valor superior, ao aqui exequendo, e podem ser oferecidas a título de penhora e ou garantia, conforme se demonstra:

A Lei 2.719/1961 autorizou a criação do BESC e em seu artigo 5º, parágrafo único, alínea ‘b’, previu que:

“Parágrafo único – As ações entregues à subscrição pública serão preferenciais e a ela se asseguram:

(...)

b) os privilégios e vantagens concedidas aos títulos da dívida pública estadual, inclusive os de serem aceitos pelo Estado em caução ou depósitos;”

Em caso semelhante o ilustríssimo Desembargador IRINEU FAVA da 17ª Câmara de Direito Privado, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por acolher pedido de substituição de penhora por título BESC, haja vista sua liquidez, que equivale ao pagamento em dinheiro. Vejamos trecho:

Os bens indicados consistem em 100 Ações Preferenciais Classe “B” ao portador, emitidas pelo Banco do Estado de Santa Catarina S/A, referente à parcela patrimonial do próprio agravado, as quais apresentam elevado grau de liquidez no mercado mobiliário.

Em se tratando de execução, o juízo deve estar garantido por bens suficientes, livres e desimpedidos para solver a dívida. A legislação processual, por seu turno, estabelece uma ordem preferencial de bens sobre os quais incidirão a constrição judicial. De fato, a penhora sobre dinheiro é a primeira na ordem estabelecida no art. 835 do CPC. Contudo, referido dispositivo processual não se esqueceu dos títulos e valores mobiliários que incluem as ações

aqui indicadas, com cotação em mercado, ainda mais em se tratando de valores pertencentes à instituição financeira de notória idoneidade patrimonial, como é o caso do agravado.

É notório também que ações relativas ao patrimônio do agravado, além de rendimentos de dividendos tem imediata liquidez no mercado mobiliário, podendo assim ser esses valores equiparados a dinheiro em espécie. Portanto, não se vislumbra na indicação feita pela devedora qualquer prejuízo ao agravado. A indicação, em última análise, atende bem o disposto no art. 831 do CPC, já que em princípio suficiente para o pagamento do principal atualizado mais os consectários, com destaque para o fato de serem de liquidez imediata.

Ante o exposto, DÁ-SE PROVIMENTO ao recurso para deferir a penhora sobre as ações indicadas ela agravante.

Os títulos ofertados, tratam-se da BESC, emitida pelo antigo Banco do Estado de Santa Catarina, incorporado pelo Banco do Brasil, que servirão para quitar a totalidade do débito perante a Exequente, sem que para tanto, o Executado, tenha todo o seu patrimônio penhorado, ocasionando a execução pelo modo mais gravoso.

As ações BESC, são equiparados a dinheiro e a títulos da dívida pública e contém atualização de 8% ao ano, sendo indiscutível que operam em liquidez, autenticidade e exigibilidade.

Por serem títulos de dívida pública, pertencem a UNIÃO, servindo para quitação de impostos, débitos perante a instituições bancárias entre outros, por ser equiparadas à dinheiro.

Portanto, não existe óbice para o aceite dos títulos BESC, na presente demanda, sendo inúmeros os motivos que validam o seu deferimento, inexistindo qualquer prejuízo a executada. Vejamos:

As BESC, são:

- **Títulos de dívida pública.**

- Títulos equiparados a dinheiro em espécie.
- Títulos de notória liquidez no mercado de ações.
- Tratam-se de títulos pertencentes à instituição financeira de notória idoneidade patrimonial. (Banco do Brasil).
- São títulos com rendimentos de dividendos de imediata liquidez.
- São títulos estabelecidos por lei, que podem utilizadas como caução de dívidas. (Lei .719/1961).

A incorporação do Banco do Estado de Santa Catarina (Besc) pelo Banco do Brasil foi aprovada no dia 30 de setembro de 2008, pelas assembleias de acionistas das duas empresas e foi o resultado do empenho conjunto do Governo Federal, Estadual e do Banco do Brasil, sendo a alternativa encontrada para assegurar a estabilidade financeira e patrimonial do Besc.



BESC – Vantagens e Oportunidades

VANTAGENS
☐ Maior rede de agências de SC, com 28,2% do total. O BB vem em 2o. Lugar, com 200 agências
☐ Rápida entrada no crédito consignado quase dobrou sua participação no mercado de SC –demonstrando a força da rede BESC
☐ Melhor desempenho da BESCRI devido à captação de poupança e oportunidade de aplicação das exigibilidade em TVM

OPORTUNIDADES
☐ Número de contas correntes tem se mantido constante devido à baixa ênfase operacional, – a exceção da conta poupança por conta do perfil do cliente BESC
☐ Reduzido portfólio de produtos por conta das limitações operacionais
☐ Pouca exposição ao crédito e o foco nas aplicações em títulos públicos resultam em baixa alavancagem
☐ Receita com tarifa bancária por cliente bem abaixo da média

E para a conversão das ações foram obedecidas as relações de substituição abaixo:

- 1 (uma) ação ON de emissão do BB para 12,13308922 ações ON do BESC;
- 1 (uma) ação ON de emissão do BB para 12,13308922 ações Preferenciais Nominativas classe “A” do BESC;

- **1 (uma) ação ON de emissão do BB para 12,13308922 ações PNB do BESC; e -1 (uma) ação ON de emissão do BB para 1.592,26162712 ações ON da BESC.**

As informações prestadas encontram-se no site do Banco do Brasil.¹

É de se ressaltar que os Tribunais vêm aceitando as ações do BESC como caução, reconhecendo a possibilidade de serem dadas em pagamento, ante o princípio da menor onerosidade da execução, previsto no artigo 805, caput do Código de Processo Civil, segundo o qual quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado. Vejamos:

Número Processo: 5003166-29.2020.4.03.6112

Data da Distribuição: 10/12/2020.

Classe Judicial: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (32) Assunto DIREITO CIVIL (899) - Obrigações (7681) - Espécies de Contratos (9580) - Sistema Financeiro da Habitação (4839) Sustação/Alteração de Leilão (4846 Jurisdição Subseção Judiciária de Presidente Prudente). Órgão Julgador 3ª Vara Federal de Presidente Prudente.

Ofereceu, em caução, “título BESC – Banco do Estado de Santa Catarina nº. 113.211 com 381 Ações Preferências no valor atualizado de R\$292.002,21 (duzentos e noventa e dois mil e dois reais e vinte e um centavos) para oferecer em garantia nestes autos para garantir a suspensão dos leilões e a quitação do saldo devedor” liminarmente, pediu a concessão da tutela para suspensão do leilão.

“Há que se destacar, inclusive, que ofereceu, em caução, título que possui junto ao Banco do Estado de Santa Catarina – BESC, o que, aparentemente, demonstra sua boa-fé em quitar a dívida com a Caixa.”

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

¹ <https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/relacoes-com-investidores/informacoes-ao-mercado/aquisicoes-e-incorporacoes/besc#/>

JUIZ(A) DE DIREITO LUCIENE DE OLIVEIRA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELA REZENDE DE GODOY.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Relação Nº 0691/2020

Processo 0007342-35.2018.8.26.0292 (processo principal 1005668-44.2014.8.26.0292) - Cumprimento de sentença -Espécies de Contratos - B. - A.O.M. e outros - Fls.455 O MLE já fora expedido às fls.443. Por outro lado, defiro a penhora das ações preferenciais do BESC que o executado detém, através do sistema SISBAJUD, mediante o recolhimento da taxa devida.
(...)

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0008511-50.2014.4.03.6119 3ª Vara
Federal de Guarulhos

EXEQUENTE:UNIÃO FEDERAL- FAZENDANACIONAL

EXECUTADO:M P BARBOZA- ME

D E S P A C H O - O F Í C I O

Considerando a concordância da União em manifestação Num. 36843300, torno eficaz a substituição da penhora sobre os veículos de placas BMW-0616 e CKK-7188 pelas 1000 (mil) Ações Preferenciais Nominativas Classe B de n.º 122.821.134 a 122.822.133 do Banco do Estado de Santa Catarina SA - BESC, incorporado pelo Banco do Brasil SA, conforme requerido pela executada em petição Num. 36843562, págs. 150/163.

Deste modo, intime-se, pelo meio mais célere, o Banco do Brasil para que registre a penhora sobre 1000 (mil) Ações Preferenciais Nominativas Classe B de n.ºs 122.821.134 a 122.822.133, Classe B Nominativas, do Título Múltiplo n.º 000.22.270, do Banco do Estado de Santa Catarina SA - BESC, incorporado pelo Banco do Brasil SA Servirá o presente despacho como Ofício.

Sem prejuízo, determino o levantamento das restrições sobre os veículos de placas BMW-0616e CKK-7188.

Considerando que os débitos permanecem parcelados, conforme noticiado pela União, determino a suspensão da presente execução, nos termos do art. 922 do CPC.

Contudo, antes da remessa dos autos ao arquivo sobrestado, nos termos do inciso LXXXI, da Portaria nº 16/2018, que alterou o art. 2º

da Portaria nº 11/2015, desta 3ª Vara Federal, bem como, da Resolução nº 142/2017 do Presidente do TRF da 3ª Região, ficam intimadas as partes para conferência dos documentos digitalizados nestes autos, indicando ao Juízo, em 05 (cinco) dias, eventuais equívocos ou ilegibilidades, sem prejuízo de uma vez indicados, corrigi-los imediatamente.

Ademais, e sua recusa, será contrária ao princípio da menor onerosidade.

Vejamos:

EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE. **Inviável a penhora de ativos financeiros se há oferecimento de bens cuja constrição não prejudicaria as atividades da executada. Aplicação do princípio da menor onerosidade estabelecido no artigo 805 do Novo Código de Processo Civil. Manutenção da r. decisão agravada. Recurso da FESP desprovido.**

(TJ-SP -3001862-91.2019.8.26.0000, Relator: Nogueira Diefenthaler, Data de Julgamento: 05/09/2019, 1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente, Data de Publicação: 11/09/2019) (grifamos)

Portanto, em observância ao princípio da menor onerosidade ao executado, positivado no artigo 805 do Código de Processo Civil, e considerando que não haverá nenhum prejuízo ao credor, verifica-se que, que deverá ser aceito nos autos executórios o título ofertado como garantia à execução.

Por fim, postula pela concessão do prazo de 30 (trinta) dias para que possa proceder com o laudo de autenticidade do título, bem como, laudo contábil, com a finalidade de demonstrar o patrimônio líquido contábil, e tal, ato demanda tempo e custo, e assim, proceder com a juntada do título nos autos, com a devida comprovação de titularidade, autenticidade e valor econômico, devidamente periciados, conforme determinação do 847, §2º, do Código de Processo Civil.

Requer o prazo de 10 (dez) dias para juntar a procuração.

Nestes termos,
pede deferimento.

São Paulo, 06 de junho de 2022.

DIEGO JUNQUEIRA CACERES
OAB 278321- SP



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2021.0000935502

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2233769-49.2021.8.26.0000, da Comarca de Sorocaba, em que é agravante RENATA ADRIANA PAES DE ALMEIDA MARTINS, é agravado BANCO DO BRASIL S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 17ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores PAULO PASTORE FILHO (Presidente) E AFONSO BRÁZ.

São Paulo, 18 de novembro de 2021.

IRINEU FAVA
relator
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRINEU FAVA, fls. 898 e 899, protocolado em 06/06/2022 às 12:07, sob o número WAPI22700101790. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2233769-49.2021.8.26.0000 e código A7886426B.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO N°: 46164

AGRV. N°: 2233769-49.2021.8.26.0000

COMARCA: SOROCABA — 3ª VC

AGTE.: RENATA ADRIANA PAES DE ALMEIDA MARTINS

AGDO.: BANCO DO BRASIL S/A

INTERDO.: 1000 EXPRESS TRANSPORTE LTDA

AGRAVO DE INSTRUMENTO — Execução de título extrajudicial - Decisão que rejeitou a indicação de bens à penhora pela devedora - Ações Preferenciais Classe "B" ao portador, emitidas pelo BESC - Banco do Estado de Santa Catarina incorporado pelo Banco do Brasil - Bens relativos a ações do próprio agravado - Bens que constituem títulos mobiliários de notória liquidez no mercado de ações - Ausência de prejuízo ao credor - Inexistência de justificativa jurídica relevante para a não aceitação - Decisão reformada para deferir a penhora - Recurso provido.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra a decisão copiada a fls. 75, proferida pelo MM. Juiz de Direito Marcio Ferraz Nunes, que indeferiu nomeação de bem à penhora.

Sustenta a agravante, em síntese, que não há óbice à aceitação das ações ofertadas, afirmando que o título é suficiente para garantia da dívida, já tendo

Agravo de Instrumento nº 2233769-49.2021.8.26.0000 - Sorocaba - 3ª VC - Voto nº 46164

D / A L / E / O / V / S



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

sido inclusive acostado nos autos documentos probatórios quanto seu valor e titularidade. Aduz que as ações são equiparadas a títulos de crédito emitidos por sociedade anônima, sendo forçoso reconhecer que opera em seu favor a liquidez. Invoca o princípio da menor onerosidade ao devedor, asseverando que o indeferimento da nomeação contraria a disposição contida no art. 805 do CPC. Pleiteia o provimento do recurso, com a reforma da decisão agravada.

Recurso tempestivo, instruído e preparado
(fls. 77/78).

Denegado o efeito suspensivo (fls. 80),
foi apresentada contraminuta a fls. 84/87.

É O RELATÓRIO.

O recurso, tributado o devido respeito ao MM. Juízo "a quo", merece provimento.

A decisão guerreada indeferiu a indicação de bens à penhora feita pela agravante.

O fundamento invocado na decisão agravada para rechaçar a indicação dos bens pelo devedor, no sentido de que *"os bens indicados à penhora são de baixa liquidez, porquanto se trata de ações de instituição que não mais existe, não sendo possível asseverar ou estimar, com segurança, seu valor atual de mercado"*, se mostra equivocado.

Os bens indicados consistem em 100 Ações Preferenciais Classe "B" ao portador, emitidas pelo Banco do Estado de Santa Catarina S/A, referente à parcela patrimonial do próprio agravado, as quais apresentam elevado grau de liquidez no mercado mobiliário.

Em se tratando de execução, o juízo deve



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

estar garantido por bens suficientes, livres e desimpedidos para solver a dívida.

A legislação processual, por seu turno, estabelece uma ordem preferencial de bens sobre os quais incidirão a constrição judicial.

De fato, a penhora sobre dinheiro é a primeira na ordem estabelecida no art. 835 do CPC.

Contudo, referido dispositivo processual não se esqueceu dos títulos e valores mobiliários que incluem as ações aqui indicadas, com cotação em mercado, ainda mais em se tratando de valores pertencentes à instituição financeira de notória idoneidade patrimonial, como é o caso do agravado.

É notório também que ações relativas ao patrimônio do agravado, além de rendimentos de dividendos tem imediata liquidez no mercado mobiliário, podendo assim ser esses valores equiparados a dinheiro em espécie.

Portanto, não se vislumbra na indicação feita pela devedora qualquer prejuízo ao agravado.

A indicação, em última análise, atende bem o disposto no art. 831 do CPC, já que em princípio suficiente para o pagamento do principal atualizado mais os consectários, com destaque para o fato de serem de liquidez imediata.

Ante o exposto, **DÁ-SE PROVIMENTO** ao recurso para deferir a penhora sobre as ações indicadas pela agravante.

IRINEU FAVA

Relator

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA ÚNICA DO FORO DE APIAÍ ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº 1000400-09.2020.8.26.0030

Edson Cosmo, já qualificado(a) nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio do seu advogado solicitar a juntada da procuração.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 7 de junho de 2022.

Diego Junqueira Cáceres

OAB/SP 278.321

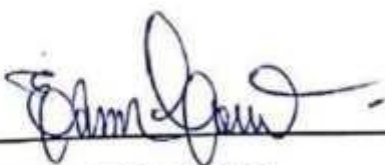
PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

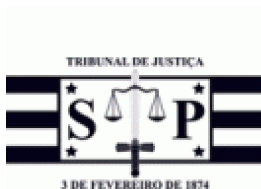
OUTORGANTE: Pelo presente instrumento de procuração, por mim assinado, **EDSON COSMO**, inscrito no CPF 167.314.348-25, brasileiro, residente e domiciliado à Rua da Saudade, nº 75 – Lageado – CEP 18320-000 – Apiai/SP

OUTORGADA: Nomeia e constitui como procurador o advogado **DIEGO JUNQUEIRA CACERES – OAB/SP 278.321**, com escritório na Av. Paulista, 1439, 1 andar cj 12 – Bela Vista, CEP 01311-200, São Paulo – SP, a quem confere amplos poderes para o fôro em geral, com cláusula ad judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta no todo ou em parte, com ou sem reservas de iguais poderes, sendo que os títulos para consignação deste processo serão fornecidos pela outorgante, sendo de sua responsabilidade compra, perícia, transferência, e assim dando tudo por bom, firme e valioso e especialmente para:

REPRESENTAÇÃO E DEFESAS NECESSÁRIAS NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 1000400-09.2020.8.26.0030

São Paulo, 06 de JUNHO de 2022.


EDSON COSMO


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE APIAÍ
FORO DE APIAÍ
VARA ÚNICA

 Praça Francisco Xavier da Rocha, 182, ., Centro - CEP 18320-000, Fone:
 (15) 3552-1444, Apiai-SP - E-mail: apiai@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1000400-09.2020.8.26.0030**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Edson Cosmo**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC,
 preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s)
 seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vista ao autor, no prazo de 15 dias.

Nada Mais. Apiai, 08 de junho de 2022. Eu, ____, Lucas Antonio
 da Rosa Leonardi, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0479/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E
Diego Junqueira Caceres (OAB 278321/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vista ao autor, no prazo de 15 dias."

Apiaí, 8 de junho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0479/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/06/2022. Considera-se a data de publicação em 10/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
13/06/2022 - santo antônio - Prorrogação

Advogado
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)
Diego Junqueira Caceres (OAB 278321/SP)

Teor do ato: "Vista ao autor, no prazo de 15 dias."

Apiaí, 9 de junho de 2022.

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA CÍVEL DO FORO DE APIAÍ/SP

Ref. Autos do processo nº: 1000400-09.2020.8.26.0030

BANCO DO BRASIL S/A, qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **EDSON COSMO**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho retro, esclarecer que não é possível aceitar a oferta do Executado conforme Fls. 140/147, pelos fundamentos a seguir expostos.

DA PRESCRIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DA OFERTA DE AÇÕES DO EXTINTO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A (BESC)

A parte adversa indicou ações do extinto Banco do Estado de Santa Catarina S/A (BESC), de sua titularidade como forma a satisfazer o crédito inadimplido.

Importante salientar que o BESC foi incorporado definitivamente pelo Banco do Brasil em 30.09.2008 e, a partir daquela data as suas ações deixaram de ser negociadas na Bolsa de Valores, pois na época houve o resgate ou conversão por ações do BB, respeitada a proporção entre os respectivos valores, conforme formalizado no Protocolo de Incorporação divulgado à época (informação pública disponível em: <https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/relacoes-com-investidores/informacoes-ao-mercado/aquisicoes-e-incorporacoes/besc#/>).

Logo, uma vez que o referido banco foi incorporado pelo Banco do Brasil S/A, os direitos dos acionistas foram extintos, cabendo aos interessados pleitear o reembolso ou a emissão de ações do banco incorporador, em valores previstos no ato de incorporação, respeitando-se o prazo estabelecido nas assembleias-gerais realizadas.

Não obstante, além da parte contrária não ter pleiteado o reembolso das ações de sua titularidade, também não exerceu o direito que lhe cabia quanto às alterações e operações realizadas com a incorporação, o que fulminou qualquer direito atinente àquelas ações, em razão da prescrição.

Com efeito, a referida prescrição encontra-se positivada no art.287- II, "a" e "g", da Lei 6.404/86, *verbis*:

Art. 287. Prescreve:

II - em 3 (três) anos:

a) a ação para haver dividendos, contado o prazo da data em que tenham sido postos à disposição do acionista;

(...)

g) a ação movida pelo acionista contra a companhia, qualquer que seja o seu fundamento. (Destacamos)

No mesmo sentido, é o entendimento elucidado em recente julgado do Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Vejamos:

PROCESSUAL CIVIL E EMPRESARIAL. APELAÇÃO. JULGAMENTO CITRA PETITA NÃO CARACTERIZADO. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. LEI Nº 6404/76. AÇÕES PREFERENCIAIS. BESC. INCORPORAÇÃO PELO BANCO DO BRASIL. SUBSTITUIÇÃO DAS AÇÕES OU RESSARCIMENTO. PRESCRITIBILIDADE. PRAZOS. OCORRÊNCIA. ARTS. 232, 286 E 287 DA LEI DAS S/A. HONORÁRIOS RECURSAIS. 1. Descabe a alegação de sentença citra petita quando a prestação jurisdicional é íntegra e aprecia as teses arguidas com clara exposição dos motivos ensejadores de acolhimento e/ou rejeição. 2. Inexiste cerceamento do direito de defesa quando o magistrado indefere o pedido de produção de prova incapaz de influenciar o deslinde da demanda. 3. Seguindo a sistemática legal, quando da incorporação do Banco do Estado de Santa Catarina - BESC, pelo Banco do Brasil, várias foram as assembleias gerais realizadas, inclusive dispondo sobre o modo e condições de resgates das ações existentes à época da incorporação. 4. Nesse sentido, em 30 de setembro de 2008, os acionistas do Banco do Brasil, do BESC e da BESCRI aprovaram a incorporação do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. e da Besc S.A. Crédito Imobiliário pelo Banco do Brasil. Na mesma oportunidade, restaram consignados os critérios para a substituição das ações do BESC e da BESCRI por ações do Banco do Brasil, conforme ali estabelecido. 5. Aos dissidentes do BESC e da BESCRI, restou assegurado o direito de reembolso por ações, que seria pago aos acionistas dissidentes no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data da aprovação, pelo Banco Central do Brasil, da incorporação do BESC e da BESCRI pelo Banco do Brasil, conforme o art. 230, da Lei nº 6.404/76. **6. Nesse passo, considerando que em 30.09.2008 houve a incorporação, aqueles que não exerceram o direito de resgate das ações no prazo estipulado (trinta dias) tampouco o direito que lhes cabia de insurgir-se quanto às alterações e operação realizadas (sessenta dias e dois ou três anos a contar de 30.09.2008), não há que se falar em direito perpétuo à conversão das ações.** 7. Rejeitadas as preliminares, negou-se provimento ao apelo. Honorários recursais fixados. (TJ-DF 07355022320198070001 DF 0735502-23.2019.8.07.0001, Relator: ARQUIBALDO CARNEIRO PORTELA, Data de Julgamento: 03/02/2021, 6ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no PJe : 16/02/2021 . Pág.: Sem Página Cadastrada.) (G.N.)

Portanto, considerando o disposto no art. 287 da Lei 6.404/76, restou prescrito o direito de pleitear o resgate ou a conversão das ações do BESC. Situação essa, que se aplica, por via transversa, a qualquer pedido de compensação de créditos, o que inviabiliza o oferecimento dessas ações como forma garantir ou sanar o crédito inadimplido.

Diante do exposto, torna-se inaceitável a oferta das ações do extinto BESC e imperioso se torna o reconhecimento da prescrição do direito de resgate ou a conversão dessas ações, o que desde já se requer.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas exclusivamente em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.



Pede deferimento.

APIAÍ, 19 de julho de 2022.

RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167
OAB/SP 321.781


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE APIAÍ
FORO DE APIAÍ
VARA ÚNICA

Praça Francisco Xavier da Rocha, 182, ., Centro - CEP 18320-000, Fone: (15) 3552-1444, Apiai-SP - E-mail: apiai@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1000400-09.2020.8.26.0030**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Edson Cosmo**

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FLÁVIA SNAIDER RIBEIRO**

Vistos.

Pretende o executado a compensação da dívida ora executada com as ações do extinto Banco do Estado de Santa Catarina (BESC), incorporado pelo banco exequente, que alega possuir, ou que os títulos sejam dados em caução ou em pagamento da dívida, mas sequer trouxe aos autos os mencionados títulos de crédito, tampouco demonstrou ter pleiteado o resgate ou a conversão das ações para embasar o pedido de compensação ou dação em pagamento.

Pois bem.

Dispõem os artigos 368 e 369, ambos do Código Civil:

"Art. 368 - Se duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, as duas obrigações extinguem-se, até onde se compensarem".

"Art. 369 - A compensação efetua-se entre dívidas líquidas, vencidas e de coisas fungíveis".

No caso em apreço, ainda que o banco exequente tenha incorporado o BESC, ele não está obrigado a liquidar as ações que o embargante alega possuir para transformá-las em dinheiro e realizar o abatimento da dívida, como pretendido, o que afasta o requisito da fungibilidade.

Ademais, enquanto não realizada pelo próprio acionista a transação das ações, remanesce apenas a condição de sócio da empresa e não de credor.

Observe-se, ainda, que o alegado ativo do embargante não se confunde com dívida, pois em nenhum momento ele comprovou que realizou a tentativa de resgate de suas ações e teve negado seu pagamento por parte do banco embargado.

Também não há que se falar em dação em pagamento, que exige consentimento do

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE APIAÍ****FORO DE APIAÍ****VARA ÚNICA****Praça Francisco Xavier da Rocha, 182, ., Centro - CEP 18320-000, Fone:
(15) 3552-1444, Apiai-SP - E-mail: apiai@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

credor para receber prestação diversa da que lhe é devida, nos termos do art. 356, do Código Civil, sendo que no presente caso não houve a concordância do embargado para receber as ações do BESC como quitação aos contratos apontados na inicial.

Assim, indefiro a suspensão da execução, como também, a consignação.

No mais, providencie, a parte exequente, o andamento do feito.

Int.

Apiai, 08/09/2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0784/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E
Diego Junqueira Caceres (OAB 278321/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Pretende o executado a compensação da dívida ora executada com as ações do extinto Banco do Estado de Santa Catarina (BESC), incorporado pelo banco exequente, que alega possuir, ou que os títulos sejam dados em caução ou em pagamento da dívida, mas sequer trouxe aos autos os mencionados títulos de crédito, tampouco demonstrou ter pleiteado o resgate ou a conversão das ações para embasar o pedido de compensação ou dação em pagamento. Pois bem. Dispõem os artigos 368 e 369, ambos do Código Civil: "Art. 368 - Se duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, as duas obrigações extinguem-se, até onde se compensarem". "Art. 369 - A compensação efetua-se entre dívidas líquidas, vencidas e de coisas fungíveis". No caso em apreço, ainda que o banco exequente tenha incorporado o BESC, ele não está obrigado a liquidar as ações que o embargante alega possuir para transformá-las em dinheiro e realizar o abatimento da dívida, como pretendido, o que afasta o requisito da fungibilidade. Ademais, enquanto não realizada pelo próprio acionista a transação das ações, remanesce apenas a condição de sócio da empresa e não de credor. Observe-se, ainda, que o alegado ativo do embargante não se confunde com dívida, pois em nenhum momento ele comprovou que realizou a tentativa de resgate de suas ações e teve negado seu pagamento por parte do banco embargado. Também não há que se falar em dação em pagamento, que exige consentimento do credor para receber prestação diversa da que lhe é devida, nos termos do art. 356, do Código Civil, sendo que no presente caso não houve a concordância do embargado para receber as ações do BESC como quitação aos contratos apontados na inicial. Assim, indefiro a suspensão da execução, como também, a consignação. No mais, providencie, a parte exequente, o andamento do feito. Int."

Apiaí, 9 de setembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0784/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/09/2022. Considera-se a data de publicação em 13/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)
Diego Junqueira Caceres (OAB 278321/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pretende o executado a compensação da dívida ora executada com as ações do extinto Banco do Estado de Santa Catarina (BESC), incorporado pelo banco exequente, que alega possuir, ou que os títulos sejam dados em caução ou em pagamento da dívida, mas sequer trouxe aos autos os mencionados títulos de crédito, tampouco demonstrou ter pleiteado o resgate ou a conversão das ações para embasar o pedido de compensação ou dação em pagamento. Pois bem. Dispõem os artigos 368 e 369, ambos do Código Civil: "Art. 368 - Se duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, as duas obrigações extinguem-se, até onde se compensarem". "Art. 369 - A compensação efetua-se entre dívidas líquidas, vencidas e de coisas fungíveis". No caso em apreço, ainda que o banco exequente tenha incorporado o BESC, ele não está obrigado a liquidar as ações que o embargante alega possuir para transformá-las em dinheiro e realizar o abatimento da dívida, como pretendido, o que afasta o requisito da fungibilidade. Ademais, enquanto não realizada pelo próprio acionista a transação das ações, remanesce apenas a condição de sócio da empresa e não de credor. Observe-se, ainda, que o alegado ativo do embargante não se confunde com dívida, pois em nenhum momento ele comprovou que realizou a tentativa de resgate de suas ações e teve negado seu pagamento por parte do banco embargado. Também não há que se falar em dação em pagamento, que exige consentimento do credor para receber prestação diversa da que lhe é devida, nos termos do art. 356, do Código Civil, sendo que no presente caso não houve a concordância do embargado para receber as ações do BESC como quitação aos contratos apontados na inicial. Assim, indefiro a suspensão da execução, como também, a consignação. No mais, providencie, a parte exequente, o andamento do feito. Int."

Apiaí, 12 de setembro de 2022.

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA CÍVEL DO FORO DE APIAÍ/SP

Ref. Autos do processo nº: 1000400-09.2020.8.26.0030

BANCO DO BRASIL S/A, qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **EDSON COSMO**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho retro, requerer em termos de prosseguimento, seja expedido mandado para penhora e avaliação dos bens dados em garantia do contrato objeto da ação, quais sejam:

GARANTIAS - Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 1 TRATOR DE PNEUS TRACADO, marca/fabricante MASSEY FERGUSON, modelo 5275 4 X 4, a DIESEL, de 80 CV, ano de fabricacao 1998, ano modelo 1998, nr.serie/chassi 1998, de minha(nossa) propriedade, no valor de R\$45.000,00

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 1 TRATOR DE PNEUS TRACADO, marca/fabricante JOHN DEERE, modelo 5085, de 85 CV, ano de fabricacao 2012, ano modelo 2012, nr.serie/chassi 1BM5085EAC4001252, de minha(nossa) propriedade, no valor de R\$90.000,00

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 1 CARRETA AGRICOLA/GRANELEIRA, marca/fabricante SR, modelo LIBLELATO SRCRS 3E, ano de fabricacao 2010, ano modelo 2010, de minha(nossa) propriedade, no valor de R\$60.000,00

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 1 GRADE NIVELADORA, marca/fabricante BALDAN, modelo 32/22 POL, ano de fabricacao 2011, ano modelo 2011, de minha(nossa) propriedade, no valor de R\$13.500,00

- continua na página 6

===== QUEBRA DE PAGINA =====



Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 1 GRADE ARADORA, marca/fabricante BALDAN, modelo 16/28 POL, ano de fabricacao 2012, ano modelo 2013, de minha(nossa) propriedade, no valor de R\$16.200,00

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 1 TRATOR DE PNEUS TRACADO, marca/fabricante JOHN DEERE, modelo 5705 4X4, de 85 CV, ano de fabricacao 2007, ano modelo 2007, nr.serie/chassi CQ5705A070081, de minha(nossa) propriedade, no valor de R\$79.000,00

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 1 CONJUNTO PARA DISPERSAO DE AGUA, marca/fabricante MWM, modelo D229, ano de fabricacao 1997, ano modelo 1997, de minha(nossa) propriedade, no valor de R\$25.000,00

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 1 CAMINHÕES CARGA-SECA, marca/fabricante VOLKSWAGEN, modelo VW24.250 CNC 6X2, a DIESEL, de 15 T, ano de fabricacao 2008, ano modelo 2008, nr.serie/chassi 9BWXN82418R842938, de minha(nossa) propriedade, no valor de R\$160.000,00

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 1 GRADE ARADORA, marca/fabricante BALDAN, modelo SIR, ano de fabricacao 2007, ano modelo 2007, de minha(nossa) propriedade, no valor de R\$15.000,00

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 1 GRADE ARADORA, marca/fabricante TATU, modelo GAICR, ano de fabricacao 2010, ano modelo 2010, de minha(nossa) propriedade, no valor de R\$10.000,00

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(eis) SITIO SAO SEBASTIAO, matricula 5381, situado no distrito de LAGEADO DE ARACAIBA, municipio de APIAI-SP.

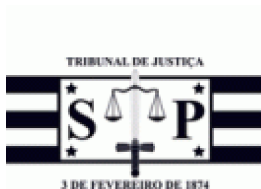
Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas exclusivamente em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

APIAÍ, 26 de setembro de 2022.



RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167
OAB/SP 321.781


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Apiaí

FORO DE APIAÍ

VARA ÚNICA

Praça Francisco Xavier da Rocha, 182, ., Centro - CEP 18320-000, Fone: (15) 3552-1444, Apiai-SP - E-mail: apiai@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**
ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1000400-09.2020.8.26.0030
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: Banco do Brasil S/A
 Executado: Edson Cosmo

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Para expedição dos atos intimação (cartas e/ou mandados), providencie o autor/requerente/exequente o recolhimento das custas necessárias para intimação de todos os réus/requeridos/exequentes.

As informações sobre custas podem ser obtidas no endereço:

<http://www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais>).

Nada Mais. Apiai, 27 de setembro de 2022. Eu, ____, Lucas Antonio da Rosa Leonardi, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0843/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E
Diego Junqueira Caceres (OAB 278321/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Para expedição dos atos intimação (cartas e/ou mandados), providencie o autor/requerente/exequente o recolhimento das custas necessárias para intimação de todos os réus/requeridos/exequentes. As informações sobre custas podem ser obtidas no endereço: <http://www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais>."

Apiaí, 27 de setembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0843/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 28/09/2022. Considera-se a data de publicação em 29/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)
Diego Junqueira Caceres (OAB 278321/SP)

Teor do ato: "Para expedição dos atos intimação (cartas e/ou mandados), providencie o autor/requerente/exequente o recolhimento das custas necessárias para intimação de todos os réus/requeridos/exequentes. As informações sobre custas podem ser obtidas no endereço: <http://www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais>)."

Apiaí, 28 de setembro de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO VARA ÚNICA DA
COMARCA DE APIAÍ ESTADO DE SÃO PAULO.**

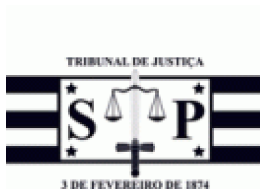
Processo nº 1000400-09.2020.8.26.0030

EDSON COSMO, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seus advogados que estas subscrevem, que move em face **BANCO DO BRASIL S/A.**, também com dados qualificativos nos mesmos autos, em curso por esta Egrégia Vara Cível e respectiva Secretaria, representada nesse ato por seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente perante a ilustre e digna presença de Vossa Excelência, informar que, nos termos do art. 1.018, do Código de Processo Civil/2015, interpôs recurso de Agravo de instrumento sob o nº 2235912-74.2022.8.26.0000, em face da decisão de folhas 160/161

Nestes termos,
pede deferimento.

São Paulo, 05 de outubro de 2022

DIEGO JUNQUEIRA CACERES
OAB 278321- SP

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE APIAÍ****FORO DE APIAÍ****VARA ÚNICA**Praça Francisco Xavier da Rocha, 182, ., Centro - CEP 18320-000, Fone: (15) 3552-1444, Apiai-SP - E-mail: apiai@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000400-09.2020.8.26.0030**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Edson Cosmo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FLÁVIA SNAIDER RIBEIRO**

Vistos.

Ciente do agravo de instrumento interposto.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Não há notícia de concessão de efeito suspensivo.

Aguarde-se o decurso do prazo do ato ordinatório de fls. 167.

Int.

Apiai, 06/10/2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0881/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E
Diego Junqueira Caceres (OAB 278321/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ciente do agravo de instrumento interposto. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Não há notícia de concessão de efeito suspensivo. Aguarde-se o decurso do prazo do ato ordinatório de fls. 167. Int."

Apiai, 7 de outubro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0881/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/10/2022. Considera-se a data de publicação em 11/10/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
12/10/2022 - Nossa Senhora de Aparecida (Prov. CSM 2641/2021) - Prorrogação

Advogado
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)
Diego Junqueira Caceres (OAB 278321/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ciente do agravo de instrumento interposto. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Não há notícia de concessão de efeito suspensivo. Aguarde-se o decurso do prazo do ato ordinatório de fls. 167. Int."

Apiaí, 10 de outubro de 2022.

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA CÍVEL DO FORO DE APIAÍ/SP

Ref. Autos do processo nº: 1000400-09.2020.8.26.0030

BANCO DO BRASIL S/A, qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **EDSON COSMO**, vem, perante Vossa Excelência, requerer seja esclarecido o ato ordinatório de Fls. 167, uma vez que o requerimento do Exequente às Fls. 164/166 trata-se de mandado de avaliação de bens pelo oficial de justiça e não há atos de intimação pendentes.

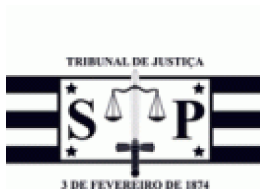
Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas exclusivamente em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

APIAÍ, 11 de outubro de 2022.



RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167
OAB/SP 321.781

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE APIAÍ****FORO DE APIAÍ****VARA ÚNICA**Praça Francisco Xavier da Rocha, 182, ., Centro - CEP 18320-000, Fone: (15) 3552-1444, Apiai-SP - E-mail: apiai@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000400-09.2020.8.26.0030**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Edson Cosmo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FLÁVIA SNAIDER RIBEIRO**

Vistos.

Intime-se a parte exequente para recolher as custas da diligência do oficial de justiça, em 15 dias.

Int.

Apiai, 13/10/2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0899/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E
Diego Junqueira Caceres (OAB 278321/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Intime-se a parte exequente para recolher as custas da diligência do oficial de justiça, em 15 dias. Int."

Apiaí, 14 de outubro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0899/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/10/2022. Considera-se a data de publicação em 18/10/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)
Diego Junqueira Caceres (OAB 278321/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intime-se a parte exequente para recolher as custas da diligência do oficial de justiça, em 15 dias. Int."

Apiaí, 17 de outubro de 2022.

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA CÍVEL DO FORO DE APIAÍ/SP

Ref. Autos do processo nº: 1000400-09.2020.8.26.0030

BANCO DO BRASIL S/A, qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **EDSON COSMO**, vem, perante Vossa Excelência, comprovar o recolhimento de custas para diligência do oficial de justiça.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas exclusivamente em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

APIAÍ, 28 de outubro de 2022.



RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167
OAB/SP 321.781



Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

28/10/2022 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:000000009
Comprovante de Pagamento de Boleto

0019000009028444830040000254217329150000009591

BANCO DO BRASIL S A
CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91
AGENCIA: 00000-0 C/C: 000000-0

Banco Emissor: BANCO DO BRASIL SA
Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE
Nome Fantasia: SAO PAULO TRIBUNAL DE
CPF/CNPJ: 51174001000193

Sacador Avalista:
CPF/CNPJ: 00000000000000

Pagador: BANCO DO BRASIL S/A
CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91

Data de Vencimento: 25/10/2022
Data de Pagamento: 25/10/2022
Valor do Documento: 95,91
Juros/Multa(+): 0,00
Outros Acréscimos(+): 0,00
DESCONTO/ABATIMENTO(-): 0,00
Outras Deduções(-): 0,00

Valor Cobrado(=): 95,91

AUT.6.B68.9D6.5E9.DDE.200

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02844.483004 00002.542173 2 91500000009591

Beneficiário

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Agência/Cód. Cedente

3637-4 / 950000-6

Data Emissão

21/10/2022

Vencimento

26/10/2022

Endereço do Beneficiário

RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100

CPF/CNPJ

CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador

BANCO DO BRASIL S/A

Nosso Número

28444830000002542

Número Documento

2542

Valor do documento

95,91

Instruções

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A**
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A**
Nome do Réu: **Edson Cosmo**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Depósito: **2542**
Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL**
Comarca/Fórum: **APIAI**
Número do Processo: **1000400-09.2020.8.26.0030**
Ano Processo: **2020**
1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02844.483004 00002.542173 2 91500000009591

Beneficiário

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Agência/Cód. Cedente

3637-4 / 950000-6

Data Emissão

21/10/2022

Vencimento

26/10/2022

Endereço do Beneficiário

RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100

CPF/CNPJ

CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador

BANCO DO BRASIL S/A

Nosso Número

28444830000002542

Número Documento

2542

Valor do documento

95,91

Instruções

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A**
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A**
Nome do Réu: **Edson Cosmo**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Depósito: **2542**
Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL**
Comarca/Fórum: **APIAI**
Número do Processo: **1000400-09.2020.8.26.0030**
Ano Processo: **2020**
2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02844.483004 00002.542173 2 91500000009591

Beneficiário

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Agência/Cód. Cedente

3637-4 / 950000-6

Data Emissão

21/10/2022

Vencimento

26/10/2022

Endereço do Beneficiário

RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100

CPF/CNPJ

CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador

BANCO DO BRASIL S/A

Nosso Número

28444830000002542

Número Documento

2542

Valor do documento

95,91

Instruções

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A**
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A**
Nome do Réu: **Edson Cosmo**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Depósito: **2542**
Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL**
Comarca/Fórum: **APIAI**
Número do Processo: **1000400-09.2020.8.26.0030**
Ano Processo: **2020**
3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02844.483004 00002.542173 2 91500000009591

Local de pagamento

PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Vencimento

26/10/2022

Beneficiário

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Agência / Código do beneficiário

3637-4 / 950000-6

Data do Documento

21/10/2022

Nº do documento

2542

Espécie Doc

Aceite

Data de Processamento

21/10/2022

Nosso número

28444830000002542

Carteira

17/35

Espécie

Quantidade

Valor

(=) Valor do documento

95,91

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

95,91

Pagador

BANCO DO BRASIL S/A CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91
EDIFICIO BANCO DO BRASIL SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRES I, S/N, ASA NORTE
BRASILIA -DF CEP:70040-912

Código de baixa

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/10/2022 às 14:04, sob o número WAPI22700202139. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000400-09.2020.8.26.0030 e código B60A884.

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA CÍVEL DO FORO DE APIAÍ/SP

Ref. Autos do processo nº: 1000400-09.2020.8.26.0030

BANCO DO BRASIL S/A, qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **EDSON COSMO**, vem, perante Vossa Excelência, comprovar o recolhimento de custas para diligência do oficial de justiça.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas exclusivamente em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

APIAÍ, 28 de outubro de 2022.



RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167
OAB/SP 321.781



Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

28/10/2022 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:000000009
Comprovante de Pagamento de Boleto

0019000009028444830040000254217329150000009591

BANCO DO BRASIL S A
CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91
AGENCIA: 00000-0 C/C: 000000-0

Banco Emissor: BANCO DO BRASIL SA
Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE
Nome Fantasia: SAO PAULO TRIBUNAL DE
CPF/CNPJ: 51174001000193

Sacador Avalista:
CPF/CNPJ: 00000000000000

Pagador: BANCO DO BRASIL S/A
CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91

Data de Vencimento: 25/10/2022
Data de Pagamento: 25/10/2022
Valor do Documento: 95,91
Juros/Multa(+): 0,00
Outros Acréscimos(+): 0,00
DESCONTO/ABATIMENTO(-): 0,00
Outras Deduções(-): 0,00

Valor Cobrado(=): 95,91

AUT.6.B68.9D6.5E9.DDE.200


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE APIAÍ
FORO DE APIAÍ
VARA ÚNICA
Praça Francisco Xavier da Rocha, 182, ., Centro - CEP 18320-000, Fone: (15) 3552-1444, Apiai-SP - E-mail: apiai@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1000400-09.2020.8.26.0030**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Edson Cosmo**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Encaminho estes autos para a Serventia providenciar o cumprimento das determinações.

Nada Mais. Apiai, 03 de novembro de 2022. Eu, ____, Geraldo de Barros Júnior, Escrevente Técnico Judiciário.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE APIAÍ
FORO DE APIAÍ
VARA ÚNICA
PRAÇA FRANCISCO XAVIER DA ROCHA, 182, Apiai-SP - CEP 18320-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
MANDADO – FOLHA DE ROSTO - Processo Digital

Processo Digital nº: **1000400-09.2020.8.26.0030**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Edson Cosmo**
 Valor da Causa: **R\$ 452.669,03**
 Nº do Mandado: **030.2022/006463-7**

Mandado expedido em relação ao (a):

Executado: EDSON COSMO, Brasileiro, Casado, Agricultor, CPF 167.314.348-25, com endereço à Rua da Saudade, 75, Centro, CEP 18320-000, Apiai - SP

FINALIDADE: AVALIAÇÃO E PENHORA - (FLS. 02 da inicial) bens vinculados estão localizados no imóvel denominado Sítio São Sebastião, matrícula 5381, situado no distrito de Lageado de Araçáiba, município de Apiai/SP.

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: **FLÁVIA SNAIDER RIBEIRO**

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Apiai, 03 de novembro de 2022.

03020220064637

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE APIAÍ ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1000400-09.2020.8.26.0030

Com pedido de tutela de urgência

EDSON COSMO, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por seus advogados que estas subscrevem, que move **BANCO DO BRASIL S/A.**, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **IMPUGNAÇÃO A PENHORA – IMPENHORABILIDADE DE OBJETO DE TRABALHO**, nos termos que seguem:

BREVE SINTESE DA DEMANDA:

A presente demanda trata-se da ação de execução de título extrajudicial da qual o exequente alega ser credor da quantia original de R\$452.669,03 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta e nove reais e três centavos), em razão de Cédula Rural Pignoratícia” nº20/00012-X (ex-40/01927-6), vencidas e não quitadas.

Com a finalidade de receber pelo valor do débito exequendo nos autos, o exequente pleiteou buscas de bens e valores em nome do executado,

DA IMPENHORABILIDADE DE BENS PARA USO DE TRABALHO:

Os bens indicados nos autos, tratam-se de objetos de uso exclusivo de trabalho, do qual, sem eles o Executado fica impossibilitado de exercer suas funções.

Para melhor exemplificar o Executado trabalha com carga e descarga de mercadorias, como grãos, adubos, legumes entre outros, e vem sofrendo muito prejuízos com os bloqueios e penhoras e será ainda mais prejudicado se concretizar a remoção dos bens, conforme se comprova pelos documentos abaixo:

- **Transportes de adubos:**

[illegible]

- **Transporte de tomates:**

[illegible]

- Transporte de legumes:

EDSON COSMO
 Estrada Agrícola do Estado do Rio de Janeiro, s/n - Ilha 1113/100
 da comunidade e propriedade - Orla Leste do Rio de Janeiro
 CEP: 22.250-000 - São Paulo

NOTA FISCAL DE PRODUTOR Nº: 991188

DESTINATÁRIO: Unidade de Manutenção

PRODUTOR: Comunidade de Ilha 1113/100

COMPROVANTE: Comprov. de rec. rec. rec. rec. rec. rec.

VALOR: 100,00

DATA: 10/12/2019

QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	CPM	4,50	18,00
04	CPM	4,50	18,00
04	CPM	4,50	18,00
04	CPM	4,50	18,00

Consequente, pelo acervo probatório não resta dúvidas que os bens que estão sendo motivos de penhoras nos autos, são objetos de trabalho do Executado, até mesmo, porque não é possível fazer o serviço sem utilização de tais bens.

Portanto, na remota hipótese da remoção dos referidos bens, os prejuízos ao Executado serão imensuráveis.

Ressalta-se que os prejuízos não irão abranger apenas o Executado, o prejuízo será de forma abrangente, prejudicando:

Empresa contratante da carga: Que entregará a mercadoria para os seus clientes com significativo atraso, que e ficarão sem o produto para fornecer aos moradores da região destinada.

Folha de pagamento: O Executado ficará inviabilizado de realizar novos transportes de mercadoria, não podendo honrar com os salários de seus funcionários, o que acarretará a demissão dos mesmos.

Sustento: O Executado não poderá mais exercer suas atividades, e deixará de receber a renda que era destinada ao seu sustento e de seus familiares.

Portanto, por previsão expressa do artigo 833, V do CPC, *in verbis*, os bens designados a leilão, são **ABSOLUTAMENTE IMPENHORÁVEIS**.

Art. 833. São impenhoráveis:

V - os livros, as máquinas, as ferramentas, os utensílios, os instrumentos ou outros bens móveis necessários ou úteis ao exercício da profissão do executado;

O referido inciso tem como objetivo evitar danos desmedidos ao devedor, preservando a dignidade da pessoa humana e a razoabilidade na aplicação da lei.

Não restam dúvidas, que manter penhoras e remoção futura dos bens, além de ferir o ordenamento pátrio, se mostra medida demasiadamente gravosa ao Executado, que ficará sem os meios necessários e indispensáveis ao exercício de suas atividades.

Nesse sentido, já vem decidindo os Tribunais Pátrio:

Agravo de Instrumento – Execução de alimentos – Penhora de bem móvel necessário ao exercício da profissão – **Impossibilidade – Executado feirante – Caminhão penhorado que constitui instrumento essencial de trabalho, para transporte da barraca e produtos – Prova documental constante dos autos – Impenhorabilidade - Art. 833, V,** do CPC – Recurso provido.

(TJ-SP - SP 2041645-39.2021.8.26.0000, Relator: Luiz Antônio Costa, Data de Julgamento: 20/04/2021, 7ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 20/04/2021) (grifamos)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PENHORA. VEÍCULO UTILIZADO PELO EXECUTADO EM SUA ATIVIDADE LABORATIVA. **IMPENHORABILIDADE. ART. 833, INCISO V, DO NCPC. Evidenciado que o veículo penhorado é utilizado como ferramenta de trabalho do executado, mostra-se impenhorável, a teor do disposto no art. 833, inciso V, do NCPC. Recurso provido.**

(TJ-SP - 22103163020188260000 SP 2210316-30.2018.8.26.0000, Relator: Gilberto Leme, Data de Julgamento: 03/12/2018, 35ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 10/12/2018)

O inciso V do art. 833 do CPC enuncia que **são impenhoráveis** os livros, as máquinas, as ferramentas, os utensílios, os instrumentos ou outros bens móveis necessários ou úteis ao exercício da profissão do executado.

E conforme lição de Daniel Amorim, esse dispositivo revela que “a preocupação do legislador é **com a manutenção de meios para que o executado possa continuar a viver com mínima dignidade humana.** *Retirar-lhe os meios pelos quais produz o resultado de seu trabalho seria o mesmo que impedi-lo de obter o necessário para sua manutenção. Ainda referente ao próprio sustento do executado, a preservação de tais bens em seu patrimônio permite que o mesmo continue com seu trabalho, recebendo naturalmente os proventos de tal atividade que, por consequência, o manterão vivendo com a dignidade humana que se procurou preservar com a norma*” (Manual de Direito Processual Civil, 8ª edição, editora Jus PODIVM).

Por todo o acervo probatório que segue em anexo, é inequívoco que os bens possíveis de serem penhorados são os únicos bens utilizados para a atividade da empresa do Executado, e retirá-los da sua esfera patrimonial compromete a sua subsistência e fere sua dignidade.

Dessa forma, no presente caso não resta dúvidas que os bens são necessários e úteis para a atividade desenvolvida pelo Executado, que ficará impossibilitado de realizar a carga e descarga de produtos, do qual, até mesmo, já fora fechado contratos, demonstrando prejuízos irreparáveis.

Excelência, com toda vênia, e visando a dissolução dessa demanda a executada insistentemente requer a compreensão, que diante de tanta dificuldade de concluir o caso em tela, requer ao menos a suspensão do processo até conseguir trocar os Títulos que já foram ofertados anteriormente, já que a exequente resiste em receber bem de seu próprio patrimônio, é de se observar e levar em consideração, se o executado está com tamanha dificuldade em sanar a dívida e também de dispor bens do seu trabalho como garantia da dívida, a única solução é que ocorra a suspensão da demanda para que o executado levante os valores em dinheiro e liquide a dívida totalmente.

Concedendo a suspensão, o executado disporá de tempo suficiente para se erguer emocional e financeiramente, e encontrará meios de pagar os débitos deste credor, ou caso não acha viável a suspensão o executado, ainda oferta os Títulos também

como **caução**, pois em recentes decisões os Tribunais vêm aceitando os Títulos como caução,

Vejamos:

“O Autor presta CAUÇÃO COM DINHEIRO que é o patrimônio representado no Título de ações, emitida em 15/06/1979, pelo Banco do Estado de Santa Catarina S/A”

“Dessarte, foi a cifra em dinheiro que foi incorporado ao Patrimônio Líquido do Banco do Brasil S/A, com o aumento de seu Capital Social, que foi incorporado em moeda corrente, que traduz em dinheiro, e, é com o mesmo dinheiro que presta a CAUÇÃO para suspender a exigibilidade dos débitos representados nas Notas de Créditos Rurais”.

Na Ação de Execução Fiscal Processo Nº 0021002-42.2011.4.01.3600 - 4ª Vara – Cuiabá, o Juiz Federal Pedro Francisco Da Silva, em 04 de setembro de 2019, proferiu a seguinte decisão:

“DEFIRO o pedido da parte executada, para que se proceda a penhora dos bens indicados, 245 (duzentos e quarenta e cinco) Ações Preferenciais Classe A, nominativas do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, integralizada, de nº 7.973.680.847 a 7.973.681.092, do título Múltiplo nº 135.261, com valor unitário de R\$ 455,22, cada ação, totalizando o montante de R\$ 111.528,90 (cento e onze mil, quinhentos e vinte e oito reais e noventa centavos), conforme Escritura Pública de Cessão e Sub-Rogação de Direitos Creditórios de fls. 263, com o fito de se garantir a presente execução, nos termos do art. 9º, III, LEF.”

Nos autos da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém-PA, em Ação Revisional de Cláusulas Contratuais feito nº 0840534-92.2019.8.14.0301, o Advogado Dr. Adriano de Andrade Carmo, OAB/PA 8.517, ofertou as Ações do Banco do Estado de Santa Catarina S/A para garantir o débito, sendo deferida a liminar em favor do correntista do BANCO DO BRASIL S/A., o Juízo de primeira instância proferiu a seguinte decisão:

Diante do exposto, **DEFIRO** o pedido de tutela de urgência cautelar ***para suspender a exigibilidade dos débitos do autor*** (Arthur Ferreira Tupiassu) perante o requerido acerca dos passivos bancários na instituição bancária ora requerida em nome do requerente, **aceitando as 1.000 ações preferenciais do BESC**, agora Banco do Brasil, título múltiplo n. 163.166, como caução idônea, capaz de assegurar a garantia da dívida, enquanto perdurar o trâmite da ação de revisão das cláusulas contratuais.

DETERMINO ainda que a ré se abstenha de inscrever o nome do autor em órgãos de proteção ao crédito (Serasa, SPC, Cadin), sob pena de multa diária de R\$ 3.000,00. Oficie-se diretamente aos referidos órgãos.

(...) Omissis

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Belém-PA, 7 de agosto de 2019.

DO PEDIDO DE CAUÇÃO EM GARANTIA DA PENHORA

O incorporador BANCO DO BRASIL S/A. pactuou o resgate das Ações dos acionistas minoritários em moeda corrente – dinheiro nos termos da Ata de 01/10/2008, em valor irrisório de cada Ação, não aceito pelos acionistas minoritários dissidentes no prazo de 30 (trinta) dias após a incorporação, mais um fato notório e incontroverso, o que não aceito pelos acionistas minoritários dissidentes.

Os acionistas minoritários dissidentes exigiram a venda de parte das Ações Preferenciais Nominativas na BOVESPA para apurar o real valor de cada Ação, o que ocorreu em 20/05/2009, apurando o valor de cada Ação em R\$ 20,65 (vinte reais e sessenta e cinco centavos), retirando as Ações do Mercado Mobiliário, a partir deste dia, não se aplica a Legislação Específica da Lei de S.A., passando a aplicar a legislação do Direito Civil Pátrio, pois, proibido o enriquecimento sem causa, proibido ato defeso em lei contra o patrimônio (dinheiro) é o que se constata ao acessar o hiperlink abaixo.

<https://mz-filemanager.s3.amazonaws.com/5760dff3-15e1-4962-9e81-322a0b3d0B.Bd/comunicados>

(...) Omissis

O pagamento aos titulares dessas frações acontecerá no dia 26/06/2009 e corresponderá à divisão proporcional do produto da venda pelos titulares dessas frações (R\$ 20,649745763 por ação).

Os valores apurados com a venda das ações nos leilões serão disponibilizados em nome dos acionistas titulares das frações de ações, da seguinte forma:

(...) Omissis

Lembramos que os acionistas cujas ações encontram-se bloqueadas ou com cadastro desatualizado, terão o valor devido retido pela Companhia e mantido à disposição do respectivo acionista para pagamento no Banco do Brasil mediante apresentação de documentação comprobatória de desbloqueio ou de identificação, conforme o caso.

A t e n c i o s a m e n t e,

Brasília (DF), 25 de junho de 2009.

Marco Geovanne Tobias da Silva

Gerente Geral de Relações com Investidores.

Após apurar o valor de cada Ação que foram incorporadas ao Patrimônio Líquido do BANCO DO BRASIL S/A, este não cumpriu o pacta sunt servanda com os acionistas minoritários dissidentes, bloqueando e retirando as Ações do Mercado da Bolsa de Valores, praticando atos defeso ao patrimônio dos acionistas minoritários, que são credores de dinheiro incorporado ao Patrimônio Líquido do Banco do Brasil S/A.

DO INCORPORADOR e INCORPORADO

O Autor adquiriu crédito dos acionistas minoritários do Banco do Estado de Santa Catarina S/A, por instrumento público procuração a cessão e substabelecimento de cártulas representando Ações Preferenciais Nominativas Classe “A” e “B” com PRAZO DE DURAÇÃO por TEMPO INDETERMINADO.

Cumprido ressaltar que as Ações foram incorporadas ([3]) em 11/09/2008 ao Patrimônio Líquido do incorporador BANCO DO BRASIL S/A, com a transferência do Capital do Incorporado para Incorporador, publicado no site do Banco do Brasil S/A, fato notório e incontroverso, não há como negar a assinatura dos Senhores Diretores do Banco do Brasil S/A., basta acessar o hiperlink abaixo.

Após a incorporação o BANCO DO BRASIL S/A. promoveu novo pacta sunt servanda em 01/10/2008, com os acionistas minoritários dissidentes proprietários de TÍTULO DE CRÉDITO EXTRAJUDICIAL o pagamento de suas Ações em moeda corrente moeda corrente no País – dinheiro, no prazo de 30 (trinta) dias após a incorporação, mais um fato notório e incontroverso, em valor irrisório de cada Ação, o que não aceito pelos acionistas minoritários dissidentes.

Em 06/02/2009, o Banco do Brasil S.A., publicou em site <https://www.B.B.com.br/docs/pub/inst/dwn/CM06022009.pdf> o COMUNICADO AO MERCADO – O Banco do Brasil (B.B) informa que, em correspondência de 29/01/2009, o Banco Central do Brasil (Bacen) comunicou que sua Diretoria Colegiada, por meio de decisão de 236/01/2009, “aprovou a incorporação, pelo Banco do Brasil, do Banco do Estado de Santa Catarina S.A – BESC e da BESCRI Crédito Imobiliário, mediante a versão da totalidade de seu patrimônio e consequente extinção, sucedendo-lhes o B.B (incorporador) em todos os direitos e obrigações”, “data em que ocorrerá, também, o pagamento aos acionistas dissidentes das incorporadas”, mais um fato notório e incontroverso na forma do pacta sunt servanda.

Os acionistas minoritários dissidentes exigiram a venda de parte das Ações Preferenciais Nominativas na BOVESPA – Bolsa de Valores - para apurar o real valor de cada Ação, o que ocorreu em 20/05/2009, apurando o valor de cada Ação em R\$ 20,65 (vinte reais e sessenta e cinco centavos), retirando as Ações do Mercado Mobiliário , a partir deste dia, não se aplica a Legislação Específica da Lei de SA, passando a aplicar a legislação do Direito Civil Pátrio, pois, proibido o enriquecimento sem causa, proibido ato defeso em lei contra o patrimônio (dinheiro) é o que se comprova ao acessar o hiperlink abaixo.

<https://mz-filemanager.s3.amazonaws.com/5760dff3-15e1-4962-9e81-322a0b3d0B.Bd/comunicados>

Ao apurar o valor de cada Ação incorporadas ao Patrimônio Líquido do BANCO DO BRASIL S/A, este não cumpriu o pacta sunt servanda com os acionistas minoritários, bloqueando e retirando as Ações do Mercado da Bolsa de Valores, praticando atos defeso em lei, em detrimento ao Direito de Propriedade do Dinheiro “Patrimônio dos acionistas minoritários dissidentes”, não há como negar a os fatos notórios e incontroversos.

Presente a incorporação do dinheiro do Autor ao Patrimônio Líquido do Banco do Brasil S.A. estes são fatos notórios e incontroversos que aplicar-se-á ao caso às normas cogentes disposta nos artigos 373 e 374, do Código de Processo Civil, que será explanado adiante.

DOS EFEITOS DA INCORPORAÇÃO

A incorporação só ocorrer através do pacta sunt servanda e desta causa seus efeitos, o primeiro A sociedade incorporadora aumenta o seu capital com a transferências das ações da incorporada e aumenta seu Patrimônio Líquido, ao mesmo tempo em que ocorre a transferência da titularidade de toda a participação societária “Ativo e Passivo – Direitos e Obrigações”

O Professor MAURO RODRIGUES PENTEADO afirma: “Por via de consequência, a operação, que é um negócio jurídico-societário típico, não pode ser qualificado como ‘alienação, oneração ou transferência’ das ações detidas pela empresa A (BESC) no Capital Social da companhia B (Banco do Brasil S.A.), pois, decorre do disposto no artigo 252, da Lei das S/A.

O incorporador pactuou com os acionistas minoritários o resgate das Ações Preferenciais Nominativas “título de crédito extrajudicial”, incorporados ao “Patrimônio Líquido” em dinheiro, pactuando o reembolso em moeda corrente do País com dividendos, correção monetária e juros remuneratórios e moratórios, a partir do inadimplemento que ocorreu no prazo de 30/10/2008.

O Banco do Brasil S/A, ao incorporar as Ações ao seu “Patrimônio Líquido, aumentou o Capital Social, o(s) Autor(es) buscam frente o Poder Judiciário o crédito que detém sobre as Ações incorporadas ao Patrimônio Líquido do Banco do Brasil S/A, na forma de moeda corrente do País, cumprindo o pacta sunt servanda, para afastar a ameaça ou lesão a direito frente aos princípios da segurança jurídica.

Ademais, valoriza os demais princípios da razoabilidade, da legalidade, da ampla defesa para afastar a ameaça ou lesão a direito para atingir os fins sociais do pacta sunt servanda.

Na lição do Professor ALFREDO LAMY FILHO em parecer sobre incorporação de subsidiária *“É bom acentuar que a lei não exige que a relação de troca seja a que resulte da comparação dos patrimônios líquidos a preço de mercado, e isto porque muitos outros critérios podem influir e, efetivamente, influem, nessa fixação. O que ocorre na incorporação é um aumento de Capital Social da Incorporadora, e, como prescreve o art. 170, § 1º, da Lei, a fixação de preço de emissão para subscrição de novas ações supõe a ponderação de vários fatores”*. (Lei nº 6.404/76 – Lei das S.A, p. 544).

Nestes termos, a (re)organização societária da incorporada e incorporador devem obediência aos art. §3º, 169, 220 e 234 da LSA, aos artigos 1.113/1.117 e 1.222 do Código Civil Brasileiro, à Lei nº 11.177/1999, além, obviamente, ao cumprimento da segurança jurídica que trouxe no texto na forma do pacta sunt servanda na incorporação.

Valorizando o Estado Constitucional e Democrático de Direito, devemos observar os textos dos Incisos XXII e XXXV, do art. 5º da C.F.R.B([12]), face à segurança jurídica do Direito de Propriedade do Dinheiro – na economia:- é tudo aquilo que pode ser convertido em dinheiro (ações, títulos, cheques, etc....).

O Autor promove a presente ação de compensação de débito e crédito para cumprir o pacta sunt servanda e restabelecer ao seu patrimônio o seu dinheiro que foi incorporado ao Patrimônio Líquido do Banco do Brasil S/A. em (moeda corrente do País - dinheiro) acrescido dos dividendos anuais, correção monetária, juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês e moratórios, conforme previsão no art. 406, do Código Civil.

DA INFORMAÇÃO DA C.V.M.

A Comissão de Valores Mobiliários – C.V.M. informou nos autos nº 5126002.35.2019.8.09.0034 de execução de título executivo extrajudicial com Penhora online de R\$ 68.651.302,32 (sessenta e oito milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, trezentos e dois reais e trinta e dois centavos), da Comarca de Corumbá de Goiás-GO:

1....“uma vez que é função da CVM proteger os titulares de valores mobiliários e os investidores do mercado contra emissões irregulares de valores mobiliários, atos ilegais de administradores de carteira de valores mobiliários e o uso de informação relevante não divulgada no mercado de valores mobiliários”.

7. Dessa forma, tendo em vista a extinção do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. – BESC, em razão da incorporação escrita acima, informamos que ações do referido banco deixaram de ser negociadas.

DA INFORMAÇÃO DA B3 S/A – BRASIL – BOLSA – BALCÃO

Consta no Ofício da B3 S/A, Brasil, Bolsa, Balcão documento que não pode ser contestado, provando que o Banco do Brasil S/A., incorporou o valor das Ações em seu Patrimônio Líquido, não pagando os acionistas minoritários (pacta sunt servanda), nos seguintes termos:

(...) Omissis

Cumpre-nos informar que, em 30/09/2008 as ações da BESC foram incorporadas pelo Banco do Brasil S.A, conforme é possível verificar nos Boletins Diários de Informações (BDI) anexos.

Outrossim, houve em 20/05/2009 Leilão de Venda de Ações Ordinárias do Banco do Brasil S.A, fruto de frações remanescentes do processo de incorporação das ações do BESC e BESCRI pelo Banco do Brasil. Desta forma, encaminhamos os valores dos resultados leilões das ações do Banco do Brasil S.A em 20/05/2009.

Fecha o raciocínio de que as Ações Incorporadas pelo Banco do Brasil S/A., não podem ser negociadas em Bolsa de Valores, as mesmas foram retiradas do Mercado pelo Banco do Brasil S/A., afastando a aplicação da Lei nº 6.404/76, aplicando a partir deste ato, para a transferência das Ações as normas cogentes consagradas na cessão de crédito e de direito prevista no art. 286 a art. 298, do Código Direito Civil Pátrio.

DO PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO

Consta no Protocolo e Justificação de Incorporação do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. e da BESC S.A. Crédito Imobiliário pelo Banco do Brasil S.A na forma do pacta sunt servanda que faz lei entre as partes, no final da primeira página do anexo II, “.....o B.B, o BESC e a BESCRI conjuntamente denominados simplesmente “PARTES”, são provas de tratamento na formação de um contrato.

Consta no Protocolo e Justificação de Incorporação às fls. 04: XIV – Por força da incorporação, o B.B passará à condição de sucessor a título universal do BESC e da BESCRI, no que tange a todos os seus bens, direitos e obrigações. Sem qualquer solução de continuidade.

Consta no Protocolo e Justificação de Incorporação às fls. 04: 1. JUSTIFICAÇÃO - letra “c”, vejamos:

c) proporcionar aos acionistas minoritários em uma empresa listada no mais alto nível de Governança Corporativa, o Novo Mercado, cujas ações compõem o índice BOVESPA, logo dotadas de elevada liquidez.

Consta no protocolo e justificação de incorporação às fls. 05: justificação – 1.2 - letra (f) - permite que o B.B se sub-rogue em todos os direitos e obrigações do Besc e da Bescr, inclusive aqueles que são privativos de instituições financeiras oficiais;

Consta no protocolo e justificação de incorporação às fls. 09: justificação – 4.11 – o Besc e a Bescr, terão todos os seus patrimônios absorvidos pelo B.B, em virtude da incorporação.

Consta no protocolo e justificação de incorporação às fls. 09: justificação – transferência e variações patrimoniais - 4.15 – com as incorporações, serão transferidos integralmente ao B.B os acervos patrimoniais do Besc e da Bescr, com suas decorrentes extinções.

Consta no protocolo e justificação de incorporação às fls. 12: emissão de ações B.B - 8.3 – os acionistas do Besc e da Bescr, receberão do B.B, em moeda corrente do país, Omissis, após a alienação das referidas frações em bolsa de valores, Omissis, em conformidade com o § 3º do art. 169, da lei 6.404/76.

Consta no protocolo e justificação de incorporação às fls. 14: 11. Sucessão de direitos e obrigações - 11.1 – o B.B, na qualidade de sucessor a título universal, receberá a totalidade do ativo e do passivo do Besc e da Bescr e as sucederá em direitos e obrigações, assumindo integralmente seus acervos patrimoniais.

Reforçando os atos da incorporação, o Banco do Brasil S.A., editou diversas Atas de Assembleias Gerais com a sua publicação no seu site dos 03 (três) hiperlink's:

Da Incorporação do Ativo e Passivo:

<https://www.B.B.com.br/docs/pub/inst/dwn/FtR110908.pdf>;

Da contratação do Pagamento em Moeda Corrente do País:

<https://www.B.B.com.br/docs/pub/inst/dwn/AvAc01102008.pdf>

<https://mz-filemanager.s3.amazonaws.com/5760dff3-15e1-4962-9e81-22a0b3d0B.Bd/comunicados-ao>

Assim, passamos a reiterar que as Ações emitidas, pelo Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC, foram incorporadas ao Patrimônio Líquido do Banco do Brasil S/A, com a transferência do Capital do Incorporado para o incorporador, utilizando o pacta sunt servanda, que traduz no contrato devidamente assinado e publicado, que faz lei entre as partes, é o que consta no site do Banco do Brasil S/A, o que não pode ser contestado, eis que, não há como negar a assinatura dos Senhores Diretores do Banco do Brasil S/A. ora Réu, em todos os hiperlink's, nas suas íntegras.

Humberto Theodoro Júnior entende que há dois sentidos para o termo “prova”: “a) um objetivo, isto é, como o instrumento ou o meio hábil, para demonstrar a existência de um fato (os documentos – Protocolo de Incorporação e os hiperlink's que constam no site do Banco do Brasil S.A.) Aparece a prova, assim, como convicção formada no espírito do julgador em torno do fato demonstrado”. Não há como negar que estamos frente fatos notórios e incontroversos.

Aos litigantes incumbe demonstrar apenas a veracidade dos fatos articulados, a fim de que o Juiz faça incidir, concretamente, a regra jurídica apta para reger a espécie e, com isso, solver a controvérsia: da mihi factum, dabo tibi ius (dá-me o fato e te darei o direito) – proclama o vetusto aforismo latino, que constitui uma espécie de síntese feliz da própria função jurisdicional.”

DOS PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS

Nesse sentido com a incorporação pelo Banco do Brasil S/A., este passou a ser o responsável por todo o Ativo e Passivo do BESC S/A., fato este além de lógico ao

olhar da legislação pátria, reconhecido pelos Tribunais Estaduais, em especial ao Tribunal do Estado de Santa Catarina, com competência na principal área de atuação do BESC, primeira tratando da sucessão da empresa e, deferimentos de prestação da caução:

PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Determinada a penhora on line em face do Banco do Estado de Santa Catarina - BESC. Inexistência de valores passíveis de constrição. Agravante que postula pelo DIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO EM DESFAVOR DO BANCO DO BRASIL NA QUALIDADE DE SEU SUCESSOR. POSSIBILIDADE. ENTIDADE FINANCEIRA QUE INCORPOROU O BANCO EXECUTADO.

Eventual divisão administrativa que se mostra incapaz de prejudicar o credor. Inteligência do art. 1.116 do código civil de 2002. Decisão reformada. Recurso provido. "A incorporação transfere para a sociedade incorporadora todos os direitos e obrigações da sociedade incorporada, que deixa de existir (art. 227[24], caput e parágrafo 3º. da Lei n. 6.404, de 15.12.76)" (STJ, REsp n. 38.645/MG, Rel. Min. Cláudio Santos, DJU de 1º-4-96). (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2009.039337-3, de Lages, Rel. Des. Marcus Tulio Sartorato, j. 29-09-2009). (grifos nossos).

PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DA PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO E SUSPENSÃO DA COBRANÇA

A prestação da CAUÇÃO em bens imóveis ou garantida da dívida com Apólice de Seguro Bancário tem a finalidade de suspender a exigibilidade do débito.

De outra banda, o Autor presta CAUÇÃO COM DINHEIRO que é o patrimônio representado no Título de ações, emitida em 15/06/1979, pelo Banco do Estado de Santa Catarina S/A

Dessarte, foi a cifra em dinheiro que foi incorporado ao Patrimônio Líquido do Banco do Brasil S/A, com o aumento de seu Capital Social, que foi incorporado em moeda corrente, que traduz em dinheiro, e, é com o mesmo dinheiro que presta a CAUÇÃO para suspender a exigibilidade dos débitos representados nas Notas de Créditos Rurais.

Não poderia deixar de argumentar que a norma de ordem pública consagrada no art. 151, II, do Código Tributário Nacional, prevê que o depósito do seu montante integral; suspende a exigibilidade do crédito, com a analogia aplicando a Súmula 112 do Superior Tribunal de Justiça, determina que, verbis:

Súmula 112 do Superior Tribunal de Justiça - "O depósito somente suspende a exigibilidade do crédito tributário se for integral e em dinheiro".

Para tanto, o pedido está de acordo com os precedentes jurisprudenciais do(s) Tribunais Estaduais e de conformidade com o Superior Tribunal de Justiça, reforça o entendimento da possibilidade de Compensação de Débito e Crédito entre credor e devedor, vejam:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO (ART. 544 DO CPC/73) - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM NO BOJO DE AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO. INSURGÊNCIA DO AUTOR.

(...) Omissis

3.1. O afastamento da mora reclama a presença concomitante dos seguintes requisitos:

(I) ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito;

(II) efetiva demonstração da plausibilidade da pretensão (consonância com a jurisprudência do STF ou do STJ); e
(III) depósito[25] ou prestação de caução idônea do valor referente à parcela incontroversa, para o caso de a contestação ser apenas de parte do débito. Precedentes. Súmula 83/STJ.

5. Agravo regimental desprovido. (AgRg no AREsp 377.706/PR, Rel. Ministro MARCO BUZZI, 4ª, julgado em 29/08/2017, DJe 04/09/2017).

O depósito da quantia representada nas ações do Banco Estadual de Santa Catarina incorporadas ao “Patrimônio Líquido do Banco do Brasil S/A.”, representam dinheiro - moeda corrente do País e podem ser depositadas, posto que a priori garante as dívidas integralmente que na sua maioria irá vencer até o ano de 2022.

Na Ação de Execução Fiscal Processo Nº 0021002-42.2011.4.01.3600 - 4ª VARA – CUIABÁ, o Juiz Federal PEDRO FRANCISCO DA SILVA, em 04 de setembro de 2019, proferiu a seguinte decisão:

“DEFIRO o pedido da parte executada, para que se proceda a penhora dos bens indicados, 245 (duzentos e quarenta e cinco) Ações Preferenciais Classe A, nominativas do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, integralizada, de nº 7.973.680.847 a 7.973.681.092, do título Múltiplo nº 135.261, com valor unitário de R\$ 455,22, cada ação, totalizando o montante de R\$ 111.528,90 (cento e onze mil, quinhentos e vinte e oito reais e noventa centavos), conforme Escritura Pública de Cessão e Sub-Rogação de Direitos Creditórios de fls. 263, com o fito de se garantir a presente execução, nos termos do art. 9º, III, LEF.”

Nos autos da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém-PA, em Ação Revisional de Cláusulas Contratuais feito nº 0840534-92.2019.8.14.0301, o Advogado Dr. Adriano de Andrade Carmo, OAB/PA 8.517, ofertou as Ações do Banco do Estado de Santa Catarina S/A para garantir o débito, sendo deferida a liminar em favor do correntista do BANCO DO BRASIL S/A., o Juízo de piso proferiu a seguinte decisão:

Diante do exposto, DEFIRO o pedido de tutela de urgência cautelar para suspender a exigibilidade dos débitos do autor (Arthur Ferreira Tupiassu) perante o requerido acerca dos passivos bancários na instituição bancária ora requerida em nome do requerente, aceitando as 1.000 ações preferenciais do BESC, agora Banco do Brasil, título múltiplo n. 163.166, como caução idônea, capaz de assegurar a garantia da dívida, enquanto perdurar o trâmite da ação de revisão das cláusulas contratuais.

DETERMINO ainda que a ré se abstenha de inscrever o nome do autor em órgãos de proteção ao crédito (Serasa, SPC, Cadin), sob pena de multa diária de R\$ 3.000,00. Oficie-se diretamente aos referidos órgãos.

(...) Omissis
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Belém-PA, 7 de agosto de 2019.

Contra a r. decisão o BANCO DO BRASIL S/A., promoveu o Agravo de Instrumento Nº 0807398-37.2019.8.14.0000, da 2ª Turma de Direito Privado, o Desembargador Relator Dr. RICARDO FERREIRA NUNES, EM DECISÃO MONOCRÁTICA indeferiu a liminar pleiteada pelo BANCO DO BRASIL S/A, nos seguintes termos:

(...) Omissis
Já o risco de dano existe apenas em relação ao agravado. Eventual cancelamento ou abstenção de inscrição do nome do agravado nos serviços de restrição de crédito não acarretará nenhum prejuízo à instituição bancária.
Dessa forma, em análise perfunctória das alegações e demais documentos anexados ao agravo de instrumento, sem prejuízo do exame exauriente das demais pretensões recursais, não encontro evidências capazes de me convencer da probabilidade do provimento do recurso.
Ante o exposto, INDEFIRO o efeito suspensivo pleiteado pelo agravante.
Intime-se o agravado, nos termos do inciso II, do art. 1.019, do CPC, para responder ao presente recurso.
Após o cumprimento das diligências, retornem os autos conclusos.
Belém, 04 de setembro de 2019.
RICARDO FERREIRA NUNES
Desembargador Relator

RELAÇÃO DOS DÉBITOS A SEREM COMPENSADOS

Frente a exemplar decisão dos autos descritos acima, não há como negar o que há de mais sagrado ao cidadão frente o Poder Judiciário, com o reconhecimento do seu direito, ademais, direito é o que busca na efetividade na prestação jurisdicional, como dito antes, as teses estão fundamentadas em documentos públicos assinados pelos Senhores Diretores do Banco do Brasil S.A.

DO DIREITO DE PRESTAR CAUÇÃO EM DINHEIRO

Sem prejuízo das disposições do Código Civil, as obrigações em geral também poderão ser garantidas, inclusive por terceiros, por cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes de contratos de alienação de imóveis, por caução de direitos creditórios ou aquisitivos decorrentes de contratos de venda ou promessa de venda de imóveis e por alienação fiduciária de coisa imóvel.

Lei nº 13.105 de 16 de Março de 2015 - Código de Processo Civil

Art. 826. Antes de adjudicados ou alienados os bens, o executado pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios.

Art. 840. Serão preferencialmente depositados:

I - as quantias em dinheiro, os papéis de crédito e as pedras e os metais preciosos, no Banco do Brasil, na Caixa Econômica Federal ou em banco do qual o Estado ou o Distrito Federal possua mais da metade do capital social integralizado, ou, na falta desses estabelecimentos, em qualquer instituição de crédito designada pelo juiz;

III - os imóveis rurais, os direitos aquisitivos sobre imóveis rurais, as máquinas, os utensílios e os instrumentos necessários ou úteis à atividade agrícola, mediante caução idônea, em poder do executado

Nota-se que nessa luta incansável, por vezes em angústia de ver esse problema resolvido, usa todos os recursos que vai se dispondo, não para fraldar, enganar, arrastar a execução para um fim interminável, mas sim, para achar um meio de ver o problema resolvido e na mesma intensidade, não deixar o credor à mingua.

Busca cumprir com suas obrigações e visando não prejudicar o credor, pede humanidade e cooperação para que se chegue ao término dessa vultuosa lide.

Vale ressaltar que credor não arcará com valor nenhum, pelo contrário receberá com as correções e valorizações oriundas da conversão dos referidos títulos, inclusive Excelência, houve ingresso de ação judicial pedindo a exibição dos referidos títulos, bem como, o reconhecimento desses junto à Justiça Estadual (TJSP) com a finalidade precípua de se comprovar tais argumentos.

Deste modo, com a inteligência dada a incorporação ter sido realizada por uma empresa pública federal, qual seja, Banco do Brasil, pode-se entender que o referido título além de ter cotação na bolsa de valores, como será demonstrado, possui equivalência a títulos da dívida pública, conforme dispõe o art. 11, II, da Lei 6.830/80.

DOS PEDIDOS FINAIS:

Diante do exposto e com base nos princípios da Constituição Federal, acrescentados pelos Doutos conhecimentos de Vossa Excelência, “data máxima vênica”, buscando a justiça, vem à digna presença para requerer:

a) Requer que seja concedido a suspensão do processo ou garantia da penhora por caução, até sua decisão final, em função da irreversibilidade do ato capaz de consolidar prejuízo irreparável a Agravante;

b) Achando por bem o requerido, aceita o prazo de 45 dias para o requerente juntar aos autos as cópias totalmente periciadas e liquidadas;

c) A suspensão do processo, constrições, pesquisas pelo prazo acordado.

d) Caso não seja aceita a proposta, que pelo menos seja concedida suspensão processual para fins de negociação e acordo entre as partes, o patrono informa que está à disposição para o diálogo.

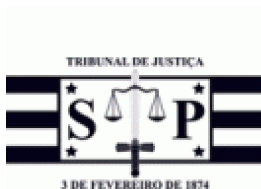
DAS PUBLICAÇÕES:

Outrossim, requer que todas as publicações e intimações sejam realizadas em nome da advogado **DIEGO JUNQUEIRA CACERES**, inscrito na OAB/SP sob nº 278321, com fulcro no art. 272 §2º e §5º do CPC, sob pena de nulidade absoluta.

Nestes termos,
pede deferimento.

São Paulo, 29 de novembro de 2022.

DIEGO JUNQUEIRA CACERES
OAB 278.321- SP

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE APIAÍ****FORO DE APIAÍ****VARA ÚNICA****Praça Francisco Xavier da Rocha, 182, ., Centro - CEP 18320-000, Fone: (15) 3552-1444, Apiai-SP - E-mail: apiai@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000400-09.2020.8.26.0030**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **Banco do Brasil S/A**
Executado: **Edson Cosmo**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Sobre a documentação juntada manifeste-se a parte autora em 15 dias.

Nada Mais. Apiai, 30 de novembro de 2022. Eu, ____, Geraldo de Barros Júnior, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1043/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E
Diego Junqueira Caceres (OAB 278321/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Sobre a documentação juntada manifeste-se a parte autora em 15 dias."

Apiaí, 30 de novembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1043/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/12/2022. Considera-se a data de publicação em 02/12/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)
Diego Junqueira Caceres (OAB 278321/SP)

Teor do ato: "Sobre a documentação juntada manifeste-se a parte autora em 15 dias."

Apiaí, 1 de dezembro de 2022.



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DA COMARCA DE APIÁI - SP**

Processo nº 1000400-09.2020.8.26.0030

BANCO DO BRASIL S/A, já devidamente qualificado nos autos do feito acima referenciado, por seu advogado que a presente subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **requerer**:

I - A juntada dos instrumentos de mandato e substabelecimento em anexo.

II - Que todas as publicações sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE** em nome de Eduardo Janzon Avallone Nogueira, inscrito na **OAB/SP Nº 123199**, a fim de que este seja intimado dos atos e termos processuais, sob pena de nulidade.

III - A restituição de eventual prazo em curso, tendo em vista a substituição dos patronos ocorrida nesta oportunidade.

Termos em que,
pede deferimento.

Bauru/SP, 06 de dezembro de 2022.

EDUARDO JANZON AVALONE NOGUEIRA
OAB/SP Nº 123199
(certificado digital)

SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular, substabeleço, com reserva, parte dos poderes que me foram conferidos pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, por intermédio de sua Diretora Jurídica, Dra. LUCINÉIA POSSAR, nos termos do instrumento de procuração lavrado no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga - DF, às fls. 065, do livro 3561, em 05/05/2022 (Protocolo 869764), aos advogados **EDUARDO JANZON AVALONE NOGUEIRA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito(a) na OAB/SP 123.199 e no CPF/MF 135.207.888-02, **ELIANE DA COSTA**, brasileira, solteira, advogada, inscrito(a) na OAB/SP 156.057 e no CPF/MF 212.438.108-31, **WILSON ROGÉRIO OHKI**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito(a) na OAB/SP 157.223 e no CPF/MF 249.786.108-00, **DANIEL DE SÁ ANDREOLI BERTOTTI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito(a) na OAB/SP 161.434 e no CPF/MF 261.543.028-94, **RODRIGO CARLOS LUZIA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito(a) na OAB/SP 207.886 e no CPF/MF 245.452.348-52, **RODRIGO RIOLI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito(a) na OAB/SP 219.901 e no CPF/MF 290.632.498-10, **RAFAEL TOMAS FERREIRA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito(a) na OAB/SP 221.279 e no CPF/MF 281.924.328-23, **NICOLE GUIMARÃES RODRIGUES**, brasileira, casada, advogada, inscrito(a) na OAB/SP 234.045 e no CPF/MF 281.595.858-96 e **LAURA MARIA PEREIRA COSTA**, brasileira, solteira, advogada, inscrito(a) na OAB/SP 244.643 e no CPF/MF 221.352.498-07, sócios da sociedade de advogados **AVALONE ADVOGADOS**, registrada na OAB/SP sob o nº 4.474, inscrita no CNPJ/MF nº 03.010.114/0001-00, sediada na Rua Luiz Aleixo, nº 7-17, Vila Cardia, Bauru - SP, que foi contratada ao amparo de contratação emergencial, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Banco do Brasil no(s) Estado(s) de São Paulo, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil S.A. Ficam conferidos os poderes necessários à defesa dos interesses do Banco do Brasil S.A. nas esferas administrativa e extrajudicial, além de poderes da cláusula **ad judicium**, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para : atuar em primeiro e segundo graus de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas **ressalvado** que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Banco do Brasil S.A., propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Banco do Brasil S.A. perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora substabelecidos, e ainda os **poderes especiais**, quando autorizados pelo Banco do Brasil S.A., de: reconhecer a procedência do pedido, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Banco do Brasil S.A. somente mediante depósito judicial em favor do Banco do Brasil S.A., apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Banco do Brasil, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive de recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Banco do Brasil, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer




natureza, solicitar abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crimes com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem com incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Banco do Brasil S.A. Fica **vedado** ao(s) substabelecidos(s) o saque de valor depositado em favor do Banco do Brasil S.A., podendo o(s) substabelecido(os), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Banco do Brasil S.A. e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Banco do Brasil S.A. Os poderes ora substabelecidos poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente substabelecimento ratifica todos os atos praticados, desde que não extrapolem os poderes ora outorgados. Os poderes ora conferidos podem ser substabelecidos, com reserva.

São Paulo, quinta-feira, 1 de dezembro de 2022.



EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA
OAB/SP 133.091



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040
FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787
Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

Livro : 3561 fls. 208

FLS : 065

Prot : 869764

PROCURAÇÃO bastante que faz(em): BANCO DO BRASIL S.A

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (05/05/2022) nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no SAUN - Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - NIRE 5330000063-8, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por sua Diretora Jurídica, **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade 38.704.370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e com domicílio profissional na Sede da Empresa, eleita conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. na reunião ocorrida em 02 de julho de 2021, cuja ata foi registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal em 09 de agosto de 2021, sob o número 1717531; identificada e reconhecida como a própria em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **I) Consultores Jurídicos: ALEXANDRE BOCCHETTI NUNES**, inscrito na OAB/DF 66.684 e CPF 981.753.277-15; **ANDRÉ LUIZ DE MEDEIROS E SILVA**, inscrito na OAB/DF 5.539 e CPF 317.369.801-06; **CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA**, inscrito na OAB/DF 61.643 e CPF 386.515.725-49; **FERNANDO ALVES DE PINHO**, inscrito na OAB/RJ 97.492 e CPF 023.414.437-88; **JUNE ELCE MATOSO DE MEDEIROS**, inscrita na OAB/MG 65.701 e CPF 570.443.846-68; brasileiros, advogados, com domicílio profissional na Sede do outorgante, localizada no SAUN - Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF; **RENATO CHAGAS MACHADO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 109.072-B e CPF 271.939.558-70, com domicílio profissional na Av. Paulista, 1230, 10º andar, Edifício BB São Paulo, Torre Matarazzo, Bela Vista, São Paulo/SP; **II) Consultores Jurídicos Adjuntos: ALESSANDRO ZERBINI RUIZ BARBOSA**, inscrito na OAB/RJ 108.741 e CPF 078.611.477-03; **ANA LUCIA FRANCISCO DOS SANTOS BOTTAMEDI**, inscrita na OAB/SC 21902-B e CPF 005.406.969-60; **ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN**, inscrito na OAB/SC 15.672 e CPF 449.776.200-97; **ANTÔNIO CARLOS ROSA**, inscrito na OAB/MT 4.990-B, OAB/DF 38.824 e CPF 291.233.569-87; **BETÂNIA MARA COELHO GAMA**, inscrita na OAB/BA 14.331 e CPF 505.547.945-00; **CARLOS GUILHERME ARRUDA SILVA**, inscrito na OAB/MG 68.106 e CPF 726.465.196-72; **FABRÍCIO GONÇALVES DOS SANTOS**, inscrito na OAB/SP 268.238 e CPF 326.914.358-30; **JORGE ELIAS NEHME**, inscrito na OAB/MT 4.642-O e CPF 329.555.291-68; **LUZIMAR DE SOUZA**, inscrita na OAB/GO 7.680 e CPF 166.518.631-34; **MARCELO SIQUEIRA DE MENEZES**, inscrito na OAB/RJ 147.339 e CPF 102.891.367-25; **MARCOS MARTINS DUTRA**, inscrito na OAB/SC 25.661 e CPF 029.080.499-02; **MÁRIO EDUARDO BARBERIS**, inscrito na OAB/SP 148.909 e CPF 096.266.228-30; **PABLO SANCHES BRAGA**, inscrito na OAB/DF 42.866 e CPF 806.562.695-53; **PAULO SÉRGIO FRANÇA**, inscrito na OAB/SP 115.012 e CPF 086.307.358-13; **SOLON MENDES DA SILVA**, inscrito na OAB/RS 32.356 e CPF 645.945.640-20; **VITOR DA COSTA DE SOUZA**, inscrito na OAB/DF 17.542 e CPF 856.301.951-15; **WAGNER MARTINS PRADO DE LACERDA**, inscrito na OAB/SP 111.593 e CPF 067.952.978-02; brasileiros, advogados, com domicílio profissional na Sede do outorgante, localizada no SAUN - Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF; **ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS**, inscrito na OAB/RJ 104.731 e CPF 002.734.377-47; **ANA CLAUDIA CARDOSO BORGES BESSA DE SOUZA ABDALLA**, inscrita na OAB/SP 184528 e CPF 106.975.878-78; **JOSÉ AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO**, inscrito na OAB/SP 138.424 e CPF 093.024.278-54; **JOSÉ ROBERTO CHIEFFO JÚNIOR**, inscrito na OAB/SP 203.922 e CPF 269.266.968-10; **PLÍNIO MARCOS DE SOUSA E SILVA**, inscrito na OAB/SP 148.171 e CPF 756.790.516-72; brasileiros, advogados, com domicílio profissional na Av. Paulista, 1230, 10º andar, Edifício BB São Paulo, Torre Matarazzo, Bela Vista, São Paulo/SP; **III) Gerentes Jurídicos Regionais: ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA BARBOZA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PA 7.141 e CPF 392.978.452-15, com domicílio profissional na Av. Rio Branco, 240, 5º andar, Recife/PE; **ALEXANDRE FERREIRA DE REZENDE**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 82.312 e CPF 926.819.996-34, com domicílio profissional na Rua Guilherme Moreira, 315, 7º andar, Centro, Manaus/AM; **ALTEMIR BOHRER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 41.844 e CPF 478.700.360-72, com domicílio profissional no SAUN - Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, Torre III, 5º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF; **ÂNGELO CESAR LEMOS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 64.228 e CPF 718.429.506-49, com domicílio profissional na Av. Presidente Vargas,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QUADRA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040
FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787
Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

Livro : 3561 fls. 209

FLS : 066

Prot : 869764

248, 7º andar, Comércio, Belém/PA; **ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 34.752 e CPF 505.500.630-72, com domicílio profissional na Rua do Livramento, 120, 8º andar, Centro, Maceió/AL; **ARTUR MATOS DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PI 8398 e CPF 229.380.793-20, com domicílio profissional na Av. Pedro II, 78, 1º andar, Centro, São Luís/MA; **ASTOR BILDHAUER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS 19.882-B e CPF 462.037.881-04, com domicílio profissional na Rua Direita da Piedade, 25, 7º andar, Centro, Salvador/BA; **ATÍLIO SANCHEZ COSTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 240.692 e CPF 283.460.898-99, com domicílio profissional na Av. Pedro II, 78, 1º andar, Centro, São Luís/MA; **CELSO YUAMI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 116.613, OAB/RJ 110.017 e CPF 082.647.638-47, com domicílio profissional na Av. República do Líbano, 1875, 8º andar, Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia/GO; **CLÁUDIA PORTES CORDEIRO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 219.265 e CPF 286.434.208-16, com domicílio profissional na Praça Pio XII, 30, 6º andar, Centro, Vitória/ES; **EDUARDO ALVEZ WEIMER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/TO 8.699-B e CPF 988.436.050-20, com domicílio profissional na Quadra 103 Sul, Rua SO-9, Lote 2, térreo, Centro, Palmas/TO; **ERIKA SEFFAIR RIKER**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/AM 7.735 e CPF 517.258.272-04, com domicílio profissional na Rua Desembargador Freitas, 977, 4º andar, Centro, Teresina/PI; **EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 133.091 e CPF 078.634.488-16, com domicílio profissional na Rua Lélio Gama, 105, 14º e 15º andares, Edifício Senador Dantas, Centro, Rio de Janeiro/RJ; **FÁBIO SPAGNOLLI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 117.709-B e CPF 649.207.209-04, com domicílio profissional na Rua Uruguai, 185, 10º andar, Centro, Porto Alegre/RS; **JORGE MARCELO CÂMARA ALVES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA 13.724 e CPF 326.908.275-49, com domicílio profissional na Praça General Valadão, 377, Centro, Aracaju/SE; **LUIZ CARLOS CÁCERES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 26.822 e CPF 396.701.201-87, com domicílio profissional na Av. Afonso Pena, 2202, Centro, Campo Grande/MS; **MARCELO GUIMARÃES MAROTTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM 10.856 e CPF 020.763.597-88 com domicílio profissional na Av. Doutor Hélio Ribeiro, 487, 3º andar, Edifício Concorde, Residencial Paiaguás, Cuiabá/MT; **MÁRCIO RIBEIRO PIRES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 25.849 e CPF 698.723.689-53, com domicílio profissional na Rua Visconde de Nácar, 1440, 28º Andar, Edifício Século XXI, Centro, Curitiba/PR; **MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 9.491 e CPF 653.330.559-04, com domicílio profissional na Rua da Bahia, 2500, 9º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG; **PRISCILA BITTENCOURT COSTA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SC 18.572 e CPF 005.827.479-02, com domicílio profissional na Av. Rio Branco, 510, 4º andar, Cidade Alta, Natal/RN; **ROMEU DE AQUINO NUNES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT 3.770-O e CPF 274.264.751-15, com domicílio profissional na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º, 7º e 8º andares, Centro, São Paulo/SP; **SANDRO DOMENICH BARRADAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 115.559 e CPF 148.778.098-21, com domicílio profissional na Av. Duque de Caxias, 560, 4º andar, Centro, Fortaleza/CE; **SANDRO NUNES DE LIMA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.693 e CPF 485.415.320-20, com domicílio profissional na Praça XV de Novembro, 321, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC; **SÉRGIO MURILO DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.535 e CPF 499.787.721-20, com domicílio profissional na Rua José de Alencar, 3115, 1º andar, Centro, Porto Velho/RO; **SOLANGE GONCALVES FUTIDA MAGRI**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 184507 e CPF 267.428.078-65, com domicílio profissional na Praça 1817, 129, 8º e 9º andares, Centro, João Pessoa/PB; IV) Especialista Jurídica: **ACELMA CRISTINA SILVA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ 14.8887 e CPF 690.663.881-53, com domicílio profissional na Sede do outorgante, localizada no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º andar do Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF (dados fornecidos por declaração, ficando o outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere os poderes da cláusula *ad judicium*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e os poderes especiais de: receber citação, reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação correicional e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer o outorgante, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que,

**CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF**

FLS : 067

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Prot : 869764

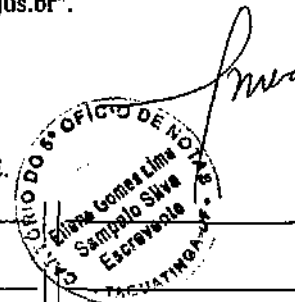
QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040
FONE: (61) 3961-3906 / 3351-8787
Site: www.cartorio5df.com.br e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

por força de lei, devam ser feitas unicamente ao outorgante. Nas hipóteses em que o outorgante atue como conveniente, conveniado, mandante, mandatário, gestor, mantenedor, os outorgados ficam investidos de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam dos poderes antes descritos. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados pelos advogados acima nominados que não extrapolem os poderes ora outorgados. Os poderes ora conferidos poderão ser exercidos em conjunto ou individualmente e também podem ser substabelecidos, com ou sem reservas de iguais poderes, exceto o de receber citação. (LAVRADO SOB MINUTA). Esclareci ao(s) outorgante(s) o significado deste ato, após o que lhe li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceita(m) e assina(m). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.) **MARCELO ROBERTO DE LIRA**, Tabelião Substituto, **LUCINÉIA POSSAR**, nada mais. Trasladada em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00436274, no valor de R\$ 47,60, referente aos emolumentos cartorários. Sinal Público disponível para consulta no site: "<http://www.censec.org.br>" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20220100163918WCAM, disponível para consulta no site: "www.tjdft.jus.br".



EM TESTEMUNHO (*AM*) DA VERDADE



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial) fls. 211	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 53300000638	Código da Natureza Jurídica 2038	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: BANCO DO BRASIL S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

DFN2199357936

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

BRASILIA

Local

5 Agosto 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ **DECISÃO SINGULAR**

☐ **DECISÃO COLEGIADA**

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ **SIM**

☐ **SIM**

☐ **NÃO** / / _____

Data
Responsável

☐ **NÃO** / / _____

Data
Responsável

Processo em Ordem À decisão

 / /
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

/ /
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

/ /
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

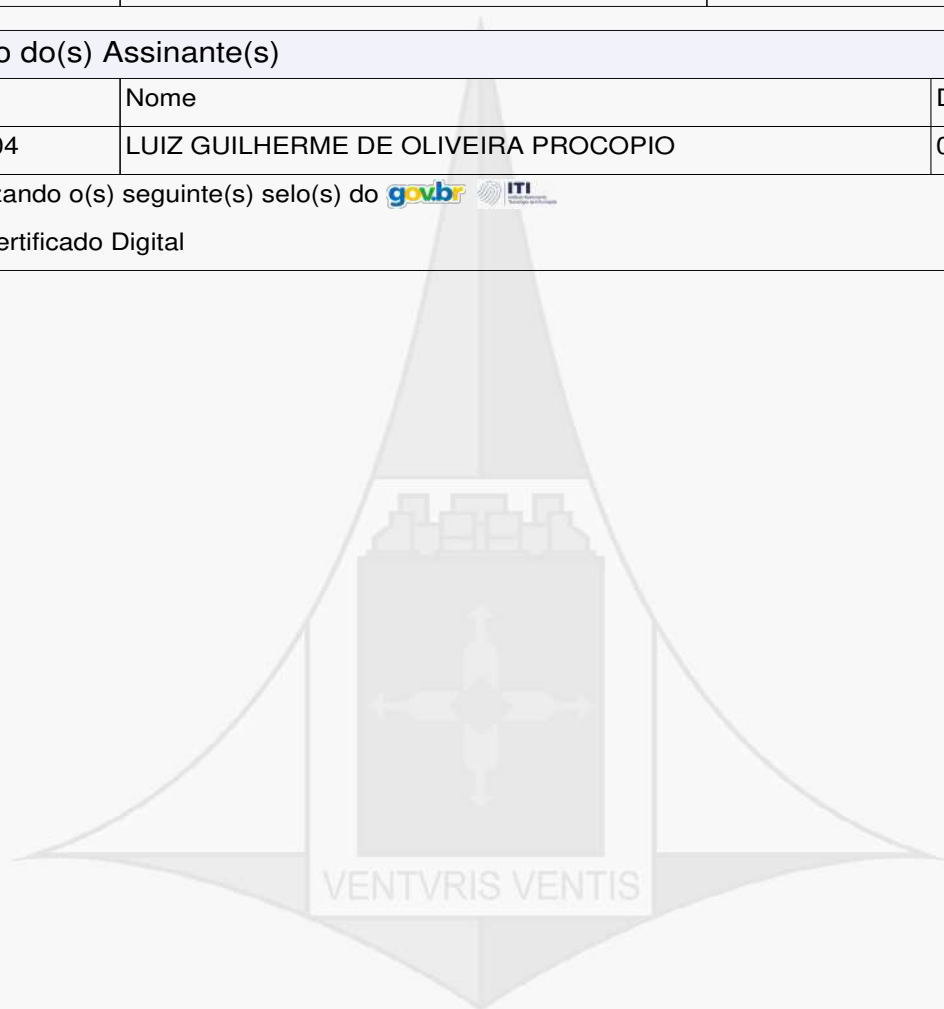
Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/098.695-6	DFN2199357936	26/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-04	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO	05/08/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1717531 em 09/08/2021 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2199357936 04/08/2021. Autenticação: EAF198B12D134332EF70AE6D55C9B0C5E9A1C14. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/098.695-6 e o código de segurança jWzb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

2021/24

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM DOIS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E UM

Em dois de julho de dois mil e vinte e um, às dezesseis horas, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), secretariada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), CEP 70040-912, sob presidência da Sra. Iêda Aparecida de Moura Cagni e com a participação dos conselheiros Aramis Sá de Andrade, Débora Cristina Fonseca, Fausto de Andrade Ribeiro, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rachel de Oliveira Maia e Walter Eustáquio Ribeiro. Ausente o Sr. Waldery Rodrigues Júnior.

O Conselho de Administração (CA):

1. **ELEIÇÃO/REELEIÇÃO DE MEMBROS PARA A DIRETORIA EXECUTIVA** – elegeu, nos termos do art. 21, X, do Estatuto Social, como membro da Diretoria Executiva do BB, o Sr. Thiago Affonso Borsari, adiante qualificado, e reelegeu, nos mesmos termos, também para a Diretoria Executiva, os membros abaixo qualificados, todos para exercício do mandato 2021-2023, esclarecido que atendem às exigências legais e estatutárias:

Vice-presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos:

Ana Paula Teixeira de Sousa, brasileira, nascida em 02.09.1970, divorciada, bancária, inscrita no CPF/MF sob o nº 536.875.581-34, portadora da Carteira de Identidade nº 1200819, expedida em 28.06.1988, pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-presidente de Governo e Sustentabilidade Empresarial:

Antônio José Barreto de Araújo Júnior, brasileiro, nascido em 28.03.1977, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.163.698-09, portador da Carteira de Identidade nº 24737957-8, expedida em 29.05.2010 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço:



SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-Presidente de Negócios de Varejo:

Carlos Motta dos Santos, brasileiro, nascido em 03.09.1970, solteiro, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 933.876.287-49, portador da Carteira de Identidade nº 082099037, expedida em 23.03.1994 pelo Instituto de Identificação Félix Pacheco do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-presidente Corporativo:

Ênio Mathias Ferreira, brasileiro, nascido em 30.03.1971, casado sob o regime de comunhão universal de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 725.078.106-53, portador da Carteira de Identidade nº 1309413, expedida em 23.04.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-presidente de Negócios de Atacado:

João Carlos de Nobrega Pecego, brasileiro, nascido em 12.03.1964, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.263.938-06, portador da Carteira de Identidade nº 12471966-1, expedida em 08.09.2005 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores:

José Ricardo Fagonde Forni, brasileiro, nascido em 27.02.1971, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.261.501-78, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 595174265, expedida em 21.05.2018 pela Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);



Vice-presidente de Desenvolvimento de Negócios e Tecnologia:

Marcelo Cavalcante de Oliveira Lima, brasileiro, nascido em 25.10.1966, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 875.177.797-53, portador da Carteira de Identidade nº 06959497-6, expedida em 11.10.2017 pela Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-presidente de Agronegócios:

Renato Luiz Bellinetti Naegle, brasileiro, nascido em 07.10.1962, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 308.076.621-00, portador da Carteira de Identidade nº 552950, expedida em 12.11.2018 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Controles Internos:

Adelar Valentim Dias, brasileiro, nascido em 07.10.1959, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 296.062.179-49, portador da Carteira de Identidade nº 14426945, expedida em 14.10.2002, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 7º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Agronegócios:

Antonio Carlos Wagner Chiarello, brasileiro, nascido em 03.02.1981, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 956.263.100-10, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00623245660, expedida em 14.05.2019 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 11º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);



Diretora de Clientes Varejo MPE e PF:

Carla Nesi, brasileira, nascida em 19.08.1971, divorciada, bancária, inscrita no CPF/MF sob o nº 101.295.868-03, portadora da Carteira de Identidade nº 19520816-x, expedida em 14.02.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 3º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio:

Eder Luiz Menezes de Faria, brasileiro, nascido em 19.08.1969, casado sob o regime de separação total de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 626.084.106-00, portador da Carteira de Identidade nº 3617452, expedida em 26.10.1995 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 13º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Meios de Pagamentos e Serviços:

Edson Rogério da Costa, brasileiro, nascido em 29.12.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.309.260-34, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01524123140, expedida em 16.12.2017, pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 2º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Contadoria:

Eduardo Cesar Pasa, brasileiro, nascido em 02.09.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 541.035.920-87, portador da Carteira de Identidade nº 1044834388, expedida em 28.07.1986 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 4º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);



Diretor de Crédito:

Felipe Guimarães Geissler Prince, brasileiro, nascido em 25.05.1978, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.435.856-50, portador da Carteira de Identidade nº 7717266, expedida em 06.01.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 7º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Corporate and Investment Banking:

Francisco Augusto Lassalvia, brasileiro, nascido em 26.10.1979, solteiro, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 288.355.918-05, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02638356679, expedida em 08.05.2017 pela Departamento nacional de Trânsito do Estado do Espírito Santo. Endereço: Avenida Paulista, 1230, Edifício BB São Paulo, 8º andar, Bela Vista, CEP 1310-901- São Paulo (SP);

Diretor Gestão de Riscos:

Gerson Eduardo de Oliveira, brasileiro, nascido em 12.01.1969, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 435.431.620-04, portador da Carteira de Identidade nº 5027284818, expedida em 22.01.1982 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Note, 6º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Operações:

João Leocir Dal Rosso Frescura, brasileiro, nascido em 03.08.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 488.634.670-72, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01392271360, expedida em 18.08.2020 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Note, 12º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);



Diretor de Controladoria:

João Vagnes de Moura Silva, brasileiro, nascido em 10.10.1971, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 584.043.411-68, portador da Carteira de Identidade nº 1169742, expedida em 08.05.1987 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 4º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretora Jurídica:

Lucinéia Possar, brasileira, nascida em 08.02.1966, solteira, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 540.309.199-87, portadora da Carteira de Identidade nº 01654419, expedida em 31.03.2009 pela Ordem dos Advogados do Brasil. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 8º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Segurança Institucional:

Luiz Fernando Ferreira Martins, brasileiro, nascido em 17.09.1968, casado sob o regime de separação total de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 843.144.517-34, portador da Carteira de Identidade nº 07578650-9, expedida em 04.09.2002 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 14º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Soluções em Empréstimos e Financiamentos:

Marco Túlio de Oliveira Mendonça, brasileiro, nascido em 30.06.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 749.403.336-04, portador da Carteira de Identidade nº M-4247863, expedida em 02.09.1985 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 2º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);



Diretor Estratégia e Organização:

Márvio Melo Freitas, brasileiro, nascido em 09.11.1977, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 692.983.941-87, portador da Carteira de Identidade nº 1416328, expedida em 21.12.2005 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 12º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Finanças:

Mauricio Nogueira, brasileiro, nascido em 10.08.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 991.894.537-00, portador da Carteira de Identidade nº 07996270-0, expedida em 10.08.2010 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 5º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretora Marketing e Comunicação:

Paula Sayão Carvalho Araujo, brasileira, nascida em 20.06.1975, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, bancária, inscrita no CPF/MF sob o nº 539.989.951-53, portadora da Carteira de Identidade nº 1478696, expedida em 27.09.1991 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 6º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Governo:

Paulo Augusto Ferreira Bouças, brasileiro, nascido em 28.10.1971, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 652.066.736-68, portador da Carteira de Identidade nº 4180817, expedida em 20.08.2019 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 10º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);



Diretor Governança de Entidades Ligadas:

Rodrigo Felipe Afonso, brasileiro, nascido em 26.05.1973, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 173.173.698-37, portador da Carteira de Identidade nº 19128425, expedida em 31.08.1984 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 12º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Reestruturação de Ativos Operacionais:

Ronaldo Simon Ferreira, brasileiro, nascido em 11.06.1972, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.685.018-07, portador da Carteira de Identidade nº 19803715-6, expedida em 26.01.2016 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 8º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Gestão da Cultura e de Pessoas:

Thiago Affonso Borsari, brasileiro, nascido em 07.10.1983, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 305.759.718-19, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02054050926, expedida em 15.01.2020 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 7º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Atendimento e Canais:

Thompson Soares Pereira César, brasileiro, nascido em 08.04.1969, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 995.503.187-53, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00647283518, expedida em 03.10.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 3º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);



2. ELEIÇÃO DE MEMBRO PARA O COMITÊ DE PESSOAS, REMUNERAÇÃO E ELEGIBILIDADE (COREM) - elegeu como membro do Corem, para o mandato 2021/2023, nos termos do art. 21, XVI, do Estatuto Social, na qualidade de membro independente escolhido a critério do Conselho de Administração (art. 3º, §1º, III, do Regimento Interno do Corem), o Sr. Aramis Sá de Andrade, a seguir qualificado, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias e que, conforme art. 34, §8º, do Estatuto Social, será investido em seu cargo nesta data, independentemente de assinatura do termo de posse:

Aramis Sá de Andrade, brasileiro, nascido em 24.01.1965, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 215.819.592-49, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02434530902, expedida em 04.11.2019 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 16º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Foi registrado que o conselheiro Aramis Sá de Andrade se absteve da deliberação de sua própria eleição como membro do Corem, de forma a se elidir qualquer potencial conflito de interesse.

✂ ✂ ✂

Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Ass. Rodrigo Nunes Gurgel), Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros.

Ass.) Iêda Aparecida de Moura Cagni, Aramis Sá de Andrade, Débora Cristina Fonseca, Fausto de Andrade Ribeiro, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rachel de Oliveira Maia e Walter Eustáquio Ribeiro.

ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 30, PÁGINAS 143 A 152

Iêda Aparecida de Moura Cagni
Presidente do Conselho de Administração

✂



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

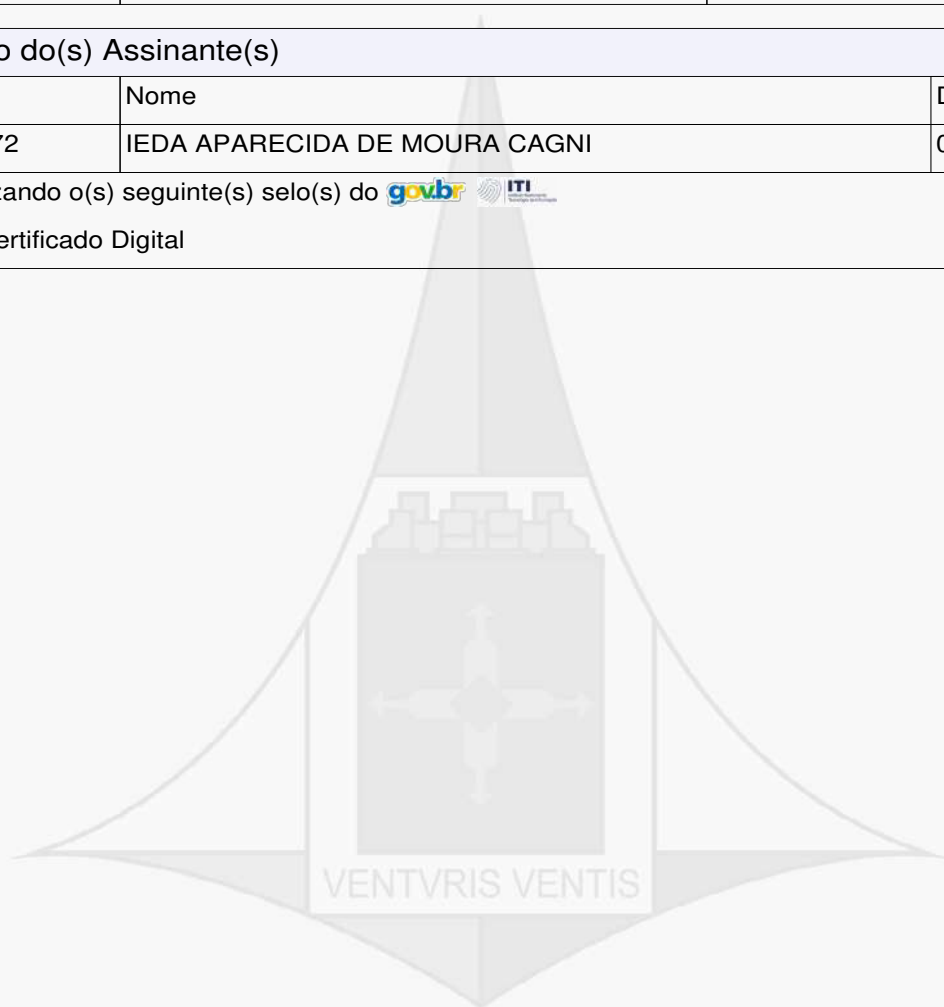
Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/098.695-6	DFN2199357936	26/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
820.132.251-72	IEDA APARECIDA DE MOURA CAGNI	06/08/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1717531 em 09/08/2021 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2199357936 04/08/2021. Autenticação: EAF198B12D134332EF70AE6D55C9B0C5E9A1C14. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/098.695-6 e o código de segurança jWzb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
 Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BANCO DO BRASIL S.A., de CNPJ 00.000.000/0001-91 e protocolado sob o número 21/098.695-6 em 04/08/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1717531, em 09/08/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador THAIZE DOS SANTOS COSTA.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-04	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO	05/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
820.132.251-72	IEDA APARECIDA DE MOURA CAGNI	06/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/08/2021



Documento assinado eletronicamente por THAIZE DOS SANTOS COSTA, Servidor(a) Público(a), em 09/08/2021, às 09:51.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portal.servicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 21/098.695-6.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1717531 em 09/08/2021 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2199357936 04/08/2021. Autenticação: EAF198B12D134332EF70AE6D55C9B0C5E9A1C14. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/098.695-6 e o código de segurança jWzb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

Brasília, segunda-feira, 09 de agosto de 2021



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1717531 em 09/08/2021 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2199357936 04/08/2021. Autenticação: EAF198B12D134332EF70AE6D55C9B0C5E9A1C14. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/098.695-6 e o código de segurança jWzb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		fls. 225
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 53300000638		Código da Natureza Jurídica 2038	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal					
Nome: BANCO DO BRASIL S.A. (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
Nº FCN/REMP  DFE2200409437					
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	019			ESTATUTO SOCIAL	
BRASILIA Local			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:		
8 Agosto 2022 Data			Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____		
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA					
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):					
☐ SIM			☐ SIM		
_____			_____		
_____			_____		
_____			_____		
_____			_____		
☐ NÃO _____ Data Responsável			☐ NÃO _____ Data Responsável		
DECISÃO SINGULAR					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.		☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
				_____ Data	_____ Responsável
DECISÃO COLEGIADA					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.		☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
_____ Data		_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	
Presidente da _____ Turma					
OBSERVAÇÕES					

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

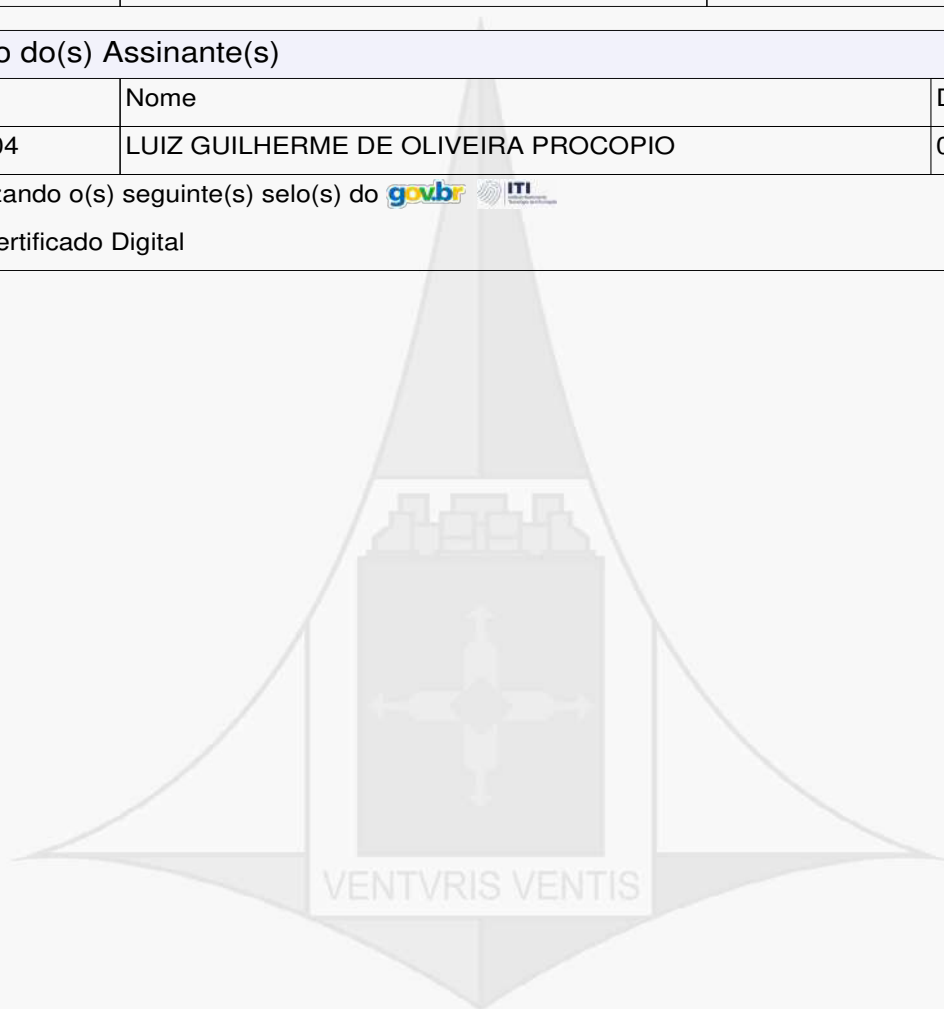
Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/094.588-8	DFE2200409437	08/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-04	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO	08/08/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1880418 em 08/08/2022 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2200409437 08/08/2022. Autenticação: A134D2472E3EE3542645EF29EE631C72AFC879BD. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/094.588-8 e o código de segurança nWzm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.



Ofício 16313/2022-BCB/Deorf/Difin
PE 212467

Brasília, 3 de agosto de 2022.

Ao
Banco do Brasil S.A.
SAUN Quadra 5, Lote B, Ed. Banco do Brasil – 16º Andar – Torre Norte
70040-912 Brasília – DF

A/C do Senhor Paulo Eduardo da Silva Guimarães
Diretor de Estratégia e Organização

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito – Reforma estatutária.

Prezado Senhor,

Comunicamos que este Banco Central, por despacho de 2 de agosto de 2022, aprovou a reforma estatutária deliberada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de abril de 2022.

2. Anexamos cópia digitalizada do estatuto consolidado com as alterações aprovadas na referida assembleia, atestando, para fins de arquivamento no Registro do Comércio, que esse documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil.

Atenciosamente,

André Ricardo Moncaio Zanon
Chefe de Divisão
(Assinado digitalmente)

Victor Teodoro de Melo Sanches
Analista
(Assinado digitalmente)

Anexo: 1 documento; 29 folhas.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Divisão de Organização do Sistema Financeiro e de Pagamentos (Difin)
SBS – Quadra 3 – Bloco B – Edifício-Sede – 19º andar – Asa Sul – 70074-900 Brasília – DF
Tel.: (61) 3414-2854



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1880418 em 08/08/2022 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2200409437 08/08/2022. Autenticação: A134D2472E3EE3542645EF29EE631C72AFC879BD. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/094.588-8 e o código de segurança nWzm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25.02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976, (6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925.4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002.9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711.0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719.1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712.4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727.8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735.6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780.2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724.2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645.4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340,0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485,0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236,6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948,6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357,1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254.1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742,5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902,9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068,7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241,0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014), 29.04.2014 (20140529101, de 07.07.2014), 28.04.2015 (20150701756, de 26.08.2015), 27.04.2017 (20170701468, de 05.12.2017) e 25.04.2018 (1106583, de 10.10.2018), 26.04.2019 (1368788, de 12.03.2020), 27.11.2019 (1603197, de 19.08.2020), 30.07.2020 (1627387, de 17.11.2020), 09.12.2020 (1696287, de 10.06.2021), 12.11.2021 (1794937, de 25.01.2022) e 27.04.2022 (a registrar).



Capítulo I - Denominação, características e natureza do Banco

Art. 1º. O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/1964, nº 6.404/1976, nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), o Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3.

§4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto.

Capítulo II - Objeto Social**Seção I - Objeto social e vedações****Objeto social**

Art. 2º. O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, inclusive por meio de plataformas digitais.

§1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários, além de promover a circulação de bens e serviços em geral.

§2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º. A administração de recursos de terceiros será realizada:

I. pelo Banco, observado o estabelecido no artigo 32, inciso III, deste Estatuto e demais normas aplicáveis; ou

II. mediante a contratação de sociedade subsidiária, controlada ou coligada do Banco.

Vedações

Art. 4º. Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I. realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II. comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III. realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas;

IV. emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias;

V. participar do capital de outras sociedades, salvo em:

a) sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;

b) instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

c) entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional



e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias;

d) câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;

e) sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;

f) associações ou sociedades sem fins lucrativos;

g) sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e

h) outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§1º As participações de que trata a alínea “g”, do inciso V, deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

§2º É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação, dos entes listados no inciso V.

Seção II - Relações com a União

Art. 5º. O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

I. a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;

II. a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e

III. a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

I. à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;

II. à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;

III. à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e

IV. à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.

Seção III - Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º. O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.

Capítulo III - Capital e Ações

Capital social e ações ordinárias

Art. 7º. O capital social é de R\$ 90.000.023.475,34 (noventa bilhões, vinte e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de



Administração.

§2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

§4º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Capital autorizado

Art. 8º. O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuem.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

Capítulo IV - Assembleias Gerais de Acionistas

Convocação e funcionamento

Art. 9º. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão:

I. ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e

II. extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

§1º As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§2º Os trabalhos das Assembleias Gerais de Acionistas serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas.

§3º O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§4º Nas Assembleias Gerais de Acionistas, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§5º Observadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos nulos e em branco.

§6º As atas das Assembleias Gerais de Acionistas serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

Competência

Art. 10. Compete à Assembleia Geral de Acionistas, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

I. alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas, abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de



debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II. transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

III. permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV. práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores;

V. celebração de transações com Partes Relacionadas, alienação ou contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais do Banco constantes do último balanço aprovado.

§1º A escolha da instituição ou empresa especializada para apuração do preço justo do Banco, nas hipóteses previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral de Acionistas, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos nulos e em branco.

§2º A Assembleia Geral de Acionistas que irá deliberar sobre a escolha prevista no §1º deste artigo, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

Capítulo V - Administração e organização do Banco

Seção I - Normas comuns aos órgãos de administração

Requisitos

Art. 11. São órgãos de administração do Banco:

I. o Conselho de Administração; e

II. a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.

§1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§2º A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.

§3º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.

§4º Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, todos residentes no país, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, *compliance*, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§5º Sempre que a Política de Indicação e Sucessão de Administradores pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse, no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva



ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º Os eleitos para os órgãos de administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§2º O termo de posse mencionado no caput contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de administração, bem assim nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e, também:

I. os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II. os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III. os que estiverem impedidos por lei especial ou houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública ou contra a licitação, por atos de improbidade administrativa, ou condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

IV. os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica condenada, cível ou administrativamente, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação;

V. os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

VI. os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VII. os declarados falidos ou insolventes;

VIII. os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, falida ou insolvente, no período de 5 (cinco) anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

IX. sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

X. os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco;

§1º É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura.

§2º Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.



Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I. sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II. tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I deste artigo se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos 6 (seis) meses anteriores à investidura no Banco.

Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

I. salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e

II. o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de 30 (trinta) dias.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral de Acionistas, observadas as disposições da legislação e das demais normas aplicáveis.

§1º A Assembleia Geral de Acionistas, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação nos lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/1976), prevalecendo o limite que for menor.

§2º A proposta de remuneração dos integrantes dos órgãos de administração seguirá os princípios estabelecidos pela Política de Remuneração de Administradores do Banco do Brasil e atenderá aos interesses da companhia.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo das vedações e dos procedimentos de autorregulação previstos nas normas e regulamentos aplicáveis, bem como na política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão:

I. comunicar ao Banco e à Comissão de Valores Mobiliários - CVM:

a) até o primeiro dia útil após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco e de suas controladas, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiros e de quaisquer dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) as negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea "a" deste inciso, até o quinto dia após a negociação.

II. restringir suas negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo de acordo com as exigências da política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão.

Seção II - Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, e terá 8 (oito) membros, com



prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, dentre os quais 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§2º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos 2 (dois) conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§3º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de 6 (seis) vagas no Conselho de Administração:

I. o Presidente do Banco;

II. 4 (quatro) representantes indicados pelo Ministro de Estado da Economia;

III. 1 (um) representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo;

§4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstos em lei, regulamento e neste Estatuto.

§6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesses.

§7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I. no mínimo 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na legislação e no Regulamento do Novo Mercado da B3, estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §2º deste artigo;

II. a condição de Conselheiro Independente será deliberada na Assembleia Geral de Acionistas que o eleger, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 e na legislação em vigor;

III. quando, em decorrência da observância do percentual referido no inciso I deste parágrafo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento, conforme a seguir:

a) para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); e

b) para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

IV. O Ministro de Estado da Economia deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração, caso os demais acionistas não o façam, de forma a garantir o atingimento do percentual de que trata o inciso I deste parágrafo.

§8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no §2º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

§9º Atingido o prazo máximo a que se refere o caput, o retorno do membro ao Conselho de Administração só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§10º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.

Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de



Valores Mobiliários - CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral de Acionistas, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral de Acionistas informar previamente aos acionistas, à vista do "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no §2º do artigo 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações em circulação, com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral de Acionistas, excluído o acionista controlador.

§3º Somente poderão exercer o direito previsto no §2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral de Acionistas.

§4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o §2º deste artigo.

Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral de Acionistas, observados os requisitos, impedimentos, vedações e composição previstos nos artigos 11, 13 e 18 deste Estatuto. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral de Acionistas será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

Atribuições

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

I. aprovar as Políticas, o Código de Ética, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor, o Orçamento Geral do Banco, o Relatório da Administração e o Programa de *Compliance*;

II. deliberar sobre:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;

c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;

d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;

e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e

f) alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/2016.

III. aprovar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

IV. manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;



- V. supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;
- VI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;
- VII. identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;
- VIII. definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como no mear e dispensar o seu titular;
- IX. escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do §2º do artigo 19 deste Estatuto, se houver;
- X. fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva, definir suas atribuições e fiscalizar sua gestão, observado o artigo 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595/1964;
- XI. aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;
- XII. aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados;
- XIII. decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;
- XIV. apresentar à Assembleia Geral de Acionistas lista tríplice de empresas especializadas para determinação do preço justo da companhia, para as finalidades previstas no §1º do artigo 10;
- XV. estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;
- XVI. eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;
- XVII. avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Executiva, da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados e do Auditor Geral e, ao final de cada semestre, o desempenho do Presidente do Banco;
- XVIII. manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco;
- XIX. deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado a questões de natureza estratégica de sua competência; e
- XX. aprovar os termos e condições dos Contratos de Indenidade que vierem a ser firmados pelo Banco, observado o disposto no artigo 58 deste Estatuto.

§1º A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de 5 (cinco) anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.

§2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata o inciso X deste artigo, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, assegurada a disponibilização dos documentos e informações aos demais membros do Conselho. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII, realizar-se-á mediante parecer prévio fundamentado, que tenha por objeto as ações de emissão do Banco, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos:

- I. a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do Banco e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;



- II. as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco;
- III. os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco;
- IV. as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;
- V. outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
- VI. alerta aos acionistas de que são responsáveis pela decisão final sobre a aceitação da oferta pública de aquisição de ações.

§5º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII, deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros em exercício:

- I. ordinariamente, pelo menos 8 (oito) vezes por ano; e
- II. extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, 2 (dois) conselheiros.

§1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos 7 (sete) dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

- I. o voto favorável de 5 (cinco) conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21; ou
- II. o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§4º Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§5º Nas reuniões do Conselho de Administração, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§6º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho de Administração deliberar sobre a ocorrência conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Avaliação

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§1º O processo de avaliação citado no *caput* deste artigo será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu Regimento Interno.

§2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

Seção III - Diretoria Executiva



Composição e prazo de gestão

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre 10 (dez) e 37 (trinta e sete) membros, sendo:

- I. o Presidente, nomeado e demissível “*ad nutum*” pelo Presidente da República, na forma da lei;
- II. até 9 (nove) Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei;
- III. até 27 (vinte e sete) Diretores, eleitos na forma da lei.

§1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, observado, além do disposto na legislação, e nas demais normas aplicáveis, que:

- I. não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;
- II. uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;
- III. em se atingindo o prazo máximo a que se refere este §3º, o retorno do membro à mesma área da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§4º Além dos requisitos previstos nos artigos 11 e 13 deste Estatuto, é condição para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco ser graduado em curso superior e ter exercido nos últimos 5 (cinco) anos, por pelo menos 2 (dois) anos, cargo de direção ou gestão superior em:

- I. sociedade empresária integrante do Sistema Financeiro Nacional; ou
- II. sociedade empresária cujas atividades sejam reguladas ou fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários ou pela Superintendência de Seguros Privados; ou
- III. entidades ligadas ao Banco do Brasil S.A., compreendendo suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações; ou
- IV. sociedade empresária, em atividades que guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação; ou
- V. órgão ou entidade da administração pública cujas atividades guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação.

§5º Para as hipóteses objeto dos incisos I, II e IV do §4º deste artigo, a sociedade empresária deverá apresentar capital social igual ou superior a 1% (um por cento) do capital social do Banco do Brasil S.A.

§6º Ressalvam-se em relação às condições previstas nos incisos I a V do §4º deste artigo os:

- I. membros da Diretoria Executiva em exercício no Banco; ou
 - II. ex-administradores que tenham exercido por mais de 5 (cinco) anos cargo de diretor estatutário ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional, observado o que dispõe o §5º deste artigo.
- §7º** Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de 6 (seis) meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:
- I. exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;
 - II. aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e
 - III. patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos 6



(seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§8º Durante o período de impedimento de que trata o §7º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §9º deste artigo.

§9º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §8º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §7º deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§10 Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §8º deste artigo.

§11 Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §13, o descumprimento da obrigação de que trata o §7º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §8º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§12 A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§13 O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §7º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §8º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I. em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou

II. em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva, o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de Conselho de Administração.

§2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Vacância e substituições

Art. 26. Sem prejuízo de outras autorizações cabíveis, nos termos da legislação aplicável, serão concedidos afastamentos de até 30 (trinta) dias:

I. aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente do Banco; e

II. ao Presidente do Banco, pelo Conselho de Administração.

§1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos:

I. de até 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e

II. superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.



§2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, por Vice-Presidente indicado pelo Conselho de Administração.

§3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas em caráter temporário por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos, bem como no caso de vacância, mediante designação do Presidente.

§4º A temporariedade de que trata o §3º deste artigo será exercida até a data de retorno do membro da Diretoria Executiva ausente, nos casos de afastamentos, ou até a eleição de novo membro pelo Conselho de Administração nos casos de vacância.

§5º Nas hipóteses previstas nos §§1º a 4º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

§6º O acúmulo de funções pelo Vice-Presidente ou Diretor não implica acúmulo do direito de voto nas decisões dos órgãos colegiados de que participe.

Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do artigo 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

Competências do Conselho Diretor

Art. 29. São competências do Conselho Diretor:

I. submeter ao Conselho de Administração as propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;

II. fazer executar as Políticas, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;

III. aprovar e fazer executar o Acordo de Trabalho;

IV. aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

V. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

VI. decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;

VII. distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

VIII. decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses



poderes com limitação expressa;

IX. aprovar o seu Regimento Interno e o da Diretoria Executiva;

X. decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;

XI. fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XII. autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XIII. decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

XIV. aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros, diretores e membros de comitês, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos, as diretorias e os comitês de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e

XV. decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.

§1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e 1 (um) Vice-Presidente ou por 2 (dois) Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração, as decisões colegiadas do Conselho Diretor e os direcionamentos da Diretoria Executiva, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

I. do Presidente:

a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;

b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;

c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;

d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;

f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva;

g) autorizar afastamentos de até 30 dias aos Vice-Presidentes e Diretores, bem como definir o responsável pelo exercício temporário das atribuições do membro afastado, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa.



II. de cada Vice-Presidente:

- a)** administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- b)** coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III. de cada Diretor:

- a)** administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;
- b)** prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições; e
- c)** executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.

§1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§2º O Conselho Diretor:

I. é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II. as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III. uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§3º O Conselho Diretor será assessorado por 1 (uma) Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

§4º Nas reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Diretor ou a Diretoria Executiva, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Seção IV - Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I. as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.

II. as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de



recuperação de créditos; e

III. os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

Seção V - Comitês vinculados ao Conselho de Administração

Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, e com mandato de 3 (três) anos não coincidente para cada membro.

§1º É permitida 1 (uma) única reeleição, observadas as seguintes condições:

I. até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de 3 (três) anos;

II. os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de 2 (dois) anos.

§2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão às condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

I. ao menos 1 (um) membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II. os demais membros serão escolhidos pelos Conselheiros de Administração indicados pela União;

III. pelo menos 1 (um) membro deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria;

IV. pelo menos 1 (um) membro será um Conselheiro de Administração Independente, assim definido no artigo 18, §7º, inc. I, deste Estatuto.

§3º O mesmo membro pode acumular as características referidas nos incisos III e IV do §2º deste artigo.

§4º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final de seu mandato anterior, observado o disposto no §1º deste artigo.

§5º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

§6º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§7º O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.

§8º Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§9º Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna, avaliar e monitorar, em cooperação com o Comitê de Riscos e de Capital, as exposições de risco do Banco, acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações, bem como assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança.

§10 O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:

I. reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a



Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, com vistas a discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências, e de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação;

II. o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, 4 (quatro) reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:

- a)** membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Riscos e de Capital;
- b)** o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e
- c)** quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§11 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral de Acionistas, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

I. a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;

II. no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III. os integrantes do Comitê de Auditoria que também forem membros do Conselho de Administração, deverão receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

§12 Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §7º do artigo 24 deste Estatuto, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§13 O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.

§14 Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade

Art. 34. O Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas no máximo 3 (três) reconduções, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§3º Os integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente as políticas de: gestão de pessoas; remuneração de administradores; e indicação e sucessão.

§4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§5º Os membros somente poderão voltar a integrar o Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade depois de decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

§6º São atribuições do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:



- I. avaliar políticas e práticas de gestão de pessoas do Banco;
- II. assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da Política de Gestão de Pessoas, da Política de Remuneração de Administradores e da Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco do Brasil;
- III. exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.
- IV. opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;
- V. verificar a conformidade dos processos de indicação e avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, dos Conselheiros Fiscais, do Auditor Geral e do Ouvidor.

§7º O funcionamento do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade será regulado por meio de Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

- I. no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;
- II. nos 3 (três) primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais de Acionistas do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;
- III. por convocação do coordenador, para opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações dos indicados para cargos nos órgãos de administração, no Conselho Fiscal, nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, de Auditor Geral e de Ouvidor;
- IV. por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação do Conselho de Administração do Banco.

§8º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que também forem integrantes de outros comitês de assessoramento ao CA, empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, não receberão remuneração adicional.

§9º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Riscos e de Capital

Art. 35. O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

- I. assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e
 - II. avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.
- §3º** Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.



§4º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Riscos e de Capital sujeitam-se aos mesmos impedimentos previstos para a Diretoria Executiva no §7º do artigo 24 do Estatuto Social, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§5º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração adicional.

§6º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem apenas membros do Conselho de Administração ou de outro comitê de assessoramento ao CA deverão optar pela remuneração relativa a somente um dos cargos.

Comitê de Tecnologia e Inovação

Art. 36. O Comitê de Tecnologia e Inovação, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Tecnologia e Inovação, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I. avaliar cenários, tendências tecnológicas e novos modelos de negócios, bem como seus impactos sobre o comportamento do consumidor e sobre os negócios do Banco do Brasil;

II. apoiar o Conselho de Administração nas discussões sobre as estratégias de tecnologia e inovação e emitir pareceres e recomendações para subsidiar as decisões daquele Conselho;

III. avaliar projetos, iniciativas e propostas de investimentos em tecnologia e inovação, emitindo recomendações ao Conselho de Administração; e

IV. monitorar a performance de indicadores e ações estratégicas relacionadas a iniciativas de tecnologia e inovação.

§3º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Sustentabilidade Empresarial

Art. 37. O Comitê de Sustentabilidade Empresarial, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º Os membros do Comitê Sustentabilidade Empresarial serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Sustentabilidade Empresarial, além de outras previstas no seu Regimento Interno:

I. assessorar o Conselho de Administração na incorporação da sustentabilidade na estratégia dos negócios e nas práticas administrativas da empresa e monitorar a sua evolução;

II. propor e acompanhar a execução de iniciativas que melhorem o desempenho socioambiental do Banco; e

III. avaliar e acompanhar o desempenho sustentável do Banco e a efetividade das ações previstas no Plano de Sustentabilidade do Banco do Brasil.

§3º Os membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.



Seção VI - Auditoria Interna

Art. 38. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.

§1º O titular da Auditoria Interna, escolhido dentre empregados da ativa do Banco, será nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste Estatuto, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e na legislação aplicável.

§2º O titular da Auditoria Interna terá mandato de 3 (três) anos, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.

Seção VII - Ouvidoria

Art. 39. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário do Banco do Brasil, e de atuar como canal de comunicação com estes clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos por meio de registro de demandas.

§1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

II. prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

IV. propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

§2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§4º O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria, sendo nomeado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto.

§5º O titular da Ouvidoria terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 12 (doze) meses.

§6º O empregado nomeado para o exercício das funções de Ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

§7º Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

I. perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;



- II. prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;
- III. conduta ética incompatível com a dignidade da função;
- IV. outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§8º No procedimento de destituição a que se referem os incisos II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.

§9º O empregado nomeado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

§10º O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, nas datas base de 30 de junho e 31 de dezembro, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Seção VIII - Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 40. O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.

§1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco: identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco, bem como aprimorar a gestão dos riscos.

§2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

§3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

Capítulo VI - Conselho Fiscal

Composição

Art. 41. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será constituído por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de 2 (dois) membros.

§1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§2º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Economia, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Federal.

§3º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

§4º Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.



§5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição pela Assembleia Geral de Acionistas.

§6º O termo de posse mencionado no §5º deste artigo contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

§7º Atingido o prazo máximo a que se refere o *caput*, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

§8º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes até a posse do novo titular.

§9º Na hipótese de vacância, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que o substituirá até a eleição do novo titular pela Assembleia Geral de Acionistas.

Funcionamento

Art. 42. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu Regimento Interno.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou por proposição da Administração do Banco.

§2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§3º Exceto nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

§4º Nas reuniões do Conselho Fiscal, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Fiscal, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Art. 43. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros nas reuniões da Assembleia Geral de Acionistas e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 44. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

Capítulo VII - Exercício social, lucro, reservas e dividendos

Exercício social

Art. 45. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 46. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I. balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;



- II. demonstração do valor adicionado;
- III. comentários acerca do desempenho consolidado;
- IV. posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;
- V. quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;
- VI. evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores; e
- VII. quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

Art. 47. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

Destinação do lucro

Art. 48. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na legislação e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

- I. constituição de Reserva Legal;
- II. constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;
- III. pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 49 e 50 deste Estatuto;
- IV. do saldo apurado após as destinações anteriores:
 - a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:
 - 1. Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;
 - 2. Reserva para Equalização de Remuneração do Capital, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de remuneração do capital, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital;
 - b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes disposições:

- I. as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;
- II. o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;
- III. as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o inciso I do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea "a" do inciso IV do *caput* deste artigo.

Dividendo obrigatório

Art. 49. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste



Estatuto.

§1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral de Acionistas ou por deliberação do Conselho Diretor.

§3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, "a", 29, I e VII, e 49, §1º, deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

Art. 50. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do *caput* deste artigo.

§2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 49, §2º, deste Estatuto.

Capítulo VIII - Relações com o mercado

Art. 51. O Banco:

I. realizará, pelo menos 1 (uma) vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II. realizará, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados trimestrais, apresentação pública sobre as informações divulgadas, presencialmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a participação a distância dos interessados;

III. enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

a) o calendário anual de eventos corporativos;

b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e

c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral de Acionistas.

IV. divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

a) referidas nos artigos 46 e 47 deste Estatuto;

b) divulgadas nas reuniões públicas referidas nos incisos I e II deste artigo; e

c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso III deste artigo.

V. adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou

b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

Parágrafo único. O disposto no inciso V não se aplica às ofertas públicas de distribuição de ações com esforços restritos.

Capítulo IX – Disposições especiais

Ingresso nos quadros do Banco



Art. 52. Somente a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 53. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis *“ad nutum”*, profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de 3 (três) Assessores Especiais do Presidente e 1 (um) Secretário Particular do Presidente.

Publicações oficiais

Art. 54. O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições legais e as melhores práticas empresariais de contratação preferencial de empresas de que participa.

Arbitragem

Art. 55. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/1976, na Lei nº 6.404/1976, no Estatuto Social do Banco, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.

§1º O disposto no *caput* não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§2º Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Defesa, contratação de seguro e contrato de indenidade

Defesa

Art. 56. O Banco assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco do Brasil, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

Contratação de seguro

Art. 57. O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, obedecidas a legislação e as normas aplicáveis.

Parágrafo único. O Banco poderá, ainda, contratar extensões de cobertura, cláusulas particulares e coberturas adicionais à cobertura básica do seguro de responsabilidade civil, conforme admitido pela legislação aplicável.



Contrato de Indenidade

Art. 58. O Banco poderá celebrar Contratos de Indenidade em favor de integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como de seus empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores do Banco, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com o Banco.

§1º Excluem-se da cobertura do Contrato de Indenidade os seguintes atos praticados pelas pessoas identificadas no *caput*:

- I. considerados ilegais ou danosos ao Banco, mesmo que no exercício de suas atribuições e poderes;
- II. com má-fé, dolo, culpa grave, mediante fraude ou simulação, ou em interesse próprio ou de terceiros, ou em detrimento do interesse social do Banco, incluídos, mas não se limitando, aos de ação social prevista no art. 159 da Lei nº 6.404/1976 ou aos de ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, §5º, II da Lei nº 6.385/1976, bem como os atos previstos na Lei nº 13.506/2017;
- III. fora das atribuições e poderes dos cargos para os quais foram nomeados, ou em descumprimento de seus deveres fiduciários;
- IV. que no exercício de suas atribuições e poderes usaram, em interesse próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para o Banco, oportunidades negociais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- V. que no exercício das atribuições e poderes não observaram condições razoáveis ou equitativas segundo as práticas de mercado;
- VI. que não tenha havido prévia e expressa comunicação ao Banco sobre a existência de qualquer demanda judicial que possa acarretar responsabilidade da pessoa ou do Banco;
- VII. que deixaram de guardar reserva sobre os negócios e informações estratégicas e confidenciais do Banco ou de guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada ao mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários de emissão do Banco ou a eles referenciados, na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários, e na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pelo Banco ou a eles referenciados; e
- VIII. que tenham resultado em sua condenação criminal, por decisão transitada em julgado.

§2º O Contrato de Indenidade deverá ser divulgado e prever, no mínimo:

- I. as exclusões de cobertura de que trata o §1º deste artigo;
- II. o valor limite da cobertura oferecida;
- III. o prazo de vigência;
- IV. os tipos de despesas que poderão ser pagas, adiantadas ou reembolsadas com base no contrato;
- V. as hipóteses de resolução contratual;
- VI. o procedimento decisório relativo ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que elas sejam tomadas no interesse do Banco; e
- VII. a obrigatoriedade de devolução ao Banco dos valores adiantados, nos casos em que, após decisão final irreversível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do Contrato de Indenidade firmado.

§3º O Contrato de Indenidade de que trata o *caput* deste artigo poderá ser firmado com administradores, conselheiros fiscais e integrantes de órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos indicados pelo Banco em suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações, desde que sejam empregados ou administradores do Banco



e não tenham celebrado Contrato de Indenidade específico com essas entidades.

§4º Os Contratos de Indenidade celebrados pelo Banco podem ser acionados após o término do mandato ou do vínculo contratual com os beneficiários relacionados no *caput* deste artigo, desde que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes.

Capítulo X - Obrigações do acionista controlador

Alienação de controle

Art. 59. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado da B3, fazer oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão do Banco de titularidade dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

Parágrafo único. No caso de alienação indireta de controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído ao Banco para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição das ações bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Fechamento de capital

Art. 60. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e consequente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao preço justo apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral de Acionistas, na forma da legislação aplicável e conforme previsto no §2º do artigo 10 deste Estatuto.

§1º Os custos com a contratação da empresa especializada de que trata o *caput* deste artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§2º O laudo de avaliação destinado a apurar o preço justo do Banco será elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do acionista controlador, além de satisfazer os requisitos do §1º, do artigo 8º, da Lei nº 6.404/1976, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Saída do Novo Mercado

Art. 61. Observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, na legislação e na regulamentação em vigor, a saída do Banco do Novo Mercado pode ocorrer:

- I. de forma voluntária, em decorrência da decisão do Banco;
- II. de forma compulsória, em decorrência do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; ou
- III. em decorrência do cancelamento de registro de companhia aberta do Banco ou da conversão de categoria do registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§1º A saída do Banco do Novo Mercado somente será deferida pela B3 caso seja precedida de oferta pública de aquisição das ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e nas disposições do Regulamento do Novo Mercado.

§2º A saída voluntária do Banco do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição das ações mencionada no §1º deste artigo, na hipótese de dispensa aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas.

Reorganização societária

Art. 62. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária do Banco, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral de Acionistas que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo único. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da companhia presentes



na Assembleia Geral de Acionistas deve anuir com essa estrutura.

Ações em circulação

Art. 63. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

Capítulo XI

Disposições transitórias

Art. 64. Excetua-se do disposto no artigo 24, §2º, as indicações para o cargo de Diretor que atendam os seguintes requisitos cumulativos:

I. Diretor em exercício que venha a requerer benefício de complementação de aposentadoria, inclusive antecipada, perante a Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil;

II. o requerimento do benefício de complementação de aposentadoria deverá ocorrer a partir do dia 9 de dezembro de 2020, inclusive.

§1º O Diretor enquadrado na hipótese do *caput* deste artigo poderá permanecer no cargo até a conclusão do prazo de gestão para o qual foi eleito, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas para o cargo de Diretor, em qualquer área da Diretoria Executiva, observados os regramentos legais e estatutários aplicados aos administradores do Banco.

§2º O disposto no artigo 24, §3º, inciso I, não se aplica às reconduções previstas no §1º deste artigo.

§3º A eleição com base neste artigo é prerrogativa do Conselho de Administração, após indicação do Presidente do Banco.

§4º Este dispositivo tem validade para eleições que ocorram até 31 de julho de 2027.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

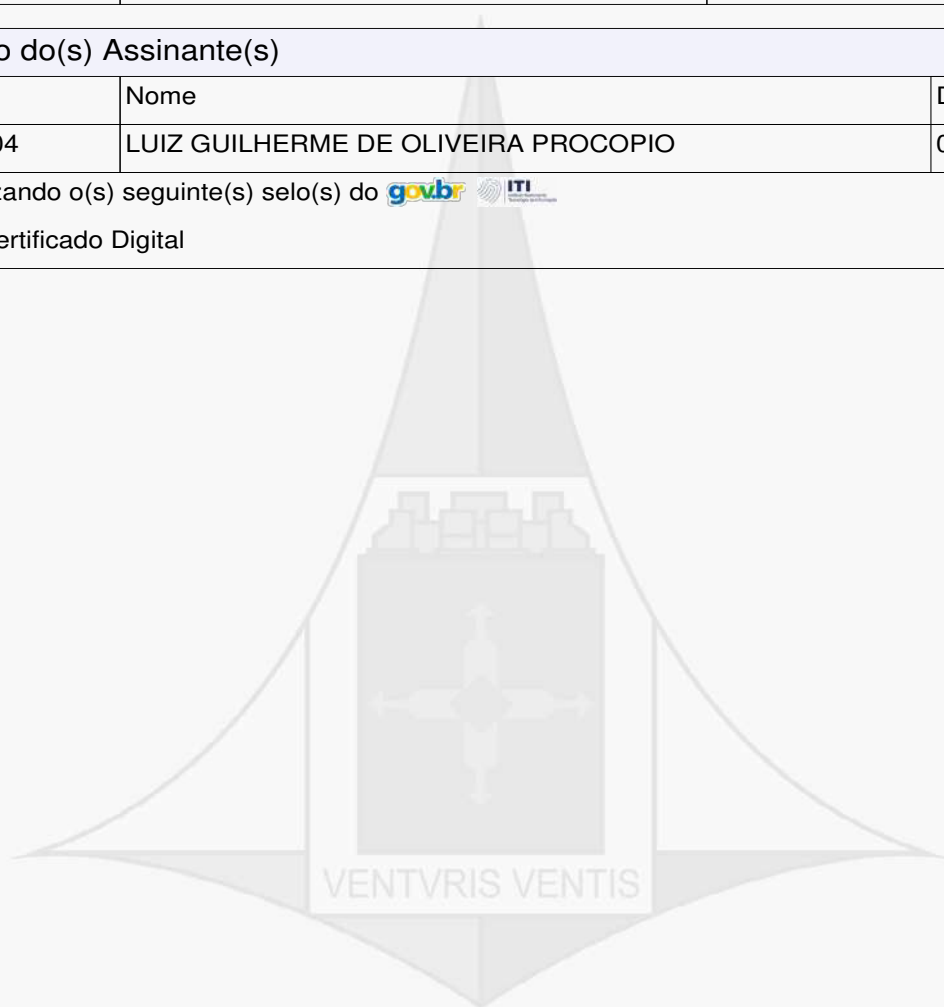
Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/094.588-8	DFE2200409437	08/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-04	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO	08/08/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1880418 em 08/08/2022 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2200409437 08/08/2022. Autenticação: A134D2472E3EE3542645EF29EE631C72AFC879BD. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/094.588-8 e o código de segurança nWzm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BANCO DO BRASIL S.A., de CNPJ 00.000.000/0001-91 e protocolado sob o número 22/094.588-8 em 08/08/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1880418, em 08/08/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador MICHELLE OLIVEIRA RIBEIRO.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-04	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO	08/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-04	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO	08/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 04/08/2022



Documento assinado eletronicamente por MICHELLE OLIVEIRA RIBEIRO, Servidor(a) Público(a), em 08/08/2022, às 11:25.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portal.servicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/validarDocumento.jsf) informando o número do protocolo 22/094.588-8.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1880418 em 08/08/2022 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2200409437 08/08/2022. Autenticação: A134D2472E3EE3542645EF29EE631C72AFC879BD. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/094.588-8 e o código de segurança nWzm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

Brasília, segunda-feira, 08 de agosto de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1880418 em 08/08/2022 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2200409437 08/08/2022. Autenticação: A134D2472E3EE3542645EF29EE631C72AFC879BD. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/094.588-8 e o código de segurança nWzm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.



dos acionistas titulares de ações depositadas em depositário central; ou ainda 3) diretamente à Companhia. Para informações adicionais, observar as regras previstas na Instrução CVM nº 481/2009 e os procedimentos descritos no boletim de voto a distância disponibilizado pelo Banco; a) A documentação relativa às propostas a serem apreciadas está disponível na sede do Banco do Brasil, na Secretaria Executiva - SAUN, quadra 5, lote B - Ed. Banco do Brasil - Torre Sul, 13º andar, em Brasília (DF); na página de relações com investidores (www.bb.com.br/ri) e na página da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) na rede mundial de computadores. b) Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos no site de Relações com Investidores (www.bb.com.br/ri) ou por intermédio do e-mail secex.assembleia@bb.com.br. Brasília (DF), 28 de março de 2017 Paulo Rogério Caffarelli Conselheiro de Administração ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A Assembleia Geral Extraordinária decidiu: a) retirar da ordem do dia, por maioria dos votos, o pedido de adesão do Banco do Brasil ao Programa Destaque em Governança de Estatais da BM&FBovespa, por iniciativa do acionista majoritário, sob justificativa de não ter havido tempo hábil para apreciação da matéria; b) aprovar, por maioria dos votos, a alteração do Estatuto Social do Banco do Brasil, nos termos da redação proposta pela Administração, com as alterações sugeridas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, conforme anexo; c) retirar da ordem do dia, por maioria dos votos, a proposta de criação do Programa de Matching para membros da Diretoria Executiva, por iniciativa do acionista majoritário, sob justificativa da matéria ainda encontrar-se sob análise pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA A Assembleia Geral Ordinária decidiu: a) aprovar, por maioria dos votos, as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício de 2016, acompanhadas da Manifestação do Conselho de Administração, dos Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes e dos Relatórios da Administração e do Comitê de Auditoria, todos publicados em 09.03.2017 no Diário Oficial da União e no Jornal Valor Econômico - Centro Oeste; b) aprovar, por maioria dos votos, a destinação do lucro líquido do exercício de 2016, conforme proposta da Administração da Companhia, na forma do quadro a seguir: Em R\$

Lucro Líquido	7.930.113.891,32
Lucros Acumulados	12.082.608,47
Lucro Líquido Ajustado	7.942.196.499,79
Reserva Legal	396.505.694,57
Remuneração aos acionistas	2.354.607.495,21
Juros Sobre Capital Próprio	2.354.607.495,21
Dividendos	--
Utilização da Reserva p/ Equalização de Dividendos	--
Reservas Estatutárias para Margem Operacional para Equalização de Dividendos	5.191.083.310,01 4.931.529.144,51 259.554.165,50

c) eleger, por maioria dos votos, os membros do Conselho Fiscal, abaixo qualificados, para cumprirem o mandato 2017/2019, esclarecido que os eleitos atendem às exigências do Estatuto Social e da legislação em vigor: CONSELHO FISCAL - Mandato 2017/2019 Representantes do Tesouro Nacional indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda Titular: FELIPE PALMEIRA BARDELLA, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.806.132-34, portador da Carteira de Identidade nº 3.041.874, expedida em 21.01.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar - Brasília (DF); Suplente: LUIZ FERNANDO ALVES, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.260.116-89, portador da Carteira de Identidade nº M-8.598.879, expedida em 24.06.1994 pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar - Brasília (DF); Representantes da União indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda Titular: CHRISTIANNE DIAS FERREIRA, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 692.577.951-87, portadora da Carteira de Identidade nº 1532417, expedida em 11.12.2008 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, Anexo II, 1º andar - Brasília (DF); Suplente: VAGO - Por iniciativa da acionista majoritário, a indicação do Sr. Rafael Brigolini como suplente do Conselho Fiscal, divulgada no Boletim de Voto a Distância, foi retirada da ordem do dia, sob justificativa de potencial conflito de interesse em razão do cargo ocupado pelo indicado na Secretaria do Tesouro Nacional; Titular: ALDO CÉSAR MARTINS BRAIDO, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.456.448-21, portador da Carteira de Identidade nº 18.023.404-3, expedida em 09.02.1999 pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar - Brasília (DF); Suplente: IEDA APARECIDA DE MOURA CAGNI, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 820.132.251-72, portadora da Carteira de Identidade nº 31937, expedida em 23.11.2012 pela Ordem dos Advogados do Brasil/DF. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar - Brasília (DF); Membros eleitos pela maioria dos acionistas minoritários Titular: GIORGIO BAMPLI, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.167.759-87, portador da Carteira de Identidade nº 535.971-6, expedida em 06.07.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná. Endereço: Rua João Américo de Oliveira, 903, apt. 101 A, Hugo Lange - Curitiba (PR); Suplente: PAULO ROBERTO FRANCESCHI, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 171.891.298-72, portador da Carteira de Identidade nº 669.976-6, expedida em 22.02.2013 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná. Endereço: Rua Marechal Deodoro, 630, conjunto 1303 - Curitiba (PR); Titular: MAURICIO GRACCHO DE SEVERIANO CARDOSO, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 315.096.737-68, portador da Carteira de Identidade nº 8.644, expedida em 11.09.2015 pelo Conselho Regional de Economia do Rio de Janeiro. Endereço: Rua Visconde de Pirajá, 589/802 - Rio de Janeiro (RJ); Suplente: ALEXANDRE GIMENEZ NEVES, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 707.072.007-68, portador da Carteira de Identidade nº 053473/0-2, expedida em 12.03.2012 pelo Conselho Regional de Contabilidade - RJ. Endereço: Rua Bartolomeu Mitre, 405, aptº 103 - Leblon, Rio de Janeiro (RJ); d) eleger, por maioria dos votos, os membros do Conselho de Administração, abaixo qualificados, para cumprirem o mandato 2017/2019, esclarecido que os eleitos atendem às exigências do Estatuto Social e da legislação em vigor: Representantes da União indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda JÚLIO CÉSAR COSTA PINTO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 579.940.641-91, portador da Carteira de Identidade nº 1395052, expedida em 31.05.1990 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 4º andar - Brasília (DF); ODAIR LUCIETTO, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 604.411.738-00, portador da Carteira de Identidade nº 391.011, expedida em 31.05.1990 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SHIS QL 2, conjunto 3, casa 9 - Brasília (DF); FABRÍCIO DA SOLLER, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.223.979-00, portador da Carteira de Identidade nº 8080312682, expedida em 18.12.1997 pela Secretaria da Justiça e da Segurança do Rio Grande do Sul. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar - Brasília (DF); FABIANO FELIX DO NASCIMENTO, Representante dos empregados, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 822.817.934-00, portador da Carteira de Identidade nº 4244805, expedida em 21.09.1989 pela Secretaria de Segurança Pública de Pernambuco. Endereço: Av. Rio Branco nº 240, 10º andar, Recife Antigo - Recife (PE); PAULO ROGÉRIO CAFFARELLI, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 442.887.279-87, portador da Carteira de Identidade nº 3.381.390-2, expedida em 25.07.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, 15º andar, Torre Sul, Asa Norte - Brasília (DF). Representante da União indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão: DANIEL SIGELMANN, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.484.577-05, portador da Carteira de Identidade nº 084975432, expedida em 20.06.1989 pelo Instituto Félix Pacheco do Rio de Janeiro. Endereço: Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, 4º andar - Brasília (DF). Membros

independentes, eleitos pela maioria dos acionistas minoritários: BENY PARNES, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 729.641.627-00, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04.116.256-1, expedida pelo Departamento de Trânsito do Rio de Janeiro. Endereço: Rua Sambaíba 587, aptº. 1002, Leblon - Rio de Janeiro (RJ); LUIZ SERAFIM SPINOLA SANTOS, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.068.627-68, portador da Carteira de Identidade nº 2.081.890, expedida em 20.12.1971 pela Secretaria de Segurança Pública do Rio de Janeiro. Endereço: Rua Tabapuã, 1123, conjunto 158 - São Paulo (SP). e) fixar, por maioria dos votos, em até R\$ 80.222.878,47 (oitenta milhões, duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos), a remuneração global a ser paga aos administradores do Banco do Brasil S.A., no período de abril de 2017 a março de 2018; f) aprovar, por maioria dos votos, a observância dos limites individuais definidos pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se ao limite global definido na alínea "e"; g) aprovar, por maioria dos votos, a delegação de competência ao Conselho de Administração para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observados os limites global e individual previstos nas alíneas "e" e "f"; h) aprovar, por maioria dos votos, a vedação do pagamento de gratificação natalina, salvo se houver manifestação favorável final e transitada em julgado proveniente do TCU no Processo de nº03000.003329/2016-96; i) fixar, por maioria dos votos, os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; j) fixar, por maioria dos votos, os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em 90% da remuneração média mensal do cargo de Diretor, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; k) vedar expressamente, por maioria de votos, o repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; l) vedar, por maioria dos votos, o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia aos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos da Lei nº 6.404/76, art. 152; m) condicionar, por maioria dos votos, o pagamento da Remuneração Variável Anual - RVA dos diretores à rigorosa observância dos termos e condições constantes de Programa de Metas Corporativas aprovado previamente pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, para essa Companhia; n) condicionar, por maioria dos votos, o pagamento da "quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente. A Companhia registra o recebimento, entre 28.03.2017 e 20.04.2017, de 554 votos a distância, devidamente computados, conforme se verifica no Mapa Final de Votação em anexo.Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos Srs. Acionistas e deu por encerrados os trabalhos das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária dos Acionistas do Banco do Brasil S.A., da qual eu, Shirley da Rosa Maria Kudo, Segunda Secretária, fiz lavrar esta Ata de forma sumária, como determina o § 3º, do art. 9º do Estatuto Social, que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Antonio Gustavo Matos do Vale, Vice-Presidente de Tecnologia do Banco do Brasil S.A., Presidente da Assembleia, Liana do Rêgo Motta Veloso, Representante da União, Pablo Sanches Braga, Primeiro Secretário e visto de Alexandre Bocchetti Nunes, OAB RJ 93294, CPF/MF 981.753.277-15. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO DE Nº 18, FOLHAS 09 A 53. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro - DEORF - 8.350.709-4 - Priscila Guerra Barbosa da Silva - Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 05.12.2017 sob o número 20171009924.

SAULO IZIDORIO VIEIRA
Secretário-Geral

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2017

Em trinta de junho de dois mil e dezessete, às dezessete horas, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob presidência do Sr. Fabrício da Soller, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8) com a participação dos Conselheiros Beny Parnes, Daniel Sigelmann, Fabiano Felix do Nascimento, Julio Cesar Costa Pinto, Luiz Serafim Spinola Santos e Paulo Rogério Caffarelli. O Conselho de Administração aprovou a eleição da Sra. Lucinéia Possar, indicada pelo Presidente do Banco do Brasil, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, alínea "b" do Estatuto Social, a seguir qualificada, para cumprir o mandato 2017/2019 como Diretora Jurídica, em razão do pedido de renúncia do Sr. Antonio Pedro da Silva Machado apresentado em 20.06.2017, com efeitos a partir de 26.06.2017, esclarecido que a eleita atende às exigências legais e estatutárias: Lucinéia Possar, brasileira, solteira, bancária, inscrita no CPF/MF sob o nº 540.309.199-87, portadora da Carteira de Identidade nº 19.599, expedida em 31.03.2009 pela Ordem dos Advogados do Brasil do Paraná. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 8º andar, Asa Norte, Brasília (DF). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, Ana Cláudia Kakinoff, Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros. Ass.) Fabrício da Soller, Beny Parnes, Daniel Sigelmann, Fabiano Felix do Nascimento, Julio Cesar Costa Pinto, Luiz Serafim Spinola Santos e Paulo Rogério Caffarelli. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 28 PÁGINA 297. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro - DEORF - 6.350.709-4 - Priscila Guerra Barbosa da Silva - Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 28/11/2017 sob o número 20170987825 -

SAULO IZIDORIO VIEIRA
Secretário-Geral

BESC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - BESCVAL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 2017

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às quinze horas, na Praça XV de Novembro, nº 329, Centro - Florianópolis (SC), reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas da Companhia. Verificando o Livro de Presença dos Acionistas apurou-se que havia quorum legal para a instalação da Assembleia, pois estava presente acionista detentor de 10.168.639 ações ordinárias nominativas, todas com direito a voto (representando 99,6% do capital votante). Em observância ao disposto no artigo 128 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, foi designado para presidir os trabalhos o Sr. Antonio Jonas Madruga, representante do acionista majoritário, que declarou instalada a Assembleia, em 1ª convocação, convidando para compor a mesa André Luiz Valença da Cruz, para servir como Secretário. Composta a mesa, o Presidente comunicou que a Assembleia havia sido regularmente convocada por edital publicado na forma do artigo 124, da Lei n.º 6.404/76, nas edições de 05, 06 e 07.06.2017, no Diário Oficial da União (pags. 105, 75 e 81, respectivamente) e do jornal Notícias do Dia - SC (pags. 17, 18 e 13, respectivamente), solicitando ao Secretário que procedesse à sua leitura, cujo teor é o seguinte: BESC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08 .07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25 .02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976,(6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925.4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002.9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711.0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719.1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712.4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727.8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735.6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780.2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724.2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645.4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340,0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485,0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236,6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948,6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357,1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254.1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742,5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902,9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068,7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241,0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014), 29.04.2014 (20140529101, de 07.07.2014), 28.04.2015 (20150701756, de 26.08.2015) e 27.04.2017 (a registrar).

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DO BANCO

Art. 1º O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/64, nº 6.404/76, nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), o Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

§4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 56, 57 e 58 deste Estatuto.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL**Seção I – Objeto social e vedações****Objeto social**

Art. 2º O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

§1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários e promover a circulação de bens.

§2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º A administração de recursos de terceiros será realizada mediante a contratação de sociedade subsidiária ou controlada do Banco.

Vedações

Art. 4º Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I – realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II - conceder empréstimos ou adiantamentos, comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

III - Realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas.

IV – participar do capital de outras sociedades, salvo:

a) em percentuais iguais ou inferiores a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do próprio Banco, para tanto considerada a soma dos investimentos da espécie; e

b) em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento) do capital votante da sociedade participada;

V – emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias.

§1º As limitações do inciso IV deste artigo não alcançam as participações societárias, no Brasil ou no exterior, em:

I – sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;

II – instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

III – entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias.

IV – câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;

V – sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;

VI – associações ou sociedades sem fins lucrativos;

VII – sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e

VIII – outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§2º Na limitação da alínea "a" do inciso IV deste artigo não se incluem os investimentos relativos à aplicação de incentivos fiscais.

§3º As participações de que trata o inciso VII do §1º deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

§4º É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação, dos entes listados no §1º, não se aplicando a essas subsidiárias e controladas a limitação prevista no inciso IV do caput.

Seção II – Relações com a União

Art. 5º. O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

I – a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;

II – a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e

III – a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

I – à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;

II – à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;

III – à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e

IV – à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.

Seção III – Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.

CAPÍTULO III – CAPITAL E AÇÕES

Capital social e ações ordinárias

Art. 7º O Capital Social é de R\$ 67.000.000.000,00 (sessenta e sete bilhões de reais), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

§4º. O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Capital autorizado

Art. 8º. O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuem.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Convocação e funcionamento

Art. 9º A Assembleia Geral de Acionistas será convocada por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Banco, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§2º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§3º As atas das Assembleias Gerais serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

§ 4º A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com pelo menos 30 dias de antecedência e a Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada com pelo menos 15 dias de antecedência.

Competência

Art. 10. Compete à Assembleia Geral, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

I – alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas, abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II – transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

III – permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV – práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores.

Parágrafo único. A escolha da instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da companhia, nas hipóteses previstas nos artigos 56, 57 e 58 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos em branco. Se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO BANCO

Seção I – Normas Comuns aos Órgãos de Administração

Requisitos

Art. 11 São órgãos de administração do Banco:

I – o Conselho de Administração; e

II – a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, todos residentes no País, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.

§1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§2º A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.

§3º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.

§4º Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, compliance, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão do Banco.

§ 5º Sempre que a Política de Indicação pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação dos acionistas, em Assembleia Geral.

Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de Administração, serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º Os eleitos para os órgãos de Administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§2º No ato da posse, os administradores eleitos deverão, ainda, assinar o Termo de Anuência dos Administradores ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão do Banco e, também:

I – os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II – os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III – os que houverem sido responsabilizados por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por crime de sonegação fiscal, corrupção, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a administração pública ou contra a licitação, bem como por atos de improbidade administrativa;

IV – os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica responsabilizada, cível ou administrativamente, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial ou administrativo colegiado, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação.

V – os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

VI – os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VII – os declarados falidos ou insolventes;

VIII – os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

IX – sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

X – os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco, salvo dispensa da Assembleia.

Parágrafo único. É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I – sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II – tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos seis meses anteriores à investidura no Banco.

Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

- I – salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e
- II – o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76, da Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação de lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/76), prevalecendo o limite que for menor.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo dos procedimentos de autorregulação atualmente adotados, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do Banco deverão:

I – comunicar ao Banco, à CVM – Comissão de Valores Mobiliários e à bolsa de valores:

- a) imediatamente após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco, de suas controladas ou das sociedades coligadas relacionadas à sua área de atuação, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;
- b) no momento da posse, ou de eventuais alterações posteriores, os seus planos de negociação periódica dos valores mobiliários e derivativos referidos na alínea “a” deste inciso, inclusive suas subsequentes alterações; e
- c) as negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata a alínea “a” deste inciso, inclusive o preço, até o décimo dia do mês seguinte àquele em que se verificar a negociação;

II – abster-se de negociar com os valores mobiliários ou derivativos de que trata a alínea “a” do inciso I deste artigo:

- a) no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN); e
- b) nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

Seção II – Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral, e terá oito membros, com prazo de gestão unificado de dois anos, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, sendo permitidas até três reconduções consecutivas. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§1º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos dois conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§2º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de seis vagas no Conselho de Administração:

I – o Presidente do Banco;

II – três representantes indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;

III – um representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo;

IV – um representante indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.

§4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstas em lei, regulamento e neste Estatuto.

§6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse.

§7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I - no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na

legislação e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §1º deste artigo;

II - a condição de Conselheiro Independente será expressamente declarada na Ata da Assembleia Geral que o eleger; e

III - quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

§8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no §1º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral informar previamente aos acionistas, à vista do “Livro de Presença”, o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no §1º do artigo 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro e seu suplente do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador.

§3º Somente poderão exercer o direito previsto no §2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

§4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o §2º deste artigo.

Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral, observados os requisitos previstos nos artigos 11 e 18. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

Atribuições

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

I – aprovar as Políticas, o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Código de Governança, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;

II – deliberar sobre:

- a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- b) pagamento de juros sobre o capital próprio;
- c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;
- d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;
- e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e
- f) alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/16.

III - analisar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

IV - manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;

V - supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;

VI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;

VII - identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;

VIII – definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;

IX – escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do §2º do artigo 19 deste Estatuto, se houver;

X – fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva e definir suas atribuições, observado o art. 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;

XI – aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;

XII – aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados, bem como os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor;

XIII – decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

XIV – apresentar à Assembleia Geral lista tríplice de empresas especializadas para determinação do valor econômico da companhia, para as finalidades previstas no parágrafo único do artigo 10;

XV – estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XVI – eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

XVII – avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Executiva, da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados e do Auditor Geral e, ao final de cada semestre, o desempenho do Presidente do Banco;

XVIII – manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco; e

XIX – deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado à questões de natureza estratégica de sua competência.

§1º A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de cinco anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.

§2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata a Lei nº 6.404/76, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII será por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos: (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco; (iv) outros pontos que o

Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

§5º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:

I – ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; e

II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois conselheiros.

§1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos sete dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I – o voto favorável de cinco conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21; ou

II – o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§4º Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Avaliação

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§1º O processo de avaliação citado no caput será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu regimento interno.

§2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

Seção III – Diretoria Executiva

Composição e prazo de gestão

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre dez e trinta e oito membros, sendo:

I - o Presidente, nomeado e demissível “ad nutum” pelo Presidente da República, na forma da lei;

II - até dez Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei, sendo que um dos cargos será ocupado pelo Presidente da BB Seguridade Participações S.A; e

III – até vinte e sete Diretores, eleitos na forma da lei.

§1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de dois anos, sendo permitidas até três reconduções consecutivas, observado, além do disposto na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis, que:

I - não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;

II - uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;

§4º Além dos requisitos previstos no artigo 11 deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco:

I - ser graduado em curso superior; e

II - ter exercido, nos últimos cinco anos:

a) por pelo menos dois anos, cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; ou

b) por pelo menos quatro anos, cargos gerenciais na área financeira de outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação para o Banco; ou

c) por pelo menos dois anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública.

§5º Ressalvam-se, em relação às condições previstas nos incisos I e II do §4º deste artigo, ex-administradores que tenham exercido cargos de diretor ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.

§6º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de seis meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I - exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II - aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III – patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§7º Durante o período de impedimento de que trata o §6º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §8º deste artigo.

§8º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §7º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §6º, deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§9º Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §7º deste artigo.

§10 Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §12, o descumprimento da obrigação de que trata o §6º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §7º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§11 - A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§12 O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §6º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §7º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I – em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou

II – em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de conselho de administração ou de conselho fiscal.

§2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Vacância e substituições

Art. 26. Serão concedidos (as):

I – afastamentos de até 30 dias, exceto licenças, aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente, e ao Presidente, pelo Conselho de Administração; e

II – licenças ao Presidente do Banco, pelo Ministro de Estado da Fazenda; aos demais membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração.

§1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos e demais licenças:

I – de até trinta dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e

II – superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Vice-Presidente mais antigo; se de igual antiguidade, pelo mais idoso.

§3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos e demais licenças, bem como no caso de vacância, sendo:

I – até trinta dias consecutivos, mediante designação do Presidente;

II – superior a trinta dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Presidente e homologação, dentro do período em que exercer as funções do cargo, pelo Conselho de Administração.

§4º Nas hipóteses previstas nos §§1º a 3º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do art. 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

Atribuições do Conselho Diretor

Art. 29. São atribuições do Conselho Diretor:

I – submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, ou pelo Coordenador por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;

II – fazer executar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;

III – aprovar e fazer executar o plano de mercados e o acordo de trabalho;

IV – aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

V – autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

VI – decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;

VII – distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

VIII – decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

IX – decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;

X – fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XI – autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de

comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XII – decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

XIII – aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e

XIV - decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.

§1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e um Vice-Presidente ou por dois Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e as decisões colegiadas do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

I – do Presidente:

- a) presidir a Assembleia Geral de Acionistas, convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;
- b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;
- c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;
- d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;
- f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva.

II – de cada Vice-Presidente:

a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III – de cada Diretor:

a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;

b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições; e

c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

§2º As atribuições individuais do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas, nas suas ausências ou impedimentos, na forma do artigo 26, observado o que dispuserem os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor, as normas sobre competências, as alçadas decisórias e demais procedimentos fixados pelo Conselho Diretor.

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.

§1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§2º O Conselho Diretor:

I – é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II – as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III – uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§3º O Conselho Diretor será assessorado por uma Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

Seção IV – Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de Administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I – as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.

II – as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III – os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

Seção V – Comitês vinculados ao Conselho de Administração

Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo três e no máximo cinco membros efetivos, em sua maioria independentes, e mandato de três anos não coincidente para cada membro.

§1º É permitida uma única reeleição, observadas as seguintes condições:

I - até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de três anos;

II – os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de dois anos.

§2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

I – pelo menos um membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II – os demais membros serão escolhidos dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração representantes da União.

III - pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria.

§3º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, três anos do final de seu mandato anterior, observado o §1º.

§4º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

§5º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões

alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§6º O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.

§7º Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§ 8º Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna, avaliar e monitorar exposições de risco do Banco, acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações, bem como assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança.

§9 O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:

I - reunir-se-á, no mínimo, mensalmente com o Conselho de Administração; trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

II – o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, quatro reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:

- a) membros do Conselho Fiscal;
- b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e
- c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§10 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

I – a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores,

II – no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III – o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração, deverá receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

§11 Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §6º do artigo 24 deste Estatuto, observados os §§7º a 12 do mesmo artigo.

§12 O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.

§ 13 Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Remuneração e Elegibilidade

Art. 34. O Comitê de Remuneração e Elegibilidade com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por cinco membros efetivos, com mandato de dois anos, sendo permitidas no máximo três reconduções, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Remuneração e Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Remuneração e Elegibilidade não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§3º Os integrantes do Comitê de Remuneração e Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a política de remuneração de administradores e a política de indicação e sucessão.

§4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Remuneração e Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§5º São atribuições do Comitê de Remuneração e Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:

I – assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da política de remuneração de administradores e da política de indicação e sucessão do Banco do Brasil;

II – exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

III – opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

IV – verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e dos Conselheiros Fiscais.

§6º O funcionamento do Comitê de Remuneração e Elegibilidade será regulado por meio de regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I – no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de comitê único;

II – nos três primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

III – por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação da administração do Banco.

§7º A função de membro do Comitê de que trata o caput não é remunerada.

§ 8º Os membros do Comitê de Remuneração e Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Riscos e de Capital

Art. 35. O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por quatro membros efetivos, com mandato de dois anos, admitidas até três reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I - assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e

II - avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.

§ 3º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Seção VI – Auditoria Interna

Art. 36. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais

competências impostas pela Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. O titular da Auditoria Interna será escolhido dentre empregados da ativa do Banco e nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste Estatuto.

Seção VII – Ouvidoria

Art. 37. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação com clientes e usuários de produtos e serviços, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco do Brasil mediante registro de demandas.

§1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I – atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

II - prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III - encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

IV – propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

V - elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

§2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§4º O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria e terá mandato de 1 (um) ano, renovável por iguais períodos, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Presidente do Banco.

§ 5º O empregado designado para o exercício das funções de ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

§ 6º Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

I - perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;

II - prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;

III - conduta ética incompatível com a dignidade da função;

IV - outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§ 7º No procedimento de destituição a que se referem as alíneas II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.

§8º O empregado designado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

Seção VIII

Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 38. O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.

§1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a identificação, avaliação, controle, mitigação e monitoramento de riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco.

§2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

§3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Composição

Art. 39. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será constituído por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de dois anos, sendo permitidas até duas reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de dois membros.

§1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por

prazo mínimo de três anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão do Banco.

§2º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

§3º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§4º Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de Administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos desde a respectiva eleição, independentemente da assinatura de termo de posse.

§6º Os Conselheiros Fiscais devem, na data da eleição, assinar o Termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

Funcionamento

Art. 40. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração do Banco.

§2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§3º Exceto nas hipóteses previstas no caput deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, três de seus membros.

Art. 41. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 42. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS

Exercício social

Art. 43. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 44. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I – balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;

II – demonstração do valor adicionado;

III – comentários acerca do desempenho consolidado;

IV – posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;

V – quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;

VI – evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos doze meses imediatamente anteriores; e

VII – quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

Art. 45. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

Destinação do lucro

Art. 46. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

I – constituição de Reserva Legal;

II – constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;

III – pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 47 e 48 deste Estatuto;

IV – do saldo apurado após as destinações anteriores:

a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

1 - Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;

2 - Reserva para Equalização de Dividendos, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

I – as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;

II – o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;

III – as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o §1º do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea “a” do inciso IV do caput deste artigo.

Dividendo obrigatório

Art. 47. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando

esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação do Conselho Diretor.

§3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no caput deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, “a”, 29, I e VII, e 47, §1º, deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

Art. 48. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do caput deste artigo.

§2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 47, §2º, deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII – RELAÇÕES COM O MERCADO

Art. 49. O Banco:

I – realizará, pelo menos uma vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II – enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

- a) o calendário anual de eventos corporativos;
- b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e
- c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral;

III – divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

- a) referidas nos artigos 44 e 45 deste Estatuto;
- b) divulgadas na reunião pública referida no inciso I deste artigo; e
- c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso II deste artigo;

IV – adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

- a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou

b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ingresso nos quadros do Banco

Art. 50. Só a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 51. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis “ad nutum”, profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de três Assessores Especiais do Presidente e um Secretário Particular do Presidente.

Publicações oficiais

Art. 52. O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições da Lei 13.303/16, e as melhores práticas empresarias de contratação preferencial de empresas de que participa.

Arbitragem

Art. 53. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades Anônimas, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), do Regulamento de Arbitragem, do Contrato de Participação e do Regulamento de Sanções do Novo Mercado.

§1º O disposto no caput não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§2º Excluem-se, ainda, do disposto no caput, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Art. 54. O Banco, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

Parágrafo único. O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários identificados no caput, obedecidos a legislação e os normativos aplicáveis.

CAPÍTULO X – OBRIGAÇÕES DO ACIONISTA CONTROLADOR

Alienação de controle

Art. 55. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), fazer oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, assegurando-se a estes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

§1º A oferta pública, prevista no caput deste artigo, será também realizada quando houver (i) cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, de que venha resultar a alienação do controle do Banco; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle do Banco, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída) o valor atribuído ao Banco nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

§2º Aquele que adquirir o poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no caput deste artigo, e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do poder de controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações do Banco nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída) operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

§3º O acionista controlador alienante somente transferirá a propriedade de suas ações se o comprador subscrever o Termo de Anuência dos Controladores. O Banco somente registrará a transferência de ações para o comprador, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, se este(s) subscrever(em) o Termo de Anuência dos

Controladores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

§4º O Banco somente registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle se os seus signatários subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

Fechamento de capital

Art. 56. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e consequente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao valor econômico apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral, na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e conforme previsto no Parágrafo Único do artigo 10 deste Estatuto.

§1º No caso da saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas do Banco, no mínimo, pelo respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Parágrafo 3º deste artigo e do Parágrafo Único do artigo 10 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§2º Os custos com a contratação de empresa especializada de que trata este artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§3º Os laudos de avaliação referidos neste artigo deverão ser elaborados por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do(s) acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os requisitos do §1º do artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Art. 57. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo 56 deste Estatuto.

§1º A referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§2º Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários

admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 58. A saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída) em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo valor econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que tratam o Parágrafo Único do Artigo 10 e o Parágrafo 3º do Artigo 56 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

§2º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

§3º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores do Banco deverão convocar Assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída do Banco do Novo Mercado.

§4º Caso a Assembleia geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída do Banco do Novo Mercado, a referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Ações em circulação

Art. 59. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 60. A modificação na composição do Conselho Diretor, de que trata o Art. 24, inc. II, deste Estatuto, está condicionada à alteração do Decreto nº 3.905, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a composição, indicação, eleição e nomeação dos membros dos órgãos colegiados do Banco.

Brasília (DF), 27 de abril de 2017.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE APIAÍ
FORO DE APIAÍ
VARA ÚNICA

Praça Francisco Xavier da Rocha, 182, ., Centro - CEP 18320-000, Fone:
 (15) 3552-1444, Apiai-SP - E-mail: apiai@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1000400-09.2020.8.26.0030**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Edson Cosmo**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Sidney Avelar da Silva (23405)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 030.2022/006463-7 dirigi-me ao endereço, e aí sendo dos bens indicados e relacionados somente a grade niveladora, foi penhorado, o restante dos bens o sr Edson Cosmo disse não mais possuir. Procedi a penhora e avaliação, conforme auto em anexo. Intimei o executado Edson Cosmo, do prazo de 15 dias para propor embargos caso queira. O referido é verdade e dou fé.

Apiai, 29 de dezembro de 2022.

Número de Cotas: R\$ 95,91

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO - Processo Digital**

Processo Digital nº: 1000400-09.2020.8.26.0030
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exequente: Banco do Brasil S/A
Executado: Edson Cosmo
Valor da Causa: R\$ 452.669,03
Nº do Mandado: 030.2022/006463-7

Mandado expedido em relação ao (a):

Executado: EDSON COSMO, Brasileiro, Casado, Agricultor, CPF 167.314.348-25, com endereço à Rua da Saudade, 75, Centro, CEP 18320-000, Apiai - SP

FINALIDADE: AVALIAÇÃO E PENHORA - (FLS. 02 da inicial) bens vinculados estão localizados no imóvel denominado Sítio São Sebastião, matrícula 5381, situado no distrito de Lageado de Araçáiba, município de Apiai/SP.

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: FLÁVIA SNAIDER RIBEIRO

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **nk3s8s**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial. Apiai, 03 de novembro de 2022.



X

04 NOV 2022



AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 29 dias do mês DEZEMBRO do ano de dois mil e vinte dois, eu, oficial de justiça, abaixo assinado, em cumprimento ao r. mandado de Execução em trâmite pela Comarca de Apiai SP, no processo 1000400-09.2020.8.26.0030, que **BANCO DO BRASIL S/A X EDSON COSMO** dirigiu-me ao endereço indicado, nesta COMARCA de Apiai SP, onde procedi a PENHORA

01 GRADE NIVELADORA, MARCA/ FABRICANTE BALDAM, MODELO 32/22 POL.ANO FABRICAÇÃO 2011, ANO MODELO 2011.

Avalio em R\$25.000,00

Após o procedimento da medida acima, deposei o bem acima em mãos do executado **EDSON COSMO**, Apiai SP, o qual aceitou o encargo de fiel depositário sob as penas da lei.

Por ser verdade, lavrei o presente auto o qual vai datado e assinado por mim, oficial de justiça e pelo depositário, que assinou no presente mandado.

Por ser verdade dou fé.

Apiai, 29 DE DEZEMBRO 2022


SIDNEY AVELAR DA SILVA

Oficial de Justiça - Matr. 309582





PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE APIAI SP

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 29 dias do mês DEZEMBRO do ano de dois mil e vinte dois, eu, oficial de justiça, abaixo assinado, em cumprimento ao r. mandado de Execução em trâmite pela Comarca de Apiaí SP, no processo 1000400-09.2020.8.26.0030, que **BANCO DO BRASIL S/A X EDSON COSMO** dirigi-me ao endereço indicado, nesta COMARCA de Apiaí SP, onde procedi a PENHORA

01 GRADE NIVELADORA , MARCA/ FABRICANTE BALDAM, MODELO 32/22 POL.ANO FABRICAÇÃO 2011, ANO MODELO 2011.

Avalio em R\$25.000,00

Após o procedimento da medida acima, deposei o bem acima em mãos do executado **EDSON COSMO**, Apiaí SP, o qual aceitou o encargo de fiel depositário sob as penas da lei.

Por ser verdade, lavrei o presente auto o qual vai datado e assinado por mim, oficial de justiça e pelo depositário, que assinou no presente mandado.

Por ser verdade dou fé.

Apiaí, 29 DE DEZEMBRO 2022


SIDNEY AVELAR DA SILVA

Oficial de Justiça - Matr. 309582



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE APIAÍ/SP**AÇÃO DE EXECUÇÃO: 1000400-09.2020.8.26.0030**

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **EDSON COSMO**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, conforme documentos de fls.186/201, vem expor e manifestar o que segue:

Primeiramente, esclarece que o Autor é o maior interessado no deslinde da presente ação, e não tem interesse na designação de audiência, já que ambas as partes encontram-se representadas por procuradores constituídos nos autos, podendo firmar um acordo extrajudicial e encaminhar a minuta para a homologação, evitando maiores gastos para o Estado com designação de ato processual inócuo.

Dessa forma, está à disposição do embargante a qualquer tempo, no telefone do rodapé da petição e no e-mail centraldeacordos@avalloneadvogados.com.br, para envio das propostas e início das tratativas de acordo a vista ou parcelado.

“O ônus da prova da utilidade do bem é do executado (STJ-2ª T., Ag em REsp 508.446-AgRg, Min. Humberto Martins, j. 5.6.14, DJ 13.6.14)” (Theotônio Negrão, CPC e Legislação Processual em Vigor, Saraiva, 2016, 47ª Ed., pág. 759).

Todavia, conforme entendimento jurisprudencial, há a necessidade de se demonstrar que os bens penhorados sejam indispensáveis à continuidade da atividade rural.

No caso dos autos, “... O art. 833, inciso V, CPC dispõe que são impenhoráveis os livros, as máquinas, as ferramentas, os utensílios, os instrumentos ou outros bens móveis necessários ou úteis ao exercício da profissão do executado. E o art. 833, § 3º prevê que " Incluem-se na impenhorabilidade prevista no inciso V do caput os equipamentos, os implementos e as máquinas agrícolas pertencentes a pessoa física ou a empresa individual produtora rural, exceto quando tais bens tenham sido objeto de financiamento e estejam vinculados em garantia a negócio jurídico ou quando respondam por dívida de natureza alimentar, trabalhista ou previdenciária" (grifei e destaquei). Ou seja, a própria norma invocada pelo executado prevê

algumas exceções, dentre elas a hipótese em que os bens dessa natureza tenham sido objeto de financiamento e estejam vinculados em garantia ao negócio jurídico, como ocorre nos autos (págs. 50/63), razão pela qual incabível o reconhecimento da impenhorabilidade na espécie.

Ademais, a mera alegação genérica de impenhorabilidade não comporta provimento. Com efeito, caberia ao executado comprovar que depende do bem de forma exclusiva para obtenção de renda, o que não ocorreu.

Efetivamente, com todas as vênias, não há comprovação de que o bem penhorado seja indispensável à continuidade da atividade rural, bem como não há qualquer demonstração de que seja o único bem capaz de realizar os trabalhos rurais.

Nesse sentido, em casos análogos:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Decisão interlocutória que indeferiu pedido de justiça gratuita e ainda rejeitou o pedido de impenhorabilidade do maquinário (trator) que o agravante alega ser necessário para o seu labor Agravante que não comprovou de forma convincente que depende exclusivamente do trator para exercer atividade laboral Ademais, sequer demonstrou que auferir renda com a suposta atividade Mantida a rejeição quanto ao pedido de impenhorabilidade Justiça gratuita Deferida nos termos do artigo 98 e 99, §3, CPC Renda oriunda de benefício de aposentadoria no valor de um salário mínimo e ainda isento de declaração de renda Decisão reformada, tão somente, para conceder os benefícios da justiça gratuita, mantida quanto ao mais RECURSO PROVIDO EM PARTE.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2098620-81.2021.8.26.0000; Relator (a): Benedito Antonio Okuno; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Privado; Foro de Tupã - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 01/07/2021; Data de Registro: 01/07/2021) o grifo não consta do original.

Desta forma, constatando-se que não há comprovação de que os bens objetos da constrição judicial são essenciais para o exercício da atividade laboral do recorrente, a impugnação não merece provimento.

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 27 de janeiro de 2023.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DA COMARCA DE APIAÍ ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº 1000400-09.2020.8.26.0030

Com pedido de tutela de urgência

EDSON COSMO, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, em ação que move BANCO DO BRASIL S/A., vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se acerca de **preclusão da parte exequente**, nos termos que seguem:

Ocorre que, após o executado fundamentar petição em relação à impenhorabilidade de seus bens com finalidade laboral (fls. 186-201), Vossa Excelência **concedeu prazo de 15 dias para manifestação** da exequente (fls.204), **publicada no DJE em 02/12/2022**:

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1043/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/12/2022. Considera-se a data de publicação em 02/12/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)
Diego Junqueira Caceres (OAB 278321/SP)

Teor do ato: "Sobre a documentação juntada manifeste-se a parte autora em 15 dias."

Apiáí, 1 de dezembro de 2022.

Desta forma, o **prazo fatal se deu em 25/01/2023**, porém, a parte **somente se manifestou na data de 27 de janeiro de 2023** (fls. 299-300), ou seja, ocorreu preclusão.

Cabe ressaltar que, o aniversário da Cidade de São Paulo não deve ser considerado, pois em nada diz respeito à presente comarca.

Nesta vereda, diz o art. 507 do CPC, que é vedado à parte discutir no curso do processo as questões já decididas a cujo respeito **se operou a preclusão.**

Outrossim, considerando a inércia da exequente no decurso do lapso temporal devido, requer a preclusão ao direito de se manifestar em relação à impenhorabilidade dos bens laborais do executado, restando prejudicada a sua petição.

Destarte, a parte executada reitera os pedidos das fls. 186-201, e requer a continuidade do processo com a desconsideração das fls. 299-300, sob pena de afronta aos **princípios da lealdade processual e devido processo legal.**

DAS PUBLICAÇÕES:

Ademais, requer que todas as publicações e intimações sejam realizadas em nome da advogado DIEGO JUNQUEIRA CACERES, inscrito na OAB/SP sob nº 278321, com fulcro no art. 272 §2º e §5º do CPC, **sob pena de nulidade absoluta.**

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 02 de março de 2023.

DIEGO JUNQUEIRA CACERES
OAB 278.321- SP


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE APIAÍ
FORO DE APIAÍ
VARA ÚNICA

 Praça Francisco Xavier da Rocha, 182, ., Centro - CEP 18320-000, Fone:
 (15) 3552-1444, Apiai-SP - E-mail: apiai@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1000400-09.2020.8.26.0030**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Edson Cosmo**

Em 11 de abril de de 2023, eu, Marciele Aparecida Boaventura, Assistente Judiciário, faço estes autos conclusos à MMª. Juíza de Direito integrante do Núcleo de Apoio Regional de Julgamento da 4ª e 10ª RAJs, **DRA. VANESSA MIRANDA TAVARES DE LIMA**.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Vanessa Miranda Tavares de Lima**

Vistos.

Trata-se de impugnação à penhora apresentada por EDSON COSMO (fls.186/201).

Sustenta que os bens que estão sendo penhorados nos autos são objetos de trabalho do Executado, tendo em vista que necessita transportar adubo e legumes. Assim, os bens são indispensáveis para o exercício de sua atividade profissional, de modo que são protegidos pela impenhorabilidade. Pugnou pelo acolhimento da impenhorabilidade e suspensão do processo para tentativa de realização de acordo.

Intimado, o exequente manifestou contrariamente (fls.299/300).

O executado pugnou pelo reconhecimento da preclusão (fls. 301/303).

DECIDO.

Inicialmente, verifico que a manifestação do exequente é tempestiva.

Foi concedido prazo de 15 dias para manifestação acerca da petição do executado (fls.204), com publicação no DJE em 02/12/2022.

Assim, considerando a suspensão do expediente no dia 09/12/2022 (Provimento CSM nº 2677/2022), bem como recesso forense (20/12/2022 a 06/01/2023) e suspensão dos prazos processuais de 07/01/2023 a 20/01/2023 (Suspensão dos prazos processuais - Art. 116, § 2º do RITJSP), o exequente teria até o dia 30/01/2023 para se manifestar nos autos.

No caso, houve protocolo da petição em 27/01/2023, portanto, de forma tempestiva.

Quanto à alegação do executado, ressalta-se que nos termos do art. 833, V, do CPC/2015, são impenhoráveis os "bens móveis necessários ou úteis ao exercício da profissão do


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE APIAÍ
FORO DE APIAÍ
VARA ÚNICA

 Praça Francisco Xavier da Rocha, 182, ., Centro - CEP 18320-000, Fone:
 (15) 3552-1444, Apiai-SP - E-mail: apiai@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

executado".

Conforme se nota houve a penhora de uma grade niveladora, marca baldam, avaliada em R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nos termos do auto de fls. 296/297.

O executado não especifica de maneira clara quais outros bens seriam impenhoráveis, apresentando sua petição de forma genérica. Apesar disso, entendo que se refere ao bem penhorado conforme referido auto lavrado pelo Oficial de Justiça.

Como cediço, o ônus da prova da impenhorabilidade de bens móveis incumbe ao executado, devendo este demonstrar a sua imprescindibilidade para garantir a continuidade da atividade profissional, fonte de sua subsistência.

Ocorre que o executado não comprovou ser este o único bem utilizado para carregamento dos seus produtos. Não juntou nenhum documento que comprove efetivamente ser sua única fonte de renda, bem como o único instrumento de trabalho, não se desincumbindo desse ônus.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Impenhorabilidade de veículo. Ausente demonstração de que o veículo seja indispensável ao exercício da atividade profissional do recorrente. Inaplicabilidade do art. 833, V, do Código de Processo Civil. Decisão mantida. Recurso não provido. (TJ-SP - AI: 20380283720228260000 SP 2038028-37.2022.8.26.0000, Relator: JAIRO BRAZIL, Data de Julgamento: 08/07/2022, 16ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 08/07/2022)

Diante do exposto, deixo de **acolher a impugnação** a impugnação à penhora.

Ainda, indefiro a suspensão do processo. Caso o executado tenha alguma proposta de acordo poderá formulá-la nos autos ou entrar em contato com o advogado da parte contrária.

Manifeste o exequente em termos de prosseguimento. No silêncio, archive-se.

Intime-se.

Apiai, 11 de abril de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0289/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Diego Junqueira Caceres (OAB 278321/SP)	D.J.E
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Diante do exposto, deixo de acolher a impugnação a impugnação à penhora. Ainda, indefiro a suspensão do processo. Caso o executado tenha alguma proposta de acordo poderá formulá-la nos autos ou entrar em contato com o advogado da parte contrária. Manifeste o exequente em termos de prosseguimento. No silêncio, archive-se. Intime-se."

Apiai, 12 de abril de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0289/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/04/2023. Considera-se a data de publicação em 14/04/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Diego Junqueira Caceres (OAB 278321/SP)

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Diante do exposto, deixo de acolher a impugnação a impugnação à penhora. Ainda, indefiro a suspensão do processo. Caso o executado tenha alguma proposta de acordo poderá formulá-la nos autos ou entrar em contato com o advogado da parte contrária. Manifeste o exequente em termos de prosseguimento. No silêncio, archive-se. Intime-se."

Apiaí, 13 de abril de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE APIAÍ/SP

AÇÃO DE EXECUÇÃO: 1000400-09.2020.8.26.0030

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **EDSON COSMO**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a realização de praceamento eletrônico da grade niveladora penhorada as fls.297

Nos termos do artigo 883 do CPC e Comunicado CG nº 1082/2021 do TJ/SP, indica o leiloeiro Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP 550 do Grupo Lance, "LANCE JUDICIAL", LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA., www.lancejudicial.com.br – 3003-0577 (central nacional de atendimento), para realização das Hastas Públicas perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

2. Cadastro no TJ/SP e JUCESP



Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça

Consulta Pública de Auxiliares da Justiça

DADOS BÁSICOS

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO - JUCESP N° 550 -
(www.lancejudicial.com.br) - Sistema LANCE JUDICIAL

Código
66914

FORMAÇÕES ACADÊMICAS

Ensino Médio (2º grau) (Concluído)

3. Resumo Currículo Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP 550: Profissional na área de leilões desde 1980 no âmbito rural, com inscrição na JUCESP desde 1995 (mais de 27 anos), sendo um dos leiloeiros ativos mais experientes em todo território nacional, de reputação ilibada, economista por mais de 35 anos e associado ao Grupo Lance, com direção de novos projetos em leilões rurais e de artes, bem como, para realização dos leilões judiciais nos Tribunais do Estado de São Paulo, com foco no TJ/SP, sendo este, devidamente habilitado no Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça como Leiloeiro oficial deste Sistema – Lance Judicial.

4. Com a utilização do leilão eletrônico, estará este M.M Juízo agindo em consonância com o princípio da menor onerosidade causada ao devedor, disposto no artigo 805 do Código de Processo Civil, uma vez que o fácil e amplo acesso às informações desta praça através da rede mundial de computadores, aumentará as probabilidades de arrematação, e o devedor terá por expropriado seu bem com um valor certamente superior do que com a utilização das hastas na modalidade convencional e ultrapassada.

REQUERIMENTO FINAIS

5. Assim, requer que o praxeamento da grade niveladora penhorada nestes autos seja realizado pelo meio eletrônico, através do Portal www.lancejudicial.com.br, e que seja indicado e nomeado o leiloeiro GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP 550.

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 25 de abril de 2023.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE APIAÍ ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº 1000400-09.2020.8.26.0030

EDSON COSMO, devidamente qualificada nos autos, por meio do seu advogado, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 300 do Código de Processo Civil, requerer:

REITERAÇÃO

Conforme manifestação de fls. 186/201 comprovando os documentos necessário de natureza de renda familiar, vem reiterar a impenhorabilidade do objeto de trabalho, **COMPROVADO** nos autos.

Após manifestação nos autos da ação, conforme disposto de decisão de fls. 303/304. **Vejamos:**

O executado não especifica de maneira clara quais outros bens seriam impenhoráveis, apresentando sua petição de forma genérica. Apesar disso, entendo que se refere ao bem penhorado conforme referido auto lavrado pelo Oficial de Justiça.

Como cediço, o ônus da prova da impenhorabilidade de bens móveis incumbe ao executado, devendo este demonstrar a sua imprescindibilidade para garantir a continuidade da atividade profissional, fonte de sua subsistência.

Ocorre que o executado não comprovou ser este o único bem utilizado para carregamento dos seus produtos. Não juntou nenhum documento que comprove efetivamente ser sua única fonte de renda, bem como o único instrumento de trabalho, não se desincumbindo desse ônus.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Impenhorabilidade de veículo. Ausente demonstração de que o veículo seja indispensável ao exercício da atividade profissional do recorrente. Inaplicabilidade do art. 833, V, do Código de Processo Civil. Decisão mantida. Recurso não provido. (TJ-SP - AI: 20380283720228260000 SP

Venho Excelência reiterar o pedido de impenhorabilidade do objeto de trabalho com as devidas comprovações de documentos, tratando-se de objetos de uso exclusivo de trabalho, do qual, sem eles o Executado fica impossibilitado de exercer suas funções.

Para melhor exemplificar o Executado trabalha com carga e descarga de mercadorias, como grãos, adubos, legumes entre outros, e vem sofrendo muito prejuízos com os bloqueios e penhoras e será ainda mais prejudicado se concretizar a remoção dos bens, conforme -se comprovação dos documentos.

Portanto, por previsão expressa do artigo 833, V do CPC, *in verbis*, os bens designados a leilão, são **ABSOLUTAMENTE IMPENHORÁVEIS**.

Art. 833. São impenhoráveis:

V - os livros, as máquinas, as ferramentas, os utensílios, os instrumentos ou outros bens móveis necessários ou úteis ao exercício da profissão do executado;

O inciso V do art. 833 do CPC enuncia que **são impenhoráveis** os livros, as máquinas, as ferramentas, os utensílios, os instrumentos ou outros bens móveis necessários ou úteis ao exercício da profissão do executado.

E conforme lição de Daniel Amorim, esse dispositivo revela que “a preocupação do legislador é **com a manutenção de meios para que o executado possa continuar a viver com mínima dignidade humana**. *Retirar-lhe os meios pelos quais produz o resultado de seu trabalho seria o mesmo que impedi-lo de obter o necessário para sua manutenção. Ainda referente ao próprio sustento do executado, a preservação de tais bens em seu patrimônio permite que o mesmo continue com seu trabalho, recebendo naturalmente os proventos de tal atividade que, por consequência, o manterão vivendo com a dignidade humana que se procurou preservar com a norma*” (Manual de Direito Processual Civil, 8ª edição, editora Jus PODIVM).

Por todo o acervo probatório que segue em anexo, é inequívoco que os bens possíveis de serem penhorados são os únicos bens utilizados para a atividade da empresa do Executado, e retirá-los da sua esfera patrimonial compromete a sua subsistência e fere sua dignidade.

Dessa forma, no presente caso não resta dúvidas que os bens são necessários e úteis para a atividade desenvolvida pelo Executado, que ficará impossibilitado de realizar a carga e descarga de produtos, do qual, até mesmo, já fora fechado contratos, demonstrando prejuízos irreparáveis.

Ou seja, como podemos observar, o bem é impenhorável por ser meio de trabalho do executado, visto que prejudicaria nos desempenhos do exercício de sua profissão e do sustento familiar.

Diante do exposto, **REITERA** a impenhorabilidade do objeto do trabalho com os documentos juntados nos autos da ação.

Termos em pede e espera deferimento.

São Paulo, 03 de maio de 2023.

DIEGO JUNQUEIRA CACERES

OAB/SP 278.321

EDSON COSMO

Estrada Apiai a Itapeva ao Bairro Lageado, s/n - Km 17+3 Km
da encruzilhada a esquerda - Bairro Lageado de Araçaiaba
CEP 18.320-000 — A P I A I — São Paulo

NOTA FISCAL DE PRODUTOR Nº 001240

1.ª Via - Destinatário
2.ª Via - Fisco
3.ª Via - Fisco Destino
4.ª Via - Fisco Emitente

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Inter

CNPJ / CPF

08.016.280/0001-38

INSCRIÇÃO ESTADUAL

176.073.180.117

DATA LIMITE PARA EMISSÃO

INDETERMINADO

DESTINATÁRIO

NOME / RAZÃO SOCIAL

Claudio Lavareto

CNPJ / CPF

078973945/0001-38

DATA DA EMISSÃO

20/11/2015

ENDEREÇO

Sítio Chapuizinho Bº Chapuizinho

DATA DA SAÍDA / ENTRADA

MUNICÍPIO

Apiai

UF

SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

322175538-87

HORA DA SAÍDA

DADOS DO PRODUTO

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALQ. EMISS.
<i>Inter Transporte Imorte</i>	<i>ca</i>	<i>180</i>	<i>1,00</i>	<i>180.00</i>	

EDSON COSMO

**NOTA FISCAL
DE PRODUTOR**

№ 001086

Estrada Apiai a Itapeva ao Bairro Lageado, s/n - Km 17+3 Km
da encruzilhada a esquerda - Bairro Lageado de Araçaiaba
CEP 18.320-000 — A P I A I — São Paulo

CNPJ / CPF
08.016.280/0001-38

1.ª Via - Destinatário
2.ª Via - Fora
3.ª Via - Fisco Destin
4.ª Via - Fisco Emite

NATUREZA DA OPERAÇÃO	
1	2
3	4
5	6
7	8
9	10
11	12
13	14
15	16
17	18
19	20
21	22
23	24
25	26
27	28
29	30
31	32
33	34
35	36
37	38
39	40
41	42
43	44
45	46
47	48
49	50
51	52
53	54
55	56
57	58
59	60
61	62
63	64
65	66
67	68
69	70
71	72
73	74
75	76
77	78
79	80
81	82
83	84
85	86
87	88
89	90
91	92
93	94
95	96
97	98
99	100

KEMESSA DE MERCADORIA

INSCRIÇÃO ESTADUAL
176.073.180.117

DATA LIMITE PARA INSCRIÇÃO: INDETERMINADA

DESTINATÁRIO

NOME / RAZÃO SOCIAL

COMERCIO DE LOQUES A3R

CNPJ / CPF
03516014/0001-50

DATA DA EMISSÃO

ENDERECO

DATA DA SAÍDA / ENTRADA

11/12/016

MUNICIPIO

Sin Paulo

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL
115612903116

HORA DA SAÍDA

1000

DADOS DO PRODUTO

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TUMING	KG	1074	4,50	4.833.00
VAGEM	KG	103	4,50	463.50
PEPINU	KG	10	4,50	45.00
ITABORINH	KG	45	4,50	202.50

EDSON COSMO

Estrada Apiai a Itapeva ao Bairro Lageado, s/n - Km 17,3 Km
da encruzilhada a esquerda - Bairro Lageado de Araçaiaba
CEP 18.320-000 — A P I A I — São Paulo

**NOTA FISCAL
DE PRODUTOR**

Nº 00123

1.* Via - Destinatário
2.* Via - Fixa
3.* Via - Fisco Destino
4.* Via - Fisco Emissor

CNPJ/CPF

08.016.280/0001-38

INSCRIÇÃO ESTADUAL

176.073.180.117

DATA LIMITE PARA EMISSÃO

INDETERMINADA

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Frete

CNPJ/CPF

64951171/000-60

DATA DA EMISSÃO

28/06/2019

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

HORA DA SAÍDA

DESTINATÁRIO

NOME / RAZÃO SOCIAL

ALJ AGROPECUARIA LTDA

ENDEREÇO

FAZENDA PEDRA DO SAPO

MUNICÍPIO

Apiai

SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

176011894118

DADOS DO PRODUTO

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

UNIDADE

QUANT.

VALOR UNITÁRIO

VALOR TOTAL

ALÍQUOTA

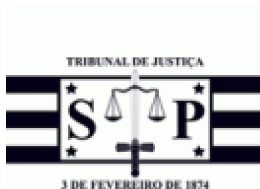
Frete Montante de adubo

SC

60

100.00

300.00

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE APIAÍ****FORO DE APIAÍ****VARA ÚNICA****Praça Francisco Xavier da Rocha, 182, ., Centro - CEP 18320-000, Fone:
(15) 3552-1444, Apiai-SP - E-mail: apiai@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000400-09.2020.8.26.0030**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **Banco do Brasil S/A**
Executado: **Edson Cosmo**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vista ao autor, no prazo de 15 dias.

Nada Mais. Apiai, 08 de maio de 2023. Eu, ____, Lucas Antonio da Rosa Leonardi, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0368/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Diego Junqueira Caceres (OAB 278321/SP)	D.J.E
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vista ao autor, no prazo de 15 dias."

Apiaí, 9 de maio de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0368/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/05/2023. Considera-se a data de publicação em 11/05/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Diego Junqueira Caceres (OAB 278321/SP)

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vista ao autor, no prazo de 15 dias."

Apiaí, 10 de maio de 2023.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento nº: 2235912-74.2022.8.26.0000

Agravante: Edson Cosmo

Agravado: Banco do Brasil S/A

Autos em primeiro grau nº: 1000400-09.2020.8.26.0030

Juíza Prolatora da Decisão: Dra. Flávia Snaider Ribeiro

Vara Única do Foro de Apiaí

VOTO Nº. 16537

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. Alegação de excepcionalidade que autoriza a concessão do efeito suspensivo. Ausente a garantia do juízo. Exigência cumulativa não observada. Juízo que não restou garantido por penhora, depósito ou caução. Inteligência do § 1º do artigo 919 do CPC. Decisão preservada.

Recurso não provido.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **Edson Cosmo**, contra a r. decisão que, nos autos da execução de título extrajudicial ajuizada por **Banco do Brasil S/A**, indeferiu o efeito suspensivo requerido (fls. 160/161 dos autos originários).

Alega o recorrente estarem presentes os requisitos autorizadores da tutela para a suspensão da demanda, elencando, ainda, os princípios do contraditório, ampla defesa e o devido processo legal.

Determinado o processamento do recurso sem efeito



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

suspensivo (fls. 13).

Contraminuta apresentada pela agravada (fls. 16/20).

É o relatório.

Passo ao voto.

Insurge-se o agravante, repita-se, contra a deliberação proferida pelo MM. Juízo de primeiro grau, cujo teor reproduz-se a seguir:

“Vistos (...). No caso em apreço, ainda que o banco exequente tenha incorporado o BESC, ele não está obrigado a liquidar as ações que o embargante alega possuir para transformá-las em dinheiro e realizar o abatimento da dívida, como pretendido, o que afasta o requisito da fungibilidade. Ademais, enquanto não realizada pelo próprio acionista a transação das ações, remanesce apenas a condição de sócio da empresa e não de credor. Observe-se, ainda, que o alegado ativo do embargante não se confunde com dívida, pois em nenhum momento ele comprovou que realizou a tentativa de resgate de suas ações e teve negado seu pagamento por parte do banco embargado. Também não há que se falar em dação em pagamento, que exige consentimento do credor para receber prestação diversa da que lhe é devida, nos termos do art. 356, do Código Civil, sendo que no presente caso não houve a concordância do embargado para receber as ações do BESC como quitação aos contratos apontados na inicial. Assim, indefiro a suspensão da execução, como também, a consignação. No mais, providencie, a parte exequente, o andamento do feito. Int.” (fls. 160/161).

Pois bem. De proêmio, insta salientar que o Colendo Superior Tribunal de Justiça, em julgamento de Recurso Especial sob o rito dos recursos repetitivos (tema 988), fixou a tese de que o rol do artigo 1.015 do Código de Processo Civil vigente é de taxatividade mitigada, admitindo a interposição de agravo de instrumento para além das hipóteses elencadas em referido dispositivo legal:

“RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. NATUREZA JURÍDICA DO ROL DO ART. 1.015 DO CPC/2015. IMPUGNAÇÃO IMEDIATA DE DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS NÃO PREVISTAS NOS INCISOS DO REFERIDO DISPOSITIVO LEGAL. POSSIBILIDADE. TAXATIVIDADE MITIGADA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

*EXCEPCIONALIDADE DA IMPUGNAÇÃO FORA
DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI. REQUISITOS.*

1- O propósito do presente recurso especial, processado e julgado sob o rito dos recursos repetitivos, é definir a natureza jurídica do rol do art. 1.015 do CPC/15 e verificar a possibilidade de sua interpretação extensiva, analógica ou exemplificativa, a fim de admitir a interposição de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que verse sobre hipóteses não expressamente previstas nos incisos do referido dispositivo legal.

2- Ao restringir a recorribilidade das decisões interlocutórias proferidas na fase de conhecimento do procedimento comum e dos procedimentos especiais, exceção feita ao inventário, pretendeu o legislador salvaguardar apenas as "situações que, realmente, não podem aguardar rediscussão futura em eventual recurso de apelação".

3- A enunciação, em rol pretensamente exaustivo, das hipóteses em que o agravo de instrumento seria cabível revela-se, na esteira da majoritária doutrina e jurisprudência, insuficiente e em desconformidade com as normas fundamentais do processo civil, na medida em que sobrevivem questões urgentes fora da lista do art. 1.015 do CPC e que tornam inviável a interpretação de que o referido rol seria absolutamente taxativo e que deveria ser lido de modo restritivo.

4- A tese de que o rol do art. 1.015 do CPC seria taxativo, mas admitiria interpretações extensivas ou analógicas, mostra-se igualmente ineficaz para a conferir ao referido dispositivo uma interpretação em sintonia com as normas fundamentais do processo civil, seja porque ainda remanescerão hipóteses em que não será possível extrair o cabimento do agravo das situações enunciadas no rol, seja porque o uso da interpretação extensiva ou da analogia pode desnaturar a essência de institutos jurídicos ontologicamente distintos.

5- A tese de que o rol do art. 1.015 do CPC seria meramente exemplificativo, por sua vez, resultaria na repristinação do regime recursal das interlocutórias que vigorava no CPC/73 e que fora conscientemente modificado pelo legislador do novo CPC, de modo que estaria o Poder Judiciário, nessa hipótese, substituindo a atividade e a vontade expressamente externada pelo Poder Legislativo.

6- Assim, nos termos do art. 1.036 e seguintes do CPC/2015, fixa-se a seguinte tese jurídica: O rol do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

art. 1.015 do CPC é de taxatividade mitigada, por isso admite a interposição de agravo de instrumento quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação.

7- Embora não haja risco de as partes que confiaram na absoluta taxatividade com interpretação restritiva serem surpreendidas pela tese jurídica firmada neste recurso especial repetitivo, eis que somente se cogitará de preclusão nas hipóteses em que o recurso eventualmente interposto pela parte tenha sido admitido pelo Tribunal, estabelece-se neste ato um regime de transição que modula os efeitos da presente decisão, a fim de que a tese jurídica somente seja aplicável às decisões interlocutórias proferidas após a publicação do presente acórdão.

8- Na hipótese, dá-se provimento em parte ao recurso especial para determinar ao TJ/MT que, observados os demais pressupostos de admissibilidade, conheça e dê regular prosseguimento ao agravo de instrumento no que tange à competência.

9- Recurso especial conhecido e provido.” (REsp 1704520/ MT, Relatora NANCY ANDRIGHI, Corte Especial, Data do julgamento: 05/12/2018, DJe: 19/12/2018)

Assim, tendo o STJ admitido a interposição de agravo de instrumento fora das hipóteses do artigo 1.015 do CPC e verificada a urgência da questão em análise, de rigor o conhecimento do agravo. Dessa forma, também já decidiu o C. STJ:

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. VÍCIO DE FUNDAMENTAÇÃO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. INOCORRÊNCIA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE INDEFERE O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO AOS EMBARGOS. RECORRIBILIDADE IMEDIATA POR AGRAVO DE INSTRUMENTO. POSSIBILIDADE. CABIMENTO DO RECURSO EM FACE DE DECISÕES QUE VERSEM SOBRE TUTELA PROVISÓRIA, CONCEITO EM QUE SE ENQUADRA A DECISÃO QUE INDEFERE O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. ART. 1.015, I, COMBINADO COM ART. 919, §1º, AMBOS DO CPC/2015. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA OU POR

ANALOGIA DO ART. 1.015, X, DO CPC/2015, QUE ERRONEAMENTE NÃO CONTEMPLA ESSA HIPÓTESE. IMPOSSIBILIDADE. PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA TUTELA PROVISÓRIA. MATÉRIA NÃO EXAMINADA NO ACÓRDÃO, QUE SE LIMITOU À INADMISSIBILIDADE DO AGRAVO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

2- O propósito recursal consiste em definir, para além da negativa de prestação jurisdicional: (i) se é recorrível, de imediato e por meio de agravo de instrumento, a decisão interlocutória que indefere a concessão de efeito suspensivo aos embargos à execução de título extrajudicial; (ii) se, na hipótese, estão presentes os pressupostos para a concessão do efeito suspensivo.

3- A mera alegação de que teria havido violação ao art. 1.022 do CPC, sem contudo, o detalhadamente acerca dos alegados vícios existentes no acórdão, impede o exame do recurso especial sob esse fundamento, especialmente quando se verifica que a única questão efetivamente debatida no acórdão recorrido está suficientemente motivada.

4- A decisão que versa sobre a concessão de efeito suspensivo aos embargos à execução de título extrajudicial é uma decisão interlocutória que versa sobre tutela provisória, como reconhece o art. 919, §1º, do CPC/2015, motivo pelo qual a interposição imediata do agravo de instrumento em face da decisão que indefere a concessão do efeito suspensivo é admissível com base no art. 1.015, I, do CPC/2015, tornando inadequado o uso de interpretação extensiva ou analogia sobre a hipótese de cabimento prevista no art. 1.015. X do CPC/2015.

5- Tendo o acórdão recorrido se limitado à inadmissibilidade do agravo de instrumento, não se admite o exame acerca da presença, ou não, dos pressupostos que autorizam a concessão do pretendido efeito suspensivo aos embargos à execução, em virtude da ausência de prequestionamento da matéria. Incidência da Súmula 211/STJ.

6- Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido.

(Resp 1745358/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

26/02/2019, DJe 01/03/2019)

Ainda em questão prejudicial, as alegações de violação ao contraditório e ausência de citação não guardam relação com a petição que ensejou a decisão agravada, ou mesmo o teor da decisão atacada, sendo certo que o agravante compareceu aos autos apresentando sua defesa, além de embargos à execução.

Quanto ao mérito do agravo, desde logo anote-se que nos estreitos lindes do recurso interposto o exame da matéria debatida se circunscreve à verificação da presença dos requisitos legais ensejadores, ou não, da atribuição do efeito suspensivo pleiteado, sob pena de inescusável supressão de instância na análise dos embargos ofertados.

Com efeito, prevê o art. 919 do Código de Processo Civil que os embargos à execução não terão efeito suspensivo. No entanto, como previsto no §1º do mesmo artigo, o juiz pode atribuir efeito suspensivo quando verificados os requisitos para a concessão da tutela provisória e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.

De fato, o embargante-agravante não indicou bens à penhora ou prestou caução idônea nos autos dos embargos à execução, ainda assim, argumenta estarem presentes características excepcionais para a suspensão da execução.

Nesse mister, deve-se deixar consignado que o citado art. 919 é expresso na exigência cumulativa dos requisitos da tutela e garantia do juízo, nos seguintes termos:

Art. 919. Os embargos à execução não terão efeito suspensivo.

§ 1º O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando verificados os requisitos para a concessão da tutela provisória e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.

(...). (grifou-se)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Em situações análogas, já decidiu o C. STJ e este E.

Tribunal:

Civil e processual. Embargos à execução. Insurgência contra decisão que não os recebeu com efeito suspensivo. Para atribuição de efeito suspensivo aos embargos, necessária a presença dos requisitos para a concessão da tutela provisória, bem como que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Se a execução não está garantida, não há lugar para a pretendida suspensão do processo de execução. Consideração, todavia, de que quaisquer medidas de constrição patrimonial sobre a coexecutada que se encontra em recuperação judicial são da competência exclusiva do juízo da recuperação judicial. RECURSO PROVIDO EM PARTE (TJSP; Agravo de Instrumento 2193451-58.2020.8.26.0000; Relator (a): Mourão Neto; Órgão Julgador: 19ª Câmara de Direito Privado; Foro de Itu - 3ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 27/10/2020; Data de Registro: 29/10/2020)

Civil e processual. Embargos à execução. Insurgência contra decisão que não os recebeu com efeito suspensivo. Para atribuição de efeito suspensivo aos embargos, necessária a presença dos requisitos para a concessão da tutela provisória, bem como que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Se a execução não está garantida, não há lugar para a pretendida suspensão do processo de execução. Consideração, todavia, de que quaisquer medidas de constrição patrimonial sobre a coexecutada que se encontra em recuperação judicial são da competência exclusiva do juízo da recuperação judicial. RECURSO PROVIDO EM PARTE. (TJSP; Agravo de Instrumento 2193451-58.2020.8.26.0000; Relator (a): Mourão Neto; Órgão Julgador: 19ª Câmara de Direito Privado; Foro de Itu - 3ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 27/10/2020; Data de Registro: 29/10/2020).

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EMBARGOS À EXECUÇÃO – EFEITO SUSPENSIVO – REQUISITOS DO ART. 919, §1º, DO NCPC – Necessária a cumulação dos requisitos elencados no art. 919, § 1º, do NCPC, para que os embargos à



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

execução sejam recebidos com a atribuição de efeito suspensivo – Ainda que se considere relevantes os argumentos suscitados pela parte, não é cabível a concessão de efeito suspensivo aos embargos à execução se a execução não está garantida pela penhora, depósito ou caução suficientes – Agravante que sequer sustenta estar garantido o juízo, mas defende que o crédito exequendo sujeita-se aos efeitos da recuperação judicial e que, em virtude da homologação do plano de recuperação judicial, ocorreu a novação das dívidas anteriores, não podendo haver pagamentos sem aprovação nos autos da recuperação judicial – Questão relativa à concursabilidade do crédito que não foi objeto da decisão agravada, que apenas tratou da não concessão de efeito suspensivo aos embargos à execução com fulcro no artigo 919, do NCPC, sendo inviável, portanto, o enfrentamento desta matéria diretamente em 2ª instância - Precedentes - Decisão mantida – Agravo improvido (TJSP; Agravo de Instrumento 2076419-37.2017.8.26.0000; Relator (a): Salles Vieira; Órgão Julgador: 24ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 9ª Vara Cível; Data do Julgamento: 20/02/2020; Data de Registro: 28/02/2020)

Nessa ordem de ideias, como não devidamente indicados os bens ou prestada caução para garantia do juízo nos autos dos embargos à execução, bem ainda não demonstradas situações excepcionais, de rigor a manutenção da decisão que indeferiu o efeito suspensivo pleiteado.

Acrescenta-se, ademais, conforme fundamentado pelo juízo *a quo*, enquanto não realizada a transação das ações, não há que se falar no abatimento da dívida, não servindo tal alegação para considerar garantida a execução, ao contrário do que faz crer.

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso.

MARCOS GOZZO
RELATOR



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.8.2 - Serv. de Proces. da 38ª Câmara de Dir. Privado
 Pátio do Colégio, 73 - Pátio do Colégio - 4º andar - Sala 402 - Sé -
 CEP: 01016-040 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº: **2235912-74.2022.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Cédula de Crédito Bancário**
 Agravante: **Edson Cosmo**
 Agravado: **Banco do Brasil S/A**
 Relator(a): **MARCOS GOZZO**
 Órgão Julgador: **38ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.

Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

Advogado

Diego Junqueira Caceres (OAB: 278321/SP) - Ricardo Lopes Godoy
 (OAB: 321781/SP) - Ricardo Lopes Godoy (OAB: 77167/MG)

São Paulo, 9 de março de 2023.

 Marcos Da Rocha Cadena - Matrícula M110746
 Escrevente Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.8.2 - Serv. de Proces. da 38ª Câmara de Dir. Privado
 Pátio do Colégio, 73 - Pátio do Colégio - 4º andar - Sala 402 - Sé -
 CEP: 01016-040 - São Paulo/SP - 3292-4900 r2146

CERTIDÃO

Processo nº: **2235912-74.2022.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Cédula de Crédito Bancário**
 Agravante: **Edson Cosmo**
 Agravado: **Banco do Brasil S/A**
 Relator(a): **MARCOS GOZZO**
 Órgão Julgador: **38ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em **31/03/23**

São Paulo, 4 de abril de 2023.

 Miria Nogueira Da Silva - Matrícula: M110077
 Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.8.2 - Serv. de Proces. da 38ª Câmara de Dir. Privado
 Pátio do Colégio, 73 - Pátio do Colégio - 4º andar - Sala 402 - Sé -
 CEP: 01016-040 - São Paulo/SP

TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO

Processo nº: **2235912-74.2022.8.26.0000**
 Classe: **Agravo de Instrumento**
 Assunto: **Cédula de Crédito Bancário**
 Órgão Julgador: **38ª Câmara de Direito Privado**
 Partes: **é agravante EDSON COSMO, é agravado BANCO DO BRASIL S/A**
 Foro/Vara de origem: **Foro de Apiaí - Vara Única**
 Nº do processo na origem: **1000400-09.2020.8.26.0030**

Certifico que, nesta data, enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 4 de abril de 2023.

Miria Nogueira Da Silva - Matrícula M110077
 Escrevente Técnico Judiciário


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE APIAÍ
FORO DE APIAÍ
VARA ÚNICA
Praça Francisco Xavier da Rocha, 182 - Apiai-SP - CEP 18320-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO-MANDADO

Processo Digital nº: **1000400-09.2020.8.26.0030**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Edson Cosmo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **BRUNA MENDES FERREIRA**

Vistos,

1. A decisão de fls. 303/304 rejeitou a alegação de impenhorabilidade feita pelo executado, que argumentava serem os bens penhorados suas ferramentas para o trabalho e, portanto, não passíveis de expropriação por serem impenhoráveis.

A despeito disso, a fls. 309/314, o executado, novamente, alegou tratar-se de instrumentos do seu trabalho e que seriam impenhoráveis. Desta vez, colacionou aos autos notas fiscais do produtor em seu nome, sobre transporte de tomate e venda de produtos da lavoura.

Novamente, o executado não comprova que os bens penhorados são os únicos por ele utilizados para carregamento e transporte de seus produtos. As notas fiscais não comprovam que os bens são impenhoráveis. Os fundamentos utilizados na decisão de fls. 303/304 mantêm-se íntegros.

Em verdade, percebe-se que o executado está dificultando a realização da penhora, pois os argumentos trazidos na petição de fls. 309/311 já foram analisados anteriormente e os documentos juntados em nada alteram o contexto fático e jurídico dos bens penhorados.

Assim, por embaraçar a realização da expropriação dos bens penhorados, em claro tumulto processual, atitude esta que viola o padrão de conduta esperado pelos atores processuais e o princípio da cooperação, **CONDENO o executado ao pagamento de multa de 05% do valor atualizado do débito em execução, por ato atentatório à dignidade da justiça, que será revertido em favor do exequente, nos termos do artigo 774, inciso III, do Código de Processo Civil.**

2. No mais, em termos de prosseguimento, defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE APIAÍ

FORO DE APIAÍ

VARA ÚNICA

Praça Francisco Xavier da Rocha, 182 - Apiai-SP - CEP 18320-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) Gilberto Fortes do Amaral Filho, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

- O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE APIAÍ****FORO DE APIAÍ****VARA ÚNICA****Praça Francisco Xavier da Rocha, 182 - Apiai-SP - CEP 18320-000****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

Apiai, 11 de maio de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0382/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Diego Junqueira Caceres (OAB 278321/SP)	D.J.E
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, 1. A decisão de fls. 303/304 rejeitou a alegação de impenhorabilidade feita pelo executado, que argumentava serem os bens penhorados suas ferramentas para o trabalho e, portanto, não passíveis de expropriação por serem impenhoráveis. A despeito disso, a fls. 309/314, o executado, novamente, alegou tratar-se de instrumentos do seu trabalho e que seriam impenhoráveis. Desta vez, colacionou aos autos notas fiscais do produtor em seu nome, sobre transporte de tomate e venda de produtos da lavoura. Novamente, o executado não comprova que os bens penhorados são os únicos por ele utilizados para carregamento e transporte de seus produtos. As notas fiscais não comprovam que os bens são impenhoráveis. Os fundamentos utilizados na decisão de fls. 303/304 mantêm-se íntegros. Em verdade, percebe-se que o executado está dificultando a realização da penhora, pois os argumentos trazidos na petição de fls. 309/311 já foram analisados anteriormente e os documentos juntados em nada alteram o contexto fático e jurídico dos bens penhorados. Assim, por embaraçar a realização da expropriação dos bens penhorados, em claro tumulto processual, atitude esta que viola o padrão de conduta esperado pelos atores processuais e o princípio da cooperação, CONDENO o executado ao pagamento de multa de 05% do valor atualizado do débito em execução, por ato atentatório à dignidade da justiça, que será revertido em favor do exequente, nos termos do artigo 774, inciso III, do Código de Processo Civil. 2. No mais, em termos de prosseguimento, defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) Gilberto Fortes do Amaral Filho, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. -

O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

Apiaí, 12 de maio de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0382/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 15/05/2023. Considera-se a data de publicação em 16/05/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Diego Junqueira Caceres (OAB 278321/SP)

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos, 1. A decisão de fls. 303/304 rejeitou a alegação de impenhorabilidade feita pelo executado, que argumentava serem os bens penhorados suas ferramentas para o trabalho e, portanto, não passíveis de expropriação por serem impenhoráveis. A despeito disso, a fls. 309/314, o executado, novamente, alegou tratar-se de instrumentos do seu trabalho e que seriam impenhoráveis. Desta vez, colacionou aos autos notas fiscais do produtor em seu nome, sobre transporte de tomate e venda de produtos da lavoura. Novamente, o executado não comprova que os bens penhorados são os únicos por ele utilizados para carregamento e transporte de seus produtos. As notas fiscais não comprovam que os bens são impenhoráveis. Os fundamentos utilizados na decisão de fls. 303/304 mantêm-se íntegros. Em verdade, percebe-se que o executado está dificultando a realização da penhora, pois os argumentos trazidos na petição de fls. 309/311 já foram analisados anteriormente e os documentos juntados em nada alteram o contexto fático e jurídico dos bens penhorados. Assim, por embaraçar a realização da expropriação dos bens penhorados, em claro tumulto processual, atitude esta que viola o padrão de conduta esperado pelos atores processuais e o princípio da cooperação, CONDENO o executado ao pagamento de multa de 05% do valor atualizado do débito em execução, por ato atentatório à dignidade da justiça, que será revertido em favor do exequente, nos termos do artigo 774, inciso III, do Código de Processo Civil. 2. No mais, em termos de prosseguimento, defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) Gilberto Fortes do Amaral Filho, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações

judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

Apiaí, 15 de maio de 2023.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE APIAÍ**

Processo nº: **1000400-09.2020.8.26.0030**

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link www.grupolance.com.br, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, **DR. ADRIANO PIOVEZAN FONTE, OAB SP 306.683**, nos autos em epígrafe, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, por meio desta petição apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do primeiro leilão:



Início do 1º Leilão: 18/09/2023 às 00:00
Encerramento do 1º Leilão: 21/09/2023 às 13:23

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao segundo leilão, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado (todo, em horário de Brasília).



Início do 2º Leilão: 21/09/2023 às 13:23
Encerramento do 2º Leilão: 18/10/2023 às 13:23

- 3. Dessa forma, requer a aprovação das datas, para posterior juntada da minuta do edital de leilão.**
- 4. Possuindo as partes, advogado constituído nos autos, com base no art. 889 do CPC, pede este Leiloeiro Oficial / LANCE JUDICIAL, respeitosamente, que esta D. Vara realize a intimação(ões) eletrônica(s) dos advogados, via DJE.**
- 5. De outra parte, informa que procederá a cientificação, caso existam, do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas.**



6. No mais, informa que diante da redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais, e, para fins de controle de prazo, a publicação será datada no dia que for anexado a minuta aos autos.

Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:

- a. Pelo e-mail: contato@grupolance.com.br ou;
 - b. Que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;
- Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Renovamos ao este. M.M. Juízo, nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

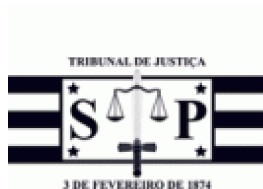
OUTORGANTE: **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO**, de nacionalidade brasileira, titular do RG nº 4660325 SSP/SP, inscrito sob o CPF 205.573.028-20;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 32.152.427-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “Ad Judicia” em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, terça, 30 de maio de 2023.

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO
JUCESP Nº 550

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE APIAÍ****FORO DE APIAÍ****VARA ÚNICA****Praça Francisco Xavier da Rocha, 182, ., Centro - CEP 18320-000, Fone:
(15) 3552-1444, Apiai-SP - E-mail: apiai@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000400-09.2020.8.26.0030**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **Banco do Brasil S/A**
Executado: **Edson Cosmo**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vista às partes, no prazo de 15 dias.

Nada Mais. Apiai, 01 de junho de 2023. Eu, ____, Geraldo de Barros Júnior, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0443/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Diego Junqueira Caceres (OAB 278321/SP)	D.J.E
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vista às partes, no prazo de 15 dias."

Apiaí, 2 de junho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0443/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/06/2023. Considera-se a data de publicação em 06/06/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Diego Junqueira Caceres (OAB 278321/SP)

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vista às partes, no prazo de 15 dias."

Apiaí, 5 de junho de 2023.

The logo consists of the words "GRUPO" and "LANCE" stacked vertically in a white, sans-serif, uppercase font. The text is centered within a solid orange rectangular background.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO
FORO DE APIAÍ – SP**

Processo nº 1000400-09.2020.8.26.0030

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado neste Tribunal, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, nos autos da Execução de Título Extrajudicial em que **BANCO DO BRASIL S/A.** move em face de **EDSON COSMO**, vem, permissa máxima vênica, à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de Leilão para aprovação, com datas com 1º Leilão que terá início no dia 18/09/2023 às 00h, e terá encerramento no dia 21/09/2023 às 13h e 23min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 18/10/2023 às 13h e 23min (ambas no horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **60% do valor da avaliação atualizada**.

2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregrado estarão disponíveis no portal desta Gestora de Leilões (www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br).

3. Requer a juntada da avaliação atualizada do bem móvel apregrado a estes autos.

grupolance.com.br - 3003-0577 - contato@grupolance.com.br



GRUPO
LANCE

4. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

5. Para regular o praxeamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

6. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

7. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:

- a. pelo e-mail: contato@grupolance.com.br ou;
- b. que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;

Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

13 de junho de 2023



ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP

VARA ÚNICA DO FORO FORO DE APIAÍ - SP

EDITAL DE LEILÃO e de intimação do executado **EDSON COSMO**. A **Dra. Bruna Mendes Ferreira**, MM^a. Juíza de Direito da Vara Única do Foro de Apiaí – SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão do bem, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução de Título Extrajudicial – **Processo nº 1000400-09.2020.8.26.0030-** em que **BANCO DO BRASIL S/A** move em face do referido executado e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br, com **1º Leilão** que terá início no dia **18/09/2023 às 00h**, e terá **encerramento no dia 21/09/2023 às 13h e 23min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **18/10/2023 às 13h e 23min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **60% do valor da avaliação atualizada**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **Gilberto Fortes do Amaral Filho**, JUCESP Nº **550**, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br, devidamente habilitado pelo TJ/SP.

DO LOCAL DO BEM: Sítio São Sebastião, Lageado de Araçaíba – Apiaí/SP. Foi nomeado como fiel depositário o Sr. Edson Cosmo.

DÉBITOS: O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a GRUPO LANCE, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: Os interessados poderão ofertar proposta de pagamento parcelada através do sistema: www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br, (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A proposta deverá ser de pelo menos 25% do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, conforme previsto no artigo 22, parágrafo único, da Resolução nº 236 da CNJ, sem prejuízo do disposto no art. 891 e 895 do CPC. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

DA RETIRADA: Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado. Para retirar o bem

arrematado, o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo “Mandado de Entrega do Bem”. As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento de todas as despesas, devidamente comprovadas nos autos, especialmente, mas não limitando, a comissão 2,5% sobre o valor de avaliação do(s) bem(ns) ao Leiloeiro/Gestora, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levado a praça, caso não seja pago o percentual devido.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: 01 GRADE NIVELADORA, MARCA/FABRICANTE BALDAM, MODELO 32/22 POL.ANO FABRICAÇÃO 2011, ANO MODELO 2011(conf.fl.s.298).

DESCRTIÇÃO COMERCIAL: Grade Niveladora, marca Baldam, modelo 32/22, ano 2011.

ÔNUS: Não foram informados ônus no auto de penhora e avaliação (conf.fl.s.298).

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM MÓVEL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil) para dezembro/2022 (conf.fl.s.298).

VALOR ATUALIZADO DA AVALIAÇÃO: R\$ 25.782,03 (vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e dois reais e três centavos) para maio/2023 - atualizado conforme a Tabela Prática Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJ/SP.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, § único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único**, CPC o(s) executado(s) terá (ão) ciência do dia, hora e meio de realização dos leilões, através dos correios ou por Oficial de Justiça ou por meio deste presente EDITAL. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. 13 de junho de 2023.

Dra. Bruna Mendes Ferreira
MMª. Juíza de Direito da Vara Única do Foro de Apiaí – SP

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: maio/2023
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		29/12/2022	25.000,00	25.782,03	0,00	0,00	0,00	25.782,03
Subtotal							R\$ 25.782,03	
TOTAL GERAL							R\$ 25.782,03	



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE APIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº. 1000400-09.2020.8.26.0030

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado que a presente subscreve nos autos da Execução de Título Extrajudicial, que move face a **EDSON COSMO**, já qualificada, em trâmite perante este r. Juízo e respectivo cartório, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, para juntar aos autos a planilha de débito devidamente atualizada, para os devidos fins.

Termos em que,
P. deferimento.

Bauru, 14 de Junho de 2023.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

Demonstrativo de Conta Vinculada

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Cliente	CPF / CNPJ		Operação / Finalidade
EDSON COSMO	167.314.348-25		20/00012-X - CUSTEIO AGROPECUARIO
Instrumento de crédito	Valor da operação		Vencimento
CÉDULA RURAL PIGNORATICA	R\$ 233.069,85		28.07.2017 - Primeira parcela em aberto - FALTA DE PAGAMENTO

Observação(ões):

OP EX 40/01927-6 ATUAL 20/00012-X
TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

NORMALIDADE:

- ENTRE:28.07.2014 E 28.10.2015
- JUROS À TAXA DE 6,5% AO ANO, DEBITADOS E CAPITALIZADOS MENSALMENTE;
- ENTRE:28.10.2015 E 28.10.2017
- JUROS À TAXA DE 8,75% AO ANO,DEBITADOS E CAPITALIZADOS MENSALMENTE;

INADIMPLEMENTO.:

- JUROS À TAXA DE 8,75% AO ANO,DEBITADOS E CAPITALIZADOS MENSALMENTE;
- JUROS DE MORA À TAXA DE 1,00% AO ANO, DEBITADOS AO FINAL;
- MULTA DE 2,00% SOBRE O SALDO DEVEDOR FINAL;
- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS à taxa de 5.000%.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade			Extrato de inadimplemento			Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito		Transferência
28.07.2014	IOF				-17,38			-17,38	-17,38
28.07.2014	CAP-UTILIZACAO				-4.573,91			-4.591,29	-4.591,29
28.07.2014	AMORTIZAÇÃO					17,38		-4.573,91	-4.573,91
29.07.2014	IOF				-868,28			-5.442,19	-5.442,19
29.07.2014	CAP-UTILIZACAO				-228.495,94			-233.938,13	-233.938,13
29.07.2014	AMORTIZAÇÃO					868,28		-233.069,85	-233.069,85
30.07.2014	AMORTIZAÇÃO					0,28		-233.069,57	-233.069,57
30.07.2014	AMORTIZAÇÃO					0,42		-233.069,15	-233.069,15
30.07.2014	AMORTIZAÇÃO					11,92		-233.057,23	-233.057,23
30.07.2014	AMORTIZAÇÃO					0,70		-233.056,53	-233.056,53
30.07.2014	IOF				-2,52			-233.059,05	-233.059,05
30.07.2014	IOF				-1,26			-233.060,31	-233.060,31
30.07.2014	IOF				-20,86			-233.081,17	-233.081,17
30.07.2014	SEGURO PENHOR				-73,60			-233.154,77	-233.154,77
30.07.2014	AMORTIZAÇÃO					2,21		-233.152,56	-233.152,56
30.07.2014	AMORTIZAÇÃO					0,45		-233.152,11	-233.152,11
30.07.2014	AMORTIZAÇÃO					0,38		-233.151,73	-233.151,73

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Demonstrativo de Conta Vinculada

Histórico / Documento		Extrato de normalidade			Extrato de inadimplemento			Saldo geral	
Data		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo
30.07.2014	AMORTIZAÇÃO				-			1,68	-233.150,05
30.07.2014	AMORTIZAÇÃO				-			2,52	-233.147,53
30.07.2014	AMORTIZAÇÃO				-			1,26	-233.146,27
30.07.2014	IOF				-	-0,28			-233.146,55
30.07.2014	IOF				-	-0,42			-233.146,97
30.07.2014	IOF				-	-11,92			-233.158,89
30.07.2014	IOF				-	-0,70			-233.159,59
30.07.2014	IOF				-	-2,21			-233.161,80
30.07.2014	IOF				-	-0,45			-233.162,25
30.07.2014	IOF				-	-0,38			-233.162,63
30.07.2014	IOF				-	-1,68			-233.164,31
30.07.2014	SEGURO PENHOR				-	-110,40			-233.274,71
30.07.2014	SEGURO PENHOR				-	-3.137,60			-236.412,31
30.07.2014	SEGURO PENHOR				-	-184,00			-236.596,31
30.07.2014	SEGURO PENHOR				-	-581,44			-237.177,75
30.07.2014	SEGURO PENHOR				-	-119,23			-237.296,98
30.07.2014	SEGURO PENHOR				-	-99,36			-237.396,34
30.07.2014	SEGURO PENHOR				-	-441,60			-237.837,94
30.07.2014	SEGURO PENHOR				-	-662,40			-238.500,34
30.07.2014	SEGURO PENHOR				-	-331,20			-238.831,54
30.07.2014	SEG.VIDA-P.				-	-5.490,19			-244.321,73
30.07.2014	AMORTIZAÇÃO				-			20,86	-244.300,87
01.08.2014	Juros				-	-125,33			-244.426,20
28.08.2014	IOF				-	-16,24			-244.442,44
28.08.2014	IOF				-	-2,44			-244.444,88
28.08.2014	IOF				-	-16,24			-244.461,12
28.08.2014	IOF				-	-13,04			-244.474,16
28.08.2014	IOF				-	-16,43			-244.490,59
28.08.2014	IOF				-	-13,04			-244.503,63
28.08.2014	SEGURO PENHOR				-	-4.274,98			-248.778,61
28.08.2014	SEGURO PENHOR				-	-642,52			-249.421,13
28.08.2014	SEGURO PENHOR				-	-4.274,98			-253.696,11
28.08.2014	SEGURO PENHOR				-	-3.431,75			-257.127,86
28.08.2014	SEGURO PENHOR				-	-4.324,39			-261.452,25
28.08.2014	SEGURO PENHOR				-	-3.431,75			-264.884,00
28.08.2014	AMORTIZAÇÃO				-			16,24	-264.867,76
28.08.2014	AMORTIZAÇÃO				-			2,44	-264.865,32
28.08.2014	AMORTIZAÇÃO				-			16,24	-264.849,08

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Demonstrativo de Conta Vinculada

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Cliente		Operação / Finalidade	
EDSON COSMO		20/00012-X - CUSTEIO AGROPECUARIO	
CPF / CNPJ		167.314.348-25	

Data		Histórico / Documento		Extrato de normalidade			Extrato de inadimplemento			Saldo geral	
				Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo
28.08.2014		AMORTIZAÇÃO					-			13.04	-264.836.04
28.08.2014		AMORTIZAÇÃO					-			16.43	-264.819.61
28.08.2014		AMORTIZAÇÃO					-			13.04	-264.806.57
01.09.2014		Juros					-	-1.324,90			-266.131.47
01.10.2014		Juros					-	-1.381,07			-267.512.54
21.10.2014		IOF					-	-0,70			-267.513.24
21.10.2014		SEGURO PENHOR					-	-184,00			-267.697.24
21.10.2014		AMORTIZAÇÃO					-			0,70	-267.696.54
01.11.2014		Juros					-	-1.434,99			-269.131.53
01.12.2014		Juros					-	-1.396,64			-270.528.17
01.01.2015		Juros					-	-1.450,81			-271.978.98
01.02.2015		Juros					-	-1.458,59			-273.437.57
01.03.2015		Juros					-	-1.324,16			-274.761.73
01.04.2015		Juros					-	-1.473,51			-276.235.24
01.05.2015		Juros					-	-1.433,50			-277.668.74
26.05.2015		IOF					-	-0,56			-277.669.30
26.05.2015		IOF					-	-3,36			-277.672.66
26.05.2015		IOF					-	-3,36			-277.676.02
26.05.2015		SEGURO PENHOR					-	-148,04			-277.824.06
26.05.2015		SEGURO PENHOR					-	-883,20			-278.707.26
26.05.2015		SEGURO PENHOR					-	-883,20			-279.590.46
26.05.2015		AMORTIZAÇÃO					-			0,56	-279.589.90
26.05.2015		AMORTIZAÇÃO					-			3,36	-279.586.54
26.05.2015		AMORTIZAÇÃO					-			3,36	-279.583.18
01.06.2015		Juros					-	-1.491,09			-281.074.27
01.07.2015		Juros					-	-1.458,62			-282.532.89
01.08.2015		Juros					-	-1.515,19			-284.048.08
01.09.2015		Juros					-	-1.523,31			-285.571.39
01.10.2015		Juros					-	-1.481,95			-287.053.34
01.11.2015		Juros					-	-1.588,07			-288.641.41
01.12.2015		Juros					-	-1.996,88			-290.638.29
01.01.2016		Juros					-	-2.077,95			-292.716.24
01.02.2016		Juros					-	-2.087,07			-294.803.31
01.03.2016		Juros					-	-1.965,89			-296.769.20
01.04.2016		Juros					-	-2.115,97			-298.885.17

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Demonstrativo de Conta Vinculada

Data		Histórico / Documento		Extrato de normalidade			Extrato de inadimplemento			Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
01.05.2016	Juros					-	-2.062,08		-300.947,25	-300.947,25
01.06.2016	Juros					-	-2.145,76		-303.093,01	-303.093,01
01.07.2016	Juros					-	-2.091,11		-305.184,12	-305.184,12
01.08.2016	Juros					-	-2.175,97		-307.360,09	-307.360,09
01.09.2016	Juros					-	-2.191,48		-309.551,57	-309.551,57
01.10.2016	Juros					-	-2.135,67		-311.687,24	-311.687,24
01.11.2016	Juros					-	-2.222,33		-313.909,57	-313.909,57
01.12.2016	Juros					-	-2.165,73		-316.075,30	-316.075,30
21.12.2016	SEGURO PENHOR					-	-10.290,00		-326.365,30	-326.365,30
21.12.2016	SEGURO PENHOR					-	-10.290,00		-336.655,30	-336.655,30
01.01.2017	Juros					-	-2.305,57		-338.960,87	-338.960,87
01.02.2017	Juros					-	-2.423,44		-341.384,31	-341.384,31
01.03.2017	Juros					-	-2.203,80		-343.588,11	-343.588,11
01.04.2017	Juros					-	-2.456,52		-346.044,63	-346.044,63
01.05.2017	Juros					-	-2.394,00		-348.438,63	-348.438,63
01.06.2017	Juros					-	-2.491,20		-350.929,83	-350.929,83
01.07.2017	Juros					-	-2.427,80		-353.357,63	-353.357,63
28.07.2017	TRANSF. DE SALDO					-		1.712.221,50	1.358.863,87	1.358.863,87
28.07.2017	TRANSF. DE SALDO					-		-1.712.221,50	-353.357,63	-353.357,63
01.08.2017	Juros					-	-2.199,38		-355.557,01	-355.557,01
01.08.2017	Juros					-	-1.574,68		-357.131,69	-357.131,69
01.09.2017	Juros					-	-12.252,99		-369.384,68	-369.384,68
01.10.2017	Juros					-	-11.941,14		-381.325,82	-381.325,82
18.10.2017	AMORTIZAÇÃO					-		1.053,92	-380.271,90	-380.271,90
18.10.2017	AMORTIZAÇÃO					-		4.524,75	-375.747,15	-375.747,15
18.10.2017	AMORTIZAÇÃO					-		3.506,66	-372.240,49	-372.240,49
18.10.2017	AMORTIZAÇÃO					-		138,67	-372.101,82	-372.101,82
01.11.2017	Juros					-	-12.396,24		-384.498,06	-384.498,06
01.12.2017	Juros					-	-12.045,69		-396.543,75	-396.543,75
01.01.2018	Juros					-	-12.534,77		-409.078,52	-409.078,52
01.02.2018	Juros					-	-12.624,39		-421.702,91	-421.702,91
01.03.2018	Juros					-	-11.480,24		-433.183,15	-433.183,15
01.04.2018	Juros					-	-12.796,73		-445.979,88	-445.979,88
01.05.2018	Juros					-	-12.471,04		-458.450,92	-458.450,92
01.06.2018	Juros					-	-12.977,38		-471.428,30	-471.428,30
01.07.2018	Juros					-	-12.647,09		-484.075,39	-484.075,39
01.08.2018	Juros					-	-13.160,59		-497.235,98	-497.235,98
01.09.2018	Juros					-	-13.254,68		-510.490,66	-510.490,66

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Demonstrativo de Conta Vinculada

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Cliente

CPF / CNPJ

Operação / Finalidade

EDSON COSMO

167.314.348-25

20/00012-X - CUSTEIO AGROPECUARIO

Histórico / Documento		Extrato de normalidade			Extrato de inadimplemento			Saldo geral	
Data		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo
01.10.2018	Juros					-	-12.917,33		-523.407,99
01.11.2018	Juros					-	-13.441,80		-536.849,79
01.12.2018	Juros					-	-13.099,69		-549.949,48
01.01.2019	Juros					-	-13.631,56		-563.581,04
01.02.2019	Juros					-	-13.729,02		-577.310,06
01.03.2019	Juros					-	-12.484,76		-589.794,82
01.04.2019	Juros					-	-13.916,44		-603.711,26
01.05.2019	Juros					-	-13.562,25		-617.273,51
01.06.2019	Juros					-	-14.112,90		-631.386,41
01.07.2019	Juros					-	-13.753,71		-645.140,12
01.08.2019	Juros					-	-14.312,14		-659.452,26
01.09.2019	Juros					-	-14.414,46		-673.866,72
01.10.2019	Juros					-	-14.047,60		-687.914,32
01.11.2019	Juros					-	-14.617,96		-702.532,28
01.12.2019	Juros					-	-14.245,91		-716.778,19
01.01.2020	Juros					-	-14.824,32		-731.602,51
01.02.2020	Juros					-	-14.889,37		-746.491,88
01.03.2020	Juros					-	-14.024,86		-760.516,74
01.04.2020	Juros					-	-15.095,53		-775.612,27
01.05.2020	Juros					-	-14.711,05		-790.323,32
01.06.2020	Juros					-	-15.308,05		-805.631,37
01.07.2020	Juros					-	-14.918,16		-820.549,53
01.08.2020	Juros					-	-15.523,57		-836.073,10
01.09.2020	Juros					-	-15.634,25		-851.707,35
01.10.2020	Juros					-	-15.236,05		-866.943,40
01.11.2020	Juros					-	-15.854,36		-882.797,76
01.12.2020	Juros					-	-15.450,55		-898.248,31
01.01.2021	Juros					-	-16.077,56		-914.325,87
01.02.2021	Juros					-	-16.236,71		-930.562,58
01.03.2021	Juros					-	-14.765,17		-945.327,75
01.04.2021	Juros					-	-16.458,37		-961.786,12
01.05.2021	Juros					-	-16.039,48		-977.825,60
01.06.2021	Juros					-	-16.690,71		-994.516,31
01.07.2021	Juros					-	-16.265,91		-1.010.782,22
01.08.2021	Juros					-	-16.926,34		-1.027.708,56

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Demonstrativo de Conta Vinculada

Histórico / Documento		Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
Data		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
01.09.2021	Juros					-17.047,36			-1.044.755,92	-1.044.755,92
01.10.2021	Juros					-16.613,48			-1.061.369,40	-1.061.369,40
01.11.2021	Juros					-17.288,02			-1.078.657,42	-1.078.657,42
01.12.2021	Juros					-16.848,02			-1.095.505,44	-1.095.505,44
01.01.2022	Juros					-17.532,08			-1.113.037,52	-1.113.037,52
01.02.2022	Juros					-17.657,43			-1.130.694,95	-1.130.694,95
01.03.2022	Juros					-16.057,13			-1.146.752,08	-1.146.752,08
01.04.2022	Juros					-17.898,47			-1.164.650,55	-1.164.650,55
01.05.2022	Juros					-17.442,94			-1.182.093,49	-1.182.093,49
01.06.2022	Juros					-18.151,15			-1.200.244,64	-1.200.244,64
01.07.2022	Juros					-17.689,18			-1.217.933,82	-1.217.933,82
01.08.2022	Juros					-18.407,39			-1.236.341,21	-1.236.341,21
01.09.2022	Juros					-18.539,00			-1.254.880,21	-1.254.880,21
01.10.2022	Juros					-18.067,16			-1.272.947,37	-1.272.947,37
01.11.2022	Juros					-18.800,72			-1.291.748,09	-1.291.748,09
01.12.2022	Juros					-18.322,22			-1.310.070,31	-1.310.070,31
01.01.2023	Juros					-19.066,14			-1.329.136,45	-1.329.136,45
01.02.2023	Juros					-19.202,45			-1.348.338,90	-1.348.338,90
01.03.2023	Juros					-17.462,13			-1.365.801,03	-1.365.801,03
01.04.2023	Juros					-19.464,59			-1.385.265,62	-1.385.265,62
01.05.2023	Juros					-18.969,19			-1.404.234,81	-1.404.234,81
01.06.2023	Juros					-19.739,38			-1.423.974,19	-1.423.974,19
30.06.2023	Juros					-18.593,61			-1.442.567,80	-1.442.567,80
30.06.2023	Juros de Mora					-129.639,76			-1.572.207,56	-1.572.207,56
30.06.2023	Multa					-58.577,44			-1.630.785,00	-1.630.785,00
30.06.2023	Honorários Advocatícios					-81.539,25			-1.712.324,25	-1.712.324,25
Saldo Devedor em 30.06.2023										-1.712.324,25

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência					
Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data
PREFIXADO		0,0000			

Legenda:
PREFIXADO = Prefixado
Cálculo = 3184238

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços



VARA ÚNICA DO FORO FORO DE APIAÍ - SP

EDITAL DE LEILÃO e de intimação do executado **EDSON COSMO**. A **Dra. Bruna Mendes Ferreira**, MM^a. Juíza de Direito da Vara Única do Foro de Apiaí – SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão do bem, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução de Título Extrajudicial – **Processo nº 1000400-09.2020.8.26.0030**- em que **BANCO DO BRASIL S/A** move em face do referido executado e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br, com **1º Leilão** que terá início no dia **18/09/2023 às 00h**, e terá **encerramento no dia 21/09/2023 às 13h e 23min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **18/10/2023 às 13h e 23min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **60% do valor da avaliação atualizada**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP Nº 550**, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br, devidamente habilitado pelo TJ/SP.

DO LOCAL DO BEM: Sítio São Sebastião, Lageado de Araçaíba – Apiaí/SP. Foi nomeado como fiel depositário o Sr. Edson Cosmo.

DÉBITOS: O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a GRUPO LANCE, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: Os interessados poderão ofertar proposta de pagamento parcelada através do sistema: www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br, (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A proposta deverá ser de pelo menos 25% do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, conforme previsto no artigo 22, parágrafo único, da Resolução nº 236 da CNJ, sem prejuízo do disposto no art. 891 e 895 do CPC. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

DA RETIRADA: Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado. Para retirar o bem arrematado, o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo “Mandado



de Entrega do Bem". As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento de todas as despesas, devidamente comprovadas nos autos, especialmente, mas não limitando, a comissão 2,5% sobre o valor de avaliação do(s) bem(ns) ao Leiloeiro/Gestora, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levado a praça, caso não seja pago o percentual devido.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: 01 GRADE NIVELADORA, MARCA/FABRICANTE BALDAM, MODELO 32/22 POL.ANO FABRICAÇÃO 2011, ANO MODELO 2011(conf.fls.298).

DESCRTIÇÃO COMERCIAL: Grade Niveladora, marca Baldam, modelo 32/22, ano 2011.

ÔNUS: Não foram informados ônus no auto de penhora e avaliação (conf.fls.298).

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM MÓVEL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil) para dezembro/2022 (conf.fls.298).

VALOR ATUALIZADO DA AVALIAÇÃO: R\$ 25.782,03 (vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e dois reais e três centavos) para maio/2023 - atualizado conforme a Tabela Prática Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJ/SP.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, § único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único**, CPC o(s) executado(s) terá (ão) ciência do dia, hora e meio de realização dos leilões, através dos correios ou por Oficial de Justiça ou por meio deste presente EDITAL. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. 13 de junho de 2023.

Dra. Bruna Mendes Ferreira

MMª. Juíza de Direito da Vara Única do Foro de Apiaí – SP

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE APIAÍ****FORO DE APIAÍ****VARA ÚNICA**Praça Francisco Xavier da Rocha, 182, ., Centro - CEP 18320-000, Fone: (15) 3552-1444, Apiai-SP - E-mail: apiai@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000400-09.2020.8.26.0030**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Edson Cosmo**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vista às partes, no prazo de 05 dias.

Nada Mais. Apiai, 21 de junho de 2023. Eu, ____, Geraldo de Barros Júnior, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0486/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Diego Junqueira Caceres (OAB 278321/SP)	D.J.E
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vista às partes, no prazo de 05 dias."

Apiai, 21 de junho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0486/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/06/2023. Considera-se a data de publicação em 23/06/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Diego Junqueira Caceres (OAB 278321/SP)

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vista às partes, no prazo de 05 dias."

Apiaí, 22 de junho de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DACOMARCA DE APIAÍ

PROCESSO nº: 1000400-09.2020.8.26.0030

EDSON COSMO, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, em ação que move **BANCO DO BRASIL S/A**, **REQUERER:**

SUSPENSÃO DO PROCESSO PARA CONVERTER AS AÇÕES

O autor é credor da ré, e deseja quitar toda a dívida em questão com seus títulos, cujo detentor é o próprio Banco do Brasil, como bem explicado anteriormente, tais títulos são equiparados a dinheiro e ainda a títulos da dívida pública, razão pela qual a autora achou por bem oferecer tais ações para substituir o pagamento da forma comum pelas ações, pois o autor no momento encontra-se em escassez financeira, todavia entende não poder ficar em débito com seus credores e por saber da legitimidade de suas ações ofereceu no presente autos, juntamente com laudo e parecer técnico comprovando que os títulos são idôneos e dotados de liquidez e eficácia.

Em que pese o edital de folhas de número 355-356, informando datas do leilão, o executado, manifesta-se requerendo suspensão do processo por 1 (um) ano, para converter as ações e quitar a dívida.

Informo que em recente decisão a justiça de São Paulo condenou o exequente Banco do Brasil ao pagamento das ações Besc, Processo nº: 100660819.2021-8.26.0565, conforme print abaixo:

23/06/2023 em Direito Bancário

Justiça de São Paulo condena Banco do Brasil ao pagamento do valor das ações do BESC

Em ação de obrigação de fazer, o juiz da 3ª Vara Cível de São Caetano condenou o Banco do Brasil ao pagamento do valor das ações do BESC e aos dividendos de 8% desde a emissão das ações, que ocorreu no ano de 1986.

Na referida demanda, o Banco do Brasil em sua defesa argumentou que os títulos, conforme a Instrução CVM nº 56 de 01/12/86 foram substituídos por um único padronizado que refletia o saldo das ações agrupadas em nome do investidor e que os autores da ação não possuíam nenhuma ação registrada em seu nome, por isto não teriam direito aos valores.



Na sentença proferida pelo juiz Sérgio Noboru Sakagawa restou argumentado que *"... não há como se deixar de considerar os termos do "Protocolo e Justificação de Incorporação do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. e da Besc S.A. Crédito Imobiliário pelo Banco do Brasil S.A.", [...] que estabeleceu critérios para troca de ações, estabelecendo que uma ação do Banco do Brasil corresponderia a 12,1330889 ações do Banco do Estado de Santa Catarina".*

É de suma importância que chegue ao conhecimento que inúmeras tem sido os êxitos favorecendo os acionistas do Banco do Brasil, **imperioso destacar que em acordo recente, isto é dia 28/04/2023, houve um acordo, cujo a exequente, ora Fazenda Pública da Comarca de Gravataí/RS,** concordou em aceitar as referidas ações como penhora para liquidação total da dívida.

Disponibilizo aqui um print com a imagem da manifestação, bem como o número do processo para caso queira consultar:

Processo nº 50059381520228210015

Exequente: Estado do Rio Grande do Sul

Executado(s): ACSA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA (CNPJ: 34.399.710/0001-58)

O Estado do Rio Grande do Sul, pelo(a) Procurador(a) do Estado signatário(a), nos autos do processo identificado em epígrafe, vem perante Vossa Excelência, dizer que aceita a garantia oferecida à petição vinculada no evento 41.

Ademais, requer-se, em razão da ordem legal de penhora de bens e da ausência/insuficiência de garantia, nos termos do convênio Bacen-Jud/Sisbajud, a penhora "on-line" de valores suficientes para garantia da execução.

Nestes termos, pede deferimento.

Canoas, 26 de Abril de 2023.

Marcos Alan Scariot,

Procurador(a) do Estado,

OAB/RS nº 71687.

De certo, com toda "vênia" não há óbice em relação à aceitação do título em questão, o qual poderá ser objeto de futura prova pericial, inclusive avaliação, para que não haja dúvidas, quanto ao seu valor e titularidade.

• **DOS PEDIDOS FINAIS:**

Diante do exposto e com base nos princípios da Constituição Federal, acrescentados pelos Doutos conhecimentos de Vossa Excelência, "data máxima vênia", buscando a justiça, vem à digna presença para requerer:

- a) Primeiramente que seja acolhido o presente pedido, deferindo a suspensão do processo por 1 (um ano), para que a executada consiga converter as ações.
- b) **O prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a juntada dos títulos ofertados, haja vista que necessário diligências para sua juntada que demandam tempo e valor.**

DAS PUBLICAÇÕES:

Outrossim, requer que todas as publicações e intimações sejam realizadas em nome da advogado DIEGO JUNQUEIRA CACERES, inscrito na OAB/SP sob nº 278.321, com fulcro no art. 272 §2º e §5º do CPC, sob pena de nulidade absoluta.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 28 de junho de 2023.

DIEGO JUNQUEIRA CÁCERES

OAB/SP 278.321